TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Conferência em www.tcees.tc.br
Identificador: C9480-AC910-EF4E2

Termo de Autuação 03635/2024-4

Processo: 03630/2024-7

Classificação: Prestação de Contas Anual de Ordenador

Relator: Rodrigo Coelho do Carmo

Exercício: 2023

Setor: NCONTAS - Núcleo de Controle Externo de Contabilidade

Autuação: 14/05/2024 07:45

UG: CMSM - Câmara Municipal de São Mateus

Sigilo: Não

Parte:

Tipo	CPF / CNPJ / OAB	Nome
Responsável	002.844.617-84	PAULO SERGIO DOS SANTOS FUNDAO

Assinado por
RODRIGO LUBIANA ZANOTTI
14/05/2024 08:03

BALANÇO PATRIMONIAL

ENTE: São Mateus

UNIDADE GESTORA: Câmara Municipal de São Mateus

TIPO DE CONTA: Contas de Gestão **EXERCÍCIO: 2023**

Em R$

ATIVO			PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO		
Especificação	**Exercício Atual**	**Exercício Anterior**	**Especificação**	**Exercício Atual**	**Exercício Anterior**
ATIVO CIRCULANTE	**892.412,65**	**221.994,85**	**PASSIVO CIRCULANTE**	**0,00**	**0,00**
Caixa e Equivalentes de Caixa	776.948,32	99.301,91	Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Curto Prazo	0,00	0,00
Créditos a Curto Prazo	0,00	0,00	Pessoal a Pagar	0,00	0,00
Créditos Tributários a Receber	0,00	0,00	Benefícios Previdenciários a Pagar	0,00	0,00
Clientes	0,00	0,00	Benefícios Assistenciais a Pagar	0,00	0,00
Créditos de Transferências a Receber	0,00	0,00	Encargos Sociais a Pagar	0,00	0,00
Empréstimos e Financiamentos Concedidos	0,00	0,00	Outros Benefícios Assistenciais e Trabalhistas a Pagar	0,00	0,00
Dívida Ativa Tributária	0,00	0,00	Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo	0,00	0,00
Dívida Ativa Não Tributária	0,00	0,00	Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo	0,00	0,00
(-) Ajuste de Perdas de Créditos a Curto Prazo	0,00	0,00	Obrigações Fiscais a Curto Prazo	0,00	0,00
Demais Créditos e Valores a Curto Prazo	76.379,49	69.929,49	Transferências Fiscais a Curto Prazo	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo	0,00	0,00	Provisões a Curto Prazo	0,00	0,00
Estoques	39.084,84	52.763,45	Provisões para Riscos Trabalhistas a Curto Prazo	0,00	0,00
Ativo não Circulante Mantido para Venda	0,00	0,00	Provisões para Riscos Fiscais a Curto Prazo	0,00	0,00
Ativo Biológico	0,00	0,00	Provisões para Riscos Cíveis a Curto Prazo	0,00	0,00
VPD Pagas Antecipadamente	0,00	0,00	Provisões para Riscos Decorrentes de Contratos de PPP a Curto Prazo	0,00	0,00
			Provisão p/ Obrigações Decorr. da Atuação Govern. a Curto Prazo	0,00	0,00
			Outras Provisões a Curto Prazo	0,00	0,00
			Adiantamento de Clientes e Demais Obrigações a Curto Prazo	0,00	0,00
ATIVO NÃO CIRCULANTE	**639.945,42**	**380.679,43**	**PASSIVO NÃO-CIRCULANTE**	**0,00**	**0,00**
Ativo Realizável a Longo Prazo	**0,00**	**0,00**	Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Longo Prazo	0,00	0,00
Créditos a Longo Prazo	0,00	0,00	Pessoal a Pagar	0,00	0,00
Créditos Tributários a Receber	0,00	0,00	Benefícios Previdenciários a Pagar	0,00	0,00

Assinado por JULIANO SCHMARLE OLIVEIRA 27/03/2024 16:13
Assinado por PAULO SERGIO DOS SANTOS FURTADO 27/03/2024 16:22

ENTE: São Mateus

UNIDADE GESTORA: Câmara Municipal de São Mateus

TIPO DE CONTA: Contas de Gestão **EXERCÍCIO: 2023**

Clientes	0,00	0,00	Benefícios Assistenciais a Pagar	0,00	0,00
Empréstimos e Financiamentos Concedidos	0,00	0,00	Encargos Sociais a Pagar	0,00	0,00
Dívida Ativa Tributária	0,00	0,00	Outros Benefícios Assistenciais e Trabalhistas a Pagar	0,00	0,00
Divida Ativa não Tributária	0,00	0,00	Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo	0,00	0,00
Créditos Previdenciários do RPPS	0,00	0,00	Fornecedores e Contas a Pagar a Longo Prazo	0,00	0,00
Créditos de Transferências a Receber a Longo Prazo	0,00	0,00	Obrigações Fiscais a Longo Prazo	0,00	0,00
Créditos para Amortização de Déficit Atuarial - Fundo em Capitalização	0,00	0,00	Transferências Fiscais a Longo Prazo	0,00	0,00
Outros Créditos a Longo Prazo	0,00	0,00	Provisões a Longo Prazo	0,00	0,00
(-) Ajuste de Perdas de Créditos a Longo Prazo	0,00	0,00	Provisões para Riscos Trabalhistas a Longo Prazo	0,00	0,00
Demais Créditos e Valores a Longo Prazo	0,00	0,00	Provisões Matemáticas Previdenciárias a Longo Prazo	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações Temporárias a Longo Prazo	0,00	0,00	Provisões para Riscos Fiscais a Longo Prazo	0,00	0,00
Estoques	0,00	0,00	Provisões para Riscos Cíveis a Longo Prazo	0,00	0,00
Ativo Biológico	0,00	0,00	Provisões para Riscos Decorrentes de Contratos de PPP a Longo Prazo	0,00	0,00
VPD Pagas Antecipadamente	0,00	0,00	Provisão p/ Obrigações Decorr. da Atuação Govern. a Longo Prazo	0,00	0,00
Investimentos	**0,00**	**0,00**	Outras Provisões a Longo Prazo	0,00	0,00
Participações Permanentes	0,00	0,00	Demais Obrigações a Longo Prazo	0,00	0,00
Participações Avaliadas pelo Método de Equivalência Patrimonial	0,00	0,00	Resultado Diferido	0,00	0,00
Participações Avaliadas pelo Método de Custo	0,00	0,00			
(-) Redução ao Valor Recuperável de Participações Permanentes	0,00	0,00			
Propriedades para Investimento	0,00	0,00			
(-) Depreciação Acumulada de Propriedades para Investimento	0,00	0,00			
(-) Redução ao Valor Recuperável de Propriedades para Investimento	0,00	0,00	**TOTAL DO PASSIVO**	**0,00**	**0,00**
Investimentos do RPPS de Longo Prazo	0,00	0,00	**PATRIMÔNIO LÍQUIDO**		
(-) Redução ao Valor Recuperável de Investimentos do RPPS	0,00	0,00	**ESPECIFICAÇÃO**	**Exercício Atual**	**Exercício Anterior**
Demais Investimentos Permanentes	0,00	0,00	Patrimônio Social/Capital Social	0,00	0,00
(-) Redução ao Valor Recuperável de Demais Investimentos Permanentes	0,00	0,00	Adiantamento para Futuro Aumento de Capital	0,00	0,00
(-) Depreciação Acumulada de Outros Investimentos	0,00	0,00	Reservas de Capital	0,00	0,00
Imobilizado	**639.945,42**	**380.679,43**	Ajustes de Avaliação Patrimonial	0,00	0,00
Bens Móveis	713.439,03	380.679,43	Reservas de Lucros	0,00	0,00
(-) Depreciação, Exaustão e Amortização Acumuladas de Bens Móveis	73.493,61	0,00	Demais Reservas	0,00	0,00

BALANÇO PATRIMONIAL

ENTE: São Mateus

UNIDADE GESTORA: Câmara Municipal de São Mateus

TIPO DE CONTA: Contas de Gestão **EXERCÍCIO: 2023**

(-) Redução ao Valor Recuperável de Bens Móveis	0,00	0,00	Resultados Acumulados	1.532.358,07	602.674,28
Bens Imóveis	0,00	0,00	Resultado do Exercício	929.683,79	-508.569,90
(-) Depreciação, Exaustão e Amortização Acumuladas de Bens Imóveis	0,00	0,00	Resultado de Exercícios Anteriores	602.674,28	1.683.308,30
(-) Redução ao Valor Recuperável de Bens Imóveis	0,00	0,00	Ajustes de Exercícios Anteriores	0,00	-572.064,12
(-) Subvenção Governamental para Investimentos	0,00	0,00	Outros resultados	0,00	0,00
Intangível	**0,00**	**0,00**	(-) Ações/Cotas em Tesouraria	0,00	0,00
Softwares	0,00	0,00			
(-) Amortização Acumulada de softwares	0,00	0,00			
(-) Redução ao Valor Recuperável de softwares	0,00	0,00			
Marcas, Direitos e Patentes Industriais	0,00	0,00			
(-) Amortização Acumulada de Marcas, Direitos e Patentes Industriais	0,00	0,00			
(-) Redução ao Valor Recuperável de Marcas, Direitos e Patentes Industriais	0,00	0,00			
Direitos de Uso de Imóveis	0,00	0,00			
(-) Amortização Acumulada de Direitos de uso de Imóveis	0,00	0,00			
(-) Redução ao Valor Recuperável de Direitos de Uso de Imóveis	0,00	0,00			
Patrimônio Cultural Intangível	0,00	0,00			
(-) Amotização Acumulada – Patrimônio Cultural Intangível	0,00	0,00			
(-) Redução ao Valor Recuperável – Patrimônio Cultural Intangível	0,00	0,00			
(-) Outras Amortizações Acumuladas	0,00	0,00			
(-) Otras Reduções ao Valor Recuperável de Intangível	0,00	0,00			
Diferido	**0,00**	**0,00**	**TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO**	**1.532.358,07**	**602.674,28**
TOTAL DO ATIVO	**1.532.358,07**	**602.674,28**	**TOTAL DO PASSIVO E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO**	**1.532.358,07**	**602.674,28**

ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS E PERMANENTES - LEI Nº 4.320/64

Em R$

ATIVO	Exercício Atual	Exercício Anterior	PASSIVO	Exercício Atual	Exercício Anterior
Especificação			**Especificação**		
ATIVO FINANCEIRO	**777.191,42**	**99.545,01**	**PASSIVO FINANCEIRO**	**776.719,41**	**66.075,00**
ATIVO PERMANENTE	**755.166,65**	**503.129,27**	**PASSIVO PERMANENTE**	**0,00**	**0,00**
TOTAL DO ATIVO (I)	**1.532.358,07**	**602.674,28**	**TOTAL DO PASSIVO (II)**	**776.719,41**	**66.075,00**
SALDO PATRIMONIAL (I - II)				**755.638,66**	**536.599,28**

BALANÇO PATRIMONIAL

ENTE: São Mateus

UNIDADE GESTORA: Câmara Municipal de São Mateus

TIPO DE CONTA: Contas de Gestão **EXERCÍCIO: 2023**

CONTAS DE COMPENSAÇÃO - LEI Nº 4.320/64

Em R$

ATIVO			PASSIVO		
Especificação	Exercício Atual	Exercício Anterior	Especificação	Exercício Atual	Exercício Anterior
Atos Potenciais Ativos	**0,00**	**0,00**	**Atos Potenciais Passivos**	**2.202.265,19**	**678.977,96**
Garantias e Contragarantias Recebidas	0,00	0,00	Garantias e Contragarantias Concedidas	0,00	0,00
Direitos Conveniados e Outros Instrumentos Congêneres	0,00	0,00	Obrigações Conveniadas e Outros Instrumentos Congêneres	0,00	0,00
Direitos Contratuais	0,00	0,00	Obrigações Contratuais	1.795.665,19	678.977,96
Demandas Judiciais	0,00	0,00	Demandas Judiciais	0,00	0,00
Outros Atos Potenciais Ativos	0,00	0,00	Outros Atos Potenciais Passivos	406.600,00	0,00

DEMONSTRATIVO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO APURADO NO BALANÇO PATRIMONIAL

Em R$

FONTES DE RECURSOS		SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO	
Código	Descrição	Exercício Atual	Exercício Anterior
	Fontes Não Vinculadas	**472,01**	**33.470,01**
5000000	Recursos Não Vinculados de Impostos e Transferências de Impostos	472,01	33.470,01
501	Outros Recursos não Vinculados	0,00	0,00
5020000	Recursos Não Vinculados da Compensação de Impostos	0,00	0,00
7180000	Auxílio financeiro - Outorga crédito tributário ICMS - Art. 5º, Inciso V, EC Nº 123/2022	0,00	0,00
	Fontes Vinculadas	**0,00**	**0,00**
	Recursos Vinculados à Educação	**0,00**	**0,00**
7180025	Auxílio financeiro - Outorga crédito tributário ICMS - Art. 5º, Inciso V, EC Nº 123/2022 - Educação	0,00	0,00
5000025	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - MDE	0,00	0,00
5020025	Recursos Não Vinculados da Compensação de Impostos - Educação	0,00	0,00
5400030	Transferências do Fundeb - Impostos e Transferências de Impostos - 30%	0,00	0,00
5400070	Transferências do Fundeb - Impostos e Transferências de Impostos - 70%	0,00	0,00
5410030	Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAF - 30%	0,00	0,00
5410070	Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAF - 70%	0,00	0,00
5420070	Transferências do Fundeb - Complementação da União – VAAT - 70%	0,00	0,00
5420030	Transferências do Fundeb - Complementação da União - VAAT - 30%	0,00	0,00

543	Transferências do Fundeb - Complementação da União – VAAR	0,00	0,00
544	Recursos de Precatórios do Fundef	0,00	0,00
550	Transferência do Salário Educação	0,00	0,00
551	Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE)	0,00	0,00
552	Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	0,00	0,00
553	Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)	0,00	0,00
569	Outras Transferências de Recursos do FNDE	0,00	0,00
573	Royalties e Participação Especial de Petróleo e Gás Natural Vinculados à Educação - Lei Nº 12.858/2013	0,00	0,00
570	Transferências do Governo Federal Referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres Vinculados à Educação	0,00	0,00
571	Transferências do Estado Referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres Vinculados à Educação	0,00	0,00
572	Transferências de Municípios Referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres Vinculados à Educação	0,00	0,00
574	Operações de Crédito Vinculadas à Educação	0,00	0,00
575	Outras Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres Vinculados à Educação	0,00	0,00
576	Transferências de Recursos dos Estados para Programas de Educação	0,00	0,00
599	Outros Recursos Vinculados à Educação	0,00	0,00
	Recursos Vinculados à Saúde	**0,00**	**0,00**
5000015	Receita de Impostos e Transferência de Impostos - Saúde	0,00	0,00
5020015	Recursos Não Vinculados da Compensação de Impostos - Saúde	0,00	0,00
635	Royalties e Participação Especial de Petróleo e Gás Natural Vinculados à Educação - Lei Nº 12.858/2013	0,00	0,00
600	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Federal (Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde)	0,00	0,00
601	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Federal (Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde)	0,00	0,00
604	Transferências provenientes do governo federal destinadas ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias.	0,00	0,00
605	Assistência Financeira da União Destinada à Complementação ao Pagamento dos Pisos Salariais para Profissionais da Enfermagem	0,00	0,00
622	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes dos Governos Municipais	0,00	0,00
621	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Estadual	0,00	0,00
602	Transf. Fundo a Fundo de Recur. do Sus Provenientes do Gov. Federal (bloco de Manutenção das Ações e Serv. Púb. de Saúde – Recursos Destinados Ao Enfrentamento da Covid-19 no Bojo da Ação 21co)	0,00	0,00
603	Transf. Fundo a Fundo de Recur. do Sus Provenientes do Gov. Federal (bloco de Estruturação na Rede de Serv. Púb. de Saúde – Recursos Destinados Ao Enfrentamento da Covid-19 no Bojo da Ação 21co)	0,00	0,00
631	Transferências do Governo Federal Referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres Vinculados à Saúde	0,00	0,00
632	Transferências do Estado Referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres Vinculados à Saúde	0,00	0,00

633	Transferências de Municípios Referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres Vinculados à Saúde	0,00	0,00
634	Operações de Crédito Vinculadas à Saúde	0,00	0,00
636	Outras Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres Vinculados à Saúde	0,00	0,00
659	Outros Recursos Vinculados à Saúde	0,00	0,00
	Recursos Vinculados à Previdência Social - RPPS	**0,00**	**0,00**
800	Recursos Vinculados ao RPPS – Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	0,00	0,00
801	Recursos Vinculados ao RPPS – Fundo em Repartição (Plano Financeiro)	0,00	0,00
802	Recursos Vinculados ao RPPS – Taxa de Administração	0,00	0,00
803	Recursos Vinculados ao Sistema de Proteção Social dos Militares (SPSM)		
	Recursos Vinculados à Seguridade Social	**0,00**	**0,00**
660	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	0,00	0,00
661	Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	0,00	0,00
662	Transferência de Recursos dos Fundos Municipais de Assistência Social	0,00	0,00
665	Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres Vinculados à Assistência Social	0,00	0,00
669	Outros Recursos Vinculados à Assistência Social	0,00	0,00
	Outras Vinculações de Recursos	**0,00**	**0,00**
700	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	0,00	0,00
701	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	0,00	0,00
702	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Municípios	0,00	0,00
703	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres de Outras Entidades	0,00	0,00
706	Transferência Especial da União	0,00	0,00
707	Transferência Especial da União - Inciso I do artigo 5º da LC 173/2020	0,00	0,00
750	Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	0,00	0,00
751	Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	0,00	0,00
752	Recursos Vinculados ao Trânsito	0,00	0,00
704	Transferência da União Referentes a Compensações Financeiras Pela Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00
705	Transferência dos Estados Referentes a Compensações Financeiras Pela Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00
708	Transferência da União Referente à Compensação Financeira de Recursos Minerais	0,00	0,00
709	Transferência da União Referente à Compensação Financeira de Recursos Hídricos	0,00	0,00
710	Transferência Especial dos Estados	0,00	0,00

ENTE: São Mateus

UNIDADE GESTORA: Câmara Municipal de São Mateus

TIPO DE CONTA: Contas de Gestão **EXERCÍCIO: 2023**

711	Demais Transferências Obrigatórias Não Decorrentes de Repartições de Receitas	0,00	0,00
712	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do Fundo Penitenciário - FUNPEN	0,00	0,00
713	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do Fundo de Segurança Pública - FSP	0,00	0,00
714	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do Fundo de Amparo Ao Trabalhador - FAT	0,00	0,00
715	Transferências destinadas ao setor cultural - - LC 195/2022 - Art. 5º - Audiovisual	0,00	0,00
716	Transferências destinadas ao setor cultural - - LC 195/2022 - Art. 8º - Demais setores da cultura	0,00	0,00
717	Assistência financeira transporte coletivo - Art. 5º, Inciso IV, EC Nº 123/2022	0,00	0,00
719	Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei Nº 14.399/2022	0,00	0,00
749	Outras Vinculações de Transferências	0,00	0,00
753	Recursos Provenientes de Taxas, Contribuições e Preços Públicos	0,00	0,00
761	Recursos Vinculados Ao Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza	0,00	0,00
754	Recursos de Operações de Crédito	0,00	0,00
755	Recursos de Alienação de Bens/ativos - Administração Direta	0,00	0,00
756	Recursos de Alienação de Bens/ativos - Administração Indireta	0,00	0,00
757	Recursos de Depósitos Judiciais – Lides das Quais o Ente faz Parte	0,00	0,00
758	Recursos de Depósitos Judiciais – Lides das Quais o Ente não faz Parte	0,00	0,00
759	Recursos Vinculados a Fundos	0,00	0,00
760	Recursos de Emolumentos, Taxas e Custas	0,00	0,00
799	Outras Vinculações Legais	0,00	0,00
880	Recursos Próprios dos Consórcios		
899	Outros Recursos Vinculados	0,00	0,00
	Recursos Extraorçamentários	**0,00**	**0,00**
860	Recursos Extraorçamentários Vinculados a Precatórios	0,00	0,00
861	Recursos Extraorçamentários Vinculados a Depósitos Judiciais	0,00	0,00
862	Recursos de Depósitos de Terceiros	0,00	0,00
869	Outros Recursos Extraorçamentários	0,00	0,00
TOTAL DAS FONTES DE RECURSOS		**472,01**	**33.470,01**

DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

ENTE: São Mateus

UNIDADE GESTORA: Câmara Municipal de São Mateus

TIPO DE CONTA: Contas de Gestão **EXERCÍCIO: 2023**

Em R$

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUANTITATIVAS

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	Exercício Atual	Exercício Anterior	VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	Exercício Atual	Exercício Anterior
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	**0,00**	**0,00**	**Pessoal e Encargos**	**9.318.085,90**	**7.739.871,68**
Impostos	0,00	0,00	Remuneração a Pessoal	7.951.755,73	6.571.559,56
Taxas	0,00	0,00	Encargos Patronais	1.354.921,17	1.159.662,72
Contribuições de Melhoria	0,00	0,00	Benefícios a Pessoal	11.409,00	8.649,40
Contribuições	**0,00**	**0,00**	Outras Variações Patrimonais Diminutivas - Pessoal e Encargos	0,00	0,00
Contribuições Sociais	0,00	0,00	**Benefícios Previdenciários e Assistenciais**	**356.025,29**	**334.501,24**
Contribuições de Intervenção no Domínio Econômico	0,00	0,00	Aposentadorias e Reformas	0,00	0,00
Contribuição de Iluminação Pública	0,00	0,00	Pensões	345.493,45	268.178,27
Exploração e Venda de Bens, Serviços e Direitos	**0,00**	**0,00**	Benefícios de Prestação Continuada	0,00	0,00
Vendas de Mercadorias	0,00	0,00	Benefícios Eventuais	0,00	0,00
Vendas de Produtos	0,00	0,00	Políticas Públicas de Transferência de Renda	0,00	0,00
Exploração de Bens, Direitos e Prestação de Serviços	0,00	0,00	Outros Benefícios Previdenciários e Assistenciais	10.531,84	66.322,97
Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras	**0,00**	**0,00**	**Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo**	**3.460.482,08**	**2.089.659,51**
Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Concedidos	0,00	0,00	Uso de Material de Consumo	173.076,07	204.925,83
Juros e Encargos de Mora	0,00	0,00	Serviços	3.213.912,40	1.884.733,68
Variações Monetárias e Cambiais	0,00	0,00	Depreciação, Amortização e Exaustão	73.493,61	0,00
Descontos Financeiros Obtidos	0,00	0,00	**Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras**	**250,00**	**0,00**
Remuneração de Depósitos Bancários e Aplicações Financeiras	0,00	0,00	Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Obtidos	0,00	0,00
Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Obtidos	0,00	0,00	Juros e Encargos de Mora	250,00	0,00
Outras Variações Patrimoniais Aumentativas - Financeiras	0,00	0,00	Variações Monetárias e Cambiais	0,00	0,00
Transferências e Delegações Recebidas	**15.000.000,00**	**11.000.000,00**	Descontos Financeiros Concedidos	0,00	0,00
Transferências Intragovermamentais	15.000.000,00	11.000.000,00	Remuneração Negativa de Depósitos Bancários e Aplicações Financeiras	0,00	0,00

Assinado por JUCIANO SCAMPARLE OLIVEIRA 27/03/2024
Assinado por PAULO SERGIO DOS SANTOS JUNDI 27/03/2024

DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

ENTE: São Mateus

UNIDADE GESTORA: Câmara Municipal de São Mateus

TIPO DE CONTA: Contas de Gestão **EXERCÍCIO: 2023**

Transferências Intergovermamentais	0,00	0,00	Juros e Encargos de Emprestimos e Financiamentos Concedidos	0,00	0,00
Transferências das Instutuições Privadas	0,00	0,00	Outras Variações Patrimoniais Diminutivas - Financeiras	0,00	0,00
Transferências das Instituições Multigovernamentais	0,00	0,00	**Transferências e Delegações Concedidas**	**262.438,83**	**788.904,13**
Transferências de Consórcios Públicos	0,00	0,00	Transferências Intragovernamentais	262.438,83	788.904,13
Transferências do Exterior	0,00	0,00	Transferências Intergovernamentais	0,00	0,00
Execução Orçamentária Delegada	0,00	0,00	Transferências a Instituições Privadas	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	Transferências a Instituições Multigovernamentais	0,00	0,00
Outras Transferências e Delegações Recebidas	0,00	0,00	Transferências a Consórcios Públicos	0,00	0,00
Valorização e Ganhos com Ativos e Desincorporação de Passivos	**0,00**	**432,80**	Transferências ao Exterior	0,00	0,00
Reavaliação de Ativos	0,00	0,00	Execução Orçamentária Delegada	0,00	0,00
Ganhos com Alienação	0,00	0,00	Outras Transferências e Delegações Concedidas	0,00	0,00
Ganhos com Incorporação de Ativos	0,00	0,00	**Desvalorização e Perdas de Ativos e Incorporação de Passivos**	**0,00**	**0,00**
Ganhos com Desincorporação de Passivos	0,00	0,00	Reavaliação, Redução a Valor Recuperável e Ajuste para Perdas	0,00	0,00
Reversão de Redução a Valor Recuperável	0,00	432,80	Perdas com Alienação	0,00	0,00
Outras Variações Patrimoniais Aumentativas	**0,00**	**0,00**	Perdas Involuntárias	0,00	0,00
Variação Patrimonial Aumentativa a Classificar	0,00	0,00	Incorporação de Passivos	0,00	0,00
Resultado Positivo de Participações	0,00	0,00	Desincorporação de Ativos	0,00	0,00
Subvenções Econômicas	0,00	0,00	**Tributárias**	**0,00**	**0,00**
Reversão de Provisões e Ajustes de Perdas	0,00	0,00	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	0,00	0,00
Diversas Variações Patrimoniais Aumentativas	0,00	0,00	Contribuições	0,00	0,00
			Custo das Mercadorias Vendidas, dos Produtos Vendidos e dos Serviços Prestados	**0,00**	**0,00**
			Custo de Mercadorias Vendidas	0,00	0,00
			Custo de Produtos Vendidos	0,00	0,00
			Custo de Serviços Prestados	0,00	0,00
			Outras Variações Patrimoniais Diminutivas	**673.034,11**	**556.066,14**

ENTE: São Mateus

UNIDADE GESTORA: Câmara Municipal de São Mateus

TIPO DE CONTA: Contas de Gestão **EXERCÍCIO: 2023**

			Premiações	0,00	0,00
			Resultado Negativo de Participações	0,00	0,00
			Incentivos	0,00	0,00
			Subvenções Econômicas	0,00	0,00
			Participações e Contribuições	0,00	0,00
			VPD de Constituição de Provisões	0,00	0,00
			Diversas Variações Patrimoniais Diminutivas	673.034,11	556.066,14
Total das Variações Patrimonais Aumentativas (I)	**15.000.000,00**	**11.000.432,80**	**Total das Variações Patrimonais Diminutivas (II)**	**14.070.316,21**	**11.509.002,70**
Resultado Patrimonial do Período III = I - II				**929.683,79**	**-508.569,90**

BALANÇO FINANCEIRO

ENTE: São Mateus

UNIDADE GESTORA: Câmara Municipal de São Mateus

TIPO DE CONTA: Contas de Gestão **EXERCÍCIO: 2023**

Em R$

INGRESSOS		DISPÊNDIOS	
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual VALOR	ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual VALOR
RECEITA ORÇAMENTÁRIA (I)	**0,00**	**DESPESA ORÇAMENTÁRIA (VI)**	**14.777.715,67**
Não Vinculada	**0,00**	**Não Vinculada**	**14.777.715,67**
5000000 - Recursos Não Vinculados de Impostos e Transferências de Impostos	0,00	5000000 - Recursos Não Vinculados de Impostos e Transferências de Impostos	14.777.715,67
501 - Outros Recursos Não Vinculados	0,00	501 - Outros Recursos Não Vinculados	0,00
5020000 - Recursos Não Vinculados da Compensação de Impostos	0,00	5020000 - Recursos Não Vinculados da Compensação de Impostos	0,00
7180000 - Auxílio financeiro - Outorga crédito tributário ICMS - Art. 5º, Inciso V, EC Nº 123/2022	0,00	7180000 - Auxílio financeiro - Outorga crédito tributário ICMS - Art. 5º, Inciso V, EC Nº 123/2022	0,00
Vinculada	**0,00**	**Vinculada**	**0,00**
Recursos Vinculados à Educação	**0,00**	**Recursos Vinculados à Educação**	**0,00**
7180025 - Auxílio financeiro - Outorga crédito tributário ICMS - Art. 5º, Inciso V, EC Nº 123/2022 - Educação	0,00	7180025 - Auxílio financeiro - Outorga crédito tributário ICMS - Art. 5º, Inciso V, EC Nº 123/2022 - Educação	0,00
5000025 - Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - MDE	0,00	5000025 - Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - MDE	0,00
5020025 - Recursos Não Vinculados da Compensação de Impostos - Educação	0,00	5020025 - Recursos Não Vinculados da Compensação de Impostos - Educação	0,00
5400030 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos (30%)	0,00	5400030 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos (30%)	0,00
5400070 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos (70%)	0,00	5400070 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos (70%)	0,00
5410030 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAF - 30%	0,00	5410030 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAF - 30%	0,00
5410070 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAF - 70%	0,00	5410070 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAF - 70%	0,00
5420070 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT - 70%	0,00	5420070 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT - 70%	0,00
5420030 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT - 30%	0,00	5420030 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT - 30%	0,00
543 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAR	0,00	543 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAR	0,00
544 - Recursos de Precatórios do FUNDEF	0,00	544 - Recursos de Precatórios do FUNDEF	0,00
550 - Transferência do Salário Educação	0,00	550 - Transferência do Salário Educação	0,00
551 - Transf. de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Dinheiro Direto Na Escola (PDDE)	0,00	551 - Transf. de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Dinheiro Direto Na Escola (PDDE)	0,00
552 - Transf. de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional De Alimentação Escolar (PNAE)	0,00	552 - Transf. de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional De Alimentação Escolar (PNAE)	0,00
553 - Transf. de Recur. do FNDE Referentes ao Prog. Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)	0,00	553 - Transf. de Recur. do FNDE Referentes ao Prog. Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)	0,00
569 - Outras Transferências de Recursos do FNDE	0,00	569 - Outras Transferências de Recursos do FNDE	0,00

Assinado por 3 pessoas: PAULO SERGIO DOS SANTOS FONSECA 27/03/2024 16:22
Assinado por 1 pessoa: VITALIANO SCAMPARLE OLIVEIRA 27/03/2024 16:13

ENTE: São Mateus

UNIDADE GESTORA: Câmara Municipal de São Mateus

TIPO DE CONTA: Contas de Gestão **EXERCÍCIO: 2023**

573 - Royalties e Participação Especial de Petróleo e Gás Natural Vinculados à Educação - Lei Nº 12.858/2013	0,00	573 - Royalties e Participação Especial de Petróleo e Gás Natural Vinculados à Educação - Lei Nº 12.858/2013	0,00
570 - Transferências do Governo Federal Referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres Vinculados à Educação	0,00	570 - Transferências do Governo Federal Referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres Vinculados à Educação	0,00
571 - Transferências do Estado Referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres Vinculados à Educação	0,00	571 - Transferências do Estado Referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres Vinculados à Educação	0,00
572 - Transferências de Municípios Referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres Vinculados à Educação	0,00	572 - Transferências de Municípios Referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres Vinculados à Educação	0,00
574 - Operações de Crédito Vinculadas à Educação	0,00	574 - Operações de Crédito Vinculadas à Educação	0,00
575 - Outras Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres Vinculados à Educação	0,00	575 - Outras Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres Vinculados à Educação	0,00
576 - Transferências de Recursos dos Estados para Programas de Educação	0,00	576 - Transferências de Recursos dos Estados para Programas de Educação	0,00
599 - Outros Recursos Vinculados à Educação	0,00	599 - Outros Recursos Vinculados à Educação	0,00
Recursos Vinculados à Saúde	**0,00**	**Recursos Destinados à Saúde**	**0,00**
5000015 - Receita de Impostos e Transferência de Impostos - Saúde	0,00	5000015 - Receita de Impostos e Transferência de Impostos - Saúde	0,00
5020015 - Recursos Não Vinculados da Compensação de Impostos - Saúde	0,00	5020015 - Recursos Não Vinculados da Compensação de Impostos - Saúde	0,00
635 - Royalties e Participação Especial de Petróleo e Gás Natural Vinculados à Saúde - Lei Nº 12.858/2013	0,00	635 - Royalties e Participação Especial de Petróleo e Gás Natural Vinculados à Saúde - Lei Nº 12.858/2013	0,00
600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Federal (Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde)	0,00	600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Federal (Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde)	0,00
601 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Federal (Bloco de Estruturação na Rede de Serviços Públicos de Saúde)	0,00	601 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Federal (Bloco de Estruturação na Rede de Serviços Públicos de Saúde)	0,00
604 - Transferências provenientes do governo federal destinadas ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias.	0,00	604 - Transferências provenientes do governo federal destinadas ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias.	0,00
605 - Assistência Financeira da União Destinada à Complementação ao Pagamento dos Pisos Salariais para Profissionais da Enfermagem	0,00	605 - Assistência Financeira da União Destinada à Complementação ao Pagamento dos Pisos Salariais para Profissionais da Enfermagem	0,00
622 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes dos Governos Municipais	0,00	622 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes dos Governos Municipais	0,00
621 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Estadual	0,00	621 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Estadual	0,00
602 - Transf. Fundo a Fundo de Recur. do SUS Provenientes do Gov. Federal (Bloco de Manutenção das Ações e Serv. Púb. de Saúde – Recursos destinados ao enfrentamento da COVID-19 no bojo da ação 21CO)	0,00	602 - Transf. Fundo a Fundo de Recur. do SUS Provenientes do Gov. Federal (Bloco de Manutenção das Ações e Serv. Púb. de Saúde – Recursos destinados ao enfrentamento da COVID-19 no bojo da ação 21CO)	0,00
603 - Transf. Fundo a Fundo de Recur. do SUS Provenientes do Gov. Federal (Bloco de Estruturação na Rede de Serv. Púb. de Saúde – Recursos destinados ao enfrentamento da COVID-19 no bojo da ação 21CO)	0,00	603 - Transf. Fundo a Fundo de Recur. do SUS Provenientes do Gov. Federal (Bloco de Estruturação na Rede de Serv. Púb. de Saúde – Recursos destinados ao enfrentamento da COVID-19 no bojo da ação 21CO)	0,00
631 - Transferências do Governo Federal Referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres Vinculados à Saúde	0,00	631 - Transferências do Governo Federal Referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres Vinculados à Saúde	0,00
632 - Transferências do Estado Referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres Vinculados à Saúde	0,00	632 - Transferências do Estado Referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres Vinculados à Saúde	0,00
633 - Transferências de Municípios Referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres Vinculados à Saúde	0,00	633 - Transferências de Municípios Referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres Vinculados à Saúde	0,00
634 - Operações de Crédito Vinculadas à Saúde	0,00	634 - Operações de Crédito Vinculadas à Saúde	0,00

ENTE: São Mateus

UNIDADE GESTORA: Câmara Municipal de São Mateus

TIPO DE CONTA: Contas de Gestão **EXERCÍCIO: 2023**

636 - Outras Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres Vinculados à Saúde	0,00	636 - Outras Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres Vinculados à Saúde	0,00
659 - Outros Recursos Vinculados à Saúde	0,00	659 - Outros Recursos Vinculados à Saúde	0,00
Recursos vinculados à Previdência Social - RPPS	**0,00**	**Recursos Destinado à Previdência Social - RPPS**	**0,00**
800 - Recursos Vinculados ao RPPS – Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	0,00	800 - Recursos Vinculados ao RPPS – Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	0,00
801 - Recursos Vinculados ao RPPS – Fundo em Repartição (Plano Financeiro)	0,00	801 - Recursos Vinculados ao RPPS – Fundo em Repartição (Plano Financeiro)	0,00
802 - Recursos Vinculados ao RPPS – Taxa de Administração	0,00	802 - Recursos Vinculados ao RPPS – Taxa de Administração	0,00
803 - Recursos Vinculados ao Sistema de Proteção Social dos Militares (SPSM)		803 - Recursos Vinculados ao Sistema de Proteção Social dos Militares (SPSM)	
Recursos Vinculados à Seguridade Social	**0,00**	**Recursos Destinado à Seguridade Social**	**0,00**
660 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	0,00	660 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	0,00
661 - Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	0,00	661 - Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	0,00
662 - Transferência de Recursos dos Fundos Municipais de Assistência Social	0,00	662 - Transferência de Recursos dos Fundos Municipais de Assistência Social	0,00
665 - Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres Vinculados à Assistência Social	0,00	665 - Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres Vinculados à Assistência Social	0,00
669 - Outros Recursos Vinculados à Assistência Social	0,00	669 - Outros Recursos Vinculados à Assistência Social	0,00
Outras Vinculações de Recursos	**0,00**	**Outras Vinculações de Recursos**	**0,00**
700 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	0,00	700 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	0,00
701 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	0,00	701 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	0,00
702 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Municípios	0,00	702 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Municípios	0,00
703 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres de Outras Entidades	0,00	703 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres de Outras Entidades	0,00
706 - Transferência Especial da União	0,00	706 - Transferência Especial da União	0,00
707 - Transferências da União - Inciso I do Artigo 5º da LC 173/2020	0,00	707 - Transferências da União - Inciso I do Artigo 5º da LC 173/2020	0,00
750 - Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	0,00	750 - Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	0,00
751 - Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	0,00	751 - Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	0,00
752 - Recursos Vinculados ao Trânsito	0,00	752 - Recursos Vinculados ao Trânsito	0,00
704 - Transferência da União Referentes à Compensações Financeiras Pela Exploração de Recursos Naturais	0,00	704 - Transferência da União Referentes à Compensações Financeiras Pela Exploração de Recursos Naturais	0,00
705 - Transferência dos Estados Referentes à Compensações Financeiras Pela Exploração de Recursos Naturais	0,00	705 - Transferência dos Estados Referentes à Compensações Financeiras Pela Exploração de Recursos Naturais	0,00
708 -Transferência da União Referente à Compensação Financeira de Recursos Minerais	0,00	708 -Transferência da União Referente à Compensação Financeira de Recursos Minerais	0,00
709 - Transferência da União Referente à Compensação Financeira de Recursos Hídricos	0,00	709 - Transferência da União Referente à Compensação Financeira de Recursos Hídricos	0,00
710 - Transferência Especial dos Estados	0,00	710 - Transferência Especial dos Estados	0,00
711 - Demais Transferências Obrigatórias Não Decorrentes de Repartições de Receitas	0,00	711 - Demais Transferências Obrigatórias Não Decorrentes de Repartições de Receitas	0,00

ENTE: São Mateus

UNIDADE GESTORA: Câmara Municipal de São Mateus

TIPO DE CONTA: Contas de Gestão **EXERCÍCIO: 2023**

712 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do Fundo Penitenciário - FUNPEN	0,00	712 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do Fundo Penitenciário - FUNPEN	0,00
713 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do Fundo de Segurança Pública - FSP	0,00	713 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do Fundo de Segurança Pública - FSP	0,00
714 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do Fundo de Amparo Ao Trabalhador - FAT	0,00	714 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do Fundo de Amparo Ao Trabalhador - FAT	0,00
715 - Transferências destinadas ao setor cultural - LC 195/2022 - Art. 5º - Audiovisual	0,00	715 - Transferências destinadas ao setor cultural - LC 195/2022 - Art. 5º - Audiovisual	0,00
716 - Transferências destinadas ao setor cultural - LC 195/2022 - Art. 8º - Demais setores da cultura	0,00	716 - Transferências destinadas ao setor cultural - LC 195/2022 - Art. 8º - Demais setores da cultura	0,00
717 - Assistência financeira transporte coletivo - Art. 5º, Inciso IV, EC 123/2022	0,00	717 - Assistência financeira transporte coletivo - Art. 5º, Inciso IV, EC 123/2022	0,00
719 - Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei Nº 14.399/2022	0,00	719 - Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei Nº 14.399/2022	0,00
749 - Outras Vinculações de Transferências	0,00	749 - Outras Vinculações de Transferências	0,00
753 - Recursos Provenientes de Taxas, Contribuições e Preços Públicos	0,00	753 - Recursos Provenientes de Taxas, Contribuições e Preços Públicos	0,00
761 - Recursos Vinculados ao Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza	0,00	761 - Recursos Vinculados ao Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza	0,00
880 - Recursos Próprios dos Consórcios		880 - Recursos Próprios dos Consórcios	
754 - Recursos de Operações de Crédito	0,00	754 - Recursos de Operações de Crédito	0,00
755 - Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração Direta	0,00	755 - Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração Direta	0,00
756 - Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração Indireta	0,00	756 - Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração Indireta	0,00
757 - Recursos de Depósitos Judiciais – Lides das quais o Ente faz parte	0,00	757 - Recursos de Depósitos Judiciais – Lides das quais o Ente faz parte	0,00
758 - Recursos de Depósitos Judiciais – Lides das quais o Ente não faz parte	0,00	758 - Recursos de Depósitos Judiciais – Lides das quais o Ente não faz parte	0,00
759 - Recursos Vinculados a Fundos	0,00	759 - Recursos Vinculados a Fundos	0,00
760 - Recursos de Emolumentos, Taxas e Custas	0,00	760 - Recursos de Emolumentos, Taxas e Custas	0,00
799 - Outras Vinculações Legais	0,00	799 - Outras Vinculações Legais	0,00
899 - Outros Recursos Vinculados	0,00	899 - Outros Recursos Vinculados	0,00
TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS RECEBIDAS (II)	**15.000.000,00**	**TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS CONCEDIDAS (VII)**	**262.438,83**
Transferências Recebidas para a Execução Orçamentária	15.000.000,00	Transferências Concedidas para a Execução Orçamentária	0,00
Transferências Recebidas Independentes de Execução Orçamentária	0,00	Transferências Concedidas Independentes de Execução Orçamentária	262.438,83
Transferências Recebidas para Aportes de Recursos para o RPPS	0,00	Transferências Concedidas para Aportes de Recursos para o RPPS	0,00
RECEBIMENTOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS (III)	**3.058.560,06**	**PAGAMENTOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS (VIII)**	**2.340.759,15**
Inscrição de Restos a Pagar não Processados	776.719,41	Pagamento de Restos a Pagar não Processados	58.918,50
Inscrição de Restos a Pagar Processados	0,00	Pagamento de Restos a Pagar Processados	0,00
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	2.237.599,19	Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	2.237.599,19

ENTE: São Mateus

UNIDADE GESTORA: Câmara Municipal de São Mateus

TIPO DE CONTA: Contas de Gestão **EXERCÍCIO: 2023**

Outros Recebimentos Extraorçamentários	44.241,46	Outros Pagamentos Extraorçamentários	44.241,46
SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (IV)	**99.301,91**	**SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE (IX)**	**776.948,32**
Caixa e Equivalentes de Caixa	99.301,91	Caixa e Equivalentes de Caixa	776.948,32
Caixa	0,00	Caixa	0,00
Conta Única	0,00	Conta Única	0,00
Conta Única RPPS	0,00	Conta Única RPPS	0,00
Bancos Conta Movimento - Demais Contas	99.301,91	Bancos Conta Movimento - Demais Contas	776.948,32
Rede Bancária - Arrecadação	0,00	Rede Bancária - Arrecadação	0,00
Aplicações Financeiras de Liquidez Imediata – Uso Geral	0,00	Aplicações Financeiras de Liquidez Imediata – Uso Geral	0,00
Aplicações Financeiras de Liquidez Imediata – RPPS	0,00	Aplicações Financeiras de Liquidez Imediata – RPPS	0,00
Valores Restituíveis e Vinculados	0,00	Valores Restituíveis e Vinculados	0,00
Caixa e Equivalentes de Caixa - Intra OFSS	0,00	Caixa e Equivalentes de Caixa - Intra OFSS	0,00
Caixa	0,00	Caixa	0,00
Valores Restituíveis e Vinculados	0,00	Valores Restituíveis e Vinculados	0,00
Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto e Longo Prazos - RPPS	0,00	Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto e Longo Prazos - RPPS	0,00
TOTAL (V) = (I + II + III + IV)	**18.157.861,97**	**TOTAL (X) = (VI + VII + VIII + IX)**	**18.157.861,97**

QUADRO ANEXO

ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual		
	Receita Orçamentária (a)	Deduções da Receita Orçamentária (b)	Saldo (c) = (a-b)
RECEITA ORÇAMENTÁRIA (I)	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Não Vinculada	**0,00**	**0,00**	**0,00**
5000000 - Recursos Não Vinculados de Impostos e Transferências de Impostos	0,00	0,00	0,00
501 - Outros Recursos Não Vinculados	0,00	0,00	0,00
5020000 - Recursos Não Vinculados da Compensação de Impostos	0,00	0,00	0,00
7180000 - Auxílio financeiro - Outorga crédito tributário ICMS - Art. 5º, Inciso V, EC Nº 123/2022	0,00	0,00	0,00
Vinculada	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Recursos Vinculados à Educação	**0,00**	**0,00**	**0,00**
7180025 - Auxílio financeiro - Outorga crédito tributário ICMS - Art. 5º, Inciso V, EC Nº 123/2022 - Educação	0,00	0,00	0,00

ENTE: São Mateus

UNIDADE GESTORA: Câmara Municipal de São Mateus

TIPO DE CONTA: Contas de Gestão **EXERCÍCIO: 2023**

5000025 - Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - MDE	0,00	0,00	0,00
5020025 - Recursos Não Vinculados da Compensação de Impostos - Educação	0,00	0,00	0,00
5400030 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos (30%)	0,00	0,00	0,00
5400070 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos (70%)	0,00	0,00	0,00
5410030 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAF - 30%	0,00	0,00	0,00
5410070 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAF - 70%	0,00	0,00	0,00
5420070 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT - 70%	0,00	0,00	0,00
5420030 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT - 30%	0,00	0,00	0,00
543 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAR	0,00	0,00	0,00
544 - Recursos de Precatórios do FUNDEF	0,00	0,00	0,00
550 - Transferência do Salário Educação	0,00	0,00	0,00
551 - Transf. de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Dinheiro Direto Na Escola (PDDE)	0,00	0,00	0,00
552 - Transf. de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional De Alimentação Escolar (PNAE)	0,00	0,00	0,00
553 - Transf. de Recur. do FNDE Referentes ao Prog. Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)	0,00	0,00	0,00
569 - Outras Transferências de Recursos do FNDE	0,00	0,00	0,00
573 - Royalties e Participação Especial de Petróleo e Gás Natural Vinculados à Educação - Lei Nº 12.858/2013	0,00	0,00	0,00
570 - Transferências do Governo Federal Referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres Vinculados à Educação	0,00	0,00	0,00
571 - Transferências do Estado Referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres Vinculados à Educação	0,00	0,00	0,00
572 - Transferências de Municípios Referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres Vinculados à Educação	0,00	0,00	0,00
574 - Operações de Crédito Vinculadas à Educação	0,00	0,00	0,00
575 - Outras Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres Vinculados à Educação	0,00	0,00	0,00
576 - Transferências de Recursos dos Estados para Programas de Educação	0,00	0,00	0,00
599 - Outros Recursos Vinculados à Educação	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados à Saúde	**0,00**	**0,00**	**0,00**
5000015 - Receita de Impostos e Transferência de Impostos - Saúde	0,00	0,00	0,00
5020015 - Recursos Não Vinculados da Compensação de Impostos - Saúde	0,00	0,00	0,00
635 - Royalties e Participação Especial de Petróleo e Gás Natural Vinculados à Saúde - Lei Nº 12.858/2013	0,00	0,00	0,00
600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Federal (Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde)	0,00	0,00	0,00
601 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Federal (Bloco de Estruturação na Rede de Serviços Públicos de Saúde)	0,00	0,00	0,00
604 - Transferências provenientes do governo federal destinadas ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias.	0,00	0,00	0,00

605 - Assistência Financeira da União Destinada à Complementação ao Pagamento dos Pisos Salariais para Profissionais da Enfermagem	0,00	0,00	0,00
622 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes dos Governos Municipais	0,00	0,00	0,00
621 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Estadual	0,00	0,00	0,00
602 - Transf. Fundo a Fundo de Recur. do SUS Provenientes do Gov. Federal (Bloco de Manutenção das Ações e Serv. Púb. de Saúde – Recursos destinados ao enfrentamento da COVID-19 no bojo da ação 21CO)	0,00	0,00	0,00
603 - Transf. Fundo a Fundo de Recur. do SUS Provenientes do Gov. Federal (Bloco de Estruturação na Rede de Serv. Púb. de Saúde – Recursos destinados ao enfrentamento da COVID-19 no bojo da ação 21CO)	0,00	0,00	0,00
631 - Transferências do Governo Federal Referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres Vinculados à Saúde	0,00	0,00	0,00
632 - Transferências do Estado Referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres Vinculados à Saúde	0,00	0,00	0,00
633 - Transferências de Municípios Referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres Vinculados à Saúde	0,00	0,00	0,00
634 - Operações de Crédito Vinculadas à Saúde	0,00	0,00	0,00
636 - Outras Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres Vinculados à Saúde	0,00	0,00	0,00
659 - Outros Recursos Vinculados à Saúde	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados à Previdência Social - RPPS	**0,00**	**0,00**	**0,00**
800 - Recursos Vinculados ao RPPS – Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	0,00	0,00	0,00
801 - Recursos Vinculados ao RPPS – Fundo em Repartição (Plano Financeiro)	0,00	0,00	0,00
802 - Recursos Vinculados ao RPPS – Taxa de Administração	0,00	0,00	0,00
803 - Recursos Vinculados ao Sistema de Proteção Social dos Militares (SPSM)			
Recursos Vinculados à Seguridade Social	**0,00**	**0,00**	**0,00**
660 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	0,00	0,00	0,00
661 - Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	0,00	0,00	0,00
662 - Transferência de Recursos dos Fundos Municipais de Assistência Social	0,00	0,00	0,00
665 - Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres Vinculados à Assistência Social	0,00	0,00	0,00
669 - Outros Recursos Vinculados à Assistência Social	0,00	0,00	0,00
Outras Vinculações de Recursos	**0,00**	**0,00**	**0,00**
700 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	0,00	0,00	0,00
701 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	0,00	0,00	0,00
702 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Municípios	0,00	0,00	0,00
703 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres de Outras Entidades	0,00	0,00	0,00
706 - Transferência Especial da União	0,00	0,00	0,00
707 - Transferências da União - Inciso I do Artigo 5º da LC 173/2020	0,00	0,00	0,00

ENTE: São Mateus

UNIDADE GESTORA: Câmara Municipal de São Mateus

TIPO DE CONTA: Contas de Gestão **EXERCÍCIO: 2023**

750 - Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	0,00	0,00	0,00
751 - Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	0,00	0,00	0,00
752 - Recursos Vinculados ao Trânsito	0,00	0,00	0,00
704 - Transferência da União Referentes à Compensações Financeiras Pela Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00
705 - Transferência dos Estados Referentes à Compensações Financeiras Pela Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00
708 -Transferência da União Referente à Compensação Financeira de Recursos Minerais	0,00	0,00	0,00
709 - Transferência da União Referente à Compensação Financeira de Recursos Hídricos	0,00	0,00	0,00
710 - Transferência Especial dos Estados	0,00	0,00	0,00
711 - Demais Transferências Obrigatórias Não Decorrentes de Repartições de Receitas	0,00	0,00	0,00
712 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do Fundo Penitenciário - FUNPEN	0,00	0,00	0,00
713 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do Fundo de Segurança Pública - FSP	0,00	0,00	0,00
714 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do Fundo de Amparo Ao Trabalhador - FAT	0,00	0,00	0,00
715 - Transferências destinadas ao setor cultural - LC 195/2022 - Art. 5º - Audiovisual	0,00	0,00	0,00
716 - Transferências destinadas ao setor cultural - LC 195/2022 - Art. 8º - Demais setores da cultura	0,00	0,00	0,00
717 - Assistência financeira transporte coletivo - Art. 5º, Inciso IV, EC 123/2022	0,00	0,00	0,00
719 - Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei Nº 14.399/2022	0,00	0,00	0,00
749 - Outras Vinculações de Transferências	0,00	0,00	0,00
753 - Recursos Provenientes de Taxas, Contribuições e Preços Públicos	0,00	0,00	0,00
761 - Recursos Vinculados ao Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza	0,00	0,00	0,00
880 - Recursos Próprios dos Consórcios			
754 - Recursos de Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00
755 - Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração Direta	0,00	0,00	0,00
756 - Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração Indireta	0,00	0,00	0,00
757 - Recursos de Depósitos Judiciais – Lides das quais o Ente faz parte	0,00	0,00	0,00
758 - Recursos de Depósitos Judiciais – Lides das quais o Ente não faz parte	0,00	0,00	0,00
759 - Recursos Vinculados a Fundos	0,00	0,00	0,00
760 - Recursos de Emolumentos, Taxas e Custas	0,00	0,00	0,00
799 - Outras Vinculações Legais	0,00	0,00	0,00
899 - Outros Recursos Vinculados	0,00	0,00	0,00
TOTAL	**0,00**	**0,00**	**0,00**

A SUA EXCELÊNCIA O SENHOR CONSELHEIRO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESPÍRITO SANTO (TCEES)

Unidade Gestora: **Câmara Municipal de São Mateus**

Ente: **São Mateus**

Assunto: **Encaminhamento da Prestação de Contas Anual - Exercício 2023**

Excelentíssimo Senhor Presidente do TCEES,

Em cumprimento ao dever constitucional de prestar contas e aos regramentos previstos no Regimento Interno desta Corte de Contas, encaminhamos os arquivos que compõem a Prestação de Contas Anual do (a) Câmara Municipal de São Mateus, na forma estabelecida em normativo Próprio, conforme sumário a seguir:

SUMÁRIO			
Arquivo	**Formato**	**Encaminhamento**	**Justificativa (Ausência)**
BALPAT	XML	SIM	
DEMVAP	XML	SIM	
BALFIN	XML	SIM	
DOCSPCA	XML	SIM	
INVIMO	XML	SIM	
INVMOV	XML	SIM	
INVINT	XML	SIM	
INVALM	XML	SIM	
TVDISP	XML	SIM	
DEMDFLT	XML	SIM	
DEMDIFD	XML	SIM	
NOTAEXP	XML	SIM	
INFOCI	XML	SIM	
COMINV	PDF	SIM	
DEMCSE	PDF	SIM	
DEMFCA	PDF	SIM	
EXTBAN	PDF	SIM	
FIXSUB	PDF	SIM	
PROEXE	PDF	SIM	
RELACI	PDF	SIM	
RELGES	PDF	SIM	
RELUCI	PDF	SIM	
TERALM	PDF	SIM	
TERIMO	PDF	SIM	
TERINT	PDF	SIM	
TERMOV	PDF	SIM	
CRONOS	PDF	SIM	
JUSTCRO	PDF	SIM	
LEIPESS	PDF	SIM	

Assinado por PAULO SERGIO DOS SANTOS FUNDAO 27/03/2024 16:22

SUMÁRIO			
Arquivo	**Formato**	**Encaminhamento**	**Justificativa (Ausência)**
LIMITA	PDF	SIM	
PESS	PDF	SIM	

Respeitosamente,

26 de Março de 2024

PAULO SERGIO DOS SANTOS FUNDAO

INVENTÁRIO ANUAL SINTÉTICO - BENS IMÓVEIS

ENTE: São Mateus

UNIDADE GESTORA: Câmara Municipal de São Mateus

TIPO DE CONTA: Contas de Gestão **EXERCÍCIO: 2023**

Conta Contábil	Classe Patrimonial	Valor do Bem em 31/12 do Exercício Atual

Assinado por PAULO SERGIO DOS SANTOS FUNTAO 27/03/2024

INVENTÁRIO ANUAL SINTÉTICO - BENS MÓVEIS

ENTE: São Mateus

UNIDADE GESTORA: Câmara Municipal de São Mateus

TIPO DE CONTA: Contas de Gestão **EXERCÍCIO: 2023**

INVENTÁRIO ANUAL SINTÉTICO - BENS MÓVEIS

Conta Contábil	Classe Patrimonial	Valor do Bem em 31/12 do Exercício Atual
1.2.3.1.0.00.00	BENS MÓVEIS	713.439,03
1.2.3.1.1.01.00	MÁQUINAS, APARELHOS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS	11.308,46
1.2.3.1.1.01.02	APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO	6.430,66
1.2.3.1.1.01.05	EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO, SEGURANÇA E SOCORRO	891,46
1.2.3.1.1.01.06	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS	3.986,34
1.2.3.1.1.02.00	BENS DE INFORMÁTICA	435.060,50
1.2.3.1.1.02.01	EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS	10.625,08
1.2.3.1.1.02.02	EQUIPAMENTOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	424.435,42
1.2.3.1.1.03.00	MÓVEIS E UTENSÍLIOS	251.890,97
1.2.3.1.1.03.01	APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS	81.378,67
1.2.3.1.1.03.02	MÁQUINAS E UTENSÍLIOS DE ESCRITÓRIO	5.831,38
1.2.3.1.1.03.03	MOBILIÁRIO EM GERAL	162.578,24
1.2.3.1.1.03.04	UTENSÍLIOS EM GERAL	2.102,68
1.2.3.1.1.04.00	MATERIAIS CULTURAIS, EDUCACIONAIS E DE COMUNICAÇÃO	15.179,10
1.2.3.1.1.04.05	EQUIPAMENTOS PARA ÁUDIO, VÍDEO E FOTO	13.556,26
1.2.3.1.1.04.06	OBRAS DE ARTE E PEÇAS PARA EXPOSIÇÃO	1.622,84

Assinado por PAULO SERGIO DOS SANTOS FERNANDO 27/03/2024

ENTE: São Mateus

UNIDADE GESTORA: Câmara Municipal de São Mateus

TIPO DE CONTA: Contas de Gestão **EXERCÍCIO: 2023**

INVENTÁRIO ANUAL SINTÉTICO - BENS INTANGÍVEIS

Conta Contábil	Classe Patrimonial	Valor do Bem em 31/12 do Exercício Atual

Assinado por PAULO SERGIO DOS SANTOS FUNDAO 27/03/2024

ENTE: São Mateus

UNIDADE GESTORA: Câmara Municipal de São Mateus

TIPO DE CONTA: Contas de Gestão **EXERCÍCIO: 2023**

INVENTÁRIO ANUAL SINTÉTICO - DE BENS EM ALMOXARIFADO (ESTOQUES)

Conta Contábil	Classe Patrimonial	Valor do Bem em 31/12 do Exercício Atual
1.1.5.0.0.00.00	ESTOQUES	39.084,84
1.1.5.6.0.00.00	ALMOXARIFADO	39.084,84
1.1.5.6.1.01.00	MATERIAL DE CONSUMO	20.904,79
1.1.5.6.1.02.00	GÊNEROS ALIMENTÍCIOS	1.011,37
1.1.5.6.1.07.00	MATERIAL DE EXPEDIENTE	16.604,12
1.1.5.6.1.08.00	MATERIAIS A CLASSIFICAR	564,56

Assinado por PAULO SERGIO DOS SANTOS FUNDAO 27/03/2024

TERMO DE VERIFICAÇÃO DAS DISPONIBILIDADES

ENTE: São Mateus

UNIDADE GESTORA: Câmara Municipal de São Mateus

TIPO DE CONTA: Contas de Gestão **EXERCÍCIO: 2023**

Informações Bancárias												
Dados da Instituição Financeira					Dados da Conta Bancária							
CNPJ do Titular	Nº do Banco	Nome do Banco	Nº da Agência	Dígito Verificador da Agência	Nº da Conta Bancária	Dígito Verificador da Conta Bancária	Tipo da Conta Bancária	Complemento da Conta Bancária	Descrição da Conta Bancária	Conta Única	Tipo de Aplicação	CNPJ do Fundo de Investimento
27.559.343/0001-47	001	Banco do Brasil	0.2224		3045	7	Conta Movimento	2440	Banco do Brasil	N		

Mês de competência: 12/2023

Conciliação Bancária	
Saldo Bancário	**0,00**
Saldo Bancário Conciliado	**0,00**
Saldo Contábil	**0,00**

Informações Contábeis						
Código Contabil	Descrição Conta Contabil	Fonte de Recursos				Saldo Contábil
		Grupo Fonte	Código Fixo	Código Variável	Complem. das Fontes/Destin. de Recursos	
1.1.1.1.1.19.00	BANCOS CONTA MOVIMENTO - DEMAIS CONTAS	1	500	0000	AAAA	0,00
TOTAL						**0,00**

Assinado por JULIANO SCOMPARIN OLIVEIRA 27/03/2024

Assinado por PAULO SERGIO DOS SANTOS FUNDAO 27/03/2024

TERMO DE VERIFICAÇÃO DAS DISPONIBILIDADES

ENTE: São Mateus

UNIDADE GESTORA: Câmara Municipal de São Mateus

TIPO DE CONTA: Contas de Gestão **EXERCÍCIO: 2023**

Informações Bancárias												
Dados da Instituição Financeira					Dados da Conta Bancária							
CNPJ do Titular	Nº do Banco	Nome do Banco	Nº da Agência	Dígito Verificador da Agência	Nº da Conta Bancária	Dígito Verificador da Conta Bancária	Tipo da Conta Bancária	Complemento da Conta Bancária	Descrição da Conta Bancária	Conta Única	Tipo de Aplicação	CNPJ do Fundo de Investimento
27.559.343/0001-47	021	Banco do Estado do Espírito Santo - Banestes	00553		283963	7	Conta Movimento	2439	Banestes	N		

Mês de competência: 12/2023

Conciliação Bancária	
Saldo Bancário	**829.137,74**
(-) Valores lançados pela contabilidade e não debitados pelo banco	
Pagamento/Banco: 1100/2023, Pagamento/Banco: 1104/2023, Pagamento/Banco: 1105/2023, Pagamento/Banco: 1143/2023, Pagamento/Banco: 1155/2023, Pagamento/Banco: 1156/2023	52.418,33
Saldo Bancário Conciliado	**776.719,41**
Saldo Contábil	**776.719,41**

Informações Contábeis						
Código Contabil	Descrição Conta Contabil	Fonte de Recursos				Saldo Contábil
		Grupo Fonte	Código Fixo	Código Variável	Complem. das Fontes/Destin. de Recursos	
1.1.1.1.1.19.00	BANCOS CONTA MOVIMENTO - DEMAIS CONTAS	1	500	0000	AAAA	776.719,41
TOTAL						**776.719,41**

TERMO DE VERIFICAÇÃO DAS DISPONIBILIDADES

ENTE: São Mateus

UNIDADE GESTORA: Câmara Municipal de São Mateus

TIPO DE CONTA: Contas de Gestão **EXERCÍCIO: 2023**

Informações Bancárias												
Dados da Instituição Financeira					Dados da Conta Bancária							
CNPJ do Titular	Nº do Banco	Nome do Banco	Nº da Agência	Dígito Verificador da Agência	Nº da Conta Bancária	Dígito Verificador da Conta Bancária	Tipo da Conta Bancária	Complemento da Conta Bancária	Descrição da Conta Bancária	Conta Única	Tipo de Aplicação	CNPJ do Fundo de Investimento
27.559.343/0001-47	021	Banco do Estado do Espírito Santo - Banestes	00553		283963	7	Conta Aplicação	005	Banestes - Aplicação	N	4	28.127.603/0001-78

Mês de competência: 12/2023

Conciliação Bancária	
Saldo Bancário	**0,00**
Saldo Bancário Conciliado	**0,00**
Saldo Contábil	**0,00**

Informações Contábeis						
Código Contabil	Descrição Conta Contabil	Fonte de Recursos				Saldo Contábil
		Grupo Fonte	Código Fixo	Código Variável	Complem. das Fontes/Destin. de Recursos	
1.1.1.1.1.50.00	APLICAÇÕES FINANCEIRAS DE LIQUIDEZ IMEDIATA - USO GERAL	1	500	0000	AAAA	0,00
TOTAL						**0,00**

TERMO DE VERIFICAÇÃO DAS DISPONIBILIDADES

ENTE: São Mateus

UNIDADE GESTORA: Câmara Municipal de São Mateus

TIPO DE CONTA: Contas de Gestão **EXERCÍCIO: 2023**

Informações Bancárias												
Dados da Instituição Financeira					Dados da Conta Bancária							
CNPJ do Titular	Nº do Banco	Nome do Banco	Nº da Agência	Dígito Verificador da Agência	Nº da Conta Bancária	Dígito Verificador da Conta Bancária	Tipo da Conta Bancária	Complemento da Conta Bancária	Descrição da Conta Bancária	Conta Única	Tipo de Aplicação	CNPJ do Fundo de Investimento
27.559.343/0001-47	104	Caixa Economica Federal	0717		0067	5	Conta Movimento	2441	Caixa Economica Federal	N		

Mês de competência: 12/2023

Conciliação Bancária	
Saldo Bancário	**228,91**
Saldo Bancário Conciliado	**228,91**
Saldo Contábil	**228,91**

Informações Contábeis						
Código Contabil	Descrição Conta Contabil	Fonte de Recursos				Saldo Contábil
		Grupo Fonte	Código Fixo	Código Variável	Complem. das Fontes/Destin. de Recursos	
1.1.1.1.1.19.00	BANCOS CONTA MOVIMENTO - DEMAIS CONTAS	1	500	0000	AAAA	228,91
TOTAL						**228,91**

TERMO DE VERIFICAÇÃO DAS DISPONIBILIDADES

ENTE: São Mateus

UNIDADE GESTORA: Câmara Municipal de São Mateus

TIPO DE CONTA: Contas de Gestão **EXERCÍCIO: 2023**

Informações Bancárias												
Dados da Instituição Financeira					Dados da Conta Bancária							
CNPJ do Titular	Nº do Banco	Nome do Banco	Nº da Agência	Dígito Verificador da Agência	Nº da Conta Bancária	Dígito Verificador da Conta Bancária	Tipo da Conta Bancária	Complemento da Conta Bancária	Descrição da Conta Bancária	Conta Única	Tipo de Aplicação	CNPJ do Fundo de Investimento
27.559.343/0001-47	104	Caixa Economica Federal	0717		0067	5	Conta Aplicação	2449	Caixa Econômica Federal - Aplicação	N	4	00.360.305/0001-04

Mês de competência: 12/2023

Conciliação Bancária	
Saldo Bancário	**0,00**
Saldo Bancário Conciliado	**0,00**
Saldo Contábil	**0,00**

Informações Contábeis						
Código Contabil	Descrição Conta Contabil	Fonte de Recursos				Saldo Contábil
		Grupo Fonte	Código Fixo	Código Variável	Complem. das Fontes/Destin. de Recursos	
1.1.1.1.1.50.00	APLICAÇÕES FINANCEIRAS DE LIQUIDEZ IMEDIATA - USO GERAL	1	500	0000	AAAA	0,00
TOTAL						**0,00**

TERMO DE VERIFICAÇÃO DAS DISPONIBILIDADES	
Resumo do Termo - Mês 12/*2023*	
Saldo Bancário	**829.366,65**
Saldo Bancário Conciliado	**776.948,32**
Saldo Contábil	**776.948,32**

DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA FLUTUANTE

ENTE: São Mateus

UNIDADE GESTORA: Câmara Municipal de São Mateus

TIPO DE CONTA: Contas de Gestão **EXERCÍCIO: 2023**

Passivo com Indicador "F"

Código Contábil	Descrição da Conta	Descrição da Dívida	Tipo de Consignação	Unidade Gestora	Fluxo do Exercício						
					Saldo Inicial	Inscrição	Incorporação/ Encampação	Pagamento	Cancelamento	Outras Baixas	Saldo Final
2.1.1.1.1.01.01	SALÁRIOS, REMUNERAÇÕES E BENEFÍCIOS	SALÁRIOS, REMUNERAÇÕES E BENEFÍCIOS		067L0200001	0,00	8.195.178,78	0,00	8.195.178,78	0,00	0,00	0,00
2.1.1.1.1.01.02	DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO	DECIMO TERCEIRO SALÁRIO		067L0200001	0,00	469.926,69	0,00	469.926,69	0,00	0,00	0,00
2.1.1.1.1.01.03	FÉRIAS	FÉRIAS		067L0200001	0,00	362.789,43	0,00	362.789,43	0,00	0,00	0,00
2.1.1.3.1.01.00	BENEFÍCIOS ASSISTÊNCIAIS A PAGAR	BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS A PAGAR		067L0200001	0,00	10.531,84	0,00	10.531,84	0,00	0,00	0,00
2.1.1.4.3.01.01	CONTRIBUIÇÕES AO RGPS SOBRE SALÁRIOS E REMUNERAÇÕES	CONTRIBUIÇÕES AO RGPS SOBRE SALÁRIOS E REMUNERAÇÕES		067L0200001	0,00	1.354.145,85	0,00	1.354.145,85	0,00	0,00	0,00
2.1.1.4.5.03.01	CONTRIBUIÇÃO A REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA - PESSOAL REQUISITADO DE OUTROS ENTES	CONTRIBUICAO A REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA - PESSOAL REQUISITADO DE OUTROS ENTES		067L0200001	0,00	775,32	0,00	775,32	0,00	0,00	0,00
2.1.3.1.1.01.99	DEMAIS FORNECEDORES A PAGAR	DEMAIS FORNECEDORES A PAGAR		067L0200001	0,00	2.868.818,46	0,00	2.868.818,46	0,00	0,00	0,00
2.1.8.8.1.01.11	PLANOS DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA MEDICA	CONVÊNIO MÉDICO		067L0200001	0,00	3.079,70	0,00	3.079,70	0,00	0,00	0,00
2.1.8.8.1.01.11	PLANOS DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA MEDICA	PLANOS DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA MEDICA - CONVEIO MEDICO		067L0200001	0,00	29,90	0,00	29,90	0,00	0,00	0,00
2.1.8.8.1.01.15	RETENÇÕES - EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS	RETENCOES - EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS - BANESTES		067L0200001	0,00	722.286,67	0,00	722.286,67	0,00	0,00	0,00
2.1.8.8.1.01.16	RETENÇÃO RELATIVA A VALE TRANSPORTE	RETENCAO RELATIVA A VALE TRANSPORTE		067L0200001	0,00	13.224,00	0,00	13.224,00	0,00	0,00	0,00
2.1.8.8.1.01.99	OUTROS CONSIGNATÁRIOS	OUTROS CONSIGNATÁRIOS - COMPRAS BIG CARD		067L0200001	0,00	81.759,49	0,00	81.759,49	0,00	0,00	0,00
2.1.8.8.1.01.99	OUTROS CONSIGNATÁRIOS	PARTIDO PHS		067L0200001	0,00	5.536,20	0,00	5.536,20	0,00	0,00	0,00
2.1.8.8.1.01.99	OUTROS CONSIGNATÁRIOS	SINDSERV - CONV. MÉD/ODONTOLÓGICO		067L0200001	0,00	740,80	0,00	740,80	0,00	0,00	0,00
2.1.8.8.1.04.99	OUTROS DEPÓSITOS	RENDIMENTO DE APLICACAO		067L0200001	0,00	189.224,24	100.000,00	189.224,24	100.000,00	0,00	0,00
2.1.8.8.3.01.02	CONTRIBUIÇÃO AO RGPS	CONTRIBUIÇÃO AO RGPS - INSS SERVIDOR	4	067L0200001	0,00	608.918,96	4.150,30	608.918,96	4.150,30	0,00	0,00
2.1.8.8.3.01.02	CONTRIBUIÇÃO AO RGPS	CONTRIBUIÇÃO AO RGPS - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	5	067L0200001	0,00	31.275,54	0,00	31.275,54	0,00	0,00	0,00
2.1.8.8.3.01.04	IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF	IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF - PRESTADORES DE SERVIÇOS		067L0200001	0,00	16.450,02	0,00	16.450,02	0,00	0,00	0,00
2.1.8.8.3.01.04	IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF	IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF -SERVIDORES		067L0200001	0,00	546.986,63	0,00	546.986,63	0,00	0,00	0,00

Assinado por PAULO SERGIO DOS SANTOS FUNDAO 27/03/2024
Assinado por ADILIANO CAMPARLE OLIVEIRA 27/03/2024

DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA FLUTUANTE

ENTE: São Mateus

UNIDADE GESTORA: Câmara Municipal de São Mateus

TIPO DE CONTA: Contas de Gestão **EXERCÍCIO: 2023**

Passivo com Indicador "F"

Código Contábil	Descrição da Conta	Descrição da Dívida	Tipo de Consignação	Unidade Gestora	Fluxo do Exercício						
					Saldo Inicial	Inscrição	Incorporação/ Encampação	Pagamento	Cancelamento	Outras Baixas	Saldo Final
2.1.8.8.3.01.04	IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF	IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF PESSOA JURIDICA		067L0200001	0,00	1.552,54	0,00	1.552,54	0,00	0,00	0,00
2.1.8.8.5.01.08	ISS	ISS		067L0200001	0,00	16.534,50	0,00	16.534,50	0,00	0,00	0,00
2.1.8.9.1.01.01	INDENIZAÇÕES A SERVIDORES	INDENIZACOES A SERVIDORES		067L0200001	0,00	126.080,68	0,00	126.080,68	0,00	0,00	0,00
2.1.8.9.1.01.02	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DIVERSAS	INDENIZACOES E RESTITUICOES DIVERSAS		067L0200001	0,00	658.469,07	0,00	658.469,07	0,00	0,00	0,00
2.1.8.9.1.01.04	RESTITUIÇÕES DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS	RESTITUIÇÕES DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS		067L0200001	0,00	4.838,64	0,00	4.838,64	0,00	0,00	0,00
2.1.8.9.1.02.00	DIÁRIAS A PAGAR	DIARIAS A PAGAR		067L0200001	0,00	360,00	0,00	360,00	0,00	0,00	0,00
2.1.8.9.1.03.00	SUPRIMENTOS DE FUNDOS A PAGAR	SUPRIMENTOS DE FUNDOS A PAGAR		067L0200001	0,00	8.000,00	0,00	8.000,00	0,00	0,00	0,00
Total do Passivo com Indicador "F"					**0,00**	**16.297.513,95**	**104.150,30**	**16.297.513,95**	**104.150,30**	**0,00**	**0,00**

Restos a Pagar Não Processados (a Liquidar)

Exercício de Inscrição dos Restos a Pagar Não Processados (a Liquidar)	Fluxo do Exercício						
	Saldo Inicial	Inscrição	Incorporação/ Encampação	Pagamento	Cancelamento	Outras Baixas	Saldo Final
2018	480,00	0,00	0,00	0,00	480,00	0,00	0,00
2019	1.680,00	0,00	0,00	0,00	1.680,00	0,00	0,00
2022	63.915,00	0,00	0,00	58.918,50	4.996,50	0,00	0,00
2023	0,00	776.719,41	0,00	0,00	0,00	0,00	776.719,41
Total de Restos a Pagar Não Processados (a Liquidar)	**66.075,00**	**776.719,41**	**0,00**	**58.918,50**	**7.156,50**	**0,00**	**776.719,41**

Dívida Flutuante Total	**66.075,00**	**17.074.233,36**	**104.150,30**	**16.356.432,45**	**111.306,80**	**0,00**	**776.719,41**

Notas Explicativas

Identificação	Texto explicativo	Arquivo

DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA FUNDADA

ENTE: São Mateus

UNIDADE GESTORA: Câmara Municipal de São Mateus

TIPO DE CONTA: Contas de Gestão **EXERCÍCIO: 2023**

Código Contábil	Descrição da Conta Contábil	Descrição Dívida	Classificação Dívida	Unidade Gestora	Fluxo do Exercício						
					Saldo inicial	Emissão da Dívida	Atualização	Encargo	Cancelamento	Amortização	Saldo Final
Dívida Fundada Total:											

Notas Explicativas:		
Identificação	Texto Explicativo	Arquivo

Assinado por PAULO SERGIO DOS SANTOS FUNDAO 27/03/2024
Assinado por JULIANO SCAPARLE OLIVEIRA 27/03/2024

ENTE: São Mateus

UNIDADE GESTORA: Câmara Municipal de São Mateus

TIPO DE CONTA: Contas de Gestão **EXERCÍCIO: 2023**

DOCUMENTO	IDENTIFICAÇÃO	DESCRIÇÃO	ARQUIVOS

Assinado por JULIANO SCAMPARLE OLIVEIRA 27/03/2024
Assinado por PAULO SERGIO DOS SANTOS FUNDAO 27/03/2024

DEMONSTRATIVO DAS AVALIAÇÕES DA UG PELO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

ENTE: São Mateus

UNIDADE GESTORA: Câmara Municipal de São Mateus

TIPO DE CONTA: Contas de Gestão **EXERCÍCIO: 2023**

INFORMAÇÕES GERAIS DO CONTROLE INTERNO

Nível de Estruturação do CI	Quantidade Total de Servidores do CI	Quantidade Servidores Efetivos do CI	Quantidade Servidores Contadores do CI	Normas Internas Gestão Orçamentária [Leg 1]	Normas Internas Gestão Financeiras [Leg 1]	Normas Internas Gestão Patrimonial [Leg 1]	Normas Internas Gestão Fiscal [Leg 1]	Normas Internas Escrituração e Demonstrações Contábeis [Leg 1]
Unidade Central	1	1	1	1	1	1	1	4

Leg 1:
1 - Existem somente os normativos;
2 - Existem normativos e fluxos desenhados;
3 - Existem normativos, fluxos e são de amplo conhecimento de toda a administração envolvida no Processo;
4 - Não existem normas internas definidas no âmbito desta temática.

INFORMAÇÕES GERAIS DA UG

Unidade Gestora Avaliada	Nível de Estruturação do CI	Responsável	Último Exercício Avaliado pelo CI	Opinião do CI sobre os Procedimentos Aplicados da UG	Fato relevante relatado no RELACI - ciência TCEES	Assunto principal - fato relevante relatado no RELACI
067L0200001	Unidade Central			Regular	Não	

PROCEDIMENTOS REALIZADOS

Unidade Gestora Avaliada	Nível de Estruturação do CI	Código do Procedimento	Tipo do Ponto de Controle	Descrição da Análise	Universo Analisado	Amostra Selecionada	Unidade da Amostra Selecionada	Descrição da Amostra	Tipo Procedimento Aplicado	Situação da Análise [Leg 2]
067L0200001	Unidade Central	1.1.2	Quantitativo	Após análise do setor de contabilidade da Câmara Municipal de São Mateus, foi constatado que nenhuma despesa foi realizada sem o devido empenho, em conformidade com o Artigo 60 da Lei Federal 4.320/1964.	12,00	8,00	Valores Monetários	Os processos analisados se encontram na Secretaria de Finanças da Câmara Municipal de São Mateus.	Análise documental	2
067L0200001	Unidade Central	1.2.1	Quantitativo	Após análise do setor de contabilidade da Câmara Municipal de São Mateus, foi constatado que o regime adotado é o Regime Geral de Previdência Social (RGPS). Portanto, as alíquotas normais e suplementares estão sendo aplicadas em conformidade com as legislações vigentes.	12,00	8,00	Valores Monetários	Os processos analisados se encontram na Secretaria de Finanças da Câmara Municipal de São Mateus.	Análise documental	1

Assinado por JANERSON RODRIGUES 27/03/2024 16:15
Assinado por PAULO SERGIO DOS SANTOS FUNDAO 27/03/2024

ENTE: São Mateus

UNIDADE GESTORA: Câmara Municipal de São Mateus

TIPO DE CONTA: Contas de Gestão **EXERCÍCIO: 2023**

PROCEDIMENTOS REALIZADOS

Unidade Gestora Avaliada	Nível de Estruturação do CI	Código do Procedimento	Tipo do Ponto de Controle	Descrição da Análise	Universo Analisado	Amostra Selecionada	Unidade da Amostra Selecionada	Descrição da Amostra	Tipo Procedimento Aplicado	Situação da Análise [Leg 2]
067L0200001	Unidade Central	1.2.2	Quantitativo	Em análise ao setor de contabilidade da Câmara Municipal de São Mateus, foi certificado qua a entidade realizou o devido empenho, liquidação e pagamentos das contribuições previdenciárias decorrentes dos encargos patronais dentro do mês de competência.	12,00	7,00	Valores Monetários	Os processos analisados se encontram na Secretaria de Finanças da Câmara Municipal de São Mateus.	Análise documental	1
067L0200001	Unidade Central	1.2.3	Quantitativo	Conforme análise no setor de contabilidade da Câmara Municipal de São Mateus, foi constatado que não houve registros das despesas orçamentárias e Variações Patrimoniais Diminutivas (VPD) com multa e juros decorrentes de atrasos nos pagamentos das obrigações previdenciárias.	12,00	12,00	Valores Monetários	Os processos analisados se encontram na Secretaria de Finanças da Câmara Municipal de São Mateus.	Análise documental	1
067L0200001	Unidade Central	1.2.4	Quantitativo	Após análise do setor de contabilidade da Câmara Municipal de São Mateus, foi constatada a correta retenção das contribuições previdenciárias por parte dos servidores, bem como seu devido repasse pontual ao Regime de Previdência Social.	12,00	10,00	Valores Monetários	Os processos analisados se encontram na Secretaria de Finanças da Câmara Municipal de São Mateus.	Análise documental	1
067L0200001	Unidade Central	1.2.5	Quantitativo	Foi certificado junto ao setor de contabilidade Câmara Municipal de São Mateus a inexistência de parcelamento de débitos previdenciários.	12,00	12,00	Valores Monetários	Foi certificado junto ao setor de contabilidade Câmara Municipal de São Mateus a inexistência de parcelamento de débitos previdenciários.	Análise documental	1

ENTE: São Mateus

UNIDADE GESTORA: Câmara Municipal de São Mateus

TIPO DE CONTA: Contas de Gestão **EXERCÍCIO: 2023**

PROCEDIMENTOS REALIZADOS

Unidade Gestora Avaliada	Nível de Estruturação do CI	Código do Procedimento	Tipo do Ponto de Controle	Descrição da Análise	Universo Analisado	Amostra Selecionada	Unidade da Amostra Selecionada	Descrição da Amostra	Tipo Procedimento Aplicado	Situação da Análise [Leg 2]
067L0200001	Unidade Central	1.2.8	Quantitativo	Foi certificado junto ao setor de contabilidade da Câmara Municipal de São Mateus, a inexistência de medidas de cobrança/créditos previdenciários a receber, assim como parcelamentos a receber.	12,00	12,00	Valores Monetários	Foi certificado junto ao setor de contabilidade da Câmara Municipal de São Mateus, a inexistência de medidas de cobrança/créditos previdenciários a receber, assim como parcelamentos a receber.	Análise documental	1
067L0200001	Unidade Central	1.3.1	Quantitativo	Em análise na contabilidade deste Poder Legislativo Municipal em conjunto ao setor de patrimônio, foi constatado que os valores apresentados por ambos estão compatíveis, conforme detalhado nos arquivos TERMOV, TERIMO e TERINT anexo a Prestação de Contas Anual desta Câmara Municipal.	0,00	0,00	Unidades Físicas	Os processos analisados se encontram na Secretaria de Finanças da Câmara Municipal de São Mateus.	Inspeção Física	1
067L0200001	Unidade Central	1.3.2	Quantitativo	Não encontrado inconformidade.	12,00	12,00	Unidades Físicas	Os processos analisados se encontram na Secretaria de Finanças da Câmara Municipal de São Mateus.	Análise documental	1
067L0200001	Unidade Central	1.3.3	Quantitativo	Em análise ao setor de contabilidade da Câmara Municipal de São Mateus, foi certificado que as disponibilidades financeiras foram devidamente depositadas em instituições financeiras oficiais, conforme consta em documentos comprobatórios na Prestação de Contas Anual.	12,00	12,00	Valores Monetários	.	Análise documental	1

ENTE: São Mateus

UNIDADE GESTORA: Câmara Municipal de São Mateus

TIPO DE CONTA: Contas de Gestão **EXERCÍCIO: 2023**

PROCEDIMENTOS REALIZADOS

Unidade Gestora Avaliada	Nível de Estruturação do CI	Código do Procedimento	Tipo do Ponto de Controle	Descrição da Análise	Universo Analisado	Amostra Selecionada	Unidade da Amostra Selecionada	Descrição da Amostra	Tipo Procedimento Aplicado	Situação da Análise [Leg 2]
067L0200001	Unidade Central	1.3.4	Quantitativo	Em análise junto ao setor de contabilidade desta Câmara Municipal de São Mateus, foi constatado que as demonstrações contábeis evidenciam a integralidade dos valores depositados em contas correntes e aplicações financeiras de acordo integral com os valores registrados com os extratos bancários no final do exercício, conforme anexo na Prestação de Contas Anual.	12,00	12,00	Unidades Físicas	Em análise junto ao setor de contabilidade desta Câmara Municipal de São Mateus, foi constatado que as demonstrações contábeis evidenciam a integralidade dos valores depositados em contas correntes e aplicações financeiras de acordo integral com os valores registrados com os extratos bancários no final do exercício, conforme anexo na Prestação de Contas Anual.	Análise documental	1
067L0200001	Unidade Central	1.4.13	Quantitativo	Em verificação junto ao setor de contabilidade desta Câmara Municipal de São Mateus, foi certificado que o gasto total com a folha de pagamento não ultrapassou 70% (setenta por cento) dos recursos financeiros recebidos a título de transferência de duodécimos neste exercício.	0,00	0,00	Unidades Físicas	.	Revisão Analítica	1

ENTE: São Mateus

UNIDADE GESTORA: Câmara Municipal de São Mateus

TIPO DE CONTA: Contas de Gestão **EXERCÍCIO: 2023**

PROCEDIMENTOS REALIZADOS

Unidade Gestora Avaliada	Nível de Estruturação do CI	Código do Procedimento	Tipo do Ponto de Controle	Descrição da Análise	Universo Analisado	Amostra Selecionada	Unidade da Amostra Selecionada	Descrição da Amostra	Tipo Procedimento Aplicado	Situação da Análise [Leg 2]
067L0200001	Unidade Central	1.4.17	Quantitativo	Em vistoria ao setor responsável desta Câmara Municipal, constatamos que a Lei Municipal nº 1.105/2012, fixou o subsídio do Vereador do Município de São Mateus/ES; "Art. 1º Fica fixado o subsídio de Vereador do Município de São Mateus/ES, para a legislatura que se inicia em primeiro de janeiro de 2013, no valor de R$ 7.000,00 (sete mil reais) a ser pago mensalmente." Foi concedido reajuste no percentual de 10% (dez por cento) a partir de primeiro de março de 2015, com base na Lei nº 1.449/2015 que: "Concede reajuste salarial aos Servidores Públicos Municipais do Poder Executivo, Legislativo e do Serviço Autônomo de Água e Esgoto, bem como aos membros do Conselho Tutelar e dá outras providências", ficando assim, o subsídio do Vereador no valor de R$ 7.700,00 (sete mil e setecentos reais), atendendo o disposto na CRFB/88 e todos seus limites.	0,00	0,00	Valores Monetários	Os processos em análise estão atualmente sob responsabilidade da Secretaria de Finanças da Câmara Municipal de São Mateus.	Análise documental	1

ENTE: São Mateus

UNIDADE GESTORA: Câmara Municipal de São Mateus

TIPO DE CONTA: Contas de Gestão **EXERCÍCIO: 2023**

PROCEDIMENTOS REALIZADOS

Unidade Gestora Avaliada	Nível de Estruturação do CI	Código do Procedimento	Tipo do Ponto de Controle	Descrição da Análise	Universo Analisado	Amostra Selecionada	Unidade da Amostra Selecionada	Descrição da Amostra	Tipo Procedimento Aplicado	Situação da Análise [Leg 2]
067L0200001	Unidade Central	1.4.18	Quantitativo	Em exame junto ao setor responsável certificamos que a Câmara Municipal de São Mateus, está em consonância com o Art. 29, inciso VI, da CRFB/88, conforme documentos comprobatórios que fazem parte da Prestação de Contas Anual.	100,00	100,00	Valores Monetários	Em exame junto ao setor responsável certificamos que a Câmara Municipal de São Mateus, está em consonância com o Art. 29, inciso VI, da CRFB/88, conforme documentos comprobatórios que fazem parte da Prestação de Contas Anual.	Análise documental	1
067L0200001	Unidade Central	1.4.19	Quantitativo	Conforme apurado junto ao setor responsável desta Câmara Municipal de São Mateus, o total da despesa com a remuneração dos Vereadores não ultrapassou o montante de 5% (cinco por cento) da receita do Município, de acordo com análise documental.	100,00	100,00	Valores Monetários	Conforme apurado junto ao setor responsável desta Câmara Municipal de São Mateus, o total da despesa com a remuneração dos Vereadores não ultrapassou o montante de 5% (cinco por cento) da receita do Município, de acordo com análise documental.	Análise documental	1
067L0200001	Unidade Central	1.4.20	Quantitativo	Com base nas informações extraídas do sistema informatizado de execução orçamentária e contábil do município, verifica-se o cumprimento do item ora analisado.	100,00	100,00	Unidades Físicas	Em análise ao setor responsável desta Câmara Municipal de São Mateus, constatamos que o total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos o subsídio dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não ultrapassou os percentuais definidos pela Legislação.	Revisão Analítica	1

ENTE: São Mateus

UNIDADE GESTORA: Câmara Municipal de São Mateus

TIPO DE CONTA: Contas de Gestão **EXERCÍCIO: 2023**

PROCEDIMENTOS REALIZADOS

Unidade Gestora Avaliada	Nível de Estruturação do CI	Código do Procedimento	Tipo do Ponto de Controle	Descrição da Análise	Universo Analisado	Amostra Selecionada	Unidade da Amostra Selecionada	Descrição da Amostra	Tipo Procedimento Aplicado	Situação da Análise [Leg 2]
067L0200001	Unidade Central	1.5.1	Quantitativo	Efetuamos a devida avaliação concernente a Prestação de Contas Anual (PCA) da Câmara Municipal de São Mateus, concluindo que a mesma está em conformidade com o requerido correspondente a Instrução Normativa regulamentadora da remessa.	100,00	100,00	Unidades Físicas	Efetuamos a devida avaliação concernente a Prestação de Contas Anual (PCA) da Câmara Municipal de São Mateus, concluindo que a mesma está em conformidade com o requerido correspondente a Instrução Normativa regulamentadora da remessa.	Análise documental	1
067L0200001	Unidade Central	1.5.2	Quantitativo	Em análise ao setor responsável desta Câmara Municipal de São Mateus, verificamos que foi devidamente observado o princípio da segregação de funções nas atividades de autorização, aprovação, execução, controle e contabilização das operações, conforme legislação pertinente.	100,00	100,00	Unidades Físicas	Em análise ao setor responsável desta Câmara Municipal de São Mateus, verificamos que foi devidamente observado o princípio da segregação de funções nas atividades de autorização, aprovação, execução, controle e contabilização das operações, conforme legislação pertinente.	Análise documental	1
067L0200001	Unidade Central	2.2.10	Quantitativo	Em análise ao setor competente desta Câmara Municipal de São Mateus, avaliamos que não houve execução de programas ou projeto de governo não incluídos na lei orçamentária anual.	100,00	100,00	Unidades Físicas	Em análise ao setor competente desta Câmara Municipal de São Mateus, avaliamos que não houve execução de programas ou projeto de governo não incluídos na lei orçamentária anual.	Análise documental	1
067L0200001	Unidade Central	2.2.18	Quantitativo	Analisando junto ao setor responsável desta Câmara Municipal de São Mateus, constatamos que não foram iniciados investimentos cuja execução ultrapasse um exercício financeiro sem prévia inclusão no plano plurianual, ou sem lei que autorize a inclusão, conforme legislação pertinente.	100,00	100,00	Valores Monetários	Analisando junto ao setor responsável desta Câmara Municipal de São Mateus, constatamos que não foram iniciados investimentos cuja execução ultrapasse um exercício financeiro sem prévia inclusão no plano plurianual, ou sem lei que autorize a inclusão, conforme legislação pertinente.	Análise documental	1

ENTE: São Mateus

UNIDADE GESTORA: Câmara Municipal de São Mateus

TIPO DE CONTA: Contas de Gestão **EXERCÍCIO: 2023**

PROCEDIMENTOS REALIZADOS

Unidade Gestora Avaliada	Nível de Estruturação do CI	Código do Procedimento	Tipo do Ponto de Controle	Descrição da Análise	Universo Analisado	Amostra Selecionada	Unidade da Amostra Selecionada	Descrição da Amostra	Tipo Procedimento Aplicado	Situação da Análise [Leg 2]
067L0200001	Unidade Central	2.2.24	Quantitativo	Em análise ao setor de contabilidade desta Câmara Municipal de São Mateus, certificamos que a escrituração e consolidação contábil das contas públicas obedeceu ao que dispõe o Art. 50 da LRF (Lei complementar n.º 101 de 04/05/20) e as normas brasileiras de contabilidade aplicadas ao setor público.	12,00	12,00	Valores Monetários	Em análise ao setor de contabilidade desta Câmara Municipal de São Mateus, certificamos que a escrituração e consolidação contábil das contas públicas obedeceu ao que dispõe o Art. 50 da LRF (Lei complementar n.º 101 de 04/05/20) e as normas brasileiras de contabilidade aplicadas ao setor público.	Análise documental	1
067L0200001	Unidade Central	2.2.28	Quantitativo	Com base nas informações extraídas do sistema informatizado de execução orçamentária e contábil do município, verifica-se a regularidade do item ora analisado.	12,00	12,00	Unidades Físicas	Em análise junto ao setor responsável desta Câmara Municipal de São Mateus, constatamos que não possuímos ato normativo para regulamentação de ordem cronológica de pagamentos, porém os pagamentos foram realizados nos termos do artigo 5 da Lei Federal 8.666/93 - de Licitações.	Análise documental	1
067L0200001	Unidade Central	2.2.30	Quantitativo	Em análise ao setor competente desta Câmara Municipal de São Mateus, constatamos que não foram realizadas despesas consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, ilegais e/ou ilegítimas, conforme legislações pertinentes.	12,00	6,00	Valores Monetários	Em análise ao setor competente desta Câmara Municipal de São Mateus, constatamos que não foram realizadas despesas consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, ilegais e/ou ilegítimas, conforme legislações pertinentes.	Análise documental	1

ENTE: São Mateus

UNIDADE GESTORA: Câmara Municipal de São Mateus

TIPO DE CONTA: Contas de Gestão **EXERCÍCIO: 2023**

PROCEDIMENTOS REALIZADOS

Unidade Gestora Avaliada	Nível de Estruturação do CI	Código do Procedimento	Tipo do Ponto de Controle	Descrição da Análise	Universo Analisado	Amostra Selecionada	Unidade da Amostra Selecionada	Descrição da Amostra	Tipo Procedimento Aplicado	Situação da Análise [Leg 2]
067L0200001	Unidade Central	2.2.31	Quantitativo	Em análise ao setor responsável desta Câmara Municipal de São Mateus, apuramos que foram observados os pré-requisitos estabelecidos do Art. 63 da Lei Federal nº 4.320/64 para a devida liquidação das despesas.	12,00	12,00	Valores Monetários	Em análise ao setor responsável desta Câmara Municipal de São Mateus, apuramos que foram observados os pré-requisitos estabelecidos do Art. 63 da Lei Federal nº 4.320/64 para a devida liquidação das despesas.	Análise documental	1
067L0200001	Unidade Central	2.2.32	Quantitativo	Em análise junto ao setor responsável desta Câmara Municipal de São Mateus, constatamos que não houve pagamento de despesa sem sua regular e devida liquidação, conforme legislação pertinente.	12,00	12,00	Valores Monetários	Em análise junto ao setor responsável desta Câmara Municipal de São Mateus, constatamos que não houve pagamento de despesa sem sua regular e devida liquidação, conforme legislação pertinente.	Análise documental	1
067L0200001	Unidade Central	2.2.33	Quantitativo	Em análise ao setor competente desta Câmara Municipal de São Mateus, constatamos que não houve desvio de finalidade na execução das despesas decorrentes de recursos vinculados, conforme legislação pertinente.	12,00	12,00	Valores Monetários	.	Análise documental	1
067L0200001	Unidade Central	2.2.34	Quantitativo	Em análise junto ao setor competente desta Câmara Municipal de São Mateus, constatamos que não houve concessão de auxílios, contribuições ou subvenções a entidades privadas sem previsão na LDO, na LOA e em lei específica	12,00	12,00	Valores Monetários	.	Análise documental	1
067L0200001	Unidade Central	2.2.35	Quantitativo	Em análise junto ao setor competente desta Câmara Municipal de São Mateus, ficou constatado há não concessão de subvenção social.	12,00	6,00	Valores Monetários	.	Análise documental	1

ENTE: São Mateus

UNIDADE GESTORA: Câmara Municipal de São Mateus

TIPO DE CONTA: Contas de Gestão **EXERCÍCIO: 2023**

PROCEDIMENTOS REALIZADOS

Unidade Gestora Avaliada	Nível de Estruturação do CI	Código do Procedimento	Tipo do Ponto de Controle	Descrição da Análise	Universo Analisado	Amostra Selecionada	Unidade da Amostra Selecionada	Descrição da Amostra	Tipo Procedimento Aplicado	Situação da Análise [Leg 2]
067L0200001	Unidade Central	2.3.2	Quantitativo	Em análise ao setor competente desta Câmara Municipal de São Mateus, constatamos que esse órgão não possui dívida pública - precatório judiciais - pagamento, conforme evidencia em documentos constantes da (PCA) Prestação de Contas Anual.	100,00	100,00	Unidades Físicas	.	Análise documental	1
067L0200001	Unidade Central	2.3.5	Quantitativo	Em análise ao setor competente desta Câmara Municipal, constatamos que não temos cancelamento de passivos, conforme evidencia documentos constantes do (PCA) Prestação de Contas Anual.	100,00	100,00	Unidades Físicas	.	Análise documental	1
067L0200001	Unidade Central	2.4.1	Quantitativo	Em análise ao setor competente desta Câmara Municipal de São Mateus, constatamos que não houve realização de transferências voluntárias para outro ente, conforme documentos constantes no setor contábil.	100,00	100,00	Valores Monetários	Com base nas informações extraídas do sistema informatizado de execução orçamentária e contábil do município, não foram encontrados registros de transferências voluntárias.	Análise documental	1
067L0200001	Unidade Central	2.5.1	Quantitativo	Em análise ao setor competente desta Câmara Municipal de São Mateus, constatamos as retenções na fonte e o devido recolhimento de imposto, contribuições previdenciárias, devidas pelas pessoas jurídicas contratadas pela administração pública, conforme legislação pertinente.	0,00	0,00	Valores Monetários	Em análise ao setor competente desta Câmara Municipal de São Mateus, constatamos as retenções na fonte e o devido recolhimento de imposto, contribuições previdenciárias, devidas pelas pessoas jurídicas contratadas pela administração pública, conforme legislação pertinente.	Análise documental	1
067L0200001	Unidade Central	2.5.2	Quantitativo	Em análise ao setor competente desta Câmara Municipal de São Mateus, constatamos que não possuímos regime Próprio de Providencia Social	12,00	12,00	Valores Monetários	.	Análise documental	1

ENTE: São Mateus

UNIDADE GESTORA: Câmara Municipal de São Mateus

TIPO DE CONTA: Contas de Gestão **EXERCÍCIO: 2023**

PROCEDIMENTOS REALIZADOS

Unidade Gestora Avaliada	Nível de Estruturação do CI	Código do Procedimento	Tipo do Ponto de Controle	Descrição da Análise	Universo Analisado	Amostra Selecionada	Unidade da Amostra Selecionada	Descrição da Amostra	Tipo Procedimento Aplicado	Situação da Análise [Leg 2]
067L0200001	Unidade Central	2.5.4	Quantitativo	Em análise junto ao setor competente desta Câmara Municipal de São Mateus, verificamos que os descontos previdenciários e as contribuições patronais estão obedecendo as alíquotas de contribuição estabelecidas conforme a legislação.	12,00	12,00	Valores Monetários	.	Análise documental	1
067L0200001	Unidade Central	2.5.5	Quantitativo	Em análise ao setor competente desta Câmara Municipal de São Mateus, constatamos que não possuímos Regime Próprio de Previdência Social.	12,00	7,00	Unidades Físicas	.	Análise documental	1
067L0200001	Unidade Central	2.5.7	Quantitativo	Em análise ao setor competente desta Câmara Municipal de São Mateus, constatamos que não possuímos Regime Próprio de Previdência Social.	12,00	6,00	Valores Monetários	.	Análise documental	1
067L0200001	Unidade Central	2.5.10	Quantitativo	Em análise ao setor competente desta Câmara Municipal de São Mateus, constatamos que não possuímos Regime Próprio de Previdência Social.	12,00	6,00	Valores Monetários	.	Análise documental	1
067L0200001	Unidade Central	2.5.26	Quantitativo	Em análise ao setor competente desta Câmara Municipal de São Mateus, constatamos a realização do censo atuarial de todos servidores ativos, aposentados e pensionistas, com a atualização de todos os dados cadastrais necessários para manutenção de base de dados adequada, conforme legislação pertinente.	12,00	12,00	Unidades Físicas	.	Análise documental	1

ENTE: São Mateus

UNIDADE GESTORA: Câmara Municipal de São Mateus

TIPO DE CONTA: Contas de Gestão **EXERCÍCIO: 2023**

PROCEDIMENTOS REALIZADOS

Unidade Gestora Avaliada	Nível de Estruturação do CI	Código do Procedimento	Tipo do Ponto de Controle	Descrição da Análise	Universo Analisado	Amostra Selecionada	Unidade da Amostra Selecionada	Descrição da Amostra	Tipo Procedimento Aplicado	Situação da Análise [Leg 2]
067L0200001	Unidade Central	2.5.37	Quantitativo	Em análise junto ao setor competente desta Câmara Municipal de São Mateus, constatamos que o registro de admissões de servidores efetivos estão sendo encaminhadas ao Tribunal de Contas, conforme legislação pertinente.	12,00	9,00	Unidades Físicas	Em análise junto ao setor competente desta Câmara Municipal de São Mateus, constatamos que o registro de admissões de servidores efetivos estão sendo encaminhadas ao Tribunal de Contas, conforme legislação pertinente.	Análise documental	1
067L0200001	Unidade Central	2.6.1	Quantitativo	Em análise ao setor competente desta Câmara Municipal de São Mateus, constatamos que as funções de confiança estão sendo exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo e os cargos em comissão se destinam às atribuições de direção, chefia e assessoramento, conforme legislação pertinente.	12,00	8,00	Unidades Físicas	.	Análise documental	1
067L0200001	Unidade Central	2.6.2	Quantitativo	Em análise ao setor competente desta Câmara Municipal de São Mateus, constatamos que dispomos de Lei específica que disciplina condições e percentual mínimo do cargos em comissão a serem preenchidos por servidores de carreira, observando legislação específica do órgão.	12,00	9,00	Unidades Físicas	.	Análise documental	1
067L0200001	Unidade Central	2.6.3	Quantitativo	Em análise ao setor competente desta Câmara Municipal de São Mateus, constatamos que NÃO contratamos Pessoal - contratação por tempo determinado, conforme verificação documental.	12,00	12,00	Unidades Físicas	.	Análise documental	1

ENTE: São Mateus

UNIDADE GESTORA: Câmara Municipal de São Mateus

TIPO DE CONTA: Contas de Gestão **EXERCÍCIO: 2023**

PROCEDIMENTOS REALIZADOS

Unidade Gestora Avaliada	Nível de Estruturação do CI	Código do Procedimento	Tipo do Ponto de Controle	Descrição da Análise	Universo Analisado	Amostra Selecionada	Unidade da Amostra Selecionada	Descrição da Amostra	Tipo Procedimento Aplicado	Situação da Análise [Leg 2]
067L0200001	Unidade Central	2.6.4	Quantitativo	Em análise ao setor competente desta Câmara Municipal de São Mateus, avaliamos a aplicação quanto ao teto remuneratório dos servidores públicos deste órgão conforme disposto na Constituição Federal.	12,00	12,00	Unidades Físicas	.	Análise documental	1
067L0200001	Unidade Central	2.6.5	Quantitativo	Em análise junto ao setor competente desta Câmara Municipal de São Mateus, constatamos que não houve pagamento de despesas com subsídio, vencimentos, vantagens pecuniárias e jetons não autorizados por lei específica, conforme legislação pertinente.	12,00	6,00	Valores Monetários	.	Análise documental	1
067L0200001	Unidade Central	2.6.6	Quantitativo	Em análise ao setor competente desta Câmara Municipal de São Mateus, avaliamos que as contratações por dispensa ou inexigibilidade de licitação observaram as disposições contidas nos artigos 24 a 26 da Lei nº 8.666/93 de Licitações.	12,00	12,00	Unidades Físicas	.	Análise documental	1

Leg 2:
1 - Procedimento aplicado sem detecção de distorções
2 - Procedimento aplicado sem detecção de distorções relevantes, constatando oportunidades de melhorias do controle
3 - Procedimento aplicado com constatação de distorções que ensejam risco grave e necessidade de correções.

TOMADAS DE CONTAS ESPECIAIS REALIZADAS

Existem Tomadas de Contas Especiais instauradas?	Unidade Gestora Avaliada	Tipo de Tomada de Contas Especial	Processo Administrativo TCE	Data Evento/Ciência pela Autoridade Competente	Data de Instauração da TCE	Data de Envio da TCE ao TCEES	Fato Motivador da TCE [Leg 3]	Valor Original do Débito	Situação da TCE em 31/12 do Exercício da Prestação de Contas - não encaminhadas ao TCEES [Leg 4]	Situação da TCE em 31/12 do Exercício da Prestação de Contas - encaminhadas ao TCEES [Leg 5]
Não										

Leg 3:
1 - Omissão no dever de prestar contas ou a não comprovação da correta aplicação de recursos repassados mediante convênio, contrato de repasse, ou instrumento congênere;
2 - Ocorrência de desfalque, alcance, desvio, desaparecimento de dinheiro, bens ou valores públicos;
3 - Ocorrência de extravio, perda, subtração ou deterioração culposa ou dolosa de valores e bens;
4 - Prática de ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico de que resulte dano ao erário;
5 - Concessão irregular de quaisquer benefícios fiscais ou de renúncia de receitas de que resulte dano ao erário.

Leg 4:
1 - Aguardando o início da instrução;
2 - Em instrução dentro do prazo;
3 - Em instrução fora do prazo;
4 - Finalizada – Dispensado o encaminhamento ao TCEES – art. 9º, IN 32/2014;
5 - Finalizada - Arquivada antes do encaminhamento ao TCEES – art. 10, IN 32/2014;

Leg 5:
1 - Finalizada - Aguardando deliberação do TCEES;
2 - Com decisão do TCEES pela condenação ao ressarcimento / Sem baixa da responsabilidade pelo débito;
3 - Com decisão do TCEES pela baixa da responsabilidade pelo débito – art. 20, da IN 32/2014);
4 - Em complementação de informações, após retorno determinado pelo TCEES – art. 15, IN 32/2014.

BALANCETE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DE DESPESA

Ano de Referência: 2023

Até o Mês de Referência: 12

Unidade Gestora: 067L0200001 - Câmara Municipal de São Mateus

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA

Despesas Orçamentárias	Dotação Inicial	Dotação Atualizada	Despesa Empenhada	Despesa Liquidada	Despesa Paga	Saldo da Dotação
Despesas Correntes	**14.749.000,00**	**14.587.796,11**	**14.365.603,02**	**13.668.236,66**	**13.668.236,66**	**222.193,09**
Pessoal e Encargos	10.555.000,00	9.656.930,11	9.652.170,35	9.652.170,35	9.652.170,35	4.759,76
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	4.194.000,00	4.930.866,00	4.713.432,67	4.016.066,31	4.016.066,31	217.433,33
Despesas de Capital	**251.000,00**	**412.203,89**	**412.112,65**	**332.759,60**	**332.759,60**	**91,24**
Investimentos	251.000,00	412.203,89	412.112,65	332.759,60	332.759,60	91,24
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reserva de Contingência	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Subtotal das Despesas	**15.000.000,00**	**15.000.000,00**	**14.777.715,67**	**14.000.996,26**	**14.000.996,26**	**222.284,33**
Amortização da Dívida/Refinancimento	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Amortização da Dívida Interna	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total das Desperas	**15.000.000,00**	**15.000.000,00**	**14.777.715,67**	**14.000.996,26**	**14.000.996,26**	**222.284,33**
Reserva do RPPS	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

Assinado por PAULO SERGIO DOS SANTOS FUNDAO 05/02/2024 13:48

Assinado por JULIANO SCAMPARLE OLIVEIRA 05/02/2024 13:47

BALANCETE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DE DESPESA

Ano de Referência: 2023

Até o Mês de Referência: 12

Unidade Gestora: 067L0200001 - Câmara Municipal de São Mateus

RELATÓRIO DETALHADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA

Unidade Gestora	Classificação Institucional		Classificação Funcional		Classificação por Estrutura Programática		Classificação por Natureza da Despesa					Fonte de Recursos				Dotação Orçamentária		Execução da Despesa		
	Órgão	Unidade Orçamentária	Função	Subfunção	Programa	Ação	Categoria Econômica	Grupo	Modalidade de Aplicação	Elemento	Subelemento	Grupo Fonte	Código Fixo	Código Variável	Complemento	Inicial	Atualizada	Empenhado	Liquidado	Pago
067L0200001	0010	001010	01	031	0001	2.001	3	1	90	03	00	1	500	0000		353.000,00	0,10	0,00	0,00	0,00
067L0200001	0010	001010	01	031	0001	2.001	3	1	90	03	01	1	500	0000		0,00	351.895,42	351.895,42	351.895,42	351.895,42
067L0200001	0010	001010	01	031	0001	2.001	3	1	90	11	00	1	500	0000		8.200.000,00	3.849,45	0,00	0,00	0,00
067L0200001	0010	001010	01	031	0001	2.001	3	1	90	11	01	1	500	0000		0,00	6.366.639,18	6.366.639,18	6.366.639,18	6.366.639,18
067L0200001	0010	001010	01	031	0001	2.001	3	1	90	11	44	1	500	0000		0,00	59.188,70	59.188,70	59.188,70	59.188,70
067L0200001	0010	001010	01	031	0001	2.001	3	1	90	11	45	1	500	0000		0,00	170.097,27	170.097,27	170.097,27	170.097,27
067L0200001	0010	001010	01	031	0001	2.001	3	1	90	11	75	1	500	0000		0,00	1.012.550,00	1.012.550,00	1.012.550,00	1.012.550,00
067L0200001	0010	001010	01	031	0001	2.001	3	1	90	13	00	1	500	0000		1.700.000,00	478,83	0,00	0,00	0,00
067L0200001	0010	001010	01	031	0001	2.001	3	1	90	13	02	1	500	0000		0,00	1.354.921,17	1.354.921,17	1.354.921,17	1.354.921,17
067L0200001	0010	001010	01	031	0001	2.001	3	1	90	91	00	1	500	0000		1.000,00	1,00	0,00	0,00	0,00
067L0200001	0010	001010	01	031	0001	2.001	3	1	90	92	00	1	500	0000		1.000,00	1,00	0,00	0,00	0,00
067L0200001	0010	001010	01	031	0001	2.001	3	1	90	94	00	1	500	0000		300.000,00	429,38	0,00	0,00	0,00
067L0200001	0010	001010	01	031	0001	2.001	3	1	90	94	01	1	500	0000		0,00	336.878,61	336.878,61	336.878,61	336.878,61
067L0200001	0010	001010	01	031	0001	2.001	3	3	90	08	00	1	500	0000		50.000,00	1,00	0,00	0,00	0,00
067L0200001	0010	001010	01	031	0001	2.001	3	3	90	08	46	1	500	0000		0,00	5.828,00	5.828,00	5.828,00	5.828,00
067L0200001	0010	001010	01	031	0001	2.001	3	3	90	08	99	1	500	0000		0,00	4.703,84	4.703,84	4.703,84	4.703,84
067L0200001	0010	001010	01	031	0001	2.001	3	3	90	14	00	1	500	0000		20.000,00	1,00	0,00	0,00	0,00
067L0200001	0010	001010	01	031	0001	2.001	3	3	90	14	14	1	500	0000		0,00	360,00	360,00	360,00	360,00
067L0200001	0010	001010	01	031	0001	2.001	3	3	90	30	00	1	500	0000		150.000,00	7.234,74	0,00	0,00	0,00
067L0200001	0010	001010	01	031	0001	2.001	3	3	90	30	04	1	500	0000		0,00	1.150,00	1.150,00	1.150,00	1.150,00
067L0200001	0010	001010	01	031	0001	2.001	3	3	90	30	07	1	500	0000		0,00	13.414,60	13.414,60	13.414,60	13.414,60
067L0200001	0010	001010	01	031	0001	2.001	3	3	90	30	15	1	500	0000		0,00	29.612,00	29.612,00	29.612,00	29.612,00
067L0200001	0010	001010	01	031	0001	2.001	3	3	90	30	16	1	500	0000		0,00	26.687,00	26.687,00	26.357,00	26.357,00
067L0200001	0010	001010	01	031	0001	2.001	3	3	90	30	17	1	500	0000		0,00	2.831,00	2.831,00	2.831,00	2.831,00
067L0200001	0010	001010	01	031	0001	2.001	3	3	90	30	21	1	500	0000		0,00	11.762,25	11.762,25	11.762,25	11.762,25
067L0200001	0010	001010	01	031	0001	2.001	3	3	90	30	22	1	500	0000		0,00	7.477,16	7.477,16	7.477,16	7.477,16
067L0200001	0010	001010	01	031	0001	2.001	3	3	90	30	24	1	500	0000		0,00	4.854,55	4.854,55	4.854,55	4.854,55
067L0200001	0010	001010	01	031	0001	2.001	3	3	90	30	25	1	500	0000		0,00	50,00	50,00	50,00	50,00
067L0200001	0010	001010	01	031	0001	2.001	3	3	90	30	26	1	500	0000		0,00	4.891,40	4.891,40	4.891,40	4.891,40
067L0200001	0010	001010	01	031	0001	2.001	3	3	90	30	27	1	500	0000		0,00	89,30	89,30	89,30	89,30
067L0200001	0010	001010	01	031	0001	2.001	3	3	90	30	28	1	500	0000		0,00	5.112,80	5.112,80	275,00	275,00
067L0200001	0010	001010	01	031	0001	2.001	3	3	90	30	44	1	500	0000		0,00	2.883,20	2.883,20	2.883,20	2.883,20

BALANCETE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DE DESPESA

Ano de Referência: 2023

Até o Mês de Referência: 12

Unidade Gestora: 067L0200001 - Câmara Municipal de São Mateus

RELATÓRIO DETALHADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA

Unidade Gestora	Classificação Institucional		Classificação Funcional		Classificação por Estrutura Programática		Classificação por Natureza da Despesa					Fonte de Recursos				Dotação Orçamentária		Execução da Despesa		
	Órgão	Unidade Orçamentária	Função	Subfunção	Programa	Ação	Categoria Econômica	Grupo	Modalidade de Aplicação	Elemento	Subelemento	Grupo Fonte	Código Fixo	Código Variável	Complemento	Inicial	Atualizada	Empenhado	Liquidado	Pago
067L0200001	0010	001010	01	031	0001	2.001	3	3	90	30	50	1	500	0000		0,00	6.810,00	6.810,00	6.810,00	6.810,00
067L0200001	0010	001010	01	031	0001	2.001	3	3	90	30	99	1	500	0000		0,00	17.140,00	17.140,00	17.140,00	17.140,00
067L0200001	0010	001010	01	031	0001	2.001	3	3	90	33	00	1	500	0000		110.000,00	1,00	0,00	0,00	0,00
067L0200001	0010	001010	01	031	0001	2.001	3	3	90	33	03	1	500	0000		0,00	28.153,51	28.153,51	28.153,51	28.153,51
067L0200001	0010	001010	01	031	0001	2.001	3	3	90	33	04	1	500	0000		0,00	844,20	844,20	844,20	844,20
067L0200001	0010	001010	01	031	0001	2.001	3	3	90	36	00	1	500	0000		1.000,00	3.000,00	0,00	0,00	0,00
067L0200001	0010	001010	01	031	0001	2.001	3	3	90	36	23	1	500	0000		0,00	29.800,00	29.800,00	29.800,00	29.800,00
067L0200001	0010	001010	01	031	0001	2.001	3	3	90	36	99	1	500	0000		0,00	1.500,00	1.500,00	1.500,00	1.500,00
067L0200001	0010	001010	01	031	0001	2.001	3	3	90	39	00	1	500	0000		2.120.000,00	195.523,44	0,00	0,00	0,00
067L0200001	0010	001010	01	031	0001	2.001	3	3	90	39	01	1	500	0000		0,00	5.896,00	5.896,00	5.896,00	5.896,00
067L0200001	0010	001010	01	031	0001	2.001	3	3	90	39	05	1	500	0000		0,00	63.113,74	63.113,74	63.113,74	63.113,74
067L0200001	0010	001010	01	031	0001	2.001	3	3	90	39	08	1	500	0000		0,00	100.826,52	100.826,52	100.826,52	100.826,52
067L0200001	0010	001010	01	031	0001	2.001	3	3	90	39	10	1	500	0000		0,00	17.200,00	17.200,00	17.200,00	17.200,00
067L0200001	0010	001010	01	031	0001	2.001	3	3	90	39	11	1	500	0000		0,00	8.790,00	8.790,00	8.790,00	8.790,00
067L0200001	0010	001010	01	031	0001	2.001	3	3	90	39	16	1	500	0000		0,00	704.922,52	704.922,52	145.902,97	145.902,97
067L0200001	0010	001010	01	031	0001	2.001	3	3	90	39	17	1	500	0000		0,00	11.340,00	11.340,00	11.340,00	11.340,00
067L0200001	0010	001010	01	031	0001	2.001	3	3	90	39	19	1	500	0000		0,00	500,00	500,00	500,00	500,00
067L0200001	0010	001010	01	031	0001	2.001	3	3	90	39	20	1	500	0000		0,00	670,00	670,00	670,00	670,00
067L0200001	0010	001010	01	031	0001	2.001	3	3	90	39	22	1	500	0000		0,00	15.960,00	15.960,00	960,00	960,00
067L0200001	0010	001010	01	031	0001	2.001	3	3	90	39	23	1	500	0000		0,00	18.250,00	18.250,00	18.250,00	18.250,00
067L0200001	0010	001010	01	031	0001	2.001	3	3	90	39	27	1	500	0000		0,00	250,00	250,00	250,00	250,00
067L0200001	0010	001010	01	031	0001	2.001	3	3	90	39	33	1	500	0000		0,00	2.252,33	2.252,33	2.252,33	2.252,33
067L0200001	0010	001010	01	031	0001	2.001	3	3	90	39	40	1	500	0000		0,00	1.240,00	1.240,00	1.240,00	1.240,00
067L0200001	0010	001010	01	031	0001	2.001	3	3	90	39	43	1	500	0000		0,00	33.761,49	33.761,49	30.261,49	30.261,49
067L0200001	0010	001010	01	031	0001	2.001	3	3	90	39	44	1	500	0000		0,00	19.160,00	19.160,00	19.160,00	19.160,00
067L0200001	0010	001010	01	031	0001	2.001	3	3	90	39	48	1	500	0000		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
067L0200001	0010	001010	01	031	0001	2.001	3	3	90	39	49	1	500	0000		0,00	168.252,58	168.252,58	168.252,58	168.252,58
067L0200001	0010	001010	01	031	0001	2.001	3	3	90	39	51	1	500	0000		0,00	480.630,00	480.630,00	480.630,00	480.630,00
067L0200001	0010	001010	01	031	0001	2.001	3	3	90	39	55	1	500	0000		0,00	26.250,00	26.250,00	26.250,00	26.250,00
067L0200001	0010	001010	01	031	0001	2.001	3	3	90	39	57	1	500	0000		0,00	1.446,25	1.446,25	1.446,25	1.446,25
067L0200001	0010	001010	01	031	0001	2.001	3	3	90	39	72	1	500	0000		0,00	450,00	450,00	450,00	450,00
067L0200001	0010	001010	01	031	0001	2.001	3	3	90	39	74	1	500	0000		0,00	88.004,05	88.004,05	88.004,05	88.004,05

BALANCETE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DE DESPESA

Ano de Referência: 2023

Até o Mês de Referência: 12

Unidade Gestora: 067L0200001 - Câmara Municipal de São Mateus

RELATÓRIO DETALHADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA

Unidade Gestora	Classificação Institucional		Classificação Funcional		Classificação por Estrutura Programática		Classificação por Natureza da Despesa					Fonte de Recursos				Dotação Orçamentária		Execução da Despesa		
	Órgão	Unidade Orçamentária	Função	Subfunção	Programa	Ação	Categoria Econômica	Grupo	Modalidade de Aplicação	Elemento	Subelemento	Grupo Fonte	Código Fixo	Código Variável	Complemento	Inicial	Atualizada	Empenhado	Liquidado	Pago
067L0200001	0010	001010	01	031	0001	2.001	3	3	90	39	77	1	500	0000		0,00	415.815,55	415.815,55	369.868,25	369.868,25
067L0200001	0010	001010	01	031	0001	2.001	3	3	90	39	88	1	500	0000		0,00	14.910,74	14.910,74	14.910,74	14.910,74
067L0200001	0010	001010	01	031	0001	2.001	3	3	90	39	90	1	500	0000		0,00	711.902,72	711.902,72	643.171,01	643.171,01
067L0200001	0010	001010	01	031	0001	2.001	3	3	90	39	99	1	500	0000		0,00	51.750,16	51.750,16	51.750,16	51.750,16
067L0200001	0010	001010	01	031	0001	2.001	3	3	90	46	00	1	500	0000		1.000.000,00	9.000,00	0,00	0,00	0,00
067L0200001	0010	001010	01	031	0001	2.001	3	3	90	46	01	1	500	0000		0,00	848.500,00	848.500,00	848.500,00	848.500,00
067L0200001	0010	001010	01	031	0001	2.001	3	3	90	49	00	1	500	0000		50.000,00	86,00	0,00	0,00	0,00
067L0200001	0010	001010	01	031	0001	2.001	3	3	90	49	99	1	500	0000		0,00	19.401,00	19.401,00	19.401,00	19.401,00
067L0200001	0010	001010	01	031	0001	2.001	3	3	90	92	00	1	500	0000		1.000,00	1,00	0,00	0,00	0,00
067L0200001	0010	001010	01	031	0001	2.001	3	3	90	92	85	1	500	0000		0,00	108,10	108,10	108,10	108,10
067L0200001	0010	001010	01	031	0001	2.001	3	3	90	92	99	1	500	0000		0,00	2.890,00	2.890,00	2.890,00	2.890,00
067L0200001	0010	001010	01	031	0001	2.001	3	3	90	93	00	1	500	0000		690.000,00	585,15	0,00	0,00	0,00
067L0200001	0010	001010	01	031	0001	2.001	3	3	90	93	01	1	500	0000		0,00	673.034,11	673.034,11	673.034,11	673.034,11
067L0200001	0010	001010	01	031	0001	2.001	4	4	90	51	00	1	500	0000		1.000,00	1,00	0,00	0,00	0,00
067L0200001	0010	001010	01	031	0001	2.001	4	4	90	52	00	1	500	0000		250.000,00	90,24	0,00	0,00	0,00
067L0200001	0010	001010	01	031	0001	2.001	4	4	90	52	06	1	500	0000		0,00	2.786,90	2.786,90	2.786,90	2.786,90
067L0200001	0010	001010	01	031	0001	2.001	4	4	90	52	17	1	500	0000		0,00	8.949,70	8.949,70	8.949,70	8.949,70
067L0200001	0010	001010	01	031	0001	2.001	4	4	90	52	18	1	500	0000		0,00	69.375,00	69.375,00	69.375,00	69.375,00
067L0200001	0010	001010	01	031	0001	2.001	4	4	90	52	19	1	500	0000		0,00	273.983,05	273.983,05	238.570,00	238.570,00
067L0200001	0010	001010	01	031	0001	2.001	4	4	90	52	20	1	500	0000		0,00	428,00	428,00	428,00	428,00
067L0200001	0010	001010	01	031	0001	2.001	4	4	90	52	42	1	500	0000		0,00	12.650,00	12.650,00	12.650,00	12.650,00
067L0200001	0010	001010	01	031	0001	2.001	4	4	90	52	99	1	500	0000		0,00	43.940,00	43.940,00	0,00	0,00
067L0200001	0010	001010	01	031	0001	3.001	3	3	90	30	00	1	500	0000		1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00
067L0200001	0010	001010	01	031	0001	3.001	3	3	90	39	00	1	500	0000		1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00
Total Geral																**15.000.000,00**	**15.000.000,00**	**14.777.715,67**	**14.000.996,26**	**14.000.996,26**

DEMONSTRATIVO DE CRÉDITOS ADICIONAIS

UNIDADE GESTORA: 067L0200001 - Câmara Municipal de São Mateus

EXERCÍCIO: 2023

ATÉ O MÊS: 12

RESUMO DEMONSTRATIVO CRÉDITOS ADICIONAIS - TIPO DE CRÉDITO

Lei/Ano	Tipo de Lei	Ato Normativo/Ano	Tipo de Ato	Tipo de Crédito		
				Suplementar	Especial	Extraordinário
2145/2023	LOA	15345/2023	Decreto	300.000,00	0,00	0,00
2145/2023	LOA	15640/2023	Decreto	865.602,89	0,00	0,00
2165/2023	Lei Especifica	15783/2023	Decreto	267.533,00	0,00	0,00
Total dos Créditos Adicionais				**1.433.135,89**	**0,00**	**0,00**

Assinado por PAULO SERGIO DOS SANTOS FUNDAO 05/02/2024 13:48

Assinado por JULIANO SCAMPARLE OLIVEIRA 05/02/2024 13:43

MUNICÍPIO: SÃO MATEUS

UNIDADE GESTORA: 067L0200001 - Câmara Municipal de São Mateus

EXERCÍCIO: 2023

Código	Descrição da Conta	Indicador de Superávit Financeiro	Saldo Inicial		Movimento no Exercício		Saldo Final	
			Valor	Natureza	Débito	Crédito	Valor	Natureza
1.0.0.0.0.00.00	ATIVO		602.674,28	D	15.897.466,43	14.967.782,64	1.532.358,07	D
1.1.0.0.0.00.00	ATIVO CIRCULANTE		221.994,85	D	15.564.706,83	14.894.289,03	892.412,65	D
1.1.1.0.0.00.00	CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA		99.301,91	D	15.329.791,37	14.652.144,96	776.948,32	D
1.1.1.1.0.00.00	CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA EM MOEDA NACIONAL		99.301,91	D	15.329.791,37	14.652.144,96	776.948,32	D
1.1.1.1.1.00.00	CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA EM MOEDA NACIONAL - CONSOLIDAÇÃO		99.301,91	D	15.329.791,37	14.652.144,96	776.948,32	D
1.1.1.1.1.19.00	BANCOS CONTA MOVIMENTO - DEMAIS CONTAS	F	99.301,91	D	15.185.179,25	14.507.532,84	776.948,32	D
1.1.1.1.1.50.00	APLICAÇÕES FINANCEIRAS DE LIQUIDEZ IMEDIATA - USO GERAL	F	0,00	D	144.612,12	144.612,12	0,00	D
1.1.3.0.0.00.00	DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A CURTO PRAZO		69.929,49	D	75.518,00	69.068,00	76.379,49	D
1.1.3.1.0.00.00	ADIANTAMENTOS CONCEDIDOS		69.686,39	D	6.000,00	0,00	75.686,39	D
1.1.3.1.1.00.00	ADIANTAMENTOS CONCEDIDOS - CONSOLIDAÇÃO		69.686,39	D	6.000,00	0,00	75.686,39	D
1.1.3.1.1.02.00	SUPRIMENTO DE FUNDOS	P	51.035,26	D	6.000,00	0,00	57.035,26	D
1.1.3.1.1.99.00	ADIANTAMENTOS DIVERSOS CONCEDIDOS	P	18.651,13	D	0,00	0,00	18.651,13	D
1.1.3.8.0.00.00	OUTROS CRÉDITOS A RECEBER E VALORES A CURTO PRAZO		243,10	D	69.518,00	69.068,00	693,10	D
1.1.3.8.1.00.00	OUTROS CRÉDITOS A RECEBER E VALORES A CURTO PRAZO - CONSOLIDAÇÃO		243,10	D	69.518,00	69.068,00	693,10	D
1.1.3.8.1.04.00	VALES, TICKETS E BILHETES	P	0,00	D	450,00	0,00	450,00	D
1.1.3.8.1.08.00	CRÉDITOS A RECEBER POR REEMBOLSO DE SALÁRIO FAMÍLIA PAGO	F	243,10	D	69.068,00	69.068,00	243,10	D
1.1.5.0.0.00.00	ESTOQUES		52.763,45	D	159.397,46	173.076,07	39.084,84	D
1.1.5.6.0.00.00	ALMOXARIFADO		34.705,31	D	159.397,46	155.017,93	39.084,84	D
1.1.5.6.1.00.00	ALMOXARIFADO - CONSOLIDAÇÃO		34.705,31	D	159.397,46	155.017,93	39.084,84	D
1.1.5.6.1.01.00	MATERIAL DE CONSUMO	P	9.111,01	D	119.625,86	123.988,99	4.747,88	D
1.1.5.6.1.02.00	GÊNEROS ALIMENTÍCIOS	P	1.927,07	D	13.414,60	12.735,07	2.606,60	D
1.1.5.6.1.07.00	MATERIAL DE EXPEDIENTE	P	23.667,23	D	26.357,00	18.293,87	31.730,36	D

Assinado por 1 pessoa: PAULO SERGIO DOS SANTOS FUNDAO 05/02/2024
Assinado por 1 pessoa: JULIANO SCAMPARLE OLIVEIRA 05/02/2024

MUNICÍPIO: SÃO MATEUS

UNIDADE GESTORA: 067L0200001 - Câmara Municipal de São Mateus

EXERCÍCIO: 2023

Código	Descrição da Conta	Indicador de Superávit Financeiro	Saldo Inicial		Movimento no Exercício		Saldo Final	
			Valor	Natureza	Débito	Crédito	Valor	Natureza
1.1.5.8.0.00.00	OUTROS ESTOQUES		18.058,14	D	0,00	18.058,14	0,00	D
1.1.5.8.1.00.00	OUTROS ESTOQUES - CONSOLIDAÇÃO	P	18.058,14	D	0,00	18.058,14	0,00	D
1.2.0.0.0.00.00	ATIVO NÃO CIRCULANTE		380.679,43	D	332.759,60	73.493,61	639.945,42	D
1.2.3.0.0.00.00	IMOBILIZADO		380.679,43	D	332.759,60	73.493,61	639.945,42	D
1.2.3.1.0.00.00	BENS MÓVEIS		380.679,43	D	332.759,60	0,00	713.439,03	D
1.2.3.1.1.00.00	BENS MÓVEIS-CONSOLIDAÇÃO		380.679,43	D	332.759,60	0,00	713.439,03	D
1.2.3.1.1.01.00	MÁQUINAS, APARELHOS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS		11.308,46	D	0,00	0,00	11.308,46	D
1.2.3.1.1.01.02	APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO	P	6.430,66	D	0,00	0,00	6.430,66	D
1.2.3.1.1.01.05	EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO, SEGURANÇA E SOCORRO	P	891,46	D	0,00	0,00	891,46	D
1.2.3.1.1.01.06	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS	P	3.986,34	D	0,00	0,00	3.986,34	D
1.2.3.1.1.02.00	BENS DE INFORMÁTICA		131.015,50	D	304.045,00	0,00	435.060,50	D
1.2.3.1.1.02.01	EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS	P	8.135,08	D	2.490,00	0,00	10.625,08	D
1.2.3.1.1.02.02	EQUIPAMENTOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	P	122.880,42	D	301.555,00	0,00	424.435,42	D
1.2.3.1.1.03.00	MÓVEIS E UTENSÍLIOS		232.126,07	D	19.764,90	0,00	251.890,97	D
1.2.3.1.1.03.01	APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS	P	74.691,77	D	6.686,90	0,00	81.378,67	D
1.2.3.1.1.03.02	MÁQUINAS E UTENSÍLIOS DE ESCRITÓRIO	P	5.403,38	D	428,00	0,00	5.831,38	D
1.2.3.1.1.03.03	MOBILIÁRIO EM GERAL	P	149.928,24	D	12.650,00	0,00	162.578,24	D
1.2.3.1.1.03.04	UTENSÍLIOS EM GERAL	P	2.102,68	D	0,00	0,00	2.102,68	D
1.2.3.1.1.04.00	MATERIAIS CULTURAIS, EDUCACIONAIS E DE COMUNICAÇÃO		6.229,40	D	8.949,70	0,00	15.179,10	D
1.2.3.1.1.04.05	EQUIPAMENTOS PARA ÁUDIO, VÍDEO E FOTO	P	4.606,56	D	8.949,70	0,00	13.556,26	D
1.2.3.1.1.04.06	OBRAS DE ARTE E PEÇAS PARA EXPOSIÇÃO	P	1.622,84	D	0,00	0,00	1.622,84	D
1.2.3.8.0.00.00	(-) DEPRECIAÇÃO, EXAUSTÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADAS		0,00	C	0,00	73.493,61	73.493,61	C
1.2.3.8.1.00.00	(-) DEPRECIAÇÃO, EXAUSTÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADAS - CONSOLIDAÇÃO		0,00	C	0,00	73.493,61	73.493,61	C

MUNICÍPIO: SÃO MATEUS

UNIDADE GESTORA: 067L0200001 - Câmara Municipal de São Mateus

EXERCÍCIO: 2023

Código	Descrição da Conta	Indicador de Superávit Financeiro	Saldo Inicial		Movimento no Exercício		Saldo Final	
			Valor	Natureza	Débito	Crédito	Valor	Natureza
1.2.3.8.1.01.00	(-) DEPRECIAÇÃO ACUMULADA - BENS MÓVEIS		0,00	C	0,00	73.493,61	73.493,61	C
1.2.3.8.1.01.01	(-) DEPRECIAÇÃO ACUMULADA DE MÁQUINAS, APARELHOS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS	P	0,00	C	0,00	1.192,45	1.192,45	C
1.2.3.8.1.01.02	(-) DEPRECIAÇÃO ACUMULADA DE BENS DE INFORMÁTICA	P	0,00	C	0,00	39.194,26	39.194,26	C
1.2.3.8.1.01.03	(-) DEPRECIAÇÃO ACUMULADA DE MÓVEIS E UTENSÍLIOS	P	0,00	C	0,00	31.991,76	31.991,76	C
1.2.3.8.1.01.04	(-) DEPRECIAÇÃO ACUMULADA DE MATERIAIS CULTURAIS, EDUCACIONAIS E DE COMUNICAÇÃO	P	0,00	C	0,00	1.115,14	1.115,14	C
2.0.0.0.0.00.00	PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO		602.674,28	C	52.012.613,37	52.942.297,16	1.532.358,07	C
2.1.0.0.0.00.00	PASSIVO CIRCULANTE		0,00	C	16.442.231,38	16.442.231,38	0,00	C
2.1.1.0.0.00.00	OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTÊNCIAIS A PAGAR A CURTO PRAZO		0,00	C	10.393.347,91	10.393.347,91	0,00	C
2.1.1.1.0.00.00	PESSOAL A PAGAR		0,00	C	9.027.894,90	9.027.894,90	0,00	C
2.1.1.1.1.00.00	PESSOAL A PAGAR - CONSOLIDAÇÃO		0,00	C	9.027.894,90	9.027.894,90	0,00	C
2.1.1.1.1.01.00	PESSOAL A PAGAR		0,00	C	9.027.894,90	9.027.894,90	0,00	C
2.1.1.1.1.01.01	SALÁRIOS, REMUNERAÇÕES E BENEFÍCIOS	F	0,00	C	8.195.178,78	8.195.178,78	0,00	C
2.1.1.1.1.01.02	DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO	F	0,00	C	469.926,69	469.926,69	0,00	C
2.1.1.1.1.01.03	FÉRIAS	F	0,00	C	362.789,43	362.789,43	0,00	C
2.1.1.3.0.00.00	BENEFÍCIOS ASSISTÊNCIAIS A PAGAR		0,00	C	10.531,84	10.531,84	0,00	C
2.1.1.3.1.00.00	BENEFÍCIOS ASSISTÊNCIAIS A PAGAR -CONSOLIDAÇÃO		0,00	C	10.531,84	10.531,84	0,00	C
2.1.1.3.1.01.00	BENEFÍCIOS ASSISTÊNCIAIS A PAGAR	F	0,00	C	10.531,84	10.531,84	0,00	C
2.1.1.4.0.00.00	ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR		0,00	C	1.354.921,17	1.354.921,17	0,00	C
2.1.1.4.3.00.00	ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR-INTER OFSS - UNIÃO		0,00	C	1.354.145,85	1.354.145,85	0,00	C
2.1.1.4.3.01.00	CONTRIBUIÇÕES AO RGPS A PAGAR		0,00	C	1.354.145,85	1.354.145,85	0,00	C
2.1.1.4.3.01.01	CONTRIBUIÇÕES AO RGPS SOBRE SALÁRIOS E REMUNERAÇÕES	F	0,00	C	1.354.145,85	1.354.145,85	0,00	C
2.1.1.4.5.00.00	ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR-INTER OFSS - MUNICÍPIO		0,00	C	775,32	775,32	0,00	C

MUNICÍPIO: SÃO MATEUS

UNIDADE GESTORA: 067L0200001 - Câmara Municipal de São Mateus

EXERCÍCIO: 2023

Código	Descrição da Conta	Indicador de Superávit Financeiro	Saldo Inicial		Movimento no Exercício		Saldo Final	
			Valor	Natureza	Débito	Crédito	Valor	Natureza
2.1.1.4.5.03.00	CONTRIBUIÇÃO A REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA (RPPS)		0,00	C	775,32	775,32	0,00	C
2.1.1.4.5.03.01	CONTRIBUIÇÃO A REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA - PESSOAL REQUISITADO DE OUTROS ENTES	F	0,00	C	775,32	775,32	0,00	C
2.1.3.0.0.00.00	FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A CURTO PRAZO		0,00	C	2.868.818,46	2.868.818,46	0,00	C
2.1.3.1.0.00.00	FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR NACIONAIS A CURTO PRAZO		0,00	C	2.868.818,46	2.868.818,46	0,00	C
2.1.3.1.1.00.00	FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR NACIONAIS A CURTO PRAZO - CONSOLIDAÇÃO		0,00	C	2.868.818,46	2.868.818,46	0,00	C
2.1.3.1.1.01.00	FORNECEDORES NACIONAIS		0,00	C	2.868.818,46	2.868.818,46	0,00	C
2.1.3.1.1.01.99	DEMAIS FORNECEDORES A PAGAR	F	0,00	C	2.868.818,46	2.868.818,46	0,00	C
2.1.8.0.0.00.00	ADIANTAMENTO DE CLIENTES E DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO		0,00	C	3.180.065,01	3.180.065,01	0,00	C
2.1.8.8.0.00.00	VALORES RESTITUÍVEIS		0,00	C	2.382.316,62	2.382.316,62	0,00	C
2.1.8.8.1.00.00	VALORES RESTITUÍVEIS - CONSOLIDAÇÃO		0,00	C	1.143.587,88	1.143.587,88	0,00	C
2.1.8.8.1.01.00	CONSIGNAÇÕES		0,00	C	854.363,64	854.363,64	0,00	C
2.1.8.8.1.01.11	PLANOS DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA MEDICA	F	0,00	C	3.109,60	3.109,60	0,00	C
2.1.8.8.1.01.15	RETENÇÕES - EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS	F	0,00	C	749.993,55	749.993,55	0,00	C
2.1.8.8.1.01.16	RETENÇÃO RELATIVA A VALE TRANSPORTE	F	0,00	C	13.224,00	13.224,00	0,00	C
2.1.8.8.1.01.99	OUTROS CONSIGNATÁRIOS	F	0,00	C	88.036,49	88.036,49	0,00	C
2.1.8.8.1.04.00	DEPÓSITOS NÃO JUDICIAIS		0,00	C	289.224,24	289.224,24	0,00	C
2.1.8.8.1.04.99	OUTROS DEPÓSITOS	F	0,00	C	289.224,24	289.224,24	0,00	C
2.1.8.8.3.00.00	VALORES RESTITUÍVEIS - INTER OFSS - UNIÃO		0,00	C	1.222.194,24	1.222.194,24	0,00	C
2.1.8.8.3.01.00	CONSIGNAÇÕES		0,00	C	1.222.194,24	1.222.194,24	0,00	C
2.1.8.8.3.01.02	CONTRIBUIÇÃO AO RGPS	F	0,00	C	657.205,05	657.205,05	0,00	C
2.1.8.8.3.01.04	IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF	F	0,00	C	564.989,19	564.989,19	0,00	C
2.1.8.8.5.00.00	VALORES RESTITUÍVEIS - INTER OFSS - MUNICÍPIO		0,00	C	16.534,50	16.534,50	0,00	C

MUNICÍPIO: SÃO MATEUS

UNIDADE GESTORA: 067L0200001 - Câmara Municipal de São Mateus

EXERCÍCIO: 2023

Código	Descrição da Conta	Indicador de Superávit Financeiro	Saldo Inicial		Movimento no Exercício		Saldo Final	
			Valor	Natureza	Débito	Crédito	Valor	Natureza
2.1.8.8.5.01.00	CONSIGNAÇÕES		0,00	C	16.534,50	16.534,50	0,00	C
2.1.8.8.5.01.08	ISS	F	0,00	C	16.534,50	16.534,50	0,00	C
2.1.8.9.0.00.00	OUTRAS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO		0,00	C	797.748,39	797.748,39	0,00	C
2.1.8.9.1.00.00	OUTRAS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO-CONSOLIDAÇÃO		0,00	C	797.748,39	797.748,39	0,00	C
2.1.8.9.1.01.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		0,00	C	789.388,39	789.388,39	0,00	C
2.1.8.9.1.01.01	INDENIZAÇÕES A SERVIDORES	F	0,00	C	126.080,68	126.080,68	0,00	C
2.1.8.9.1.01.02	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DIVERSAS	F	0,00	C	658.469,07	658.469,07	0,00	C
2.1.8.9.1.01.04	RESTITUIÇÕES DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS	F	0,00	C	4.838,64	4.838,64	0,00	C
2.1.8.9.1.02.00	DIÁRIAS A PAGAR	F	0,00	C	360,00	360,00	0,00	C
2.1.8.9.1.03.00	SUPRIMENTOS DE FUNDOS A PAGAR	F	0,00	C	8.000,00	8.000,00	0,00	C
2.3.0.0.0.00.00	PATRIMÔNIO LIQUIDO		602.674,28	C	35.570.381,99	36.500.065,78	1.532.358,07	C
2.3.7.0.0.00.00	RESULTADOS ACUMULADOS		602.674,28	C	35.570.381,99	36.500.065,78	1.532.358,07	C
2.3.7.1.0.00.00	SUPERÁVITS OU DÉFICITS ACUMULADOS		602.674,28	C	35.570.381,99	36.500.065,78	1.532.358,07	C
2.3.7.1.1.00.00	SUPERÁVITS OU DÉFICITS ACUMULADOS - CONSOLIDAÇÃO		71.254.700,45	D	22.583.643,39	10.130.687,18	83.707.656,66	D
2.3.7.1.1.01.00	SUPERÁVITS OU DÉFICITS DO EXERCÍCIO		9.558.623,06	D	12.452.956,21	9.558.623,06	12.452.956,21	D
2.3.7.1.1.02.00	SUPERÁVITS OU DÉFICITS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		61.124.013,27	D	10.130.687,18	0,00	71.254.700,45	D
2.3.7.1.1.03.00	AJUSTES DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		572.064,12	D	0,00	572.064,12	0,00	C
2.3.7.1.2.00.00	SUPERÁVITS OU DÉFICITS ACUMULADOS - INTRA OFSS		82.377.081,88	C	10.472.154,71	25.209.715,88	97.114.643,05	C
2.3.7.1.2.01.00	SUPERÁVITS OU DÉFICITS DO EXERCÍCIO		10.209.715,88	C	10.472.154,71	15.000.000,00	14.737.561,17	C
2.3.7.1.2.02.00	SUPERÁVITS OU DÉFICITS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		72.167.366,00	C	0,00	10.209.715,88	82.377.081,88	C
2.3.7.1.3.00.00	SUPERÁVITS OU DÉFICITS ACUMULADOS - INTER OFSS - UNIÃO		10.502.178,78	D	2.501.598,30	1.147.452,45	11.856.324,63	D
2.3.7.1.3.01.00	SUPERÁVITS OU DÉFICITS DO EXERCÍCIO		1.147.452,45	D	1.354.145,85	1.147.452,45	1.354.145,85	D
2.3.7.1.3.02.00	SUPERÁVITS OU DÉFICITS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		9.354.726,33	D	1.147.452,45	0,00	10.502.178,78	D

MUNICÍPIO: SÃO MATEUS

UNIDADE GESTORA: 067L0200001 - Câmara Municipal de São Mateus

EXERCÍCIO: 2023

Código	Descrição da Conta	Indicador de Superávit Financeiro	Saldo Inicial		Movimento no Exercício		Saldo Final	
			Valor	Natureza	Débito	Crédito	Valor	Natureza
2.3.7.1.5.00.00	SUPERÁVITS OU DÉFICITS ACUMULADOS - INTER OFSS - MUNICÍPIO		17.528,37	D	12.985,59	12.210,27	18.303,69	D
2.3.7.1.5.01.00	SUPERÁVITS OU DÉFICITS DO EXERCÍCIO		12.210,27	D	775,32	12.210,27	775,32	D
2.3.7.1.5.02.00	SUPERÁVITS OU DÉFICITS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		5.318,10	D	12.210,27	0,00	17.528,37	D
3.0.0.0.0.00.00	VARIAÇÃO PATRIMONIAL DIMINUTIVA		0,00	D	14.070.316,21	14.070.316,21	0,00	D
3.1.0.0.0.00.00	PESSOAL E ENCARGOS		0,00	D	9.318.085,90	9.318.085,90	0,00	D
3.1.1.0.0.00.00	REMUNERAÇÃO A PESSOAL		0,00	D	7.951.755,73	7.951.755,73	0,00	D
3.1.1.1.0.00.00	REMUNERAÇÃO A PESSOAL ATIVO CIVIL - ABRANGIDOS PELO RPPS		0,00	D	426.033,54	426.033,54	0,00	D
3.1.1.1.1.00.00	REMUNERAÇÃO A PESSOAL ATIVO CIVIL - ABRANGIDOS PELO RPPS - CONSOLIDAÇÃO		0,00	D	426.033,54	426.033,54	0,00	D
3.1.1.1.1.01.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL - RPPS		0,00	D	282.547,66	282.547,66	0,00	D
3.1.1.1.1.01.01	VENCIMENTOS E SALÁRIOS		0,00	D	282.547,66	282.547,66	0,00	D
3.1.1.1.1.02.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL - RPPS		0,00	D	143.485,88	143.485,88	0,00	D
3.1.1.1.1.02.11	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS		0,00	D	143.485,88	143.485,88	0,00	D
3.1.1.2.0.00.00	REMUNERAÇÃO A PESSOAL ATIVO CIVIL - ABRANGIDOS PELO RGPS		0,00	D	7.525.722,19	7.525.722,19	0,00	D
3.1.1.2.1.00.00	REMUNERAÇÃO A PESSOAL ATIVO CIVIL ABRANGIDOS PELO RGPS - CONSOLIDAÇÃO		0,00	D	7.525.722,19	7.525.722,19	0,00	D
3.1.1.2.1.01.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL - RGPS		0,00	D	7.465.171,71	7.465.171,71	0,00	D
3.1.1.2.1.01.01	VENCIMENTOS E SALÁRIOS		0,00	D	6.113.366,30	6.113.366,30	0,00	D
3.1.1.2.1.01.21	FÉRIAS VENCIDAS E PROPORCIONAIS		0,00	D	96.720,75	96.720,75	0,00	D
3.1.1.2.1.01.22	13. SALÁRIO		0,00	D	61.974,46	61.974,46	0,00	D
3.1.1.2.1.01.23	FÉRIAS - ABONO PECUNIÁRIO		0,00	D	59.188,70	59.188,70	0,00	D
3.1.1.2.1.01.24	FÉRIAS - ABONO CONSTITUCIONAL		0,00	D	121.371,50	121.371,50	0,00	D
3.1.1.2.1.01.31	SUBSÍDIOS		0,00	D	1.012.550,00	1.012.550,00	0,00	D
3.1.1.2.1.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		0,00	D	60.550,48	60.550,48	0,00	D

Código	Descrição da Conta	Indicador de Superávit Financeiro	Saldo Inicial		Movimento no Exercício		Saldo Final	
			Valor	Natureza	Débito	Crédito	Valor	Natureza
3.1.1.2.1.04.14	FÉRIAS - ABONO CONSTITUCIONAL		0,00	D	60.550,48	60.550,48	0,00	D
3.1.2.0.0.00.00	ENCARGOS PATRONAIS		0,00	D	1.354.921,17	1.354.921,17	0,00	D
3.1.2.1.0.00.00	ENCARGOS PATRONAIS - RPPS		0,00	D	775,32	775,32	0,00	D
3.1.2.1.5.00.00	ENCARGOS PATRONAIS - RPPS - INTER OFSS - MUNICÍPIO		0,00	D	775,32	775,32	0,00	D
3.1.2.1.5.02.00	ENCARGOS DE PESSOAL REQUISITADO DE OUTROS ENTES		0,00	D	775,32	775,32	0,00	D
3.1.2.2.0.00.00	ENCARGOS PATRONAIS - RGPS		0,00	D	1.354.145,85	1.354.145,85	0,00	D
3.1.2.2.3.00.00	ENCARGOS PATRONAIS - RGPS - INTER OFSS - UNIÃO		0,00	D	1.354.145,85	1.354.145,85	0,00	D
3.1.2.2.3.01.00	CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - RGPS		0,00	D	1.352.480,46	1.352.480,46	0,00	D
3.1.2.2.3.04.00	ENCARGOS DE PESSOAL REQUISITADO DE OUTROS ENTES		0,00	D	1.665,39	1.665,39	0,00	D
3.1.3.0.0.00.00	BENEFÍCIOS A PESSOAL		0,00	D	11.409,00	11.409,00	0,00	D
3.1.3.2.0.00.00	BENEFÍCIOS A PESSOAL - RGPS		0,00	D	11.409,00	11.409,00	0,00	D
3.1.3.2.1.00.00	BENEFÍCIOS A PESSOAL - RGPS - CONSOLIDAÇÃO		0,00	D	11.409,00	11.409,00	0,00	D
3.2.0.0.0.00.00	BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS E ASSISTÊNCIAIS		0,00	D	356.025,29	356.025,29	0,00	D
3.2.2.0.0.00.00	PENSÕES		0,00	D	345.493,45	345.493,45	0,00	D
3.2.2.1.0.00.00	PENSÕES - RPPS		0,00	D	345.493,45	345.493,45	0,00	D
3.2.2.1.1.00.00	PENSÕES - RPPS - CONSOLIDAÇÃO		0,00	D	345.493,45	345.493,45	0,00	D
3.2.2.1.1.01.00	PROVENTOS DE PENSÕES		0,00	D	345.493,45	345.493,45	0,00	D
3.2.9.0.0.00.00	OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS E ASSISTENCIAIS		0,00	D	10.531,84	10.531,84	0,00	D
3.2.9.1.0.00.00	OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS E ASSISTENCIAIS - SERVIDOR CIVIL		0,00	D	10.531,84	10.531,84	0,00	D
3.2.9.1.1.00.00	OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS E ASSISTENCIAIS - SERVIDOR CIVIL - CONSOLIDAÇÃO		0,00	D	10.531,84	10.531,84	0,00	D
3.2.9.1.1.99.00	DEMAIS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS E ASSISTENCIAIS - SERVIDOR CIVIL		0,00	D	10.531,84	10.531,84	0,00	D
3.3.0.0.0.00.00	USO DE BENS, SERVIÇOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO		0,00	D	3.460.482,08	3.460.482,08	0,00	D

MUNICÍPIO: SÃO MATEUS

UNIDADE GESTORA: 067L0200001 - Câmara Municipal de São Mateus

EXERCÍCIO: 2023

Código	Descrição da Conta	Indicador de Superávit Financeiro	Saldo Inicial		Movimento no Exercício		Saldo Final	
			Valor	Natureza	Débito	Crédito	Valor	Natureza
3.3.1.0.0.00.00	USO DE MATERIAL DE CONSUMO		0,00	D	173.076,07	173.076,07	0,00	D
3.3.1.1.0.00.00	CONSUMO DE MATERIAL		0,00	D	173.076,07	173.076,07	0,00	D
3.3.1.1.1.00.00	CONSUMO DE MATERIAL - CONSOLIDAÇÃO		0,00	D	173.076,07	173.076,07	0,00	D
3.3.1.1.1.99.00	OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO		0,00	D	173.076,07	173.076,07	0,00	D
3.3.2.0.0.00.00	SERVIÇOS		0,00	D	3.213.912,40	3.213.912,40	0,00	D
3.3.2.1.0.00.00	DIÁRIAS		0,00	D	360,00	360,00	0,00	D
3.3.2.1.1.00.00	DIÁRIAS - CONSOLIDAÇÃO		0,00	D	360,00	360,00	0,00	D
3.3.2.1.1.01.00	DIÁRIAS PESSOAL CIVIL		0,00	D	360,00	360,00	0,00	D
3.3.2.2.0.00.00	SERVIÇOS TERCEIROS - PF		0,00	D	31.300,00	31.300,00	0,00	D
3.3.2.2.1.00.00	SERVIÇOS TERCEIROS - PF - CONSOLIDAÇÃO		0,00	D	31.300,00	31.300,00	0,00	D
3.3.2.2.1.22.00	FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO		0,00	D	29.800,00	29.800,00	0,00	D
3.3.2.2.1.99.00	OUTROS SERVIÇOS PRESTADOS POR PESSOA FÍSICA		0,00	D	1.500,00	1.500,00	0,00	D
3.3.2.3.0.00.00	SERVIÇOS TERCEIROS - PJ		0,00	D	3.182.252,40	3.182.252,40	0,00	D
3.3.2.3.1.00.00	SERVIÇOS TERCEIROS - PJ - CONSOLIDAÇÃO		0,00	D	3.182.252,40	3.182.252,40	0,00	D
3.3.2.3.1.04.00	COMUNICAÇÃO		0,00	D	10.909,13	10.909,13	0,00	D
3.3.2.3.1.05.00	PUBLICIDADE		0,00	D	643.279,11	643.279,11	0,00	D
3.3.2.3.1.06.00	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO		0,00	D	175.017,39	175.017,39	0,00	D
3.3.2.3.1.08.00	SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO, TELEFONIA E INTERNET, ENERGIA ELÉTRICA, GÁS E OUTROS.		0,00	D	75.069,99	75.069,99	0,00	D
3.3.2.3.1.09.00	SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO		0,00	D	2.252,33	2.252,33	0,00	D
3.3.2.3.1.10.00	LOCAÇÕES		0,00	D	44.697,71	44.697,71	0,00	D
3.3.2.3.1.11.00	SERVIÇOS RELACIONADOS A TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO		0,00	D	169.182,81	169.182,81	0,00	D
3.3.2.3.1.14.00	ASSINATURAS DE PERIODICOS E ANUIDADES		0,00	D	5.896,00	5.896,00	0,00	D
3.3.2.3.1.22.00	EXPOSIÇÕES, CONGRESSOS, CONFERÊNCIAS E OUTROS		0,00	D	960,00	960,00	0,00	D

MUNICÍPIO: SÃO MATEUS

UNIDADE GESTORA: 067L0200001 - Câmara Municipal de São Mateus

EXERCÍCIO: 2023

Código	Descrição da Conta	Indicador de Superávit Financeiro	Saldo Inicial		Movimento no Exercício		Saldo Final	
			Valor	Natureza	Débito	Crédito	Valor	Natureza
3.3.2.3.1.23.00	FESTIVIDADES E HOMENAGENS		0,00	D	18.250,00	18.250,00	0,00	D
3.3.2.3.1.30.00	SELEÇÃO E TREINAMENTO		0,00	D	1.240,00	1.240,00	0,00	D
3.3.2.3.1.36.00	SERVIÇOS DE ÁUDIO VÍDEO E FOTO		0,00	D	439.630,00	439.630,00	0,00	D
3.3.2.3.1.40.00	SERVIÇOS DE COPIAS E REPRODUÇÃO DE DOCUMENTOS		0,00	D	88.004,05	88.004,05	0,00	D
3.3.2.3.1.46.00	SERVIÇOS GRÁFICOS E EDITORIAIS		0,00	D	26.250,00	26.250,00	0,00	D
3.3.2.3.1.47.00	SERVIÇOS JUDICIARIOS		0,00	D	1.446,25	1.446,25	0,00	D
3.3.2.3.1.51.00	SERVIÇOS TECNICOS PROFISSIONAIS		0,00	D	87.973,74	87.973,74	0,00	D
3.3.2.3.1.56.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO		0,00	D	7.992,00	7.992,00	0,00	D
3.3.2.3.1.99.00	OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - PJ		0,00	D	1.384.201,89	1.384.201,89	0,00	D
3.3.3.0.0.00.00	DEPRECIAÇÃO, AMORTIZAÇÃO E EXAUSTÃO		0,00	D	73.493,61	73.493,61	0,00	D
3.3.3.1.0.00.00	DEPRECIAÇÃO		0,00	D	73.493,61	73.493,61	0,00	D
3.3.3.1.1.00.00	DEPRECIAÇÃO - CONSOLIDAÇÃO		0,00	D	73.493,61	73.493,61	0,00	D
3.3.3.1.1.01.00	DEPRECIAÇÃO DE IMOBILIZADO		0,00	D	73.493,61	73.493,61	0,00	D
3.3.3.1.1.01.01	DEPRECIAÇÃO DE BENS MÓVEIS		0,00	D	73.493,61	73.493,61	0,00	D
3.4.0.0.0.00.00	VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS FINANCEIRAS		0,00	D	250,00	250,00	0,00	D
3.4.2.0.0.00.00	JUROS E ENCARGOS DE MORA		0,00	D	250,00	250,00	0,00	D
3.4.2.3.0.00.00	JUROS E ENCARGOS DE MORA DE AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS		0,00	D	250,00	250,00	0,00	D
3.4.2.3.1.00.00	JUROS E ENCARGOS DE MORA DE AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS - CONSOLIDAÇÃO		0,00	D	250,00	250,00	0,00	D
3.4.2.3.1.02.00	MULTAS DEDUTÍVEIS		0,00	D	250,00	250,00	0,00	D
3.4.2.3.1.02.02	MULTAS DEDUTÍVEIS SERVIÇOS TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		0,00	D	250,00	250,00	0,00	D
3.5.0.0.0.00.00	TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES CONCEDIDAS		0,00	D	262.438,83	262.438,83	0,00	D
3.5.1.0.0.00.00	TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS		0,00	D	262.438,83	262.438,83	0,00	D

MUNICÍPIO: SÃO MATEUS

UNIDADE GESTORA: 067L0200001 - Câmara Municipal de São Mateus

EXERCÍCIO: 2023

Código	Descrição da Conta	Indicador de Superávit Financeiro	Saldo Inicial		Movimento no Exercício		Saldo Final	
			Valor	Natureza	Débito	Crédito	Valor	Natureza
3.5.1.2.0.00.00	TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS - INDEPENDENTES DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA		0,00	D	262.438,83	262.438,83	0,00	D
3.5.1.2.2.00.00	TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS - INDEPENDENTES DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - INTRA OFSS		0,00	D	262.438,83	262.438,83	0,00	D
3.5.1.2.2.01.00	TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS CONCEDIDAS - INDEPENDENTES DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA		0,00	D	262.438,83	262.438,83	0,00	D
3.5.1.2.2.01.01	ORDEM DE TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS		0,00	D	262.438,83	262.438,83	0,00	D
3.9.0.0.0.00.00	OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS		0,00	D	673.034,11	673.034,11	0,00	D
3.9.9.0.0.00.00	DIVERSAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS		0,00	D	673.034,11	673.034,11	0,00	D
3.9.9.6.0.00.00	INDENIZAÇÕES, RESTITUIÇÕES E RESSARCIMENTOS		0,00	D	673.034,11	673.034,11	0,00	D
3.9.9.6.1.00.00	INDENIZAÇÕES, RESTITUIÇÕES E RESSARCIMENTOS - CONSOLIDAÇÃO		0,00	D	673.034,11	673.034,11	0,00	D
4.0.0.0.0.00.00	VARIAÇÃO PATRIMONIAL AUMENTATIVA		0,00	C	15.000.000,00	15.000.000,00	0,00	C
4.5.0.0.0.00.00	TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES RECEBIDAS		0,00	C	15.000.000,00	15.000.000,00	0,00	C
4.5.1.0.0.00.00	TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS		0,00	C	15.000.000,00	15.000.000,00	0,00	C
4.5.1.1.0.00.00	TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS PARA A EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA		0,00	C	15.000.000,00	15.000.000,00	0,00	C
4.5.1.1.2.00.00	TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS PARA A EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - INTRA OFSS		0,00	C	15.000.000,00	15.000.000,00	0,00	C
4.5.1.1.2.01.00	COTA RECEBIDA		0,00	C	15.000.000,00	15.000.000,00	0,00	C
5.0.0.0.0.00.00	CONTROLES DA APROVAÇÃO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO		66.075,00	D	46.749.631,68	46.038.987,27	776.719,41	D
5.2.0.0.0.00.00	ORÇAMENTO APROVADO		0,00	D	45.845.082,27	45.845.082,27	0,00	D
5.2.2.0.0.00.00	FIXAÇÃO DA DESPESA		0,00	D	45.845.082,27	45.845.082,27	0,00	D
5.2.2.1.0.00.00	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA		0,00	D	24.712.968,98	24.712.968,98	0,00	D
5.2.2.1.1.00.00	DOTAÇÃO INICIAL		0,00	D	15.000.000,00	15.000.000,00	0,00	D
5.2.2.1.1.01.00	CRÉDITO INICIAL		0,00	D	15.000.000,00	15.000.000,00	0,00	D
5.2.2.1.2.00.00	DOTAÇÃO ADICIONAL POR TIPO DE CRÉDITO		0,00	D	1.433.135,89	1.433.135,89	0,00	D
5.2.2.1.2.01.00	CRÉDITO ADICIONAL – SUPLEMENTAR		0,00	D	1.433.135,89	1.433.135,89	0,00	D

MUNICÍPIO: SÃO MATEUS

UNIDADE GESTORA: 067L0200001 - Câmara Municipal de São Mateus

EXERCÍCIO: 2023

Código	Descrição da Conta	Indicador de Superávit Financeiro	Saldo Inicial		Movimento no Exercício		Saldo Final	
			Valor	Natureza	Débito	Crédito	Valor	Natureza
5.2.2.1.3.00.00	DOTAÇÃO ADICIONAL POR FONTE		0,00	D	5.732.543,56	5.732.543,56	0,00	D
5.2.2.1.3.03.00	ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO		0,00	D	1.433.135,89	1.433.135,89	0,00	D
5.2.2.1.3.09.00	(-) CANCELAMENTO DE DOTAÇÕES		0,00	C	1.433.135,89	1.433.135,89	0,00	C
5.2.2.1.3.99.00	VALOR GLOBAL DA DOTAÇÃO ADICIONAL POR FONTE		0,00	D	2.866.271,78	2.866.271,78	0,00	D
5.2.2.1.9.00.00	CANCELAMENTO/REMANEJAMENTO DE DOTAÇÃO		0,00	D	2.547.289,53	2.547.289,53	0,00	D
5.2.2.1.9.01.00	ALTERAÇÃO DO QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA		0,00	D	1.114.153,64	1.114.153,64	0,00	D
5.2.2.1.9.01.01	ACRÉSCIMO		0,00	D	557.076,82	557.076,82	0,00	D
5.2.2.1.9.01.09	(-) REDUÇÃO		0,00	C	557.076,82	557.076,82	0,00	C
5.2.2.1.9.04.00	(-)CANCELAMENTO DE DOTAÇÕES		0,00	C	1.433.135,89	1.433.135,89	0,00	C
5.2.2.9.0.00.00	OUTROS CONTROLES DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA		0,00	D	21.132.113,29	21.132.113,29	0,00	D
5.2.2.9.1.00.00	PRÉ-EMPENHOS DA DESPESA		0,00	D	4.867.064,38	4.867.064,38	0,00	D
5.2.2.9.1.01.00	PRÉ-EMPENHOS EMITIDOS		0,00	D	3.325.240,42	3.325.240,42	0,00	D
5.2.2.9.1.03.00	(-) ANULAÇÃO DE PRÉ-EMPENHO		0,00	C	1.541.823,96	1.541.823,96	0,00	C
5.2.2.9.2.00.00	EMPENHOS POR EMISSÃO		0,00	D	16.265.048,91	16.265.048,91	0,00	D
5.2.2.9.2.01.00	EXECUÇÃO DA DESPESA POR NOTA DE EMPENHO		0,00	D	16.265.048,91	16.265.048,91	0,00	D
5.2.2.9.2.01.01	EMISSÃO DE EMPENHOS		0,00	D	15.521.382,29	15.521.382,29	0,00	D
5.2.2.9.2.01.03	(-) ANULAÇÃO DE EMPENHOS		0,00	C	743.666,62	743.666,62	0,00	C
5.3.0.0.0.00.00	INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR		66.075,00	D	904.549,41	193.905,00	776.719,41	D
5.3.1.0.0.00.00	INSCRIÇÃO DE RP NÃO PROCESSADOS		66.075,00	D	904.549,41	193.905,00	776.719,41	D
5.3.1.1.0.00.00	RP NÃO PROCESSADOS INSCRITOS		0,00	D	63.915,00	63.915,00	0,00	D
5.3.1.2.0.00.00	RP NÃO PROCESSADOS - EXERCÍCIOS ANTERIORES		2.160,00	D	63.915,00	66.075,00	0,00	D
5.3.1.7.0.00.00	RP NÃO PROCESSADOS - INSCRIÇÃO NO EXERCÍCIO		63.915,00	D	776.719,41	63.915,00	776.719,41	D
6.0.0.0.0.00.00	CONTROLES DA EXECUÇÃO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO		66.075,00	C	116.366.547,54	117.077.191,95	776.719,41	C

MUNICÍPIO: SÃO MATEUS

UNIDADE GESTORA: 067L0200001 - Câmara Municipal de São Mateus

EXERCÍCIO: 2023

Código	Descrição da Conta	Indicador de Superávit Financeiro	Saldo Inicial		Movimento no Exercício		Saldo Final	
			Valor	Natureza	Débito	Crédito	Valor	Natureza
6.2.0.0.0.00.00	EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO		0,00	C	116.111.564,04	116.111.564,04	0,00	C
6.2.2.0.0.00.00	EXECUÇÃO DA DESPESA		0,00	C	116.111.564,04	116.111.564,04	0,00	C
6.2.2.1.0.00.00	DISPONIBILIDADES DE CRÉDITO		0,00	C	66.901.037,93	66.901.037,93	0,00	C
6.2.2.1.1.00.00	CRÉDITO DISPONÍVEL		0,00	C	18.986.456,08	18.986.456,08	0,00	C
6.2.2.1.2.00.00	CRÉDITO INDISPONÍVEL		0,00	C	3.614.487,63	3.614.487,63	0,00	C
6.2.2.1.2.02.00	CRÉDITO PRÉ-EMPENHADO		0,00	C	3.614.487,63	3.614.487,63	0,00	C
6.2.2.1.3.00.00	CRÉDITO UTILIZADO		0,00	C	44.300.094,22	44.300.094,22	0,00	C
6.2.2.1.3.01.00	CRÉDITO EMPENHADO A LIQUIDAR		0,00	C	15.521.382,29	15.521.382,29	0,00	C
6.2.2.1.3.03.00	CRÉDITO EMPENHADO LIQUIDADO A PAGAR		0,00	C	14.000.996,26	14.000.996,26	0,00	C
6.2.2.1.3.04.00	CRÉDITO EMPENHADO LIQUIDADO PAGO		0,00	C	14.000.996,26	14.000.996,26	0,00	C
6.2.2.1.3.05.00	EMPENHOS A LIQUIDAR INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS		0,00	C	776.719,41	776.719,41	0,00	C
6.2.2.9.0.00.00	OUTROS CONTROLES DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA		0,00	C	49.210.526,11	49.210.526,11	0,00	C
6.2.2.9.1.00.00	DESPESA PRÉ-EMPENHADA		0,00	C	5.687.151,30	5.687.151,30	0,00	C
6.2.2.9.1.01.00	PRÉ-EMPENHOS A EMPENHAR		0,00	C	3.614.487,63	3.614.487,63	0,00	C
6.2.2.9.1.02.00	PRÉ-EMPENHOS EMPENHADOS		0,00	C	2.072.663,67	2.072.663,67	0,00	C
6.2.2.9.2.00.00	EMISSÃO DE EMPENHO		0,00	C	43.523.374,81	43.523.374,81	0,00	C
6.2.2.9.2.01.00	EMPENHOS POR NOTA DE EMPENHO		0,00	C	43.523.374,81	43.523.374,81	0,00	C
6.2.2.9.2.01.01	EMPENHOS A LIQUIDAR		0,00	C	15.521.382,29	15.521.382,29	0,00	C
6.2.2.9.2.01.03	EMPENHOS LIQUIDADOS A PAGAR		0,00	C	14.000.996,26	14.000.996,26	0,00	C
6.2.2.9.2.01.04	EMPENHOS LIQUIDADOS PAGOS		0,00	C	14.000.996,26	14.000.996,26	0,00	C
6.3.0.0.0.00.00	EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR		66.075,00	C	254.983,50	965.627,91	776.719,41	C
6.3.1.0.0.00.00	EXECUÇÃO DE RP NÃO PROCESSADOS		66.075,00	C	254.983,50	965.627,91	776.719,41	C
6.3.1.1.0.00.00	RP NÃO PROCESSADOS A LIQUIDAR		2.160,00	C	66.075,00	63.915,00	0,00	C

Código	Descrição da Conta	Indicador de Superávit Financeiro	Saldo Inicial		Movimento no Exercício		Saldo Final	
			Valor	Natureza	Débito	Crédito	Valor	Natureza
6.3.1.3.0.00.00	RP NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS A PAGAR		0,00	C	58.918,50	58.918,50	0,00	C
6.3.1.4.0.00.00	RP NÃO PROCESSADOS PAGOS		0,00	C	58.918,50	58.918,50	0,00	C
6.3.1.7.0.00.00	RP NÃO PROCESSADOS - INSCRIÇÃO NO EXERCÍCIO		63.915,00	C	63.915,00	776.719,41	776.719,41	C
6.3.1.7.1.00.00	RP NÃO PROCESSADOS A LIQUIDAR- INSCRIÇÃO NO EXERCÍCIO		63.915,00	C	63.915,00	776.719,41	776.719,41	C
6.3.1.9.0.00.00	RP NÃO PROCESSADOS CANCELADOS		0,00	C	7.156,50	7.156,50	0,00	C
6.3.1.9.9.00.00	OUTROS CANCELAMENTOS DE RP		0,00	C	7.156,50	7.156,50	0,00	C
7.0.0.0.0.00.00	CONTROLES DEVEDORES		806.239,57	D	51.253.125,30	49.052.191,66	3.007.173,21	D
7.1.0.0.0.00.00	ATOS POTENCIAIS		678.977,96	D	3.939.154,35	2.415.867,12	2.202.265,19	D
7.1.2.0.0.00.00	ATOS POTENCIAIS PASSIVOS		678.977,96	D	3.939.154,35	2.415.867,12	2.202.265,19	D
7.1.2.3.0.00.00	OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS		678.977,96	D	3.532.554,35	2.415.867,12	1.795.665,19	D
7.1.2.3.1.00.00	OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS - CONSOLIDAÇÃO		678.977,96	D	3.532.554,35	2.415.867,12	1.795.665,19	D
7.1.2.3.1.02.00	CONTRATOS DE SERVIÇOS		678.977,96	D	3.023.447,12	1.944.240,70	1.758.184,38	D
7.1.2.3.1.03.00	CONTRATOS DE ALUGUÉIS		0,00	D	4.000,00	4.000,00	0,00	D
7.1.2.3.1.04.00	CONTRATOS DE FORNECIMENTO DE BENS		0,00	D	505.107,23	467.626,42	37.480,81	D
7.1.2.9.0.00.00	OUTROS ATOS POTENCIAIS PASSIVOS		0,00	D	406.600,00	0,00	406.600,00	D
7.1.2.9.1.00.00	OUTROS ATOS POTENCIAIS PASSIVOS - CONSOLIDAÇÃO		0,00	D	406.600,00	0,00	406.600,00	D
7.2.0.0.0.00.00	ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA		99.545,01	D	47.313.970,95	46.636.324,54	777.191,42	D
7.2.1.0.0.00.00	DISPONIBILIDADES POR DESTINAÇÃO		99.545,01	D	15.323.758,24	14.646.111,83	777.191,42	D
7.2.1.1.0.00.00	CONTROLE DA DISPONIBILIDADE DE RECURSOS		99.545,01	D	15.323.758,24	14.646.111,83	777.191,42	D
7.2.1.1.1.00.00	RECURSOS ORDINÁRIOS		99.545,01	D	15.144.612,12	14.466.965,71	777.191,42	D
7.2.1.1.3.00.00	RECURSOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS		0,00	D	179.146,12	179.146,12	0,00	D
7.2.2.0.0.00.00	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA		0,00	D	31.990.212,71	31.990.212,71	0,00	D
7.2.2.1.0.00.00	CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO MENSAL DE DESEMBOLSO		0,00	D	31.990.212,71	31.990.212,71	0,00	D

MUNICÍPIO: SÃO MATEUS

UNIDADE GESTORA: 067L0200001 - Câmara Municipal de São Mateus

EXERCÍCIO: 2023

Código	Descrição da Conta	Indicador de Superávit Financeiro	Saldo Inicial		Movimento no Exercício		Saldo Final	
			Valor	Natureza	Débito	Crédito	Valor	Natureza
7.2.2.1.1.00.00	CONTROLE DE DESEMBOLSO MENSAL ORÇAMENTÁRIO		0,00	D	31.990.212,71	31.990.212,71	0,00	D
7.2.2.1.1.01.00	CONTROLE DE DESEMBOLSO MENSAL - DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS		0,00	D	16.990.212,71	16.990.212,71	0,00	D
7.2.2.1.1.02.00	CONTROLE DE DESEMBOLSO MENSAL - TRANSFERÊNCIAS		0,00	D	15.000.000,00	15.000.000,00	0,00	D
7.9.0.0.0.00.00	OUTROS CONTROLES		27.716,60	D	0,00	0,00	27.716,60	D
7.9.1.0.0.00.00	RESPONSABILIDADE POR VALORES, TÍTULOS E BENS		27.716,60	D	0,00	0,00	27.716,60	D
7.9.1.2.0.00.00	RESPONSABILIDADE DE TERCEIROS POR VALORES, TÍTULOS E BENS		27.716,60	D	0,00	0,00	27.716,60	D
7.9.1.2.1.00.00	CONTROLE DE ADIANTAMENTOS/SUPRIMENTOS DE FUNDOS CONCEDIDOS		27.716,60	D	0,00	0,00	27.716,60	D
8.0.0.0.0.00.00	CONTROLES CREDORES		806.239,57	C	129.935.796,55	132.136.730,19	3.007.173,21	C
8.1.0.0.0.00.00	EXECUÇÃO DOS ATOS POTENCIAIS		678.977,96	C	5.267.152,89	6.790.440,12	2.202.265,19	C
8.1.2.0.0.00.00	EXECUÇÃO DOS ATOS POTENCIAIS PASSIVOS		678.977,96	C	5.267.152,89	6.790.440,12	2.202.265,19	C
8.1.2.3.0.00.00	EXECUÇÃO DE OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS		678.977,96	C	5.267.152,89	6.383.840,12	1.795.665,19	C
8.1.2.3.1.00.00	EXECUÇÃO DE OBRIGAÇÕES-CONSOLIDAÇÃO		678.977,96	C	5.267.152,89	6.383.840,12	1.795.665,19	C
8.1.2.3.1.02.00	CONTRATOS DE SERVIÇOS		678.977,96	C	4.405.923,50	5.485.129,92	1.758.184,38	C
8.1.2.3.1.02.01	A EXECUTAR		678.977,96	C	2.479.088,03	3.558.294,45	1.758.184,38	C
8.1.2.3.1.02.02	EXECUTADOS		0,00	C	1.926.835,47	1.926.835,47	0,00	C
8.1.2.3.1.03.00	CONTRATOS DE ALUGUÉIS		0,00	C	8.000,00	8.000,00	0,00	C
8.1.2.3.1.03.01	A EXECUTAR		0,00	C	4.000,00	4.000,00	0,00	C
8.1.2.3.1.03.02	EXECUTADOS		0,00	C	4.000,00	4.000,00	0,00	C
8.1.2.3.1.04.00	CONTRATOS DE FORNECIMENTO DE BENS		0,00	C	853.229,39	890.710,20	37.480,81	C
8.1.2.3.1.04.01	A EXECUTAR		0,00	C	467.626,42	505.107,23	37.480,81	C
8.1.2.3.1.04.02	EXECUTADOS		0,00	C	385.602,97	385.602,97	0,00	C
8.1.2.9.0.00.00	EXECUÇÃO DE OUTROS ATOS POTENCIAIS PASSIVOS		0,00	C	0,00	406.600,00	406.600,00	C

MUNICÍPIO: SÃO MATEUS

UNIDADE GESTORA: 067L0200001 - Câmara Municipal de São Mateus

EXERCÍCIO: 2023

Código	Descrição da Conta	Indicador de Superávit Financeiro	Saldo Inicial		Movimento no Exercício		Saldo Final	
			Valor	Natureza	Débito	Crédito	Valor	Natureza
8.1.2.9.1.00.00	EXECUÇÃO DE OUTROS ATOS POTENCIAIS PASSIVOS - CONSOLIDAÇÃO		0,00	C	0,00	406.600,00	406.600,00	C
8.2.0.0.0.00.00	EXECUÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA		99.545,01	C	124.668.643,66	125.346.290,07	777.191,42	C
8.2.1.0.0.00.00	EXECUÇÃO DAS DISPONIBILIDADES POR DESTINAÇÃO		99.545,01	C	61.413.382,04	62.091.028,45	777.191,42	C
8.2.1.1.0.00.00	EXECUÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE RECURSOS		99.545,01	C	61.413.382,04	62.091.028,45	777.191,42	C
8.2.1.1.1.00.00	DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS		33.470,01	C	15.851.970,58	15.818.972,58	472,01	C
8.2.1.1.1.01.00	RECURSOS DISPONÍVEIS PARA O EXERCÍCIO		32.865,29	C	15.851.970,58	15.818.972,58	132,71	D
8.2.1.1.1.02.00	RECURSOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		604,72	C	0,00	0,00	604,72	C
8.2.1.1.2.00.00	DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS COMPROMETIDA POR EMPENHO		66.075,00	C	14.810.737,88	15.521.382,29	776.719,41	C
8.2.1.1.2.01.00	DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS COMPROMETIDA POR EMPENHO - A LIQUIDAR		66.075,00	C	14.810.737,88	15.521.382,29	776.719,41	C
8.2.1.1.3.00.00	DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS COMPROMETIDA POR LIQUIDAÇÃO E ENTRADAS COMPENSATÓRIAS		0,00	C	16.243.140,74	16.243.140,74	0,00	C
8.2.1.1.3.01.00	COMPROMETIDA POR LIQUIDAÇÃO		0,00	C	14.059.914,76	14.059.914,76	0,00	C
8.2.1.1.3.02.00	COMPROMETIDA POR RETENÇÕES E CONSIGNAÇÕES		0,00	C	2.038.613,86	2.038.613,86	0,00	C
8.2.1.1.3.03.00	COMPROMETIDA POR DEPÓSITOS E GARANTIAS		0,00	C	144.612,12	144.612,12	0,00	C
8.2.1.1.4.00.00	DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS UTILIZADA		0,00	C	14.507.532,84	14.507.532,84	0,00	C
8.2.1.1.4.01.00	UTILIZADA COM EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA		0,00	C	12.289.772,86	12.289.772,86	0,00	C
8.2.1.1.4.02.00	UTILIZADA COM RETENÇÕES E CONSIGNAÇÕES		0,00	C	2.038.613,86	2.038.613,86	0,00	C
8.2.1.1.4.03.00	DEVOLUÇÃO DE DEPÓSITOS E GARANTIAS		0,00	C	144.612,12	144.612,12	0,00	C
8.2.1.1.4.99.00	DEMAIS UTILIZAÇÕES		0,00	C	34.534,00	34.534,00	0,00	C
8.2.2.0.0.00.00	EXECUÇÃO DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA		0,00	C	63.255.261,62	63.255.261,62	0,00	C
8.2.2.1.0.00.00	CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO MENSAL DE DESEMBOLSO		0,00	C	63.255.261,62	63.255.261,62	0,00	C
8.2.2.1.1.00.00	EXECUÇÃO DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO MENSAL ORÇAMENTÁRIO		0,00	C	63.255.261,62	63.255.261,62	0,00	C

MUNICÍPIO: SÃO MATEUS

UNIDADE GESTORA: 067L0200001 - Câmara Municipal de São Mateus

EXERCÍCIO: 2023

Código	Descrição da Conta	Indicador de Superávit Financeiro	Saldo Inicial		Movimento no Exercício		Saldo Final	
			Valor	Natureza	Débito	Crédito	Valor	Natureza
8.2.2.1.1.01.00	PROGRAMAÇÃO DE DESEMBOLSO MENSAL - DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS		0,00	C	33.255.261,62	33.255.261,62	0,00	C
8.2.2.1.1.01.01	PROGRAMAÇÃO DE DESEMBOLSO MENSAL - DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS - A RECEBER		0,00	C	17.733.879,33	17.733.879,33	0,00	C
8.2.2.1.1.01.02	PROGRAMAÇÃO DE DESEMBOLSO MENSAL - DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS - RECEBIDA		0,00	C	15.521.382,29	15.521.382,29	0,00	C
8.2.2.1.1.02.00	PROGRAMAÇÃO DE DESEMBOLSO MENSAL - TRANSFERÊNCIAS		0,00	C	30.000.000,00	30.000.000,00	0,00	C
8.2.2.1.1.02.01	PROGRAMAÇÃO DE DESEMBOLSO MENSAL - TRANSFERÊNCIAS - A RECEBER		0,00	C	15.000.000,00	15.000.000,00	0,00	C
8.2.2.1.1.02.02	PROGRAMAÇÃO DE DESEMBOLSO MENSAL - TRANSFERÊNCIAS - RECEBIDA		0,00	C	15.000.000,00	15.000.000,00	0,00	C
8.9.0.0.0.00.00	OUTROS CONTROLES		27.716,60	C	0,00	0,00	27.716,60	C
8.9.1.0.0.00.00	EXECUÇÃO DE RESPONSABILIDADE POR VALORES, TÍTULOS E BENS		27.716,60	C	0,00	0,00	27.716,60	C
8.9.1.2.0.00.00	EXECUÇÃO DE RESPONSABILIDADE DE TERCEIROS POR VALORES, TÍTULOS E BENS		27.716,60	C	0,00	0,00	27.716,60	C
8.9.1.2.1.00.00	EXECUÇÃO DE ADIANTAMENTOS/SUPRIMENTOS DE FUNDOS CONCEDIDOS		27.716,60	C	0,00	0,00	27.716,60	C
8.9.1.2.1.01.00	ADIANTAMENTOS CONCEDIDOS A COMPROVAR		27.716,60	C	0,00	0,00	27.716,60	C
Total			**0,00**		**441.285.497,08**	**441.285.497,08**	**0,00**	**D**

DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR

Ano de Referência: 2023

Mês de Referência: 13

Unidade Gestora: Câmara Municipal de São Mateus

Unidade Gestora	Número do Empenho	Ano do Empenho	Unidade Gestora de Origem do Empenho	Data de Emissão do Empenho	Tipo de Identificação	Código do Credor	Saldo Inicial do Empenho no Exercício	Função	Subfunção	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Saldo de Restos a Pagar não Processados	Saldo de Restos a Pagar Processados
067L0200001	377	2018	067L0200001	-	CNPJ	22523164000136	480,00	01	031	33903955	1-500-0000	0,00	0,00
067L0200001	250	2019	067L0200001	-	CNPJ	28133612000171	780,00	01	031	33903999	1-500-0000	0,00	0,00
067L0200001	71	2019	067L0200001	-	CNPJ	28133612000171	900,00	01	031	33903999	1-500-0000	0,00	0,00
067L0200001	162	2022	067L0200001	20/04/2022	CNPJ	37704189000103	755,00	01	031	33903917	1-500-0000	0,00	0,00
067L0200001	459	2022	067L0200001	13/10/2022	CNPJ	28152650010304	5.000,00	01	031	33903943	1-500-0000	0,00	0,00
067L0200001	461	2022	067L0200001	13/10/2022	CNPJ	21924333000187	24.860,00	01	031	33903905	1-500-0000	0,00	0,00
067L0200001	510	2022	067L0200001	08/11/2022	CNPJ	20839664000156	1.500,00	01	031	33903303	1-500-0000	0,00	0,00
067L0200001	609	2022	067L0200001	29/12/2022	CNPJ	22359250000155	31.800,00	01	031	33903099	1-500-0000	0,00	0,00
067L0200001	302	2023	067L0200001	01/08/2023	CNPJ	23982666000198	0,00	01	031	33903990	1-500-0000	64.441,78	0,00
067L0200001	361	2023	067L0200001	18/09/2023	CNPJ	13739782000208	0,00	01	031	33903977	1-500-0000	45.947,30	0,00
067L0200001	371	2023	067L0200001	20/09/2023	CNPJ	22359250000155	0,00	01	031	33903016	1-500-0000	330,00	0,00
067L0200001	438	2023	067L0200001	01/11/2023	CNPJ	28161362000183	0,00	01	031	33903990	1-500-0000	4.289,93	0,00
067L0200001	458	2023	067L0200001	28/11/2023	CNPJ	44450107000107	0,00	01	031	44905219	1-500-0000	25.303,05	0,00
067L0200001	459	2023	067L0200001	28/11/2023	CNPJ	48873648000107	0,00	01	031	44905219	1-500-0000	10.110,00	0,00
067L0200001	478	2023	067L0200001	06/12/2023	CNPJ	44945649000150	0,00	01	031	33903916	1-500-0000	553.309,48	0,00
067L0200001	489	2023	067L0200001	12/12/2023	CNPJ	28152650010304	0,00	01	031	33903943	1-500-0000	3.500,00	0,00
067L0200001	492	2023	067L0200001	14/12/2023	CNPJ	31710484000196	0,00	01	031	33903028	1-500-0000	4.837,80	0,00
067L0200001	504	2023	067L0200001	15/12/2023	CNPJ	05306211000170	0,00	01	031	44905299	1-500-0000	10.350,00	0,00
067L0200001	505	2023	067L0200001	15/12/2023	CNPJ	07255426000135	0,00	01	031	44905299	1-500-0000	22.790,00	0,00
067L0200001	529	2023	067L0200001	22/12/2023	CNPJ	96818745000131	0,00	01	031	33903916	1-500-0000	5.710,07	0,00
067L0200001	530	2023	067L0200001	28/12/2023	CNPJ	32873386000132	0,00	01	031	33903922	1-500-0000	15.000,00	0,00

Assinado por JULIANO SCARPARELE OLIVEIRA 05/02/2024
Assinado por PAULO SERGIO DOS SANTOS JUNIOR 05/02/2024

DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR

Ano de Referência: 2023

Mês de Referência: 13

Unidade Gestora: Câmara Municipal de São Mateus

Unidade Gestora	Número do Empenho	Ano do Empenho	Unidade Gestora de Origem do Empenho	Data de Emissão do Empenho	Tipo de Identificação	Código do Credor	Saldo Inicial do Empenho no Exercício	Função	Subfunção	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Saldo de Restos a Pagar não Processados	Saldo de Restos a Pagar Processados
067L0200001	533	2023	067L0200001	28/12/2023	CNPJ	10783481000102	0,00	01	031	44905299	1-500-0000	10.800,00	0,00
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR												776.719,41	0,00

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 001/2023, DE 01/08/2023

PODER LEGISLATIVO

Considerando que é de vital importância para a administração o serviço a ser executado pela Comissão de Patrimônio, Almoxarifado, Inventário e Avaliação de Bens da Câmara Municipal de São Mateus;

O Presidente da Câmara Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, na forma do que dispõe o Art. 73 da Lei Complementar nº 149/2022, (Estrutura Administrativa desta Casa de Leis),

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os funcionários, **AUDA ZORDAN DOS SANTOS,** ocupante do cargo de provimento comissionado de Gerência de Compras, sob a matrícula CMSM-ES nº 001332, **FERNANDO BARCELOS MOTA,** ocupante do cargo de provimento comissionado de Assessor de Apoio Administrativo, sob a matrícula CMSM-ES nº 0000177, **ZENILDA LAVANHOLE DE SOUZA,** ocupante do cargo de provimento comissionado de Assessor de Apoio Administrativo, sob a matrícula CMSM-ES nº 001296, **SOLANGE RODRIGUES DE SOUZA,** ocupante do cargo de provimento comissionado de Assessor de Apoio Legislativo, sob a matrícula CMSM-ES nº 001355, **ANDERSON ABREU SANTANA,** ocupante do cargo de provimento comissionado de Assessor de Apoio Legislativo, sob a matrícula CMSM-ES nº 001170, **MICHELINI BARBOSA VIGNOLI,** ocupante do cargo de provimento comissionado de Diretor de Recursos Humanos, sob a matrícula CMSM-ES nº 001461 e **BRUNA FERREIRA PERMANHANE**, ocupante do cargo de provimento comissionado de Supervisor de Cerimonial, sob a matrícula CMSM-ES nº 001476; para integrarem a Comissão Permanente de Acompanhamento de Patrimônio, Almoxarifado, Inventário e Avaliação de Bens, que atuará em conjunto com as Gerências de Patrimônio e Almoxarife desta Casa de Leis.

Art. 2º - A Comissão funcionará sob a Presidência da Sra. **BRUNA FERREIRA PERMANHANE**, secretariada pela Sra. **AUDA ZORDAN DOS SANTOS,** e terá como membros os Srs. **FERNANDO BARCELOS MOTA, ZENILDA LAVANHOLE DE SOUZA, SOLANGE RODRIGUES DE SOUZA, MICHELINI BARBOSA VIGNOLI** e **ANDERSON ABREU SANTANA.**

Dierlisson Santos Justiniano
Secretário de Administração
Decreto: 003/2023

Paulo Sérgio dos Santos Fundão
Presidente

Art. 3° - A Comissão Permanente fiscalizará os sistemas de software concernentes à "Administração de Bens Patrimoniais" e "Controle de Estoque de Materiais", devendo efetuar a devida conferência dos Relatórios emitidos, notificando os Gerentes quando necessário para correção dos dados lançados que se encontrarem em desacordo com as Notas Fiscais emitidas pelos fornecedores.

Art. 4° - Compete à Comissão, realizar as atividades de recebimento, tombamento, registro, guarda, controle, movimentação, preservação e baixa de bens patrimoniais móveis da Câmara Municipal; realizar o inventário dos bens patrimoniais móveis, dando conhecimento aos respectivos detentores de carga patrimonial, das ocorrências verificadas; solicitar à unidade inventariada ou detentores de carga, quando for o caso, a disponibilização de técnicos ou servidores conhecedores dos bens, a fim de facilitar a sua localização e identificação; identificar a situação patrimonial e o estado de conservação dos bens inventariados; elaborar o relatório do inventário, citando as ocorrências verificadas e encaminhar para a Diretoria Geral de Administração.

§1º – Ao ser detectada, pela Comissão a existência física de bens julgados desnecessários, inservíveis, supérfluos, obsoletos, ociosos e antieconômicos, deverá ser relatado o fato à Presidência da Câmara Municipal, para ciência e providências cabíveis;

§2º – A não localização do bem patrimonial, deverá ser relatado à Presidência de imediato, para abertura de procedimento legal cabível à solução do fato.

I. a Presidência, deverá instituir no prazo máximo de 05 (cinco) dias uteis, Comissão Especial, que terá como escopo a apuração do ocorrido;
II. a Comissão Permanente de Acompanhamento de Patrimônio, Almoxarifado, Inventário e Avaliação de Bens, que atuará em conjunto com as Gerências de Patrimônio e Almoxarife deverá acompanhar os trabalhos da Comissão Especial instituída pela Presidência, afim de exaurir as pendências encontradas e dar como findo o inventário;
III. passado o prazo estipulado no inciso I do presente artigo, a Comissão, baixará o Relatório Final do Inventário, lançando como déficit patrimonial o bem não localizado.

Art. 5º - Os servidores farão jus à gratificação, na ordem de 40% (quarenta por cento) sob os seus vencimentos, conforme estabelece o §1° do Art. 73, da Lei Complementar nº 149/2022, datada de 20/12/2022.

Dierlisson Santos Justiniano
Secretário de Administração
Decreto: 003/2023

Paulo Sérgio dos Santos Fundão
Presidente

Art. 6° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, ao um (01) dia do mês de agosto (08) do ano de dois mil e vinte e três (2023).

PAULO SÉRGIO DOS SANTOS FUNDÃO
Presidente

Registrado e publicado na Câmara Municipal de São Mateus, na data supra.

DIERLISSON DOS SANTOS JUSTINIANO
Secretário Administrativo

PAULO SERGIO DOS SANTOS FUNDAO:00284461784

Assinado digitalmente por PAULO SERGIO DOS SANTOS FUNDAO:00284461784
Data: 2024.03.18 18:13:34 -0300

CRONOS

JUSTIFICATIVA DE NÃO ENVIO:

A Câmara Municipal de São Mateus não teve ato normativo para regulamentação de ordem cronológica de pagamentos, porém os pagamentos foram realizados nos termos do artigo 5º da Lei Federal 8.666/93.

São Mateus/ES, 29 de dezembro de 2023.

Atenciosamente,

PAULO SERGIO DOS SANTOS FUNDAO:00284461784

Assinado digitalmente por PAULO SERGIO DOS SANTOS FUNDAO:00284461784
Data: 2024.03.19 13:13:11 -0300

PAULO SÉRGIO DOS SANTOS FUNDÃO

Presidente

IDENTIFICAÇÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EXERCÍCIO DE 2023

DEMONSTRATIVO PREVIDENCIÁRIO DOS VALORES RETIDOS E DOS SERVIDORES EFETIVAMENTE RECOLHIDOS NO EXERCÍCIO

MESES	RPPS			Saldo a Recolher em 31/12
	Alíquota	Valores Retidos	Valores Recolhidos	
JANEIRO		R$	R$	R$
FEVEREIRO		R$	R$	R$
MARÇO		R$	R$	R$
ABRIL		R$	R$	R$
MAIO		R$	R$	R$
JUNHO		R$	R$	R$
JULHO		R$	R$	R$
AGOSTO		R$	R$	R$
SETEMBRO		R$	R$	R$
OUTUBRO		R$	R$	R$
NOVEMBRO		R$	R$	R$
DEZEMBRO		R$	R$	R$
13º SALÁRIO		R$	R$	R$
Totais		**R$**	**R$**	**R$**

MESES	RGPS		Saldo a Recolher em 31/12
	Valores Retidos	Valores Recolhidos	
JANEIRO	R$ 41.266,17	R$ 41.266,17	R$
FEVEREIRO	R$ 42.602,87	R$ 42.602,87	R$
MARÇO	R$ 41.974,26	R$ 41.974,26	R$
ABRIL	R$ 42.506,09	R$ 42.506,09	R$
MAIO	R$ 41.513,40	R$ 41.513,40	R$
JUNHO	R$ 43.029,72	R$ 43.029,72	R$
JULHO	R$ 41.989,02	R$ 41.989,02	R$
AGOSTO	R$ 45.019,60	R$ 45.019,60	R$
SETEMBRO	R$ 45.051,21	R$ 45.051,21	R$
OUTUBRO	R$ 49.627,73	R$ 49.627,73	R$
NOVEMBRO	R$ 45.066,55	R$ 45.066,55	R$
DEZEMBRO	R$ 57.209,65	R$ 57.209,65	R$
13º SALÁRIO	R$ 26.788,67	R$ 26.788,67	R$
Totais	**R$ 563.644,94**	**R$ 563.644,94**	**R$**

São Mateus/ES, 29 de dezembro de 2023.

PAULO SERGIO DOS SANTOS FUNDAO:00284461784

Assinado digitalmente por PAULO SERGIO DOS SANTOS FUNDAO:00284461784
Data: 2024.03.15 15:20:18 -0300

PAULO SÉRGIO DOS SANTOS FUNDÃO

Presidente

JULIANO SCAMPARLE OLIVEIRA:13676422724

Assinado digitalmente por JULIANO SCAMPARLE OLIVEIRA:13676422724
Data: 2024.03.15 15:09:22 -0300

JULIANO SCAMPARLE OLIVEIRA

Contador CRC 020645/ES

MUNICÍPIO DE SAO MATEUS
CAMARA MUNICIPAL DE SAO MATEUS - NOVA ESPIRITO SANTO
27.559.343/0001-47
DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA
BALANÇO - EXERCÍCIO DE 2023

ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS		
Ingressos	**17.281.840,65**	**12.811.642,46**
Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria		
Receita de Contribuições		
Receita Patrimonial		
Receita Agropecuária		
Receita Industrial		
Receita de Serviços		
Remuneração das Disponibilidades		
Transferências Recebidas		
Outras Receitas		
Outros Ingressos Operacionais	17.281.840,65	12.811.642,46
Desembolsos	**16.271.434,64**	**13.172.675,52**
Pessoal e Demais Despesas	13.727.155,16	10.572.128,93
Juros e encargos da dívida		
Transferências concedidas		
Outros Desembolsos operacionais	2.544.279,48	2.600.546,59
FLUXO DE CAIXA LÍQUIDO DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS (I)	**1.010.406,01**	**(361.033,06)**
FLUXO DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO		
Ingressos		
Alienação de Bens		
Amortização de Empréstimos e Financiamentos Concedidos		
Outros Ingressos de Investimentos		
Desembolsos	**332.759,60**	**378.805,71**
Aquisição de Ativo Não Circulante	332.759,60	378.805,71
Concessão de Empréstimos e Financiamentos		
Outros Desembolsos de Investimentos		
FLUXO DE CAIXA LÍQUIDO DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO (II)	**(332.759,60)**	**(378.805,71)**
FLUXO DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO		
Ingressos		
Operação de Crédito		
Integralização do Capital Social de Empresas Dependentes		
Outros Ingressos de Financiamentos		
Desembolsos		
Amortização / Refinanciamento da Dívida		
Outros Desembolsos de Financiamentos		
FLUXO DE CAIXA LÍQUIDO DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO (III)		
APURAÇÃO DO FLUXO DE CAIXA DO PERÍODO		
GERAÇÃO LÍQUIDA DE CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA(I+II+III)	**677.646,41**	**(739.838,77)**
Caixa e Equivalentes de Caixa Inicial	**99.301,91**	**839.140,68**
Caixa e Equivalente de Caixa Final	**776.948,32**	**99.301,91**

PAULO SERGIO DOS SANTOS FUNDAO:00284461784

Assinado digitalmente por PAULO SERGIO DOS SANTOS FUNDAO:00284461784
Data: 2024.03.15 15:18:31 -0300

PAULO SÉRGIO DOS SANTOS FUNDÃO
PRESIDENTE

JULIANO SCAMPARLE OLIVEIRA:13676422724

Assinado digitalmente por JULIANO SCAMPARLE OLIVEIRA:13676422724
Data: 2024.03.15 15:10:44 -0300

JULIANO SCAMPARLE OLIVEIRA
CONTADOR
CRC 020645

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 1.105/2012

"ESTABELECE OS SUBSÍDIOS DO VEREADOR PARA A LEGISLATURA QUE SE INICIA EM 1º DE JANEIRO DE 2013 A 31 DE DEZEMBRO DE 2016, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo. **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de São Mateus aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º. Fica fixado o subsídio do Vereador do Município de São Mateus/ES, para a legislatura que se inicia em 1º (primeiro) de janeiro de 2013, no valor de R$ 7.000,00 (sete mil reais) a ser pago mensalmente.

Art. 2º. O vereador que não comparecer à Sessão ou comparecer e não participar da votação deixará de receber a fração do subsídio proporcional ao numero de Sessões Ordinárias realizadas durante o mês, salvo motivo devidamente justificado.

Parágrafo Único. O desconto, acima previsto, não incidirá no subsídio dos vereadores presentes a Sessão Ordinária não realizada, por falta de Quorum ou por ausência de matéria a ser votada.

Art. 3º. Em razão do exercício das funções representativas e administrativa, fica o Presidente da Câmara Municipal, autorizado a receber subsídio diferenciado na ordem de 50% (cinquenta por cento) mensal a maior dos demais Vereadores, observando os limites constitucionais legais.

Art. 4º. A atualização dos valores do subsídio que trata o Art. 1º desta Lei dar-se-á na data da revisão geral anual, obedecendo ao mesmo percentual concedido aos servidores públicos municipais, respeitando o que preceitua o Inciso X do Art. 37 da Constituição Federal.

Art. 5º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta do orçamento do exercício.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor no dia 1º (primeiro) de janeiro do ano de 2013 (dois mil e treze).

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos 04 (quatro) dias do mês de julho (07) do ano de dois mil e doze (2012).

AMADEU BOROTO
Prefeito Municipal

Arquivado neste Gabinete desta Prefeitura, na data supra.

MATHEUS ROSSINI SANTOS
Secretário Municipal de Gabinete
Portaria nº. 750/2011

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 1449/2015

"CONCEDE REAJUSTE SALARIAL AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DO PODER EXECUTIVO, LEGISLATIVO E DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE AGUA E ESGOTO, BEM COMO AOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

O Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo. **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de São Mateus aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art.1º. O vencimento dos servidores públicos municipais da Administração Direta e Indireta dos Poderes Executivo e Legislativo, dos servidores da Autarquia Municipal Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, compreendendo: Efetivos, Comissionados, DT's – Designação Temporária, Ativos, Inativos, Pensionistas, bem como os honorários dos membros do Conselho Tutelar, fica reajustado no percentual de **10,00% (dez por cento)** a partir de 01° (primeiro) de março de 2015.

Parágrafo Único. O reajuste fixado no caput deste artigo incide também sobre os valores pagos a título de gratificações, complementações na forma da lei, incorporações de gratificações, e a remuneração fixada para estagiários.

Art. 2º. Não farão jus ao reajuste de que trata o Artigo 1° os servidores cujo salário é estabelecido por Piso Nacional (profissionais do Magistério, Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de combate às endemias).

Art. 3º. Fica concedido de igual forma e índice o reajuste de que trata o Artigo 1°, aos Agentes Políticos dos respectivos Poderes na forma do Inciso X do Art. 37 c/c § 4°. do Art. 39 da Constituição Federativa do Brasil.

Art. 4º. As despesas oriundas desta Lei correrão a conta de dotações próprias do orçamento vigente, ficando o Executivo Municipal autorizado nesta Lei a abrir créditos adicionais suplementares e especiais, nos limites necessários à aplicação de índice estabelecido.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos 18 (dezoito) dias do mês de março (03) do ano de dois mil e quinze (2015).

AMADEU BOROTO
Prefeito Municipal

PAULO SERGIO DOS SANTOS FUNDAO:00284461784

Assinado digitalmente por PAULO SERGIO DOS SANTOS FUNDAO:00284461784
Data: 2022.03.16 10:45:40 -0300

JUSTCRO

JUSTIFICATIVA DE NÃO ENVIO:

A Câmara Municipal de São Mateus não teve ato normativo para regulamentação de ordem cronológica de pagamentos, nem quaisquer justificativa, porém os pagamentos foram realizados de forma cronológica.

São Mateus/ES, 29 de dezembro de 2023.

Atenciosamente,

PAULO SERGIO DOS SANTOS FUNDAO:00284461784

Assinado digitalmente por PAULO SERGIO DOS SANTOS FUNDAO:00284461784
Data: 2024.03.19 13:15:47 -0300

PAULO SÉRGIO DOS SANTOS FUNDÃO

Presidente

LEI COMPLEMENTAR Nº 154/2023

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR 149/2022, DATADA DE 20/12/2022, QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA, PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS DO QUADRO FUNCIONAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS-ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

PAULO SERGIO DOS SANTOS FUNDAO:00284461784

Assinado digitalmente por PAULO SERGIO DOS SANTOS FUNDAO:00284461784
Data: 2024.03.26 16:22:51 -0300

O Presidente da Câmara Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, Paulo Sérgio dos Santos Fundão, no uso das atribuições que lhe são conferidas,

CONSIDERANDO a rejeição, pela Câmara Municipal, do Veto Parcial nº 001/2023 ao Projeto de Lei Complementar nº 003/2023, de autoria do Poder Legislativo;

CONSIDERANDO, que a comunicação do Veto foi recebida pelo Poder Executivo em 01 de agosto de 2023;

CONSIDERANDO, o decurso do prazo de 48 horas, previsto no § 9º do Artigo 53-D da Lei Orgânica Municipal, para que o Prefeito promulgasse o Projeto de Lei Complementar nº 003/2023;

CONSIDERANDO, ainda, o recebimento da numeração sequencial de Lei Complementar pelo Chefe do Poder Executivo em data de 11 de agosto de 2023, por meio do protocolo nº 001046/2023, eu PROMULGO a seguinte:

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º. Altera a Seção VI – Órgão de Controle Interno da Lei Complementar nº 149, de 20 de dezembro de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"**SEÇÃO VI**
Órgão de Controle Legislativo

Subseção Única
Da Controladoria Geral Legislativa

Art. 16. A Controladoria Geral Legislativa é um órgão de controle subordinado à Presidência, com a finalidade de efetivar a avaliação da gestão pública de competência da Câmara

Municipal e o acompanhamento dos programas e políticas públicas, bem como, evidenciar sua legalidade e razoabilidade, avaliar os seus resultados no que se relaciona à economia, eficiência e eficácia da gestão orçamentária, financeira, patrimonial e operacional da Câmara Municipal, de acordo com a Lei Complementar Federal n° 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e com a Lei Federal n° 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa). **(NR)**

Parágrafo único. A Controladoria será dirigida pelo Controlador-Geral Legislativo, e na sua ausência ou impedimentos, pelo Controlador Interno Legislativo, sendo diretamente subordinado à Presidência." **(NR)**

Art. 16-A. A Controladoria Geral Legislativa terá a seguinte estrutura funcional:

CARGO	PROVIMENTO	ATRIBUIÇÕES ANEXO	QUANTIDADE
CONTROLADOR-GERAL LEGISLATIVO (NR)	**COMISSÃO**	**XV**	**1**
CONTROLADOR INTERNO LEGISLATIVO	EFETIVO	XV	1

Art. 2°. Altera o Artigo 19 da Lei Complementar n° 149, de 20 de dezembro de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 19.** Caput Inalterado.

CARGO	PROVIMENTO	ATRIBUIÇÕES ANEXO	QUANTIDADE
SECRETÁRIO LEGISLATIVO	COMISSÃO	XV	1
SECRETÁRIO ADJUNTO LEGISLATIVO	COMISSÃO	XV	1
DIRETOR DE ATAS E REDAÇÃO	COMISSÃO	XV	1
DIRETOR DE PROCESSO LEGISLATIVO	COMISSÃO	XV	1
GERENTE DO NÚCLEO CENTRAL DE DEBATES LEGISLATIVOS	COMISSÃO	XV	1
ANALISTA LEGISLATIVO	EFETIVO	XIV	1
ASSISTENTE LEGISLATIVO	EFETIVO	XIV	6
ASSESSOR DE APOIO LEGISLATIVO (NR)	**COMISSÃO**	**XV**	**14**

Art. 3°. Altera o Artigo 21 da Lei Complementar n° 149, de 20 de dezembro de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 21.** Caput Inalterado.

CARGO	PROVIMENTO	ATRIBUIÇÕES ANEXO	QUANTIDADE
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO	COMISSÃO	XV	1
SECRETÁRIO ADJUNTO DE ADMINISTRAÇÃO	COMISSÃO	XV	1
DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	COMISSÃO	XV	1

DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS	COMISSÃO	XV	1
GERENTE DE ALMOXARIFADO	COMISSÃO	XV	1
GERENTE DE PATRIMÔNIO	COMISSÃO	XV	1
GERENTE DE COMPRAS	COMISSÃO	XV	1
AGENTE DE SUPRIMENTOS, CONTRATOS E PATRIMÔNIO	EFETIVO	XIV	1
PSICÓLOGO	EFETIVO	XIV	1
ANALISTA ADMINISTRATIVO	EFETIVO	XIV	1
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	EFETIVO	XIV	1
TÉCNICO EM INFORMÁTICA	EFETIVO	XIV	2
SUPERVISOR DE PROTOCOLO (NR)	**COMISSÃO**	**XV**	**3**
ASSESSOR DE APOIO ADMINISTRATIVO (NR)	**COMISSÃO**	**XV**	**14**
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	EFETIVO	XIV	4
ALMOXARIFE	EFETIVO	XIV	1
ARQUIVISTA	**EFETIVO**	**XIV**	**1**
MOTORISTA	EFETIVO	XIV	1

Art. 4°. Altera o Artigo 23 da Lei Complementar n° 149, de 20 de dezembro de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 23. Caput Inalterado.

CARGO	PROVIMENTO	ATRIBUIÇÕES ANEXO	QUANTIDADE
SECRETÁRIO DE COMUNICAÇÃO	COMISSÃO	XV	1
DIRETOR DE IMPRENSA	COMISSÃO	XV	1
COORDENADOR DE COMUNICAÇÃO	COMISSÃO	XV	1
COORDENADOR DE RELAÇÕES PÚBLICAS E JORNALÍSTICAS	COMISSÃO	XV	1
SUPERVISOR DE CERIMONIAL	COMISSÃO	XV	2
SUPERVISOR DOCUMENTAL HISTÓRICO (NR)	**COMISSÃO**	**XV**	**2**
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	EFETIVO	XIV	1

Art. 5º. Altera o inciso XII do Artigo 34 da Lei Complementar n° 149, de 20 de dezembro de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 34. Caput Inalterado.

XII- Promoção: passagem do servidor público efetivo de um nível para outro superior em sentido horizontal e vertical, na Tabela do Plano de Carreiras e Vencimentos, decorrente do alcance de níveis de formação superior ao exigido como requisito para o cargo, na mesma classe e cargo a que pertence". **(NR)**

Art. 6º. Altera o Artigo 37 da Lei Complementar n° 149, de 20 de dezembro de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 37. Ficam estabelecidos os cargos de provimento efetivo da Câmara Municipal, conforme o Anexo III desta Lei." **(NR)**

Art. 7º. Altera o Art. 50 e seu Parágrafo, constante da Lei Complementar n° 149, de 20 de dezembro de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 50. Somente poderão concorrer à progressão os servidores que estiverem no efetivo exercício de seu cargo, excetuando os que estiverem respondendo por função gratificada e/ou ocupando cargo de provimento comissionado, pertencente à Câmara Municipal de São Mateus. **(NR)**

Parágrafo Único. Excetua-se do disposto no caput deste artigo o servidor que se encontrar cedido à Prefeitura Municipal de São Mateus/ES, as Prefeituras e Câmaras Conveniadas e a órgão pertencente ao Governo Estadual, desde que sua função tenha correlação com as atribuições do seu cargo efetivo ou hierarquicamente superior." **(NR)**

Art. 8º. Altera o Art. 53, constante da Lei Complementar n° 149, de 20 de dezembro de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.53. A promoção é a passagem do servidor público efetivo pelo critério de merecimento de seu padrão de vencimento para outro, imediatamente superior, em sentido horizontal e vertical, dentro da faixa de vencimentos da classe a que pertence, observados as normas estabelecidas neste Capítulo e em regulamento específico." **(NR)**

Art. 9º. Altera o Art. 54, constante da Lei Complementar n° 149, de 20 de dezembro de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 54. Para fazer jus à promoção, o servidor deverá cumulativamente: **(NR)**

I. ter cumprido o estágio probatório;
II. ter cumprido o interstício mínimo de 03 (três anos de efetivo exercício no padrão de vencimento em que se encontre;
III. ter cumprido as normas dispostas no regulamento específico, instituído por esta Casa de Leis."

Art. 10. Insere o Art. 55-A, 55-B, 55-C, 55-D, 55-E, 55-F e 55-G à Lei Complementar n° 149, de 20 de dezembro de 2022, que terá a seguinte redação:

"Art. 55-A. O servidor que possuir um dos certificados a seguir relacionados terá direito, quando da concessão da promoção, à percepção concomitante de 02 (dois) padrões de vencimento:

I. conclusão do ensino médio;
II. conclusão de curso de graduação;
III conclusão de cursos de especializações (pós-graduações) com duração mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas;
IV. conclusão de curso de mestrado;
V. conclusão do curso de doutorado.

Parágrafo Único. Só fará jus à percepção concomitante de 02 (dois) padrões de vencimentos o servidor cujos cursos mencionados nos incisos III, IV e V tenham relação estreita com sua área de atuação, atestada pelo titular da Secretaria ou órgão de igual nível hierárquico onde esteja lotado.

Art. 55-B. O comprovante de curso que habilita o servidor à percepção concomitante de 01 (um) padrão de vencimento é o diploma ou certificado expedido pela instituição formadora, registrado na forma de legislação em vigor.

Art. 55-C. Os certificados de cursos exigidos como pré-requisito para ingresso no Quadro Permanente da Câmara Municipal de São Mateus nos termos desta lei não lhes darão direito ao benefício estabelecidos nos Arts. 53 e 55-A.

Art. 55-D. As promoções serão processadas pela Câmara Municipal de São Mateus 01 (uma) vez ao ano, no mês de julho para concessão a partir do primeiro exercício seguinte.

Art. 55-E. Os regulamentos referentes à concessão da promoção serão previstos em regulamento específico.

Parágrafo Único. A Câmara deverá regulamentar por meio de Resolução, os requisitos para promoção, no prazo de 120 (cento e vinte dias) a contar a partir da vigência desta lei, não podendo a omissão por parte da Câmara, acarretar prejuízos ao servidor.

Art. 55-F. Somente serão consideradas para fins das promoções horizontal e vertical de que tratam os Arts. 53 e 55-A as titulações adquiridas pelo servidor depois do ingresso na Câmara Municipal de São Mateus.

Parágrafo Único. O Servidor que no período estabelecido no Art. 55-D, estiver exercendo cargo de comissão ou função de confiança concorrerá automaticamente à promoção, desde que apresentando a solicitação.

Art. 55-G. O servidor não poderá pleitear a concessão das promoções horizontal e vertical, quando:

I. Licenciado e/ou afastado, sem remuneração para o Poder Legislativo Municipal, do exercício do cargo de carreira que ocupa;
II. Licenciado, com base no que dispõe o Estatuto dos Servidores Públicos, observando o disposto na Resolução que regulamentará os requisitos, em cumprimento do que prevê o Parágrafo Único do Art. 55-E, desta Leis;
III. Quando licenciados para exercer mandato eletivo, em cumprimento do que dispõe o Art.38 da CF/88."

Art. 11. Revoga o parágrafo único do art. 57 da Lei Complementar nº 149, de 20 de dezembro de 2022 e insere os parágrafos primeiro e segundo, que terá a seguinte redação:

"**Art. 57**. Inalterado.

§1º. A Mesa Diretora deverá baixar ato normativo, por meio de Portaria, efetuando o devido enquadramento dos servidores efetivos atuais, obedecendo o disposto no gráfico constante do Anexo XIV, da presente lei, observando a faixa de vencimentos da classe que os mesmos ocupavam mediante atos concessórios com base na Resolução 001/1996.

§2º. Os servidores públicos efetivos atuais que não concordarem com o resultado do seu enquadramento poderão requerer a revisão ao Presidente da Câmara Municipal.

Art. 12. Altera o Anexo I – Organograma, constante da Lei Complementar nº 149, de 20 de dezembro de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO I
ORGANOGRAMA

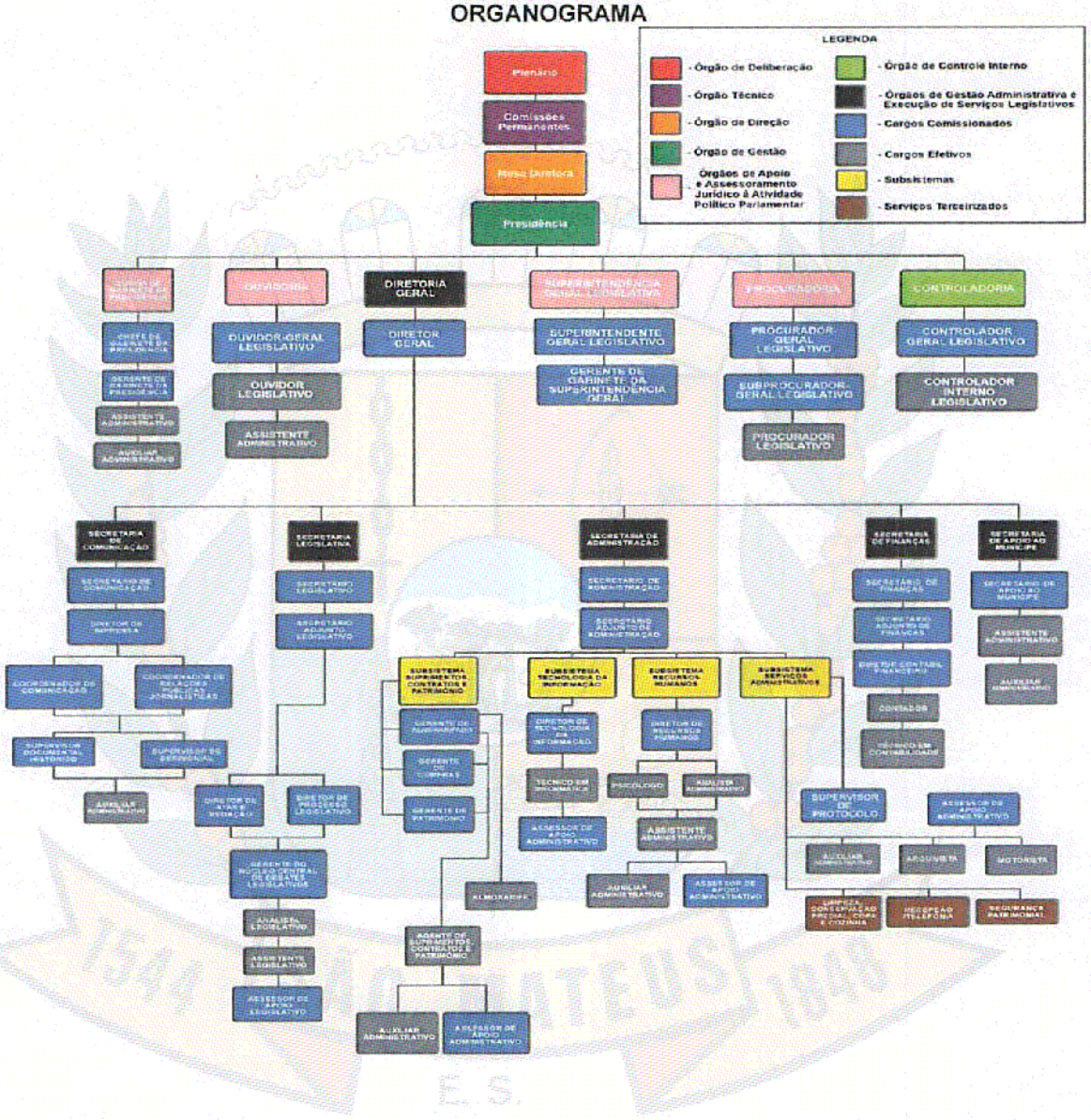

Art. 13. Altera o Anexo III – Relação de Cargos Efetivos, constante da Lei Complementar n° 149, de 20 de dezembro de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"ANEXO III
RELAÇÃO DE CARGOS EFETIVOS

NOMENCLATURA	CBO	CÓDIGO	CLASSE
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	4110-05	CNFEI01	I
ALMOXARIFE	4141-05	CNFEI02	I
MOTORISTA	7823-05	CNFEI04	I

ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	4110-10	CNMEII01	II
ASSISTENTE LEGISLATIVO	4110-10	CNMEII02	II
TÉCNICO EM INFORMÁTICA	3132-20	CNTEIII01	III
TÉCNICO EM CONTABILIDADE	3511-05	CNTEIII02	III
OUVIDOR LEGISLATIVO	1423-40	CNSEIV01	IV
AGENTE DE SUPRIMENTOS, CONTRATOS E PATRIMÔNIO	4110-10	CNSEIV02	IV
ARQUIVISTA	**4151-05**	**CNSEV03**	**IV**
PSICÓLOGO	2515-40	CNSEV01	V
ANALISTA ADMINISTRATIVO	2521-05	CNSEV02	V
ANALISTA LEGISLATIVO	2410-40	CNSEV03	V
CONTADOR	2522-10	CNSEVI01	VI
CONTROLADOR INTERNO LEGISLATIVO	4101-05	CNSEVI02	VI
PROCURADOR LEGISLATIVO	2412-25	CNSEVI03	VI

Art. 14. Altera o Anexo IV – Relação de Cargos Comissionados, constante da Lei Complementar n° 149, de 20 de dezembro de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"ANEXO IV
RELAÇÃO DE CARGOS COMISSIONADOS

NOMENCLATURA	CBO	CÓDIGO	GRUPO
ASSESSOR DE APOIO LEGISLATIVO	4110-10	CNFCI01	I
ASSESSOR DE APOIO ADMINISTRATIVO	4110-10	CNFCI02	I
SUPERVISOR DE CERIMONIAL	4101-05	CNMCII01	II
SUPERVISOR DE PROTOCOLO	4101-05	CNMCII02	II
SUPERVISOR DOCUMENTAL HISTÓRICO	4101-05	CNMCII03	II
COORDENADOR DE COMUNICAÇÃO	1423-10	CNMCIII01	III
COORDENADOR DE RELAÇÕES PÚBLICAS E JORNALÍSTICAS	1423-25	CNMCIII02	III
OUVIDOR GERAL LEGISLATIVO	1423-40	CNSCIV01	IV
GERENTE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA	1114-15	CNMCIV02	IV
GERENTE DE ALMOXARIFADO	1424-15	CNMCIV03	IV
GERENTE DE COMPRAS	1424-05	CNMCIV04	IV
GERENTE DE PATRIMÔNIO	4102-20	CNMCIV05	IV
GERENTE DO NÚCLEO CENTRAL DE DEBATES LEGISLATIVOS	1421-05	CNMCIV06	IV
GERENTE DE GABINETE DA SUPERINTENDÊNCIA GERAL	1114-15	CNMCIV07	IV
DIRETOR DE IMPRENSA	2611-15	CNMCV01	V
DIRETOR CONTÁBIL FINANCEIRO	4102-35	CNMCV02	V
DIRETOR DE PROCESSO LEGISLATIVO	1114-15	CNMCV03	V
DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS	1232-05	CNMCV04	V
DIRETOR DE ATAS E REDAÇÃO	1114-15	CNMCV05	V
DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	1236-05	CNMCV06	V
SECRETÁRIO ADJUNTO DE ADMINISTRAÇÃO	1114-15	CNMCVI01	VI

SECRETÁRIO ADJUNTO DE FINANÇAS	1114-15	CNMCVI02	VI
SECRETÁRIO ADJUNTO LEGISLATIVO	1114-15	CNMCVI03	VI
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO	1114-15	CNMCVII01	VII
SECRETÁRIO DE FINANÇAS	1114-15	CNMCVII02	VII
SECRETÁRIO LEGISLATIVO	1114-15	CNMCVII03	VII
SECRETÁRIO DE APOIO AO MUNÍCIPE	1114-15	CNMCVII04	VII
SECRETÁRIO DE COMUNICAÇÃO	1114-15	CNMCVII05	VII
CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA	1114-15	CNMCVII06	VII
SUBPROCURADOR-GERAL LEGISLATIVO	2412-25	CNSCVII07	VII
DIRETOR-GERAL	1231-05	CNMCVIII01	VIII
SUPERINTENDENTE-GERAL LEGISLATIVO	1231-10	CNMCVIII02	VIII
CONTROLADOR-GERAL LEGISLATIVO (NR)	**2522-05**	**CNMCVIII03**	**VIII**
PROCURADOR-GERAL LEGISLATIVO	2412-25	CNSCVIII04	VIII

LEGENDA DOS CÓDIGOS DOS CARGOS				
NOMENCLATURA		FORMA DE PROVIMENTO	GRUPO	ORDEM
CNF	CARGO DE NÍVEL FUNDAMENTAL	C = COMISSÃO	I a VIII	01 a 07
CNM	CARGO DE NÍVEL MÉDIO		Padrão Remuneratório	Número de ordem do grupo
CNS	CARGO DE NÍVEL SUPERIOR			

Art. 15. Altera o Anexo V – Tabela de Quantidade de Cargos Efetivos, constante da Lei Complementar nº 149, de 20 de dezembro de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"ANEXO V
TABELA DE QUANTIDADE DE CARGOS EFETIVOS

CARGO	QUANTIDADE
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	7
ALMOXARIFE	1
MOTORISTA	1
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	4
ASSISTENTE LEGISLATIVO	6
TÉCNICO EM INFORMÁTICA	2
TÉCNICO EM CONTABILIDADE	4
OUVIDOR LEGISLATIVO	1
AGENTE DE SUPRIMENTOS, CONTRATOS E PATRIMÔNIO	1
ARQUIVISTA	**1**
PSICÓLOGO	1
ANALISTA ADMINISTRATIVO	1
ANALISTA LEGISLATIVO	1
CONTADOR	1

CONTROLADOR INTERNO LEGISLATIVO	1
PROCURADOR LEGISLATIVO	2
TOTAL	**35**

Art. 16. Altera o Anexo VI – Tabela de Quantidade de Cargos Comissionados, da Lei Complementar nº 149, de 20 de dezembro de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"ANEXO VI
TABELA DE QUANTIDADE DE CARGOS COMISSIONADOS

CARGO	QUANTIDADE
ASSESSOR DE APOIO LEGISLATIVO (NR)	**14**
ASSESSOR DE APOIO ADMINISTRATIVO (NR)	**14**
SUPERVISOR DE CERIMONIAL	2
SUPERVISOR DE PROTOCOLO (NR)	**3**
SUPERVISOR DOCUMENTAL HISTÓRICO (NR)	**2**
COORDENADOR DE COMUNICAÇÃO	1
COORDENADOR DE RELAÇÕES PÚBLICAS E JORNALÍSTICAS	1
OUVIDOR GERAL LEGISLATIVO	1
GERENTE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA	1
GERENTE DE ALMOXARIFADO	1
GERENTE DE COMPRAS	1
GERENTE DE PATRIMÔNIO	1
GERENTE DO NÚCLEO CENTRAL DE DEBATES LEGISLATIVOS	1
GERENTE DE GABINETE DA SUPERINTENDÊNCIA GERAL	1
DIRETOR DE IMPRENSA	1
DIRETOR CONTÁBIL FINANCEIRO	1
DIRETOR DE PROCESSO LEGISLATIVO	1
DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS	1
DIRETOR DE ATAS E REDAÇÃO	1
DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	1
SECRETÁRIO ADJUNTO DE ADMINISTRAÇÃO	1
SECRETÁRIO ADJUNTO DE FINANÇAS	1
SECRETÁRIO ADJUNTO LEGISLATIVO	1
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO	1
SECRETÁRIO DE FINANÇAS	1
SECRETÁRIO LEGISLATIVO	1
SECRETÁRIO DE APOIO AO MUNÍCIPE	1
SECRETÁRIO DE COMUNICAÇÃO	1
CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA	1
SUBPROCURADOR-GERAL LEGISLATIVO	1
DIRETOR-GERAL	1
SUPERINTENDENTE-GERAL LEGISLATIVO	1

CONTROLADOR-GERAL LEGISLATIVO (NR)	**1**
PROCURADOR-GERAL LEGISLATIVO	1
TOTAL (NR)	**64"**

Art. 17. Altera o Anexo VII – Tabela de Vencimentos Por Classe de Cargos Efetivos, constante da Lei Complementar nº 149, de 20 de dezembro de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"ANEXO VII
TABELA DE VENCIMENTOS POR CLASSE DE CARGOS EFETIVOS

CARGO	CLASSE	VENCIMENTO
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	I	R$ 1.400,00
ALMOXARIFE		
ARQUIVISTA		
MOTORISTA		
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	II	R$ 2.454,91
ASSISTENTE LEGISLATIVO		
TÉCNICO EM INFORMÁTICA	III	R$ 2.528,56
TÉCNICO EM CONTABILIDADE		
OUVIDOR LEGISLATIVO	IV	R$ 2.845,91
AGENTE DE SUPRIMENTOS, CONTRATOS E PATRIMÔNIO		
ARQUIVISTA		
PSICÓLOGO	V	R$ 3.203,10
ANALISTA ADMINISTRATIVO		
ANALISTA LEGISLATIVO		
CONTADOR	VI	R$ 3.605,12
CONTROLADOR INTERNO LEGISLATIVO		
PROCURADOR LEGISLATIVO		

Art. 18. Altera o Anexo VIII – Tabela de Vencimentos Por Grupo de Cargo Comissionados, da Lei Complementar nº 149, de 20 de dezembro de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO VIII
TABELA DE VENCIMENTOS POR GRUPO DE CARGOS COMISSIONADOS

CARGO	GRUPO	VENCIMENTO
ASSESSOR DE APOIO LEGISLATIVO	I	R$ 1.400,00
ASSESSOR DE APOIO ADMINISTRATIVO		
SUPERVISOR DE CERIMONIAL	II	R$ 2.000,00
SUPERVISOR DE PROTOCOLO		
SUPERVISOR DOCUMENTAL HISTÓRICO		

COORDENADOR DE COMUNICAÇÃO COORDENADOR DE RELAÇÕES PÚBLICAS E JORNALÍSTICAS	III	R$ 2.500,00
OUVIDOR-GERAL LEGISLATIVO GERENTE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA GERENTE DE ALMOXARIFADO GERENTE DE COMPRAS GERENTE DE PATRIMÔNIO GERENTE DO NÚCLEO CENTRAL DE DEBATES LEGISLATIVOS GERENTE DE GABINETE DA SUPERINTENDÊNCIA GERAL	IV	R$ 3.000,00
DIRETOR DE IMPRENSA DIRETOR CONTÁBIL FINANCEIRO DIRETOR DE PROCESSO LEGISLATIVO DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DIRETOR DE ATAS E REDAÇÃO DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	V	R$ 4.052,65
SECRETÁRIO ADJUNTO DE ADMINISTRAÇÃO SECRETÁRIO ADJUNTO DE FINANÇAS SECRETÁRIO ADJUNTO LEGISLATIVO	VI	R$ 6.500,00
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO SECRETÁRIO DE FINANÇAS SECRETÁRIO LEGISLATIVO SECRETÁRIO DE APOIO AO MUNÍCIPE SECRETÁRIO DE COMUNICAÇÃO CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA SUBPROCURADOR-GERAL LEGISLATIVO	VII	R$ 6.704,50
DIRETOR-GERAL SUPERINTENDENTE-GERAL LEGISLATIVO **CONTROLADOR GERAL LEGISLATIVO** PROCURADOR-GERAL LEGISLATIVO	VIII	R$ 6.800,00

Art. 19. Altera o Anexo IX – Tabela do Plano de Carreiras e Vencimentos, constante, da Lei Complementar n° 149, de 20 de dezembro de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO IX
TABELA DE PROGRESSÃO E PROMOÇÃO DE CARREIRAS E VENCIMENTOS – DOS CARGOS EM EXTINÇÃO E DOS NOVOS CONCURSADOS"

CARGOS EM EXTINÇÃO
(EFETIVOS ATUAIS)

Classe I – Vigia

CLASSE		I				
Progressão / Nível	Vencimento	PROMOÇÃO				
		F	M	G	E	MS
*	R$ 1.320,00					
1	R$ 1.372,80	1				
2	R$ 1.427,71	2				
3	R$ 1.484,82	3	1			
4	R$ 1.544,21	4	2			
5	R$ 1.605,98	5	3	1		
6	R$ 1.670,22	6	4	2		
7	R$ 1.737,03	7	5	3	1	
8	R$ 1.806,51	8	6	4	2	
9	R$ 1.878,77	9	7	5	3	1
10	R$ 1.953,92	10	8	6	4	2
11	R$ 2.032,08	11	9	7	5	3
12	R$ 2.113,36	12	10	8	6	4
13	R$ 2.197,89	13	11	9	7	5
14	R$ 2.263,83	14	12	10	8	6
15	R$ 2.331,74	15	13	11	9	7
16	R$ 2.401,69	16	14	12	10	8
17	R$ 2.473,74	17	15	13	11	9
18	R$ 2.547,95	18	16	14	12	10
19	R$ 2.624,39	19	17	15	13	11
20	R$ 2.703,12	20	18	16	14	12
21	R$ 2.784,21		19	17	15	13
22	R$ 2.867,74		20	18	16	14
23	R$ 2.953,77			19	17	15
24	R$ 3.042,38			20	18	16
25	R$ 3.133,65				19	17
26	R$ 3.227,66				20	18
27	R$ 3.324,49					19
28	R$ 3.424,22					20
29	R$ 3.526,95					
30	R$ 3.632,76					

Classe II – Assistente Legislativo

CLASSE		II					
Progressão / Nível	Vencimento	PROMOÇÃO					
		F	M	G	E	MS	DR
*	R$ 2.454,91						
1	R$ 2.553,11		1				
2	R$ 2.655,23		2				
3	R$ 2.761,44		3	1			
4	R$ 2.871,90		4	2			
5	R$ 2.986,78		5	3	1		
6	R$ 3.106,25		6	4	2		
7	R$ 3.230,50		7	5	3	1	
8	R$ 3.359,72		8	6	4	2	
9	R$ 3.494,11		9	7	5	3	1
10	R$ 3.633,87		10	8	6	4	2
11	R$ 3.779,22		11	9	7	5	3
12	R$ 3.930,39		12	10	8	6	4
13	R$ 4.087,61		13	11	9	7	5
14	R$ 4.251,11		14	12	10	8	6
15	R$ 4.421,15		15	13	11	9	7
16	R$ 4.553,78		16	14	12	10	8
17	R$ 4.690,39		17	15	13	11	9
18	R$ 4.831,10		18	16	14	12	10
19	R$ 4.976,03		19	17	15	13	11
20	R$ 5.125,31		20	18	16	14	12
21	R$ 5.279,07		21	19	17	15	13
22	R$ 5.437,44		22	20	18	16	14
23	R$ 5.600,56		23	21	19	17	15
24	R$ 5.768,58		24	22	20	18	16
25	R$ 5.941,64			23	21	19	17
26	R$ 6.119,89			24	22	20	18
27	R$ 6.303,49				23	21	19
28	R$ 6.492,59				24	22	20
29	R$ 6.687,37					23	21
30	R$ 6.887,99					24	22
31	R$ 7.094,63						23
32	R$ 7.307,47						24

Classe III – Técnico em Contabilidade

CLASSE		III				
Progressão / Nível	Vencimento	PROMOÇÃO				
		F	M	G	E	MS
*	R$ 2.528,56					
1	R$ 2.629,70		1			
2	R$ 2.734,89		2			
3	R$ 2.844,29		3	1		
4	R$ 2.958,06		4	2		
5	R$ 3.076,38		5	3	1	
6	R$ 3.199,44		6	4	2	
7	R$ 3.327,42		7	5	3	1
8	R$ 3.460,52		8	6	4	2
9	R$ 3.598,94		9	7	5	3
10	R$ 3.742,90		10	8	6	4
11	R$ 3.892,62		11	9	7	5
12	R$ 4.048,32		12	10	8	6
13	R$ 4.210,25		13	11	9	7
14	R$ 4.378,66		14	12	10	8
15	R$ 4.553,81		15	13	11	9
16	R$ 4.735,96		16	14	12	10
17	R$ 4.878,04		17	15	13	11
18	R$ 5.024,38		18	16	14	12
19	R$ 5.175,11		19	17	15	13
20	R$ 5.330,36		20	18	16	14
21	R$ 5.490,27		21	19	17	15
22	R$ 5.654,98		22	20	18	16
23	R$ 5.824,63			21	19	17
24	R$ 5.999,37			22	20	18
25	R$ 6.179,35				21	19
26	R$ 6.364,73				22	20
27	R$ 6.555,67					21
28	R$ 6.752,34					22
29	R$ 6.954,91					
30	R$ 7.163,56					
31	R$ 7.378,47					

Classe III – Técnico em Contabilidade

CLASSE		III					
Progressão/ Nível	Vencimento	PROMOÇÃO					
		F	M	G	E	MS	DR
*	R$ 2.528,56						
1	R$ 2.629,70		1				
2	R$ 2.734,89		2				
3	R$ 2.844,29		3	1			
4	R$ 2.958,06		4	2			
5	R$ 3.076,38		5	3	1		
6	R$ 3.199,44		6	4	2		
7	R$ 3.327,42		7	5	3	1	
8	R$ 3.460,52		8	6	4	2	
9	R$ 3.598,94		9	7	5	3	1
10	R$ 3.742,90		10	8	6	4	2
11	R$ 3.892,62		11	9	7	5	3
12	R$ 4.048,32		12	10	8	6	4
13	R$ 4.210,25		13	11	9	7	5
14	R$ 4.378,66		14	12	10	8	6
15	R$ 4.553,81		15	13	11	9	7
16	R$ 4.735,96		16	14	12	10	8
17	R$ 4.925,40		17	15	13	11	9
18	R$ 5.122,42		18	16	14	12	10
19	R$ 5.327,32		19	17	15	13	11
20	R$ 5.540,41		20	18	16	14	12
21	R$ 5.762,03		21	19	17	15	13
22	R$ 5.934,89		22	20	18	16	14
23	R$ 6.112,94		23	21	19	17	15
24	R$ 6.296,33		24	22	20	18	16
25	R$ 6.485,22		25	23	21	19	17
26	R$ 6.679,78			24	22	20	18
27	R$ 6.880,17			25	23	21	19
28	R$ 7.086,58				24	22	20
29	R$ 7.299,18				25	23	21
30	R$ 7.518,16					24	22
31	R$ 7.743,70					25	23
32	R$ 7.976,01						24
33	R$ 8.215,29						25
34	R$ 8.461,75						

Classe VII – Assistente Legislativo e Técnico em Contabilidade

CLASSE		VII				
Progressão / Nível	Vencimento	PROMOÇÃO				
		F	M	G	E	MS
*	R$ 6.704,50					
1	R$ 6.972,68		1			
2	R$ 7.251,59		2			
3	R$ 7.541,65		3	1		
4	R$ 7.843,32		4	2		
5	R$ 8.157,05		5	3	1	
6	R$ 8.483,33		6	4	2	
7	R$ 8.822,66		7	5	3	1
8	R$ 9.175,57		8	6	4	2
9	R$ 9.542,59		9	7	5	3
10	R$ 9.924,29		10	8	6	4
11	R$ 10.321,26		11	9	7	5
12	R$ 10.734,11		12	10	8	6
13	R$ 11.163,47		13	11	9	7
14	R$ 11.610,01		14	12	10	8
15	R$ 12.074,41		15	13	11	9
16	R$ 12.436,64		16	14	12	10
17	R$ 12.809,74		17	15	13	11
18	R$ 13.194,03		18	16	14	12
19	R$ 13.589,85		19	17	15	13
20	R$ 13.997,55		20	18	16	14
21	R$ 14.417,48		21	19	17	15
22	R$ 14.850,00		22	20	18	16
23	R$ 15.295,50		23	21	19	17
24	R$ 15.754,37			22	20	18
25	R$ 16.227,00			23	21	19
26	R$ 16.713,81				22	20
27	R$ 17.215,22				23	21
28	R$ 17.731,68					22
29	R$ 18.263,63					23
30	R$ 18.811,54					
31	R$ 19.375,89					
32	R$ 19.957,17					

Níveis de Formação:

- **F** – Nível fundamental;
- **M** – Nível Médio;
- **G** – Graduação dentro de área de atuação;
- **E** – Especialização/Pós graduação/MBA dentro da área de atuação;
- **MS** – Mestrado dentro da área de atuação;
- **DR** – Doutorado dentro da área de atuação.

NOVOS EFETIVOS

Classe I – Auxiliar Administrativo, Almoxarife e Motorista

CLASSE		I				
Progressão / Nível	Vencimento	PROMOÇÃO				
		F	M	G	E	MS
*	R$ 1.400,00					
1	R$ 1.442,00	1				
2	R$ 1.485,26	2				
3	R$ 1.529,82	3	1			
4	R$ 1.575,71	4	2			
5	R$ 1.622,98	5	3	1		
6	R$ 1.671,67	6	4	2		
7	R$ 1.721,82	7	5	3	1	
8	R$ 1.773,47	8	6	4	2	
9	R$ 1.826,67	9	7	5	3	1
10	R$ 1.881,47	10	8	6	4	2
11	R$ 1.937,91	11	9	7	5	3
12	R$ 1.996,05	12	10	8	6	4
13	R$ 2.055,93	13	11	9	7	5
14	R$ 2.117,61	14	12	10	8	6
15	R$ 2.181,14	15	13	11	9	7
16	R$ 2.246,57	16	14	12	10	8
17	R$ 2.313,97	17	15	13	11	9
18	R$ 2.383,39	18	16	14	12	10
19	R$ 2.454,91	19	17	15	13	11
20	R$ 2.528,56	20	18	16	14	12
21	R$ 2.604,42		19	17	15	13
22	R$ 2.682,55		20	18	16	14
23	R$ 2.763,03			19	17	15
24	R$ 2.845,91			20	18	16
25	R$ 2.931,29				19	17
26	R$ 3.019,23				20	18
27	R$ 3.109,81					19
28	R$ 3.203,10					20
29	R$ 3.299,19					
30	R$ 3.398,17					
31	R$ 3.500,12					

Classe II – Assistentes Administrativo e Legislativo

CLASSE		II					
Progressão / Nível	Vencimento	PROMOÇÃO					
		F	M	G	E	MS	DR
*	R$ 2.454,91						
1	R$ 2.528,56		1				
2	R$ 2.604,42		2				
3	R$ 2.682,55		3	1			
4	R$ 2.763,03		4	2			
5	R$ 2.845,91		5	3	1		
6	R$ 2.931,29		6	4	2		
7	R$ 3.019,23		7	5	3	1	
8	R$ 3.109,81		8	6	4	2	
9	R$ 3.203,10		9	7	5	3	1
10	R$ 3.299,19		10	8	6	4	2
11	R$ 3.398,17		11	9	7	5	3
12	R$ 3.500,12		12	10	8	6	4
13	R$ 3.605,12		13	11	9	7	5
14	R$ 3.713,27		14	12	10	8	6
15	R$ 3.824,67		15	13	11	9	7
16	R$ 3.939,41		16	14	12	10	8
17	R$ 4.057,59		17	15	13	11	9
18	R$ 4.179,32		18	16	14	12	10
19	R$ 4.304,70		19	17	15	13	11
20	R$ 4.433,84		20	18	16	14	12
21	R$ 4.566,86			19	17	15	13
22	R$ 4.703,88			20	18	16	14
23	R$ 4.845,00				19	17	15
24	R$ 4.990,35				20	18	16
25	R$ 5.140,06					19	17
26	R$ 5.294,26					20	18
27	R$ 5.453,09						19
28	R$ 5.616,68						20
29	R$ 5.785,18						

Classe III – Técnicos em Informática e Contabilidade

CLASSE		III				
Progressão / Nível	Vencimento	PROMOÇÃO				
		F	M	G	E	MS
*	R$ 2.528,56					
1	R$ 2.604,42			1		
2	R$ 2.682,55			2		
3	R$ 2.763,03			3	1	
4	R$ 2.845,91			4	2	
5	R$ 2.931,29			5	3	1
6	R$ 3.019,23			6	4	2
7	R$ 3.109,81			7	5	3
8	R$ 3.203,10			8	6	4
9	R$ 3.299,19			9	7	5
10	R$ 3.398,17			10	8	6
11	R$ 3.500,12			11	9	7
12	R$ 3.605,12			12	10	8
13	R$ 3.713,27			13	11	9
14	R$ 3.824,67			14	12	10
15	R$ 3.939,41			15	13	11
16	R$ 4.057,59			16	14	12
17	R$ 4.179,32			17	15	13
18	R$ 4.304,70			18	16	14
19	R$ 4.433,84			19	17	15
20	R$ 4.566,86			20	18	16
21	R$ 4.703,87				19	17
22	R$ 4.844,99				20	18
23	R$ 4.990,34					19
24	R$ 5.140,05					20
25	R$ 5.294,25					
26	R$ 5.453,08					
27	R$ 5.616,67					

Classe IV – Ouvidor Legislativo, Agente de Suprimentos, Contratos e Patrimônio e Arquivista

CLASSE		IV					
Progressão / Nível	Vencimento	PROMOÇÃO					
		F	M	G	E	MS	DR
*	R$ 2.845,91						
1	R$ 2.931,29			1			
2	R$ 3.019,23			2			
3	R$ 3.109,81			3	1		
4	R$ 3.203,10			4	2		
5	R$ 3.299,19			5	3	1	
6	R$ 3.398,17			6	4	2	
7	R$ 3.500,12			7	5	3	1
8	R$ 3.605,12			8	6	4	2
9	R$ 3.713,27			9	7	5	3
10	R$ 3.824,67			10	8	6	4
11	R$ 3.939,41			11	9	7	5
12	R$ 4.057,59			12	10	8	6
13	R$ 4.179,32			13	11	9	7
14	R$ 4.304,70			14	12	10	8
15	R$ 4.433,84			15	13	11	9
16	R$ 4.566,86			16	14	12	10
17	R$ 4.703,87			17	15	13	11
18	R$ 4.844,99			18	16	14	12
19	R$ 4.990,34			19	17	15	13
20	R$ 5.140,05			20	18	16	14
21	R$ 5.294,25				19	17	15
22	R$ 5.453,08				20	18	16
23	R$ 5.616,67					19	17
24	R$ 5.785,17					20	18
25	R$ 5.958,73						19
26	R$ 6.137,49						20
27	R$ 6.321,61						

Classe V – Psicólogo e Analistas Administrativo e Legislativo

CLASSE		V				
Progressão / Nível	Vencimento	PROMOÇÃO				
		F	M	G	E	MS
*	R$ 3.203,10					
1	R$ 3.299,19			1		
2	R$ 3.398,17			2		
3	R$ 3.500,12			3	1	
4	R$ 3.605,12			4	2	
5	R$ 3.713,27			5	3	1
6	R$ 3.824,67			6	4	2
7	R$ 3.939,41			7	5	3
8	R$ 4.057,59			8	6	4
9	R$ 4.179,32			9	7	5
10	R$ 4.304,70			10	8	6
11	R$ 4.433,84			11	9	7
12	R$ 4.566,86			12	10	8
13	R$ 3.605,12			13	11	9
14	R$ 3.713,27			14	12	10
15	R$ 3.824,67			15	13	11
16	R$ 3.939,41			16	14	12
17	R$ 4.057,59			17	15	13
18	R$ 4.179,32			18	16	14
19	R$ 4.304,70			19	17	15
20	R$ 4.433,84			20	18	16
21	R$ 4.703,87				19	17
22	R$ 4.844,99				20	18
23	R$ 4.990,34					19
24	R$ 5.140,05					20
25	R$ 5.294,25					
26	R$ 5.453,08					
27	R$ 5.616,67					

Classe VI – Contador, Controlador Interno Legislativo e Procurador Legislativo

CLASSE		VI					
Progressão / Nível	Vencimento	PROMOÇÃO					
		F	M	G	E	MS	DR
*	R$ 3.605,12						
1	R$ 3.713,27			1			
2	R$ 3.824,67			2			
3	R$ 3.939,41			3	1		
4	R$ 4.057,59			4	2		
5	R$ 4.179,32			5	3	1	
6	R$ 4.304,70			6	4	2	
7	R$ 4.433,84			7	5	3	1
8	R$ 4.566,86			8	6	4	2
9	R$ 3.605,12			9	7	5	3
10	R$ 3.713,27			10	8	6	4
11	R$ 3.824,67			11	9	7	5
12	R$ 3.939,41			12	10	8	6
13	R$ 4.057,59			13	11	9	7
14	R$ 4.179,32			14	12	10	8
15	R$ 4.304,70			15	13	11	9
16	R$ 4.433,84			16	14	12	10
17	R$ 4.703,87			17	15	13	11
18	R$ 4.844,99			18	16	14	12
19	R$ 4.990,34			19	17	15	13
20	R$ 5.140,05			20	18	16	14
21	R$ 5.294,25				19	17	15
22	R$ 5.453,08				20	18	16
23	R$ 5.616,67					19	17
24	R$ 5.785,17					20	18
25	R$ 5.958,73						19
26	R$ 6.137,49						20
27	R$ 6.321,61						

Níveis de Formação:

- **F** – Nível fundamental;
- **M** – Nível Médio;
- **G** – Graduação dentro de área de atuação;
- **E** – Especialização/Pós graduação/MBA dentro da área de atuação;
- **MS** – Mestrado dentro da área de atuação;
- **DR** – Doutorado dentro da área de atuação.

Art. 20. Revoga o quadro descritivo dos requisitos para nomeação do cargo de Arquivista, pertencente à Classe I, constante do Anexo XIV – Descrição das Atividades dos Cargos de Provimento Efetivo, da Lei Complementar nº 149, de 20 de dezembro de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 21. Insere o quadro descritivo dos requisitos para nomeação do cargo de Arquivista, à Classe IV, constante do Anexo XIV – Descrição das Atividades dos Cargos de Provimento Efetivo, da Lei Complementar nº 149, de 20 de dezembro de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

CLASSE IV:

CARGO: ARQUIVISTA	
REQUISITOS PARA NOMEAÇÃO:	Certificado ou Atestado de Conclusão do Ensino Superior Completo, fornecido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação – MEC.

DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES:

- Arquivar documentos;
- Pesquisar dados;
- Rastrear normas técnicas;
- Elaborar lista de classificações;
- Enumerar itens para classificação;
- Disponibilizar fonte de dados para usuários;
- Classificar os documentos, agrupando-os e identificando-os por assunto, ordem alfabética, cronológica ou outro sistema, para facilitar sua localização e consulta;
- Montar sumários;
- Elaborar instrumentos de pesquisas;
- Realizar exposições temporárias e permanentes do acervo;
- Guardar material de arquivo, acondicionando de forma correta;
- Providenciar aquisição de material apropriado para o arquivamento dos documentos (caixas, etiquetas, etc.);
- Organizar, classificar, registrar, tipificar arquivos e documentos;
- Montar arquivos de forma eletrônica e em papel;
- Inventariar acervo;
- Digitalizar acervo;
- Preservar acervo, higienizando e desinfetando materiais;
- Receber solicitação de usuários (Presidência, servidores, vereadores, etc.);
- Orientar usuário quanto a utilização de material;
- Controlar empréstimo de material do arquivo;
- Revisar o estado físico dos materiais devolvidos;
- Criar, alimentar e atualizar com frequência banco de dados do acervo;
- Elaborar relatórios;
- Disponibilizar informações e arquivos físicos ou digitais para alimentação dos portais de transparência;
- Informar não conformidades encontradas durante a execução das atividades;
- Cumprir com políticas, normas e procedimentos da Câmara;
- Realizar demais atividades correlatas.

Art. 22. Altera o Anexo XI – Jornada de Trabalho do Pessoal de Provimento Comissionados, da Lei Complementar nº 149, de 20 de dezembro de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO XI
JORNADA DE TRABALHO DO PESSOAL DE PROVIMENTO COMISSIONADO

CARGO	CARGA HORÁRIA SEMANAL
PROCURADOR-GERAL LEGISLATIVO	20 HORAS
SUBPROCURADOR-GERAL LEGISLATIVO	
SUPERINTENDENTE-GERAL LEGISLATIVO	30 HORAS
CONTROLADOR GERAL LEGISLATIVO	
DIRETOR-GERAL	
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO	
SECRETÁRIO DE FINANÇAS	
SECRETÁRIO LEGISLATIVO	
SECRETÁRIO DE APOIO AO MUNÍCIPE	
SECRETÁRIO DE COMUNICAÇÃO	
CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA	
SECRETÁRIO ADJUNTO DE ADMINISTRAÇÃO	
SECRETÁRIO ADJUNTO DE FINANÇAS	
SECRETÁRIO ADJUNTO LEGISLATIVO	
DIRETOR DE IMPRENSA	
DIRETOR CONTÁBIL FINANCEIRO	
DIRETOR DE PROCESSO LEGISLATIVO	
DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS	
DIRETOR DE ATAS E REDAÇÃO	
DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	
OUVIDOR-GERAL LEGISLATIVO	
GERENTE DE GABINETE	
GERENTE DE ALMOXARIFADO	
GERENTE DE COMPRAS	
GERENTE DE PATRIMÔNIO	
GERENTE DO NÚCLEO CENTRAL DE DEBATES LEGISLATIVOS	
GERENTE DE GABINETE DA SUPERINTENDÊNCIA GERAL	
COORDENADOR DE COMUNICAÇÃO	
COORDENADOR DE RELAÇÕES PÚBLICAS E JORNALÍSTICAS	
SUPERVISOR DE CERIMONIAL	
SUPERVISOR DE PROTOCOLO	
SUPERVISOR DOCUMENTAL HISTÓRICO	
ASSESSOR DE APOIO ADMINISTRATIVO	
ASSESSOR DE APOIO LEGISLATIVO	

Art. 23. Insere o quadro descritivo dos requisitos para nomeação do cargo de Controlador Geral Legislativo, ao Grupo VIII, constante do Anexo XV – Descrição das Atividades dos Cargos de Provimento Comissionado, da Lei Complementar n° 149, de 20 de dezembro de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"ANEXO XV
DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS DE PROVIMENTO COMISSIONADO

GRUPO VIII:

CARGO: CONTROLADOR GERAL LEGISLATIVO	
REQUISITOS PARA NOMEAÇÃO:	Certificado ou Atestado de Conclusão do Ensino Superior Completo na área de Direito, Administração ou Ciências Contábeis, fornecido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação – MEC, com respectivo registro em órgão de Classe no que couber.

DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES:

- Exercer atividade de assessoramento superior da Controlador-Geral Legislativo, executando suas atividades de forma planejada;
- II - Apresentar ao Chefe do Poder Legislativo, sempre que lhe for solicitado, relatório das atividades da Controladoria Geral;
- III - Aprovar e encaminhar ao Chefe do Poder Legislativo o Plano Anual de Auditoria Interna a ser executado por este órgão;
- IV - Atender às solicitações e convocações dos órgãos de controle externo;
- V - Manter e promover os contatos externos com órgãos e entidades públicas; VI - Expedir portarias e quaisquer atos que disponham sobre a organização interna da Controladoria Geral Legislativa, desde que não contrariem atos normativos superiores;
- VII - Solicitar a atuação de especialistas com notório conhecimento, de órgãos e entidades públicas ou de outras organizações, para auxiliar na análise da matéria sob exame;
- VIII - Determinar a instauração ou arquivamento de procedimentos de competência da Controladoria Geral Legislativa;
- IX - Solicitar ao Chefe do Poder Legislativo a instauração de processo administrativo disciplinar e Sindicância;
- X - Determinar, no âmbito de sua competência, a instauração de Tomada de Contas Especial;
- XI - Promover a administração da Controladoria Geral Legislativa, em estreita observância das disposições legais e normativas da Administração Pública Municipal, e, quando aplicável, da esfera Estadual e Federal;
- XII - Contribuir para a promoção da ética e para o fortalecimento da integridade das instituições públicas;
- XIII - Reunir e integrar dados e informações para a prevenção e o combate a corrupção;
- XIV - Propor, quando responsável pelo Processo Administrativo de Responsabilização - PAR, cautelarmente e de forma fundamentada, a suspensão de procedimentos licitatórios, contratos ou quaisquer atividades e atos administrativos relacionados ao objeto do PAR, até a sua conclusão;
- XV - Emitir parecer conclusivo sobre as contas anuais prestadas pelo Chefe do Poder Executivo e dos demais ordenadores de despesa do município, após remessa ao Poder Legislativo;
- XVI - Autorizar a expedição de certidões e atestados relativos a assuntos da Controladoria Geral Legislativa;
- XVII - O Controlador-Geral Legislativo poderá delegar atribuições do seu cargo ao Controlador Interno Legislativo e aos Assessores que integram a Controladoria Geral Legislativa.

Art. 24. Altera o Artigo 76, constante da Lei Complementar n° 149, de 20 de dezembro de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 76. Ficam extintos todos os cargos efetivos não constantes nesta Lei, ressalvados os cargos cujas vagas se encontram ocupadas por servidores públicos efetivos, oriundos dos concursos de 1979 e 1992, que serão extintos quando ocorrer sua vacância nas hipóteses do art. 48 da Lei Municipal n° 237/92."

Art. 25. Altera o Artigo 82, constante da Lei Complementar nº 149, de 20 de dezembro de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 82. São partes componentes desta Lei os Anexos: I – Organograma, II – Organograma, III – Relação de Cargos Efetivos, IV – Relação de Cargos Comissionados, V – Tabela de Quantidade de Vagas de Cargos Efetivos, VI – Tabela de Quantidade de Vagas de Cargos Comissionados, VII – Tabela de Vencimentos por Classe de Cargos Efetivos, VIII – Tabela de Vencimentos por Grupo de Cargos Comissionados, IX – Tabela de Progressão e Promoção de Carreiras e Vencimentos – Novos Concursados e Tabela de Progressão e Promoção de Carreiras e Vencimentos dos Cargos Declarados em Extinção, X – Jornada de Trabalho do Pessoal de Provimento Efetivo, XI – Jornada de Trabalho do Pessoal de Provimento Comissionado, XII – Quadro dos Cargos Comissionados do Grupo de Apoio às Atividades de Representação Político Parlamentar, XIII – Descrição de Atribuições dos Cargos Comissionados do Grupo de Apoio às Atividades Político Parlamentar, XIV – Descrição de Atribuições dos Cargos de Provimento Efetivo e XV – Descrição de Atribuições dos Cargos de Provimento Comissionado.

Art. 26. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, tendo a sua eficácia a partir de 01 de agosto de 2023, revogando as disposições em contrário.

Palácio Legislativo Matheus Cunha Fundão, aos onze (11) dias do mês de agosto (08) do ano de dois mil e vinte e três (2023).

PAULO SÉRGIO DOS SANTOS FUNDÃO
Presidente

Câmara Municipal de São Mateus
Estado do Espírito Santo

IMPACTO FINANCEIRO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 003/2023

A Lei Municipal Complementar nº 149, que "Dispõe sobre a estrutura administrativa, plano de cargos, carreiras e vencimentos do quadro funcional da Câmara Municipal de São Mateus-ES e dá outras providências", teve sua sanção pelo chefe do Poder Executivo em 22 de dezembro de 2022, passando a vigorar a partir de 01 janeiro do ano em curso, conforme art. 83 da lei.

Do dia 01º (primeiro) de janeiro até a presente data, foi gasto com pessoal o valor de **R$ 3.296.676,00** (*três milhões duzentos e noventa e seis mil seiscentos e setenta e seis reais*), ou seja, **21,98%** (*vinte e um virgula noventa e oito por cento*) do limite estabelecido pelo § 2º do art. 2º da Emenda Constitucional 25, de 14 de fevereiro de 2000, estando este Poder Legislativo Municipal, obedecendo o limite de gasto com pessoal até o mês de junho de 2023.

Já no Relatório de Gestão Fiscal, o Poder Legislativo apresenta o percentual de **1,91%** (*um virgula noventa e um por cento*) até o mês de maio do corrente ano, sendo o último mês transmitido ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, conforme abaixo:

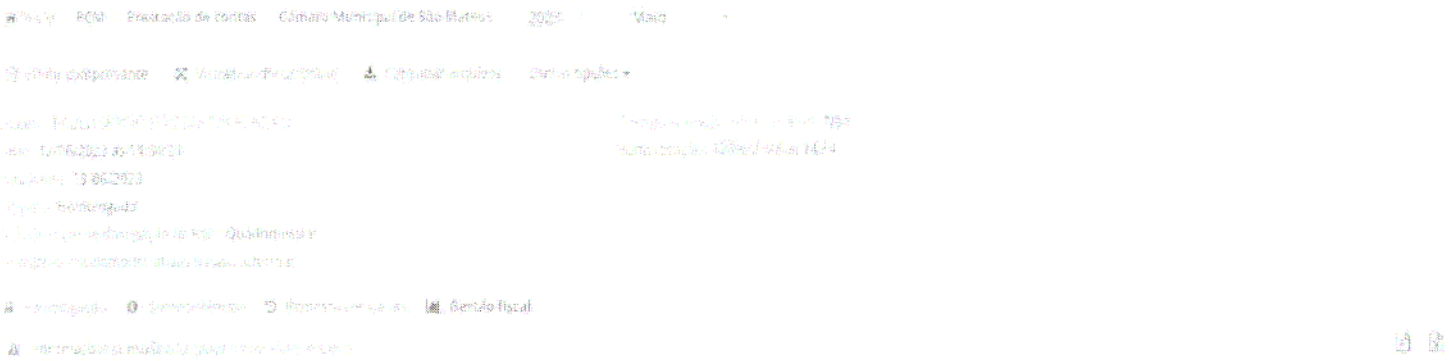

CÂMARA MUNICIPAL SÃO MATEUS FLS. RUBRICA

Adriano Scamparle Oliveira
Secretário de Finanças
Decreto: 005/2023

Urge esclarecer que a meta limite para gasto com pessoal estipulado pelo Relatório de Gestão Fiscal, oriundo da Lei de Responsabilidade Fiscal é de **6,00%** (*seis por cento*), estando, este Poder Legislativo abaixo do limite estipulado.

Com os cumprimentos dos limites acima citados, a Mesa Diretora da Câmara Municipal de São Mateus, apresentou ao Plenário desta Casa de Leis o Projeto de Lei Complementar nº 003/2023, que "Altera a Lei Complementar nº 149/2023, que 'Dispõe sobre a Estrutura Administrativa, plano de cargos, carreiras e vencimentos do quadro funcional da Câmara Municipal de São Mateus-ES e dá outras providências'".

O Projeto de Lei Complementar, apresenta alterações necessárias no plano de carreira dos servidores efetivos da Câmara Municipal de São Mateus, além de criação dos cargos comissionados abaixo:

CARGO	VALOR	QUANT.	TOTAL
Controlador-Geral Legislativo	R$ 6.800,00	1	R$ 6.800,00
Supervisor de Protocolo	R$ 2.000,00	1	R$ 2.000,00
Supervisor Documental Histórico	R$ 2.000,00	1	R$ 2.000,00
Assessor de Apoio Legislativo	R$ 1.400,00	3	R$ 4.200,00
Assessor de Apoio Administrativo	R$ 1.400,00	3	R$ 4.200,00

Estes novos cargos custarão aos cofres da Câmara Municipal o valor de **R$ 23.232,00** (*vinte e três mil duzentos e trinta e dois mil reais*), sendo **R$ 19.200,00** (*dezenove mil e duzentos reais*) de vencimentos e salários e **R$ 4.032,00** (*quatro mil e trinta e dois reais*) de obrigação patronal, levando em consideração que a vigência da nova lei será em 01 de agosto de 2023, estes cargos custarão até o mês de dezembro o seguinte valor:

CARGO	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	13º SAL	TOTAL	TOTAL INSS
Controlador-Geral Legislativo	R$ 6.800,00	R$ 6.800,00	R$ 6.800,00	R$ 6.800,00	R$ 6.800,00	R$ 2.833,35	R$ 36.833,35	R$ 7.735,00
Supervisor de Protocolo	R$ 2.000,00	R$ 2.000,00	R$ 2.000,00	R$ 2.000,00	R$ 2.000,00	R$ 833,35	R$ 10.833,35	R$ 2.275,00
Supervisor Documental Histórico	R$ 2.000,00	R$ 2.000,00	R$ 2.000,00	R$ 2.000,00	R$ 2.000,00	R$ 833,35	R$ 10.833,35	R$ 2.275,00
Assessor de Apoio Legislativo	R$ 4.200,00	R$ 4.200,00	R$ 4.200,00	R$ 4.200,00	R$ 4.200,00	R$ 1.750,00	R$ 22.750,00	R$ 4.777,50
Assessor de Apoio Administrativo	R$ 4.200,00	R$ 4.200,00	R$ 4.200,00	R$ 4.200,00	R$ 4.200,00	R$ 1.750,00	R$ 22.750,00	R$ 4.777,50
TOTAL							**R$ 104.000,05**	**R$ 21.840,00**

Com a inclusão dos novos cargos criados pelo Projeto de Lei Complementar, a Câmara ficará composta da seguinte forma:

CÂMARA MUNICIPAL SÃO MATEUS FLS. RUBRICA

Juliano Scamparle Oliveira
Secretário de Finanças
Decreto: 005/2023

Câmara Municipal de São Mateus

Estado do Espírito Santo

CÂMARA MUNICIPAL SÃO MATEUS FLS 038 RUBRICA

CARGOS TÉCNICOS/ADMINISTRATIVO

CARGO	QUANT	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	13º SAL	FÉRIAS	TOTAL	TOTAL INSS
Superintendente Legislativo	01	R$ 6.800,00	R$ 6.800,00	R$ 6.800,00	R$ 6.800,00	R$ 6.800,00	R$ 6.800,00	R$ 6.800,00	R$ 3.400,00	R$ 51.000,00	R$ 10.710,00
Controlador-Geral Legislativo*	01	-	R$ 6.800,00	R$ 6.800,00	R$ 6.800,00	R$ 6.800,00	R$ 6.800,00	R$ 2.833,35	-	R$ 36.833,35	R$ 7.735,00
Diretor Legislativo	01	R$ 6.800,00	R$ 6.800,00	R$ 6.800,00	R$ 6.800,00	R$ 6.800,00	R$ 6.800,00	R$ 6.800,00	R$ 3.400,00	R$ 51.000,00	R$ 10.710,00
Procurador Geral Legislativo	01	R$ 6.800,00	R$ 6.800,00	R$ 6.800,00	R$ 6.800,00	R$ 6.800,00	R$ 6.800,00	R$ 6.800,00	R$ 3.400,00	R$ 51.000,00	R$ 10.710,00
Secretário de Administração	01	R$ 6.704,50	R$ 6.704,50	R$ 6.704,50	R$ 6.704,50	R$ 6.704,50	R$ 6.704,50	R$ 6.704,50	R$ 3.352,25	R$ 50.283,75	R$ 10.559,59
Secretário de Finanças	01	R$ 6.704,50	R$ 6.704,50	R$ 6.704,50	R$ 6.704,50	R$ 6.704,50	R$ 6.704,50	R$ 6.704,50	R$ 3.352,25	R$ 50.283,75	R$ 10.559,59
Secretário Legislativo	01	R$ 6.704,50	R$ 6.704,50	R$ 6.704,50	R$ 6.704,50	R$ 6.704,50	R$ 6.704,50	R$ 6.704,50	R$ 3.352,25	R$ 50.283,75	R$ 10.559,59
Secretário de Apoio aos Munícipes	01	R$ 6.704,50	R$ 6.704,50	R$ 6.704,50	R$ 6.704,50	R$ 6.704,50	R$ 6.704,50	R$ 6.704,50	R$ 3.352,25	R$ 50.283,75	R$ 10.559,59
Secretário de Comunicação	01	R$ 6.704,50	R$ 6.704,50	R$ 6.704,50	R$ 6.704,50	R$ 6.704,50	R$ 6.704,50	R$ 6.704,50	R$ 3.352,25	R$ 50.283,75	R$ 10.559,59
Chefe de Gabinete da Presidência	01	R$ 6.704,50	R$ 6.704,50	R$ 6.704,50	R$ 6.704,50	R$ 6.704,50	R$ 6.704,50	R$ 6.704,50	R$ 3.352,25	R$ 50.283,75	R$ 10.559,59
Sub-Procurador Legislativo	01	R$ 6.704,50	R$ 6.704,50	R$ 6.704,50	R$ 6.704,50	R$ 6.704,50	R$ 6.704,50	R$ 6.704,50	R$ 3.352,25	R$ 50.283,75	R$ 10.559,59
Secretário Adjunto de Administração	01	R$ 6.500,00	R$ 6.500,00	R$ 6.500,00	R$ 6.500,00	R$ 6.500,00	R$ 6.500,00	R$ 6.500,00	R$ 3.250,00	R$ 48.750,00	R$ 10.237,50
Secretário Adjunto de Finanças	01	R$ 6.500,00	R$ 6.500,00	R$ 6.500,00	R$ 6.500,00	R$ 6.500,00	R$ 6.500,00	R$ 6.500,00	R$ 3.250,00	R$ 48.750,00	R$ 10.237,50
Secretário Adjunto Legislativo	01	R$ 6.500,00	R$ 6.500,00	R$ 6.500,00	R$ 6.500,00	R$ 6.500,00	R$ 6.500,00	R$ 6.500,00	R$ 3.250,00	R$ 48.750,00	R$ 10.237,50
Diretor Contábil Financeiro	01	R$ 4.052,65	R$ 4.052,65	R$ 4.052,65	R$ 4.052,65	R$ 4.052,65	R$ 4.052,65	R$ 4.052,65	R$ 2.026,33	R$ 30.394,88	R$ 6.382,92
Diretor de Processo Legislativo	01	R$ 4.052,65	R$ 4.052,65	R$ 4.052,65	R$ 4.052,65	R$ 4.052,65	R$ 4.052,65	R$ 4.052,65	R$ 2.026,33	R$ 30.394,88	R$ 6.382,92
Diretor de Recursos Humanos	01	R$ 4.052,65	R$ 4.052,65	R$ 4.052,65	R$ 4.052,65	R$ 4.052,65	R$ 4.052,65	R$ 4.052,65	R$ 2.026,33	R$ 30.394,88	R$ 6.382,92
Diretor de Atas e Redação	01	R$ 4.052,65	R$ 4.052,65	R$ 4.052,65	R$ 4.052,65	R$ 4.052,65	R$ 4.052,65	R$ 4.052,65	R$ 2.026,33	R$ 30.394,88	R$ 6.382,92
Diretor de Tecnologia da Informação	01	R$ 4.052,65	R$ 4.052,65	R$ 4.052,65	R$ 4.052,65	R$ 4.052,65	R$ 4.052,65	R$ 4.052,65	R$ 2.026,33	R$ 30.394,88	R$ 6.382,92
Diretor de Imprensa	01	R$ 4.052,65	R$ 4.052,65	R$ 4.052,65	R$ 4.052,65	R$ 4.052,65	R$ 4.052,65	R$ 4.052,65	R$ 2.026,33	R$ 30.394,88	R$ 6.382,92
Gerente de Gabinete	01	R$ 3.000,00	R$ 3.000,00	R$ 3.000,00	R$ 3.000,00	R$ 3.000,00	R$ 3.000,00	R$ 3.000,00	R$ 1.500,00	R$ 22.500,00	R$ 4.725,00
Ouvidor Geral	01	R$ 3.000,00	R$ 3.000,00	R$ 3.000,00	R$ 3.000,00	R$ 3.000,00	R$ 3.000,00	R$ 3.000,00	R$ 1.500,00	R$ 22.500,00	R$ 4.725,00
Gerente de Almoxarifado	01	R$ 3.000,00	R$ 3.000,00	R$ 3.000,00	R$ 3.000,00	R$ 3.000,00	R$ 3.000,00	R$ 3.000,00	R$ 1.500,00	R$ 22.500,00	R$ 4.725,00
Gerente de Compras	01	R$ 3.000,00	R$ 3.000,00	R$ 3.000,00	R$ 3.000,00	R$ 3.000,00	R$ 3.000,00	R$ 3.000,00	R$ 1.500,00	R$ 22.500,00	R$ 4.725,00
Gerente de Patrimônio	01	R$ 3.000,00	R$ 3.000,00	R$ 3.000,00	R$ 3.000,00	R$ 3.000,00	R$ 3.000,00	R$ 3.000,00	R$ 1.500,00	R$ 22.500,00	R$ 4.725,00
Gerente do Núcleo Central de Debates Legislativos	01	R$ 3.000,00	R$ 3.000,00	R$ 3.000,00	R$ 3.000,00	R$ 3.000,00	R$ 3.000,00	R$ 3.000,00	R$ 1.500,00	R$ 22.500,00	R$ 4.725,00
Gerente de Gabinete da Superintendência Geral	01	R$ 3.000,00	R$ 3.000,00	R$ 3.000,00	R$ 3.000,00	R$ 3.000,00	R$ 3.000,00	R$ 3.000,00	R$ 1.500,00	R$ 22.500,00	R$ 4.725,00
Coordenador de Comunicação	01	R$ 2.500,00	R$ 2.500,00	R$ 2.500,00	R$ 2.500,00	R$ 2.500,00	R$ 2.500,00	R$ 2.500,00	R$ 1.250,00	R$ 18.750,00	R$ 3.937,50
Coordenador de Relações Públicas e Jornalísticas	01	R$ 2.500,00	R$ 2.500,00	R$ 2.500,00	R$ 2.500,00	R$ 2.500,00	R$ 2.500,00	R$ 2.500,00	R$ 1.250,00	R$ 18.750,00	R$ 3.937,50
Supervisor de Cerimonial	02	R$ 4.000,00	R$ 4.000,00	R$ 4.000,00	R$ 4.000,00	R$ 4.000,00	R$ 4.000,00	R$ 4.000,00	R$ 2.000,00	R$ 26.000,00	R$ 5.460,00
Supervisor de Protocolo*	**03**	**R$ 4.000,00**	**R$ 6.000,00**	**R$ 6.000,00**	**R$ 6.000,00**	**R$ 6.000,00**	**R$ 6.000,00**	**R$ 4.833,35**	**R$ 2.000,00**	**R$ 40.833,35**	**R$ 8.575,00**
Supervisor Documental Histórico*	**02**	**R$ 2.000,00**	**R$ 4.000,00**	**R$ 4.000,00**	**R$ 4.000,00**	**R$ 4.000,00**	**R$ 4.000,00**	**R$ 2.833,35**	**R$ 1.000,00**	**R$ 25.833,35**	**R$ 5.425,00**
Assessor de Apoio Administrativo*	**14**	**R$ 15.400,00**	**R$ 19.600,00**	**R$ 19.600,00**	**R$ 19.600,00**	**R$ 19.600,00**	**R$ 19.600,00**	**R$ 17.150,00**	**R$ 7.700,00**	**R$ 138.250,00**	**R$ 29.032,50**
Assessor de Apoio Legislativo*	**14**	**R$ 15.400,00**	**R$ 19.600,00**	**R$ 19.600,00**	**R$ 19.600,00**	**R$ 19.600,00**	**R$ 19.600,00**	**R$ 17.150,00**	**R$ 7.700,00**	**R$ 138.250,00**	**R$ 29.032,50**

- VENCIMENTOS E SALÁRIOS: **R$ 1.434.605,58** (*um milhão quatrocentos e trinta e quatro mil seiscentos e cinco reais e cinquenta e oito centavos*);

Juliano Scamparle Oliveira
Secretário de Finanças
Decreto: 005/2023

CÂMARA MUNICIPAL
FLS. 28
RUBRICA
SÃO MATEUS

- OBRIGAÇÕES PATRONAIS: **R$ 301.267,15** (*trezentos e um mil, duzentos e sessenta e sete reais e quinze centavos*).

CARGOS DE ASSESSORAMENTO PARLAMENTAR

CARGO	QUANT	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	13° SAL	FÉRIAS	TOTAL	TOTAL INSS
Coordenador de Representação Parlamentar (R$ 1.700,00)	33	R$ 56.100,00	R$ 56.100,00	R$ 56.100,00	R$ 56.100,00	R$ 56.100,00	R$ 56.100,00	R$ 56.100,00	R$ 28.050,00	R$ 420.750,00	R$ 88.357,50
Adjunto Parlamentar (R$ 1.500,00)	11	R$ 16.500,00	R$ 16.500,00	R$ 16.500,00	R$ 16.500,00	R$ 16.500,00	R$ 16.500,00	R$ 16.500,00	R$ 8.250,00	R$ 123.750,00	R$ 25.987,50
Assessor Parlamentar (R$ 1.400,00)	33	R$ 46.200,00	R$ 46.200,00	R$ 46.200,00	R$ 46.200,00	R$ 46.200,00	R$ 46.200,00	R$ 46.200,00	R$ 23.100,00	R$ 346.500,00	R$ 72.765,00

- VENCIMENTOS E SALÁRIOS: **R$ 891.000,00** (*oitocentos e noventa e um mil reais*);
- OBRIGAÇÕES PATRONAIS: **R$ 187.110,00** (*cento e oitenta e sete mil cento e dez reais*).

CARGOS EFETIVOS COM A REALIZAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO 001 e 002/2023

CARGO	QUANT	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	13° SAL	FÉRIAS	TOTAL	TOTAL INSS
Auxiliar Administrativo (R$ 1.400,00)	7	-	-	-	-	R$ 9.800,00	R$ 9.800,00	R$ 1.633,33	-	R$ 21.233,33	R$ 4.459,00
Motorista (R$ 1.400,00)	1	-	-	-	-	R$ 1.400,00	R$ 1.400,00	R$ 233,34	-	R$ 3.383,35	R$ 710,50
Assistente Administrativo (R$ 2.454,91)	4	-	-	-	-	R$ 9.819,64	R$ 9.819,64	R$ 1.636,60	-	R$ 21.275,88	R$ 4.467,93
Assistente Legislativo (R$ 2.454,91)	4	-	-	-	-	R$ 9.819,64	R$ 9.819,64	R$ 1.636,60	-	R$ 21.275,88	R$ 4.467,93
Técnico em Contabilidade (R$ 2.528,56)	1	-	-	-	-	R$ 2.528,56	R$ 2.528,56	R$ 421,42	-	R$ 5.478,54	R$ 1.150,49
Técnico em Informática (R$ 2.528,56)	1	-	-	-	-	R$ 2.528,56	R$ 2.528,56	R$ 421,42	-	R$ 5.478,54	R$ 1.150,49
Ouvidor Legislativo (R$ 2.845,91)	1	-	-	-	-	R$ 2.845,91	R$ 2.845,91	R$ 474,32	-	R$ 6.166,14	R$ 1.294,89
Agente de Suprimentos, Contratos e Patrimônio (R$ 2.845,91)	1	-	-	-	-	R$ 2.845,91	R$ 2.845,91	R$ 474,32	-	R$ 6.166,14	R$ 1.294,89
Psicólogo (R$ 3.203,10)	1	-	-	-	-	R$ 3.203,10	R$ 3.203,10	R$ 533,86	-	R$ 6.940,06	R$ 1.457,41
Analista Administrativo (R$ 3.203,10)	1	-	-	-	-	R$ 3.203,10	R$ 3.203,10	R$ 533,86	-	R$ 6.940,06	R$ 1.457,41
Analista Legislativo (R$ 3.203,10)	1	-	-	-	-	R$ 3.203,10	R$ 3.203,10	R$ 533,86	-	R$ 6.940,06	R$ 1.457,41
Contador (R$ 3.605,12)	1	-	-	-	-	R$ 3.605,12	R$ 3.605,12	R$ 600,86	-	R$ 7.811,10	R$ 1.640,33
Controlador Interno (R$ 3.605,12)	1	-	-	-	-	R$ 3.605,12	R$ 3.605,12	R$ 600,86	-	R$ 7.811,10	R$ 1.640,33
Procurador Legislativo (R$ 3.605,12)	2	-	-	-	-	R$ 7.210,24	R$ 7.210,24	R$ 1.201,70	-	R$ 15.622,18	R$ 3.280,66

- VENCIMENTOS E SALÁRIOS: **R$ 142.522,36** (*cento e quarenta e dois mil quinhentos e vinte e dois mil e trinta e seis centavos*);
- OBRIGAÇÕES PATRONAIS: **R$ 29.929,70** (*vinte e nove mil novecentos e vinte e nove reais e setenta centavos*).

Juliano Scamparle Oliveira
Secretário de Finanças
Decreto: 005/2023

CÂMARA MUNICIPAL SÃO MATEUS FLS. 833 RUBRICA

VEREADORES

CARGO	QUANT	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	13° SAL	FÉRIAS	TOTAL	TOTAL INSS
Vereador (R$ 7.700,00)	11	R$ 84.700,00	R$ 84.700,00	R$ 84.700,00	R$ 84.700,00	R$ 84.700,00	R$ 84.700,00	-	-	R$ 508.200,00	R$ 106.722,00

- VENCIMENTOS E SALÁRIOS: **R$ 508.200,00** (*quinhentos e oito mil e duzentos reais*);
- OBRIGAÇÕES PATRONAIS: **R$ 106.722,00** (*cento e seis mil setecentos e vinte e dois reais*).

SERVIDORES EFETIVOS ATUAIS

CARGO	SALÁRIO	PROGRESSÃO 3%	SALÁRIO BASE	ANUÊNIO	Grat. Art. 53 – 40%	Grat. Art. 49	LICENÇA PRÊMIO	VAGAS	MENSAL	ANUAL	ANUAL – INSS PATRONAL
Servidor Efetivo 1	R$ 4.735,95	R$ 142,07	R$ 4.878,02	R$ 1.609,75	R$ 1.951,21	R$ -	R$ 3.658,52	1	R$ 12.097,50	R$ 102.828,75	R$ 21.594,04
Servidor Efetivo 2	R$ 4.421,15	R$ -	R$ 4.421,15	R$ 1.370,56	R$ 1.768,46	R$ 1.105,29	R$ 3.315,86	1	R$ 11.981,32	R$ 101.841,22	R$ 21.386,66
Servidor Efetivo 3	R$ 5.762,00	R$ -	R$ 5.762,00	R$ 2.477,66	R$ 2.304,80	R$ -	R$ 5.762,00	1	R$ 16.306,46	R$ 138.604,91	R$ 29.107,03
Servidor Efetivo 4	R$ 2.197,90	R$ 65,93	R$ 2.263,83	R$ 611,23	R$ 905,53	R$ -	R$ 1.131,92	1	R$ 4.912,51	R$ 41.756,34	R$ 8.768,83
Servidor Efetivo 5	R$ 12.074,43	R$ -	R$ 12.074,43	R$ 3.622,33	R$ 4.829,77	R$ -	R$ 6.037,22	1	R$ 26.037,21	R$ 221.316,29	R$ 46.476,42
Servidor Efetivo 6	R$ 12.074,43	R$ -	R$ 12.074,43	R$ 3.622,33	R$ 4.829,77	R$ -	R$ 6.037,22	1	R$ 26.037,21	R$ 221.316,29	R$ 46.476,42

Os servidores efetivos 5 e 6, têm uma redução de **R$ 526,49** (*quinhentos e vinte e seis reais e quarenta e nove centavos*) do salário bruto mensal em obediência ao teto remuneratório do Prefeito do Município de São Mateus/ES.

- VENCIMENTOS E SALÁRIOS: **R$ 827.663,80** (*oitocentos e vinte e sete mil seiscentos e sessenta e três reais e oitenta centavos*);
- OBRIGAÇÕES PATRONAIS: **R$ 173.809,40** (*cento e setenta e três mil, oitocentos e nove reais e quarenta centavos*).

Juliano Scamparle Oliveira
Secretário de Finanças
Decreto: 005/2023

GASTO ESTIMADO NO ANO ATUAL E EM EXERCÍCIOS ANTERIORES

*********	2023		2024		2025		2026	
CARGOS	VENCIMENTOS	INSS	VENCIMENTOS	INSS	VENCIMENTOS	INSS	VENCIMENTOS	INSS
Comissionados	R$ 1.494.605,58	R$ 301.267,15	R$ 2.633.139,90	R$ 552.959,38	R$ 2.633.139,90	R$ 552.959,38	R$ 2.633.139,90	R$ 552.959,38
Assessores de Vereadores	R$ 891.000,00	R$ 187.110,00	R$ 1.603.800,00	R$ 336.798,00	R$ 1.603.800,00	R$ 336.798,00	R$ 1.603.800,00	R$ 336.798,00
Efetivos (Novo Concurso)	R$ 142.522,36	R$ 29.929,70	R$ 938.878,56	R$ 197.164,50	R$ 938.878,56	R$ 197.164,50	R$ 1.000.604,40	R$ 210.126,29
Vereadores	R$ 508.200,00	R$ 106.722,00	R$ 1.016.400,00	R$ 213.444,00	R$ 1.584.000,00	R$ 332.640,00	R$ 1.584.000,00	R$ 332.640,00

Efetivos Atuais	R$ 827.663,80	R$ 173.809,40	R$ 1.314.524,84	R$ 276.050,22	R$ 1.314.524,84	R$ 276.050,22	R$ 1.314.524,84	R$ 276.050,22
Já gasto	R$ 3.296.676,00	R$ 490.882,30	-	-	-	-	-	-
TOTAL	**R$ 7.160,667,74**	**R$ 1.289.720,55**	**R$ 7.506.743,30**	**R$ 1.576.416,10**	**R$ 8.074.343,30**	**R$ 1.695.612,09**	**R$ 8.136.069,14**	**R$ 1.708.573,89**

Comparando o crescimento de duodécimo nos anos anteriores e estimando este crescimento para anos futuros, apresentamos a seguinte estimativa para os anos seguintes:

ANO	VALOR ESTIMADO	AUTORIZADO PARA GASTO COM PESSOAL
2024	R$ 16.429.050,00	R$ 11.500.335,00
2025	R$ 17.944.245,59	R$ 12.560.971,91
2026	R$ 19.708.557,37	R$ 13.795.990,16

Sendo assim, os gastos com pessoal nos anos de 2023, 2024, 2025 e 2026 será estimado conforme abaixo:

ANO	VALOR ESTIMADO DO DUODÉCIMO	AUTORIZADO PARA GASTO COM PESSOAL	PERCENTUAL ESTIMADO DE GASTO
2023	R$ 15.000.000,00	R$ 10.500.000,00	47,74%
2024	R$ 16.429.050,00	R$ 11.500.335,00	45,69%
2025	R$ 17.944.245,59	R$ 12.560.971,91	45,00%
2026	R$ 19.708.557,37	R$ 13.795.990,16	41,28%

Deste modo, conclui-se que a criação dos cargos mencionados no referido Projeto de Lei Complementar, estará atendendo os limites legais e constitucionais, sendo assim, a criação não fere nenhum dispositivo legal.

Coloco-me a disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários acerca das informações prestadas neste documento.

São Mateus/ES, 26 de junho de 2023.

JULIANO SCAMPARLE OLIVEIRA
Secretário de Finanças

CÂMARA MUNICIPAL SÃO MATEUS FLS. 036 RUBRICA

LIMITA

PAULO SÉRGIO DOS SANTOS FUNDÃO, brasileiro, casado, no exercício da função de Presidente da Câmara Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, em conformidade com o inciso V do §1º do art. 31 da Resolução 002/2021, datada de 08/12/2021 – Regimento Interno desta Casa de Leis.

DECLARA, na forma da Lei e para todos os fins de direito que a CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS no exercício de 2023 não descumpriu com as metas do resultado primário nominal estabelecidos nas metas fiscais.

Sendo assim, não houve limitação de empenho e movimentação financeira no exercício em questão.

Atenciosamente,

PAULO SERGIO DOS SANTOS FUNDAO:00284461784

Assinado digitalmente por PAULO SERGIO DOS SANTOS FUNDAO:00284461784
Data: 2024.03.19 14:42:05 -0300

PAULO SÉRGIO DOS SANTOS FUNDÃO

Presidente

DECLARAÇÃO DO CHEFE DO PODER - CONTROLE DA DESPESA COM PESSOAL

IDENTIFICAÇÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
EXERCÍCIO: 2023

Considerando os termos do art. 21 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), que cuida do controle da despesa total com pessoal, declaro que o Poder Legislativo do Município de São Mateus:

1) Não praticou ato que provoque aumento da despesa com pessoal, desatendendo:

a) às exigências dos arts. 16 e 17 desta Lei Complementar e o disposto no inciso XIII do caput do art. 37 e no § 1º do art. 169 da Constituição Federal; e
b) ao limite legal de comprometimento aplicado às despesas com pessoal inativo.

2) Não praticou ato que resulte aumento da despesa com pessoal nos últimos 180 dias anteriores ao final deste mandato;

3) Não praticou ato que resulte aumento da despesa com pessoal que preveja parcelas a serem implantadas em períodos posteriores ao final deste mandato;

4) Não sancionou norma legal contendo plano de alteração, reajuste e reestruturação de carreiras do setor público, ou editou ato para nomeação de aprovados em concurso público, quando:

a) resulte em aumento da despesa com pessoal nos 180 dias anteriores ao final deste mandato;
b) resulte em aumento da despesa com pessoal que preveja parcelas a serem implantadas em períodos posteriores ao final deste mandato.

São Mateus, 29 de dezembro de 2023.

Atenciosamente, PAULO SERGIO DOS SANTOS FUNDAO:00284461784

Assinado digitalmente por PAULO SERGIO DOS SANTOS FUNDAO:00284461784
Data: 2024.03.20 09:08:40 -0300

PAULO SÉRGIO DOS SANTOS FUNDÃO

Presidente

Pronunciamento do Chefe do Poder Legislativo Municipal
Exercício de 2023
Câmara Municipal de São Mateus
Estado do Espírito Santo

PAULO SÉRGIO DOS SANTOS FUNDÃO, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de São Mateus – Estado do Espírito Santo, Presidente da Câmara Municipal de São Mateus, vem através deste atestar para os devidos fins ter tomado conhecimento das conclusões contidas no parecer conclusivo referente ao exercício de 2023, emitido pela Unidade do Controle Interno desta Casa de Leis, a que se refere o parágrafo único, do artigo 4º da Resolução TC nº 227/2011.

> **Art. 4º.** Deverá integrar a Prestação de Contas Anual dos respectivos Poderes ou Órgãos mencionados no caput do art. 3º, o parecer da Unidade Central de Controle Interno sobre as contas, o qual conterá informações que atendam ao disposto no artigo 59 da Lei Complementar nº 101/2000.
>
> **Parágrafo Único.** O chefe do Poder ou Órgão, mencionados no caput do art. 3º emitira expresso e indelegável pronunciamento sobre o parecer de que trata o caput deste artigo, no qual atestará haver tomado conhecimento das conclusões nele contidas.

São Mateus – Espírito Santo, 29 de dezembro de 2023.

Atenciosamente,

PAULO SERGIO DOS SANTOS FUNDAO:00284461784

Assinado digitalmente por PAULO SERGIO DOS SANTOS FUNDAO:00284461784
Data: 2024.03.18 18:28:21 -0300

PAULO SÉRGIO DOS SANTOS FUNDÃO

Presidente

RELATÓRIO DE ATIVIDADES DO ÓRGÃO CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

Emitente: Unidade Central de Controle Interno
Unidade Gestora: Câmara Municipal de São Mateus
Gestor responsável: Paulo Sergio Santos Fundão
Exercício: 2023

Introdução

O presente relatório visa demonstrar o planejamento anual de atividades do Controle Interno para avaliação na Unidade Gestora a que se refere este relatório. Destaca-se que foi aprovado Plano Anual de Auditoria Interna para o exercício de 2023 para execução no exercício sob análise.

Diante da realidade apresentada, foram selecionados alguns objetos elencados na Tabela Referencial 1, da Instrução Normativa TCEES n. 068/2020 para avaliação na UG, que também foram analisados na execução do Plano Anual de Auditoria Interna para o exercício de 2023, a seguir descritos no quadro abaixo:

Código	Objeto/Ponto de controle	Processos Administrativos analisados	Base legal	Procedimento	Universo do Ponto de Controle	Amostra Selecionada
1.1.1	Despesa – realização sem prévio empenho	001165/2023 001084/2023 000571/2023	Lei 4.320/1964, art. 60.	Avaliar se foram realizadas despesas sem emissão de prévio empenho.	R$ 306.069,23	Constatou-se que não houve despesas sem emissão de prévio empenho.
1.2.3	Registro por competência – multas e juros por atraso de pagamento	100%	• CF/88, art. 40. • LRF, art. 69. • Lei 9.717/1998, art. 1º. • Lei 8.212/1991 • Lei Local • Regime de competência	Verificar se houve o registro por competência das despesas orçamentárias e das Variações Patrimoniais Diminutivas (VPD) com multa e juros decorrentes do atraso no pagamento das obrigações previdenciárias.	100%	foi constatado que não houve registros das despesas orçamentárias e Variações Patrimoniais Diminutivas (VPD) com multa e juros decorrentes de atrasos nos pagamentos das obrigações previdenciárias.
1.2.4	Retenção/Repasse das contribuições previdenciárias parte servidor	100%	CF/88, art. 40. • LRF, art. 69. • Lei 9717/1998 art. 1º. • Lei 8.212/1991 • Lei Local	Verificar se houve a retenção das contribuições previdenciárias dos servidores e o seu respectivo	100%	foi constatada a correta retenção das contribuições previdenciárias por parte dos servidores, bem

				repasse tempestivo ao regime de previdência.		como seu devido repasse pontual ao Regime de Previdência Social.
1.3.2	Bens móveis, imóveis e intangíveis – Registro e controle	100%	Lei 4.320/1964, art. 94.	Avaliar se os registros analíticos de bens de caráter permanente estão sendo realizados contendo informações necessárias e suficientes para sua caracterização e se existe a indicação, na estrutura administrativa do órgão, de agente(s) responsável(is) por sua guarda e administração.	100%	Não encontrado inconformidade.
1.3.3	Disponibilidades financeiras – depósito e aplicação	100%	LC 101/2000, art. 43 c/c § 3º, do artigo 164 da CRFB/88	Avaliar se as disponibilidades financeiras foram depositadas em instituições financeiras oficiais.	100%	foi certificado que as disponibilidades financeiras foram devidamente depositadas em instituições financeiras oficiais, conforme consta em documentos comprobatórios na Prestação de Contas Anual.
1.3.4	Disponibilidades financeiras – depósito e aplicação	100%	Lei 4.320/1964, arts. 94 a 96.	Avaliar se as demonstrações contábeis evidenciam a integralidade dos valores depositados em contas correntes e aplicações financeiras confrontando os valores registrados com os extratos bancários no final do exercício.	100%	foi constatado que as demonstrações contábeis evidenciam a integralidade dos valores depositados em contas correntes e aplicações financeiras de acordo integral com os valores registrados com os extratos bancários no final do exercício.
1.4.13	Poder Legislativo Municipal – despesa com folha de pagamento	100%	CRFB/88, art. 29- A, § 1º.	Avaliar se o gasto total com a folha de pagamento da Câmara Municipal não ultrapassou setenta por cento dos recursos financeiros recebidos a título de transferência de duodécimos no exercício.	100%	foi certificado que o gasto total com a folha de pagamento não ultrapassou 70% (setenta por cento) dos recursos financeiros recebidos a título de transferência de duodécimos neste exercício.

1.4.18	Despesas com pessoal – subsídio dos vereadores – pagamento	100%	CRFB/88, art. 29, inciso VI.	Avaliar se o pagamento dos subsídios aos vereadores obedeceu aos limites fixados no artigo 29, inciso VI, da CRFB/88.	100%	Este item está em plena conformidade com o disposto no Artigo 29, inciso VI, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, conforme evidenciado pelos documentos comprobatórios integrantes da Prestação de Contas Anual. Tais documentos demonstram de forma inequívoca a aderência aos princípios e diretrizes estabelecidos pela legislação mencionada.
1.5.2	Segregação de funções.	100%	CRFB/88, art. 37.	Avaliar se foi observado o princípio da segregação de funções nas atividades de autorização, aprovação, execução, controle e contabilização das operações.	100%	Verificamos que foi devidamente observado o princípio da segregação de funções nas atividades de autorização, aprovação, execução, controle e contabilização das operações, conforme legislação pertinente.
2.2.24	Escrituração e consolidação das contas públicas	100%	LC 101/2000, art. 50 / Norma Brasileira de Contabilidade NBC TSP-EC c/c / NBC-T 16	Avaliar se a escrituração e consolidação contábil das contas públicas obedeceu ao que dispõe o artigo 50 da LRF e as normas brasileiras de contabilidade aplicadas ao setor público.	100%	Certificamos que a escrituração e a consolidação das contas públicas foram realizadas em conformidade com o Artigo 50 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF, Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000) e as normas brasileiras de contabilidade específicas para o setor público.
2.5.10	Parcelamento de débitos previdenciários	100%	CF/88, art. 40. LRF, art. 69. Lei 9717/1998 art. 1º. ON MPS-SPS	Verificar se os acordos de parcelamentos tiveram autorização	100%	Constatamos a ausência de um Regime Próprio de Previdência Social

	– Autorização Legal		02/2009, art. 36, § 1º.	legislativa por se tratar de dívida fundada.		em nossa estrutura organizacional.

2 – Auditorias e outros procedimentos realizados

Após a análise dos pontos de controle indicados no quadro anterior, extraídos da Tabela Referencial 1, da Instrução Normativa TCEES nº 068/2020, não foram encontrados achados passíveis de emissão de recomendações, proposições ou alertas por parte desta Unidade Central de Controle Interno, razão pela qual o quadro a seguir encontra-se em branco

Código	Achados	Proposições/Alertas	Situação

3 – Tomadas de Contas Especiais (TCE) e Procedimentos Administrativos instaurados na UG

Não foi instaurada Processo Administrativo Disciplinar e ou Tomada de Contas Especial no Exercício de 2023.

São Mateus/ES, 29 de dezembro de 2023

Atenciosamente,

JANERSON RODRIGUES:08442741780

Assinado digitalmente por JANERSON RODRIGUES:08442741780
DN: cn=JANERSON RODRIGUES:08442741780, c=BR, o=ICP-Brasil, ou=33506215000138, email=janerson@msn.com
Data: 2024.03.19 17:00:30 -03'00'

JANERSON RODRIGUES
CONTROLADOR GERAL LEGISLATIVO

PAULO SERGIO DOS SANTOS FUNDAO:00284461784

Assinado digitalmente por PAULO SERGIO DOS SANTOS FUNDAO:00284461784
Data: 2024.03.20 09:19:53 -0300

RELATÓRIO DE GESTÃO

Contas das Mesas Diretoras das Câmaras Municipais

Presidente: Paulo Sérgio dos Santos Fundão
Vice-Presidente: Kácio Mendes dos Santos
Primeira-Secretária: Luciete de Oliveira Cerqueira
Segundo-Secretário: Gilton Gomes de Jesus

Prestação de Contas Anual
Exercício de 2023

1. APRESENTAÇÃO

O relatório aqui apresentado, refere-se Prestação de Contas Anual do exercício de 2023, em obediência a Instrução Normativa nº 068, datada de 08 de dezembro de 2020, que "Estabelece critérios para a composição, organização e apresentação da prestação de contas anual, prestação de contas mensal, remessas de dados, informações e demonstrativos sobre a execução orçamentária, financeira, patrimonial, gestão fiscal e previdenciária, por meio eletrônico, ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo e dá outras providências".

2. DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

Aprovada pelo plenário da Câmara Municipal de São Mateus, a Lei Municipal nº 2.145, datada de 30 de dezembro de 2022, que "*Estima a Receita e Fixa a Despesa para o Exercício de 2023*", fixou o valor de **R$ 15.000.000,00** (*quinze milhões*) para o Poder Legislativo Municipal, deste modo, com base na receita arrecada pelo Município de São Mateus no exercício de 2022, o Chefe do Poder Executivo repassou a Câmara Municipal de São Mateus, 12 parcelas de **R$ 1.250.000,00** (*um milhão e duzentos e cinquenta mil reais*), totalizando, o valor aprovado na Lei Municipal acima mencionada.

A despesa realizada no exercício de 2023, atingiu o montante de **R$ 14.777.715,67** (*catorze milhões setecentos e setenta e sete mil setecentos e quinze reais e sessenta e sete centavos*), ficando distribuída, conforme tabela abaixo:

ESPECIFICAÇÃO	R$	%
DESPESAS CORRENTES	**R$ 14.365.603,02**	**97,21**
Pensões	*R$ 351.895,42*	
Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoa Civil	*R$ 7.608.475,15*	
Obrigações Patronais	*R$ 1.354.921,17*	
Indenizações e Restituições Trabalhistas	*R$ 336.878,61*	
Outros benefícios Assistenciais do servidor	*R$ 10.531,84*	
Diárias – Pessoal Civil	*R$ 360,00*	
Material de Consumo	*R$ 134.765,26*	
Passagens e Despesas com Locomoção	*R$ 28.997,71*	
Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	*R$ 31.300,00*	
Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	*R$ 2.963.544,65*	
Auxílio-Alimentação	*R$ 848.500,00*	

Auxílio-Transporte	*R$*	*19.401,00*	
Despesas de Exercícios Anteriores	*R$*	*2.998,10*	
Indenizações e Restituições	*R$*	*673.034,11*	
DESPESAS DE CAPITAL	**R$**	**412.112,65**	**2,79**
Equipamento e Material Permanente	*R$*	*412.112,65*	
TOTAL GERAL DA DESPESA	**R$ 14.777.715,67**		**100**

Confrontando o repasse financeiro recebido com as despesas realizadas no exercício, apura-se um saldo orçamentário não utilizado na ordem de **R$ 222.284,33** (*duzentos e vinte e dois mil duzentos e oitenta e quatro reais e trinta e 2rês centavos*), saldo este, devolvido aos cofres municipais em atendimento a Emenda Constitucional nº 109, datada de 15 de março de 2021, que através do §2º do art. 168, estabelece o seguinte:

> **Art. 168.** (...)
>
> **§1º** ...
>
> **§2º** O saldo financeiro decorrente dos recursos entregues na forma do **caput** deste artigo deve ser restituído ao caixa único do Tesouro do ente federativo, ou terá seu valor deduzido das primeiras parcelas duodecimais do exercício seguinte.

3. DA GESTÃO FINANCEIRA

Conforme mencionado no item **2. DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA**, foram realizadas despesas no decorrer do exercício de 2023, totalizando o montante de **R$ 14.777.715,67** (*catorze mil setecentos e setenta e sete mil setecentos e quinze reais e sessenta e sete centavos*), havendo inscrições em restos a pagar não processados, sendo estes:

FORNECEDOR	VALOR	
Storche Publicidade e Propaganda Ltda	*R$*	*64.441,78*
Força Tática Vigilância e Segurança Ltda	*R$*	*45.947,30*
RS Comércio de Vidros Ltda	*R$*	*330,00*
DIO Departamento de Imprensa Oficial	*R$*	*4.289,93*
Elith Informática Ltda	*R$*	*25.303,05*

Emilianas Comercial Ltda	*R$*	*10.110,00*
GF Construtora Ltda	*R$*	*553.309,48*
EDP Espírito Santo Distribuidora de Energia S.A	*R$*	*3.500,00*
Pedro José Sangali – ME	*R$*	*4.837,80*
Moveart Ind. E Comercio Ltda	*R$*	*10.350,00*
Poli Comercial Ltda – EPP	*R$*	*22.790,00*
Ambiente Serviços Urbanos Ltda	*R$*	*5.710,07*
Bosco Rampinelli Decorações e Eventos	*R$*	*15.000,00*
J & D Informática Ltda ME	*R$*	*10.800,00*
TOTAL DE RESTOS A PAGAR	**R$ 776.719,41**	

Conforme o detalhamento apresentado, os restos a pagar somam o valor total de **R$ 776.719,41** (*setecentos e setenta e seis mil setecentos e dezenove reais e quarenta e um centavos*).

A demonstração apresentada a seguir, evidencia a movimentação financeira ocorrida no exercício, de natureza orçamentária e extra orçamentária, com os saldos financeiros do exercício anterior e os que passaram para o exercício seguinte.

= SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	**R$**	**99.301,91**
(+) Interferência Financeira Recebida da Prefeitura	*R$*	*15.000.000,00*
(+) Receita Extra Orçamentária	*R$*	*2.281.840,65*
(-) Despesas Orçamentárias Pagas até 31/12	*R$*	*14.000.996,26*
(-) Despesas Extra Orçamentárias	*R$*	*2.340.759,15*
(-) Interferência Financeira Concedida à Prefeitura	*R$*	*262.438,83*
= SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE	**R$**	**776.948,32**

Foi somado para o exercício seguinte o saldo de restos a pagar, com o saldo financeiro depositado na conta corrente da Caixa Econômica Federal, sendo este na ordem de **R$ 228,91** (*duzentos e vinte e oito reais e noventa e um centavos*).

Foram efetuadas devoluções aos cofres municipais que totalizaram o valor de **R$ 407.050,95** (*quatrocentos e sete mil cinquenta reais e noventa e cinco centavos*), sendo **R$ 144.612,12** (*cento e quarenta e quatro mil seiscentos e doze reais e doze*

centavos), concernente aos rendimentos de aplicações e o restante já mencionado no item **2. DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA** deste relatório.

4. DA GESTÃO PATRIMONIAL

4.1. VARIAÇÕES PATRIMONIAIS:

O Anexo XV, refere-se as Variações Patrimoniais da Câmara Municipal de São Mateus no exercício de 2023, apresentando um resutado patrimonial do período no valor de **R$ 929.683,79** (*novecentos e vinte e nove mil seiscentos e oitenta e três reais e setenta e nove centavos*), conforme anexo no arquivo **DEMVAP** desta PCA.

4.2. PATRIMÔNIO:

Sabemos que o patrimônio é o conjunto de bens, direitos e obrigações, deste modo, evidenciamos aumento patrimonial desta Casa, em especial na conta de bens móveis que saltou de **R$ 380.679,43** (trezentos e oitenta mil seiscentos e setenta e nove mil e quarenta e três centavos) para **R$ 639.945,42** (*seiscentos e trinta e nove mil novecentos e quarenta e cinco reais e quarenta e dois centavos*), crescimento de **59,48%** (*cinquenta e nove virgula quarenta e oito por cento*), demonstrando a preocupação do gestor em garantir maior comodidade e conforto dos servidores e munícipes que frequentam a Câmara Municipal de São Mateus.

Destacamos ainda, as movimentações de restos a pagar, ficando inscritas como obrigações a cumprir no exercício de 2024.

A diferença entre os direitos e as obrigações da Câmara Municipal de São Mateus, gerou um saldo chamado de ativo real líquido no valor total de **R$ 1.532.358,07** (um milhão quinhentos e trinta e dois mil trezentos e cinquenta e oito reais e sete centavos), podendo ser consultados com mais destaque, através do arquivo **BALPAT** desta PCA.

5. DOS GASTOS COM PESSOAL

O artigo 20, através da sua alínea “a”, do inciso II da Lei Complementar nº 101, que “Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências”, datada de 04 de maio de 2000, limita o seguinte:

> **Art. 20.** A repartição dos limites globais do art. 19 não poderá exceder os seguintes percentuais:
>
> (...)
>
> III – na esfera municipal:
>
> (...)
>
> a) 6% (seis por cento) para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas do Município, quando houver;

Sendo assim, podemos destacar que a Câmara Municipal de São Mateus não excedeu o limite previsto em lei, sendo demonstrado no quadro abaixo:

Receita Corrente Líquida	*R$ 496.582.428,53*
6% (seis por cento)	*R$ 29.794.945,71*
Despesa total com Pessoal	*R$ 9.315.291,74*
Percentual utilizado pelo Legislativo	**1,90%**

Observa-se que o Poder Legislativo, obedeceu ao estabelecido, utilizando apenas **1,90%** (*um virgula noventa por cento)* autorizado pelo ordenamento jurídico.

Em concomitante com a Lei de Responsabilidade Fiscal, o §1º do artigo 29-A, inserido na Constituição Federal por meio da Emenda Constitucional 25, datada de 14 de fevereiro de 2000, determina o seguinte:

> **Art. 29-A.** ...
>
> **(...)**
>
> **§ 1º** A Câmara Municipal não gastará mais de setenta por cento de sua receita com folha de pagamento, incluindo o gasto com o subsídio de seus Vereadores.

Com base no estabelecido no artigo 29-A da Constituição Federal, o total da despesa com pessoal do Poder Legislativo, incluindo os subsídios dos Vereadores e excluindo os gastos com inativos, ficou na ordem de **R$ 7.608.475,15** (sete *milhões seiscentos e oito mil quatrocentos e setenta e cinco reais e quinze centavos*), sendo assim, foi utilizado o percentual de **50,72%** (*cinquenta virgula setenta e dois por cento*).

6. DA PUBLICAÇÃO DOS RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

O artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), traz o seguinte:

> **Art. 48.** São instrumentos de transparência de gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público: os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos.

Em atendimento ao estabelecido no artigo supracitado, a Câmara Municipal de São Mateus, tornou os Relatórios de Gestão Fiscal do exercício de 2023 públicos, podendo ser acessados através do Portal de Transparência deste Poder, através do link: https://cmsaomateus-es.portaltp.com.br/consultas/documentos.aspx?id=5, além da divulgação no Portal de Trasparência, este Poder Legislativo Municipal publicou os mesmos em jornal de circulação do município, conforme abaixo:

Período de 2023	Meios de Comunicação	Data de Publicação
1º Quadrimestre	Editora Tribuna do Cricaré	30/05/2023
2º Quadrimestre	Editora Tribuna do Cricaré	28/09/2023
3º Quadrimestre	Editora Tribuna do Cricaré	30/01/2023

7. CONCLUSÃO

Mediante as informações inseridas neste Relatório a ser anexado ao arquivo **RELGES**, da Prestação de Contas Anual do Exercício de 2023, podemos verificar que a Câmara Municipal de São Mateus, vem cumprindo as obrigações necessárias, sendo assim, esclarecemos que todas as informações aqui apresentadas, encontram-se à disposição dos munícipes, bem como dos órgão de fiscalização, estando nossos funcionários aptos a esclarecer quaisquer dúvidas que se fizerem necessárias.

São Mateus/ES, 29 de dezembro de 2023.

PAULO SERGIO DOS SANTOS FUNDAO:00284461784

Assinado digitalmente por PAULO SERGIO DOS SANTOS FUNDAO:00284461784
Data: 2024.03.18 18:35:17 -0300

PAULO SÉRGIO DOS SANTOS FUNDÃO

Presidente da Câmara Municipal de São Mateus

Biênio 2023/2024

RELATÓRIO E PARECER CONCLUSIVO DO CONTROLE INTERNO

Contas das Mesas Diretoras das Câmaras Municipais

Presidente: Paulo Sérgio dos Santos Fundão
Vice-Presidente: Kácio Mendes dos Santos
Primeira-Secretária: Luciete de Oliveira Cerqueira
Segundo-Secretário: Gilton Gomes de Jesus

Prestação de Contas Anual
Exercício de 2023

VISÃO GERAL DO RELATÓRIO APRESENTADO:

Relatório emitido pelo sistema de controle interno do Legislativo Municipal, em atendimento ao disposto no art. 74 da Constituição Federal, Art. 59 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), Arts. 75 a 80 da Lei nº 4.320/1964, que integra a Prestação de Contas do Exercício de 2023.

1. INTRODUÇÃO

O objetivo deste trabalho é apresentar os procedimentos executados pelo Sistema de Controle Interno necessários para a formalização do Relatório Anual que integrará a Prestação de Contas a ser apresentada ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

Um bom sistema de Controle Interno é sinônimo de “boa administração”, que também é o objetivo de todo gestor público. O gerenciamento do patrimônio público exige um eficiente sistema de controle interno.

Diante desta realidade foram apresentadas sugestões básicas sobre os procedimentos administrativos mais comuns no serviço público municipal, que envolve toda a estrutura organizacional da Câmara, evitando, contudo, erros primários que podem ser detectados pela auditoria externa do Tribunal de Contas.

Foram abordadas questões relacionadas com o controle de bens, material de expediente, arquivamento de documentos, procedimentos de rotinas normais de uma instituição como uma Câmara.

O trabalho insere-se no conjunto das ações de natureza pedagógica para orientar o Administrador quanto aos procedimentos a adotar para gerir os recursos públicos com eficiência, eficácia e economicidade.

2. ABORDAGEM DO RELATÓRIO

O relatório consistirá no controle da execução orçamentária das despesas do Poder Legislativo Municipal, analisando os créditos orçamentários e adicionais, financeiro, despesa e repasses, gastos com pessoal, aplicação em manutenção conforme legislação pertinente, bens patrimoniais, licitações e contratos.

O conteúdo constante do presente relatório consiste no atendimento a legislação vigente que resulta em ações demonstradas de forma geral, sintética e

concisa, com suporte documental analítico de posse do Controle Interno, que terão como objetivos:

- Garantir a veracidade das informações e relatórios contábeis financeiros e
- operacionais;
- Prevenir erros e irregularidades, e, em caso de ocorrência destes, possibilitar a descoberta o mais rápido possível;
- Localizar erros e desperdícios promovendo ao mesmo tempo a uniformidade e a correção ao registrarem-se as operações;
- Estimular a eficiência do pessoal mediante a discussão e acompanhamento que se exerce através de relatórios e informações do controle interno;
- Salvaguardar os ativos e, de modo geral, obter-se um controle eficiente sobre todos os aspectos operacionais da entidade.

3. REPASSES DO DUODÉCIMO

A Constituição Federal dispõe sobre limites de despesas com o Legislativo Municipal.

A Emenda Constitucional nº. 25, de 14 de fevereiro de 2000, foi promulgada com o objetivo de editar regras e impor limites, que deverão utilizar como parâmetros a receita tributária e as transferências constitucionais.

A Lei Municipal nº 2.145, datada de 30 de dezembro de 2022, fixou a despesa da Câmara Municipal de São Mateus em **R$ 15.000.000,00** (*quinze milhões de reais*) para o exercício de 2023.

Tendo como base a arrecadação do exercício de 2022 e a aprovação da Lei Orçamentária Anual, foi repassado pelo Poder Executivo Municipal, mensalmente, o valor de **R$ 1.250.000,00** (*um milhão duzentos e cinquenta mil reais*).

4. DESPESAS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Foram realizadas despesas no decorrer do exercício de 2023 no montante de **R$ 14.777.715,67** (*catorze mil setecentos e setenta e sete mil setecentos e quinze reais e sessenta e sete centavos*), havendo inscrição em Restos a Pagar deste

exercício a importância de **R$ 776.719,41** (*setecentos e setenta e seis mil setecentos e dezenove reais e quarenta e um centavos*.

A demonstração abaixo evidencia a movimentação financeira ocorrida no exercício, de natureza orçamentária e extraorçamentária, com os saldos financeiros do exercício anterior e os que passaram para o exercício seguinte:

Saldo do exercício anterior	*R$*	*99.301,91*
Interferência financeira recebida da Prefeitura	*R$*	*15.000.000,00*
Receita Extraorçamentária	*R$*	*2.281.840,65*
TOTAL GERAL	***R$***	***17.381.142,56***
Despesas Orçamentárias	*R$*	*14.000.996,26*
Despesas Extraorçamentárias	*R$*	*2.340.759,15*
Interferência financeira concedida à Prefeitura	*R$*	*262.438,83*
SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE	***R$***	***776.948,32***

Fonte: Secretaria de Finanças da Câmara Municipal de São Mateus

Quanto ao gasto com pessoal, a LRF limita que a despesa total com pessoal não ultrapasse os 6% (seis por cento) da Receita Corrente Líquida do Município, ou seja, o limite máximo para gasto com pessoal na Câmara é de **R$ 29.794.945,71** (*vinte e nove milhões setecentos e noventa e quatro mil novecentos e quarenta e cinco reais e setenta e um centavos*), porém foi gasto no ano de 2023, o valor de **R$ 9.315.291,74** (*nove milhões trezentos e quinze mil duzentos e noventa e um reais e setenta e quatro centavos*), ou o mesmo que 1,90% do percentual autorizado pela LRF.

Para base de conhecimento, a RCL do exercício de 2023 foi fechada em **R$ 496.582.428,53** *(quatrocentos e noventa e seis milhões quinhentos e oitenta e dois mil quatrocentos e vinte e oito reais e cinquenta e três centavos), conforme comprovado pelo Anexo I do Relatório de Gestão Fiscal (LRF, Art. 55, inciso I, alínea "a"), a seguir:*

MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS - ES - PODER LEGISLATIVO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
3º QUADRIMESTRE DE 2023 - SETEMBRO A DEZEMBRO DE 2023
RGF - ANEXO 1 (LRF, Art. 55, inciso I, alínea "a")

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 meses)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	9.672.170,35	
Pessoal Ativo	8.100.274,93	
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	7.041.251,76	
Obrigações Patronais	1.354.923,17	
Pessoal Inativo e Pensionistas	331.895,42	
Aposentadorias, Reserva e Reformas		
Pensões	331.895,42	
Outras desp. pessoal decorr. contr. terceir. ou Contrat. da forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)		
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente		
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)	336.878,61	
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária e Decisões Constitucionais	336.878,61	
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração		
Despesas de Exercícios Anteriores do período anterior ao da apuração		
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados		
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	9.335.291,74	

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	406.192.428,57	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º da C	-	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16 da CF	6.222.739,82	
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA LRF	400.360.088,68	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (III a + III b)	9.335.291,74	2,33
LIMITE MÁXIMO (IX) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	57.421.107,72	14,34
LIMITE PRUDENCIAL (X) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	54.550.052,33	13,62
LIMITE DE ALERTA (XI) = (0,90 x IX) (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF)	51.678.941,75	12,91

Fonte: Secretaria de Finanças da Câmara Municipal de São Mateus

O subsídio dos vereadores da Câmara Municipal de São Mateus foi fixado pela Lei Municipal nº 1.105/2012 no valor de **R$ 7.000,00** (*sete mil reais*), tendo sido reajustado no ano de 2015 pela Lei Municipal nº 1.449/2015 que concedeu reajuste salarial aos servidores públicos municipais do Poder Executivo, Legislativo e do Serviço Autônomo de Água e Esgoto, bem como aos membros do Conselho Tutelar, de 10 (dez por cento), passando para o valor de **R$ 7.700,00** (*sete mil e setecentos reais*), sendo assim, no ano de 2023 o gasto com subsídio de vereadores foi na ordem de **R$ 1.016.400,00** (*um milhão, dezesseis mil e quatrocentos reais*).

5. CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES LEGAIS

A Câmara Municipal de São Mateus cumpriu com todas as obrigações legais estabelecidas nas legislações vigentes.

6. CONTROLE DE BENS PATRIMONIAIS

No ano de 2022, a Câmara Municipal de São Mateus, achou necessário a contratação de empresa especializada em atividades patrimoniais, após a Decisão Segex 00615/2022-5 em conjunto ao Termo de Citação 000286/2022-4, com o objetivo de ***CAPACITAR, TREINAR, ORIENTAR E DAR APOIO TÉCNICO NO CONTROLE DE GESTÃO PATRIMONIAL DOS BENS MÓVEIS, IMÓVEIS E***

INTAGÍVEIS, COM REGISTRO DE IMAGENS GEORREFERENCIADAS; REALIZAR INVETÁRIOS, AVALIAÇÕES, REAVALIAÇÕES, CONTROLE DE CUSTOS DAS CLASSES CONTÁBEIS E SUAS SUB CLASSES; ALÉM DE REALIZAR A IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE TODOS OS DADOS PARA O SISTEMA DE GESTÃO DE PATRIMÔNIO PÚBLICO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS, sendo assim, após reorganização de todos os bens patrimoniais desta Casa, o setor competente cadastrou todas as entradas, depreciando os bens no decorrer do exercício de 2023, conforme abaixo:

			DADOS DA DEPRECIAÇÃO		
123810101000	DEPRECIAÇÃO ACUMULADA DE MÁQUINAS, APARELHOS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS		1.192,45		1.192,45
123810102000	DEPRECIAÇÃO ACUMULADA DE BENS DE INFORMÁTICA		39.194,26		39.194,26
123810103000	DEPRECIAÇÃO ACUMULADA DE MÓVEIS E UTENSÍLIOS		31.991,76		31.991,76
123810104000	DEPRECIAÇÃO ACUMULADA DE MATERIAIS CULTURAIS, EDUCACIONAIS E DE COMUNICAÇÃO		1.115,14		1.115,14
TOTAL			73.493,61		73.493,61

Fonte: Sistema de Administração de Bens Patrimoniais da Câmara Municipal de São Mateus

Sendo assim, informamos que os bens patrimoniais da Câmara Municipal de São Mateus, encontram-se devidamente incorporados e etiquetados, podendo ser comprovado através dos arquivos INVMOV e TERMOV desta PCA.

7. APLICAÇÕES FINANCEIRAS

A Câmara Municipal de São Mateus devolveu aos cofres do Poder Executivo a importância de R$ 407.050,95 (*quatrocentos e sete mil cinquenta reais e noventa e cinco centavos*) em cumprimento ao § 2º do artigo 168 da Constituição Federal c/c acórdão 01461/2022-1.

8. CONCLUSÃO E PARECER DO CONTROLE INTERNO

Esta Controladoria elaborou o relatório anual dando ênfase a aspectos que julgamos mais relevantes, o qual se volta mais para as informações contidas nas demonstrações orçamentárias e contábeis, e os procedimentos operacionais efetuados no dia a dia por nossos servidores e vereadores das atividades fins.

A responsabilidade do Controle Interno reside na coordenação técnica dos trabalhos administrativos executados, com observância dos princípios de controle interno, o inter-relacionamento entre os controles que compõem o sistema, a análise do controle quanto à relação custo-benefício e quanto à verificação dos controles já constituídos.

Pela documentação analisada, pelos procedimentos operacionais que acompanhamos e com base nos relatórios simplificados que recebemos da Contabilidade da Câmara, não constatamos falhas, irregularidades ou desperdícios na gestão dos recursos repassados que mantém em ordem os documentos e bens públicos municipais analisados.

Avaliamos os resultados quanto à eficiência e à eficácia da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, verificamos os limites para inscrição de despesas em restos a pagar e limites e condições para a realização da despesa total com pessoal. Verificamos os valores referentes a contribuições previdenciárias devidas ao INSS devidamente recolhidas e pagas, portanto, não temos nenhum impacto de valores sobre o total da dívida flutuante.

Foram detalhadas mensalmente as despesas pagas das obrigações patronais ao INSS, distinguindo os valores repassados da parte empregada (descontada do servidor) e da parte empregador.

Destaca-se por fim, quanto ao trabalho da Unidade de Controle Interno, que todas as atividades desenvolvidas e os apontamentos realizados e recomendações efetuadas encontram-se arquivados e disponíveis para análise do Tribunal de Contas do Estado.

Portanto em nossa opinião, limitada ao escopo analisado, as demonstrações contábeis e as demais peças que integram a Prestação de Contas sob exame representam adequadamente a posição orçamentária, financeira, patrimonial e de gestão fiscal, bem como prática de atos de gestão no exercício a que se refere, sendo assim, tendo como base os objetos e pontos de controle avaliados, a referida prestação de contas, encontra-se **REGULAR**.

São Mateus - Espírito Santo, 29 de dezembro de 2023.

PAULO SERGIO DOS SANTOS FUNDAO:00284461784

Assinado digitalmente por PAULO SERGIO DOS SANTOS FUNDAO:00284461784
Data: 2024.03.18 19:46:44 -0300

JANERSON RODRIGUES:08442741780

Assinado digitalmente por JANERSON RODRIGUES:08442741780
DN: cn=JANERSON RODRIGUES:08442741780, c=BR, o=ICP-Brasil, ou=33506215000138, email=janerson@msn.com
Data: 2024.03.18 19:12:25 -03'00'

PAULO SÉRGIO DOS SANTOS FUNDÃO
Presidente

JANERSON RODRIGUES
Controlador Geral Legislativo

Câmara Municipal de São Mateus
Estado do Espírito Santo
Exercício de 2023

TERMO DE INVENTÁRIO ANUAL DE BENS EM ALMOXARIFADO

A Comissão de Inventário, instituída pelo Ato da Presidência nº 001/2023, de 01/08/2023, constituída pelos servidores *Auda Zordan dos Santos*, *Fernando Barcelos Mota*, *Zenilda Lavanhole de Souza*, *Solange Rodrigues de Souza*, *Anderson Abreu Santana*, *Michelini Barbosa Vignoli* e *Bruna Ferreira Permanhane*, para procederem com o inventário dos ***bens em almoxarifado*** desta Casa, alusivos ao exercício de 2023, **DECLARAM** ter apurado os seguintes valores:

Saldo de Bens em Almoxarifado	Saldo Contábil (R$)	Saldo Inventário (R$)	Diferença (R$)
	39.084,84	39.084,84	0,00

NOTAS EXPLICATIVAS

(detalhamento das diferenças)

Pode-se analisar que os saldos contábil e de inventário não possuem diferenças.

gov.br Documento assinado digitalmente
BRUNA FERREIRA PERMANHANE
Data: 19/03/2024 10:41:50-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

São Mateus, 29 de dezembro de 2023.

BRUNA FERREIRA PERMANHANE
Presidente

AUDA ZORDAN DOS SANTOS
Secretária

FERNANDO BARCELOS MOTA
Membro

ZENILDA LAVANHOLE DE SOUZA
Membro

SOLANGE RODRIGUES DE SOUZA
Membro

MICHELINI BARBOSA VIGNOLI
Membro

ANDERSON ABREU SANTANA
Membro

PAULO SERGIO DOS SANTOS FUNDAO:00284461784

Assinado digitalmente por PAULO SERGIO DOS SANTOS FUNDAO:00284461784
Data: 2024.03.20 15:00:27 -0300

Câmara Municipal de São Mateus
Estado do Espírito Santo
Exercício de 2023

TERMO DE INVENTÁRIO ANUAL DE BENS IMÓVEIS

A Comissão de Inventário, instituída pelo Ato da Presidência nº 001/2023, de 01/08/2023, constituída pelos servidores *Auda Zordan dos Santos*, *Fernando Barcelos Mota*, *Zenilda Lavanhole de Souza*, *Solange Rodrigues de Souza*, *Anderson Abreu Santana*, *Michelini Barbosa Vignoli* e *Bruna Ferreira Permanhane*, para procederem com o inventário dos ***bens imóveis*** desta Casa, alusivos ao exercício de 2023, **DECLARAM** ter apurado os seguintes valores:

Saldo de Bens Móveis	Saldo Contábil (R$)	Saldo Inventário (R$)	Diferença (R$)
	0,00	0,00	0,00

NOTAS EXPLICATIVAS

(detalhamento das diferenças)

A Câmara Municipal de São Mateus, não possui Bens Imóveis.

gov.br Documento assinado digitalmente
BRUNA FERREIRA PERMANHANE
Data: 19/03/2024 10:41:50-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

São Mateus, 29 de dezembro de 2023.

BRUNA FERREIRA PERMANHANE
Presidente

AUDA ZORDAN DOS SANTOS
Secretária

FERNANDO BARCELOS MOTA
Membro

ZENILDA LAVANHOLE DE SOUZA
Membro

SOLANGE RODRIGUES DE SOUZA
Membro

MICHELINI BARBOSA VIGNOLI
Membro

ANDERSON ABREU SANTANA
Membro

PAULO SERGIO DOS SANTOS FUNDAO:00284461784

Assinado digitalmente por PAULO SERGIO DOS SANTOS FUNDAO:00284461784
Data: 2024.03.20 14:55:07 -0300

Câmara Municipal de São Mateus
Estado do Espírito Santo
Exercício de 2023

TERMO DE INVENTÁRIO ANUAL DE BENS INTANGÍVEIS

A Comissão de Inventário, instituída pelo Ato da Presidência nº 001/2023, de 01/08/2023, constituída pelos servidores *Auda Zordan dos Santos*, *Fernando Barcelos Mota*, *Zenilda Lavanhole de Souza*, *Solange Rodrigues de Souza*, *Anderson Abreu Santana*, *Michelini Barbosa Vignoli* e *Bruna Ferreira Permanhane*, para procederem com o inventário dos ***bens intangíveis*** desta Casa, alusivos ao exercício de 2023, **DECLARAM** ter apurado os seguintes valores:

Saldo de Bens Móveis	Saldo Contábil (R$)	Saldo Inventário (R$)	Diferença (R$)
	0,00	0,00	0,00

NOTAS EXPLICATIVAS

(detalhamento das diferenças)

A Câmara Municipal de São Mateus, não possui Bens Intangíveis.

gov.br Documento assinado digitalmente
BRUNA FERREIRA PERMANHANE
Data: 19/03/2024 10:41:50-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

São Mateus, 29 de dezembro de 2023.

BRUNA FERREIRA PERMANHANE
Presidente

AUDA ZORDAN DOS SANTOS
Secretária

FERNANDO BARCELOS MOTA
Membro

ZENILDA LAVANHOLE DE SOUZA
Membro

SOLANGE RODRIGUES DE SOUZA
Membro

MICHELINI BARBOSA VIGNOLI
Membro

ANDERSON ABREU SANTANA
Membro

PAULO SERGIO DOS SANTOS FUNDAO:00284461784
Assinado digitalmente por PAULO SERGIO DOS SANTOS FUNDAO:00284461784
Data: 2024.03.20 14:52:10 -0300

Câmara Municipal de São Mateus
Estado do Espírito Santo
Exercício de 2023

TERMO DE INVENTÁRIO ANUAL DE BENS MÓVEIS

A Comissão de Inventário, instituída pelo Ato da Presidência nº 001/2023, de 01/08/2023, constituída pelos servidores *Auda Zordan dos Santos*, *Fernando Barcelos Mota*, *Zenilda Lavanhole de Souza*, *Solange Rodrigues de Souza*, *Anderson Abreu Santana*, *Michelini Barbosa Vignoli* e *Bruna Ferreira Permanhane*, para procederem com o inventário dos ***bens móveis*** desta Casa, alusivos ao exercício de 2023, **DECLARAM** ter apurado os seguintes valores:

Saldo de Bens Móveis	Saldo Contábil (R$)	Saldo Inventário (R$)	Diferença (R$)
	713.439,03	713.439,03	0,00

Ressaltamos que os dados de depreciação, apurou os seguintes valores no exercício:

Depreciação de Bens Móveis	Saldo Contábil (R$)	Saldo Inventário (R$)	Diferença (R$)
	73.493,61	73.493,61	0,00

NOTAS EXPLICATIVAS

(detalhamento das diferenças)

Pode-se analisar que os saldos contábil e de inventário não possuem diferenças, nem no saldo dos bens móveis, quanto na depreciação dos mesmos.

gov.br Documento assinado digitalmente
BRUNA FERREIRA PERMANHANE
Data: 19/03/2024 10:41:50-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

São Mateus, 29 de dezembro de 2023.

BRUNA FERREIRA PERMANHANE
Presidente

AUDA ZORDAN DOS SANTOS
Secretária

FERNANDO BARCELOS MOTA
Membro

ZENILDA LAVANHOLE DE SOUZA
Membro

SOLANGE RODRIGUES DE SOUZA
Membro

MICHELINI BARBOSA VIGNOLI
Membro

ANDERSON ABREU SANTANA
Membro

PAULO SERGIO DOS SANTOS FUNDAO:00284461784
Assinado digitalmente por PAULO SERGIO DOS SANTOS FUNDAO:00284461784
Data: 2024.03.20 14:49:23 -0300

TERMO DE NOTIFICAÇÃO ELETRÔNICO 00739/2024-1

ASSUNTO:	**PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - RETIFICAÇÃO**
PERÍODO:	**2023**
TIPO:	**Contas de Gestão**
UNIDADE GESTORA:	**067L0200001 - Câmara Municipal de São Mateus**
PROCESSO:	
RESPONSÁVEL:	**PAULO SERGIO DOS SANTOS FUNDAO**
C.P.F.:	**002.844.617-84**

Pelo presente Termo de Notificação Eletrônico, fica o responsável acima mencionado **NOTIFICADO** para remessa dos arquivos abaixo relacionados, em complementação à **Prestação de Contas Anual,** conforme as justificativas apresentadas, fixando-lhe **prazo de 10 (dez) dias** para cumprimento da obrigação, com fundamento no art. 25, § 1º, da Instrução Normativa TC 68/2020.

Com base nos arts. 26 e 27 da Instrução Normativa TC 68/2020, após a geração deste Termo de Notificação Eletrônico, todas as funcionalidades referentes à PCM e à PCA do CidadES estão desabilitadas para essa Unidade Gestora, sendo a assinatura digital no referido Termo condição necessária para o restabelecimento das funcionalidades do sistema.

A ciência do presente termo de notificação deverá ser efetivada em até 5 (cinco) dias corridos contados da data de sua expedição, sob pena de considerar-se realizada ao término desse prazo, conforme art. 24, § 1º, da IN 68/2020.

Identificação da Solicitação de Retificação: SOLRET1

Documento	Arquivo	Justificativa	Setor
EXTBAN	2023_12_104_0717_0067_1_2441.pdf	Ausência do Extratos bancários relativos ao mês de encerramento do exercício c/c: 06.7-5 CEF	NCONTAS
EXTBAN	2023_12_104_0717_0067_2_2449.pdf	Ausência do Extratos bancários relativos ao mês de encerramento do exercício c/a: 06.7-5 CEF	NCONTAS

Vitória, 2 de maio de 2024.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Assinado por PAULO SERGIO DOS SANTOS FUNDAO 06/05/2024 17:45

CAIXA ECONOMICA FEDERAL | AUTO ATENDIMENTO | 09/05/2024

>> PARA ESTE PERIODO PRESSIONE A TECLA F2 | EXTRATO

PAG: 001

AG: 0717 - SAO MATEUS OPER: 006 CONTA: 7-5

PERIODO: 01122023 ATE: 31122023 CGC: 27.559.343/0001-47

NOME: CAMARA MUNICIPAL DE SAO M LIMITE FLUTUANTE GIM: 0,00

LIMITE CHEQUE AZUL: 0,00

VLR.TOTAL BLOQUEADO : 0,00

DATA MOVTO	NR.DOC	HISTORICO	V A L O R	S A L D O
		SALDO EM 08/05/2024 R$		228,91 C

ROSIMEIRE GONÇALVES DE S. GASPARINI
Gerente Geral
Matr. 103.096-0
Ag. São Mateus/ES
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PAULO SERGIO DOS SANTOS FUNDAO:00284461784

Assinado digitalmente por PAULO SERGIO DOS SANTOS FUNDAO:00284461784
Data: 2024.05.09 17:45:33 -0300

#EXTERNO,CONFIDENCIAL

CAIXA

SIHEX
Sistema de Histórico de Extratos

Data: 09/05/2024
Página: 1 de 1

Cliente: CAMARA MUNICIPAL DE SAO MATEUS **CPF/CNPJ:** 27.559.343/0001-47
Agência: 717 - SAO MATEUS, ES **Operação:** 006 - Entidades Públicas **Conta:** 00000007 - 5
Período de solicitação do Extrato: 07/2022 a 12/2023

Data Mov.	Nr. Doc.	Histórico	Valor	Saldo
SALDO ANTERIOR				277,91 C
25/07/2022	000000	MANUT CTA	49,00 D	228,91 C

Data Mov.	Nr. Doc.	Histórico	Valor	Saldo
Conta sem movimentação no mês (08/22) ou carga não processada.				

Data Mov.	Nr. Doc.	Histórico	Valor	Saldo
Conta sem movimentação no mês (09/22) ou carga não processada.				

Data Mov.	Nr. Doc.	Histórico	Valor	Saldo
Conta sem movimentação no mês (10/22) ou carga não processada.				

Data Mov.	Nr. Doc.	Histórico	Valor	Saldo
Conta sem movimentação no mês (11/22) ou carga não processada.				

Data Mov.	Nr. Doc.	Histórico	Valor	Saldo
Conta sem movimentação no mês (12/22) ou carga não processada.				

Data Mov.	Nr. Doc.	Histórico	Valor	Saldo
Conta sem movimentação no mês (01/23) ou carga não processada.				

Data Mov.	Nr. Doc.	Histórico	Valor	Saldo
Conta sem movimentação no mês (02/23) ou carga não processada.				

Data Mov.	Nr. Doc.	Histórico	Valor	Saldo
Conta sem movimentação no mês (03/23) ou carga não processada.				

Data Mov.	Nr. Doc.	Histórico	Valor	Saldo
Conta sem movimentação no mês (04/23) ou carga não processada.				

Data Mov.	Nr. Doc.	Histórico	Valor	Saldo
Conta sem movimentação no mês (05/23) ou carga não processada.				

Data Mov.	Nr. Doc.	Histórico	Valor	Saldo
Conta sem movimentação no mês (06/23) ou carga não processada.				

Data Mov.	Nr. Doc.	Histórico	Valor	Saldo
Conta sem movimentação no mês (07/23) ou carga não processada.				

Data Mov.	Nr. Doc.	Histórico	Valor	Saldo
Conta sem movimentação no mês (08/23) ou carga não processada.				

Data Mov.	Nr. Doc.	Histórico	Valor	Saldo
Conta sem movimentação no mês (09/23) ou carga não processada.				

Data Mov.	Nr. Doc.	Histórico	Valor	Saldo
Conta sem movimentação no mês (10/23) ou carga não processada.				

Data Mov.	Nr. Doc.	Histórico	Valor	Saldo
Conta sem movimentação no mês (11/23) ou carga não processada.				

Data Mov.	Nr. Doc.	Histórico	Valor	Saldo
Conta sem movimentação no mês (12/23) ou carga não processada.				

ROSIMEIRE GONÇALVES DE S. GASPARINI
Gerente Geral
Matr. 103.096-0
Ag. São Mateus/ES
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

EXTRATO BANCÁRIO
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Informo que o extrato da Caixa Econômica Federal, encaminhado anexo, demonstra que em 25 de julho de 2022, teve um débito de **R$ 49,00** (*quarenta e nove reais*) e nos demais meses, contados de agosto de 2022 á dezembro de 2023, a conta corrente sob nº 00000007-5 não teve movimentação, ou seja, de 08/2022 até o mês de 12/2023, o saldo se manteve em **R$ 228,91** (*duzentos e vinte e oito reais e noventa e um centavos*), conforme apresentado no **SIHEX** – Sistema de Histórico de Extratos, emitido e fornecido pela Gerente Geral da CEF da cidade de São Mateus/ES, senhora Rosimeire Gonçalves de S. Gasparini, matrícula 103.096-0.

São Mateus, 09 de maio de 2024.

Atenciosamente,

JULIANO SCAMPARLE OLIVEIRA:13676422724

Assinado digitalmente por JULIANO SCAMPARLE OLIVEIRA:13676422724
Data: 2024.05.09 17:38:34 -0300

JULIANO SCAMPARLE OLIVEIRA
Contador

Extrato por período

Grau de sigilo
#PESSOAL

Cliente: CAMARA MUNICIPAL DE SAO MATEUS
Conta: 0717/006/00000007-5
Data: 03/05/2024 - 16:10

PERÍODO	SALDO TOTAL
DEZ/2023	0,00

Movimentações desde o dia 01/12/2023 até o dia 31/12/2023

DATA	NR. DOC.	HISTÓRICO	VALOR (R$)	SALDO (R$)
Não há lançamentos para o período				

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474
caixa.gov.br

PAULO SERGIO DOS SANTOS FUNDAO:00284461784

Assinado digitalmente por PAULO SERGIO DOS SANTOS FUNDAO:00284461784
Data: 2024.05.09 17:32:15 -0300

RGF / Tabela 1.1 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

São Mateus - PODER LEGISLATIVO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
EXERCÍCIO DE 12/2023

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

R$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	JANEIRO 2023	FEVEREIRO 2023	MARÇO 2023	ABRIL 2023	MAIO 2023	JUNHO 2023	JULHO 2023	AGOSTO 2023	SETEMBRO 2023	OUTUBRO 2023	NOVEMBRO 2023	DEZEMBRO 2023	TOTAL DAS DESPESAS LIQUIDADAS (Últimos 12 Meses) (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	662.233,38	800.015,42	729.327,13	622.696,50	718.641,34	749.285,75	662.772,98	763.515,46	718.535,00	812.938,99	959.278,69	1.452.929,71	**9.652.170,35**	**0,00**
Pessoal Ativo	635.472,04	773.254,08	702.565,79	595.935,16	691.880,00	722.524,41	636.011,64	736.754,12	691.773,66	771.805,22	922.532,41	1.419.766,40	9.300.274,93	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	26.761,34	26.761,34	26.761,34	26.761,34	26.761,34	26.761,34	26.761,34	26.761,34	26.761,34	41.133,77	36.746,28	33.163,31	351.895,42	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	35.474,10	53.587,56	44.754,42	10.320,14	9.420,07	80.224,94	10.819,40	36.336,69	22.592,67	24.522,80	3.791,68	5.034,14	**336.878,61**	**0,00**
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	35.474,10	53.587,56	44.754,42	10.320,14	9.420,07	80.224,94	10.819,40	36.336,69	22.592,67	24.522,80	3.791,68	5.034,14	336.878,61	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	626.759,28	746.427,86	684.572,71	612.376,36	709.221,27	669.060,81	651.953,58	727.178,77	695.942,33	788.416,19	955.487,01	1.447.895,57	**9.315.291,74**	**0,00**

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% S/ A RCL AJUSTADA
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	496.560.781,72	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) e de bancada (art. 166, § 16 da CF); e, ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §11) (V)	6.222.339,85	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VI) = (IV - V)	490.338.441,87	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VII) = (III a + III b)	9.315.291,74	1,90
LIMITE MÁXIMO (VIII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	29.420.306,51	6,00
LIMITE PRUDENCIAL (IX) = (0,95 x VIII) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	27.949.291,19	5,70
LIMITE DE ALERTA (X) = (0,90 x VIII) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	26.478.275,86	5,40

FONTE: Sistema CidadES, Data da emissão 26/03/2024 e hora de emissão 18:21. VERSÃO: 4.1

Assinado por PAULO SERGIO DOS SANTOS FUNDAO 27/03/2024 14:52

Assinado por JANERSON RODRIGUES 27/03/2024 13:52

Assinado por JULIANO SCAMPARLE OLIVEIRA 27/03/2024 13:51

São Mateus - Executivo

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

13/2023

RGF – ANEXO 5 (LRF, art. 55, Inciso III, alínea "a" e "b") R$ 1,00

IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS				INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA VERIFICADA NO CONSÓRCIO PÚBLICO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RP NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO
		Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos		Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores	Demais Obrigaçãoes Fianceiras					
		De Exercícios Anteriores	Do Exercício							
	(a)	(b)	(c)	(d)	(e)	(f)	(g) = (a – (b + c + d + e) - f)	(h)		(i) = (g - h)
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (I)	**776,948.32**	**0.00**	**0.00**	**0.00**	**0.00**	**0.00**	**776,948.32**	**776,719.41**	**0.00**	**228.91**
5000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS	776,948.32	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	776,948.32	776,719.41	0.00	228.91
501 - OUTROS RECURSOS NÃO VINCULADOS	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
5020000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DA COMPENSAÇÃO DE IMPOSTOS	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
7180000 - AUXÍLIO FINANCEIRO - OUTORGA CRÉDITO TRIBUTÁRIO ICMS - ART. 5º, INCISO V, EC Nº 123/2022	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (II)	**0.00**	**0.00**	**0.00**	**0.00**	**0.00**	**0.00**	**0.00**	**0.00**	**0.00**	**0.00**
Recursos Vinculados à Educação	**0.00**	**0.00**	**0.00**	**0.00**	**0.00**	**0.00**	**0.00**	**0.00**	**0.00**	**0.00**
7180025 - AUXÍLIO FINANCEIRO - OUTORGA CRÉDITO TRIBUTÁRIO ICMS - ART.5º, INCISO V, EC 123/2022 - EDUCAÇÃO	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
5000025 - RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - MDE	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
5020025 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DA COMPENSAÇÃO DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
5400030 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS (30%)	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
5400070 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS (70%)	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
5410030 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAF - 30%	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
5410070 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAF - 70%	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
5420070 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT - 70%	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
5420030 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT - 30%	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
543 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO – VAAR	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
544 - RECURSOS DE PRECATÓRIOS DO FUNDEF	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
550 - TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO EDUCAÇÃO	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
551 - TRANSF. DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA (PDDE)	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
552 - TRANSF. DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE)	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
553 - TRANSF. DE RECUR. DO FNDE REFERENTES AO PROG. NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR (PNATE)	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
569 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
573 - ROYALTIES E PARTICIPAÇÃO ESPECIAL DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL VINCULADOS À EDUCAÇÃO - LEI Nº 12.858/2013	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
570 - TRANSFERÊNCIAS DO GOVERNO FEDERAL REFERENTES A CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES VINCULADOS À EDUCAÇÃO	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
571 - TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO REFERENTES A CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES VINCULADOS À EDUCAÇÃO	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
572 - TRANSFERÊNCIAS DE MUNICÍPIOS REFERENTES A CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES VINCULADOS À EDUCAÇÃO	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
574 - OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À EDUCAÇÃO	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
575 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES VINCULADOS À EDUCAÇÃO	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
576 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DOS ESTADOS PARA PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
599 - OUTROS RECURSOS VINCULADOS À EDUCAÇÃO	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
Recursos Vinculados à Saúde	**0.00**	**0.00**	**0.00**	**0.00**	**0.00**	**0.00**	**0.00**	**0.00**	**0.00**	**0.00**
5000015 - RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
5020015 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DA COMPENSAÇÃO DE IMPOSTOS - SAÚDE	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
635 - ROYALTIES E PARTICIPAÇÃO ESPECIAL DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL VINCULADOS À EDUCAÇÃO - LEI Nº 12.858/2013	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
622 - TRANSF. FUNDO A FUNDO DE REC. DO SUS PROVENIENTES DOS GOVERNOS MUNICIPAIS	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
621 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE REC. DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO ESTADUAL	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
600 - TRANSF. FUNDO A FUNDO RECUR. DO SUS PROVENIENTES DO GOV. FEDERAL (Bloco de Manutenção das Ações e Serv. Púb. de Saúde)	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
601 - TRANSF. FUNDO A FUNDO RECUR. DO SUS PROVENIENTES DO GOV. FEDERAL (Bloco de Estruturação na Rede de Serv. Púb. de Saúde)	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
602 - TRANSF. FUNDO A FUNDO DE RECUR. DO SUS PROVENIENTES DO GOV. FEDERAL (Bloco de Manutenção das Ações e Serv. Púb. de Saúde – Recursos destinados ao enfrentamento da COVID-19 no bojo da ação 21CO)	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
603 - TRANSF. FUNDO A FUNDO DE RECUR. DO SUS PROVENIENTES DO GOV. FEDERAL (Bloco de Estrururação na Rede de Serv. Púb. de Saúde – Recursos destinados ao enfrentamento da COVID-19 no bojo da ação 21CO)	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
604 - TRANSF. DO GOVERNO FEDERAL DESTINADAS AO VENCIMENTO DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E DE COMBATE ÀS ENDEMIAS.	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
605 - ASSISTÊNCIA FINANCEIRA DA UNIÃO DESTINADA À COMPLEMENTAÇÃO AO PGTO DOS PISOS SALARIAIS P/ PROFISSIONAIS DA ENFERMAGEM.	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
631 - TRANSFERÊNCIAS DO GOVERNO FEDERAL REFERENTES A CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES VINCULADOS À SAÚDE	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
632 - TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO REFERENTES A CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES VINCULADOS À SAÚDE	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
633 - TRANSFERÊNCIAS DE MUNICÍPIOS REFERENTES A CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES VINCULADOS À SAÚDE	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
634 - OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À SAÚDE	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
636 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES VINCULADOS À SAÚDE	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
659 - OUTROS RECURSOS VINCULADOS À SAÚDE	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
Recursos vinculados à Previdência Social - RPPS	**0.00**	**0.00**	**0.00**	**0.00**	**0.00**	**0.00**	**0.00**	**0.00**	**0.00**	**0.00**
800 - RECURSOS VINCULADOS AO RPPS – FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
801 - RECURSOS VINCULADOS AO RPPS – FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00

Assinado por PAULO SERGIO DOS SANTOS FUNDAO 27/03/2024 13:52
Assinado por JANERSON RODRIGUES SCAMPARLE OLIVEIRA 27/03/2024 13:52
Assinado por JULIANO 27/03/2024

802 - RECURSOS VINCULADOS AO RPPS – TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
Recursos Vinculados à Seguridade Social	**0.00**	**0.00**	**0.00**	**0.00**	**0.00**	**0.00**	**0.00**	**0.00**	**0.00**	**0.00**
660 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSINTÊNCIA SOCIAL - FNAS	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
661 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DOS FUNDOS ESTADUAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
662 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DOS FUNDOS MUNICIPAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
665 - TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES VINCULADOS À ASSISTÊNCIA SOCIAL	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
669 - OUTROS RECURSOS VINCULADOS À ASSINTÊNCIA SOCIAL	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
Outras Vinculações de Recursos	**0.00**	**0.00**	**0.00**	**0.00**	**0.00**	**0.00**	**0.00**	**0.00**	**0.00**	**0.00**
700 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU REPASSES DA UNIÃO	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
701 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU REPASSES DOS ESTADOS	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
702 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU INSTRUMENTOS CONGÊNERES DOS MUNICÍPIOS	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
703 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU INSTRUMENTOS CONGÊNERES DE OUTRAS ENTIDADES	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
750 - RECURSOS DA CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - CIDE	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
751 - RECURSOS DA CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - COSIP	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
752 - RECURSOS VINCULADOS AO TRÂNSITO	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
704 - TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO REFERENTES A COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS PELA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
705 - TRANSFERÊNCIA DOS ESTADOS REFERENTES A COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS PELA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
706 - TRANSFERÊNCIA ESPECIAL DA UNIÃO	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
707 - TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO – INCISO I DO ARTIGO 5º DA LC 173/2020	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
708 - TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO REFERENTE À COMPENSAÇÃO FINANCEIRA DE RECURSOS MINERAIS	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
709 - TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO REFERENTE À COMPENSAÇÃO FINANCEIRA DE RECURSOS HÍDRICOS	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
710 - TRANSFERÊNCIA ESPECIAL DOS ESTADOS	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
711 - DEMAIS TRANSFERÊNCIAS OBRIGATÓRIAS NÃO DECORRENTES DE REPARTIÇÕES DE RECEITAS	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
712 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO FUNDO PENITENCIÁRIO - FUNPEN	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
713 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO FUNDO DE SEGURANÇA PÚBLICA - FSP	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
714 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO FUNDO DE AMPARO AO TRABALHADOR - FAT	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
715 - TRANSFERÊNCIAS DESTINADAS AO SETOR CULTURAL - LC 195/2022 - ART. 5º - AUDIOVISUAL	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
716 - TRANSFERÊNCIAS DESTINADAS AO SETOR CULTURAL - LC 195/2022 - ART. 8º - DEMAIS SETORES DA CULTURA	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
717 - ASSISTÊNCIA FINANCEIRA TRANSPORTE COLETIVO - ART. 5º, INCISO IV, EC 123/2022	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
719 - TRANSFERÊNCIAS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA - LEI Nº 14.399/2022	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
749 - OUTRAS VINCULAÇÕES DE TRANSFERÊNCIAS	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
753 - RECURSOS PROVENIENTES DE TAXAS, CONTRIBUIÇÕES E PREÇOS PÚBLICOS	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
761 - RECURSOS VINCULADOS AO FUNDO DE COMBATE E ERRADICAÇÃO DA POBREZA OBRIGATÓRIAS NÃO DECORRENTES DE REPARTIÇÕES DE RECEITAS	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
754 - RECURSOS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
755 - RECURSOS DE ALIENAÇÃO DE BENS/ATIVOS - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
756 - RECURSOS DE ALIENAÇÃO DE BENS/ATIVOS - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
757 - RECURSOS DE DEPÓSITOS JUDICIAIS – LIDES DAS QUAIS O ENTE FAZ PARTE	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
758 - RECURSOS DE DEPÓSITOS JUDICIAIS – LIDES DAS QUAIS O ENTE NÃO FAZ PARTE	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
759 - RECURSOS VINCULADOS A FUNDOS	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
760 - RECURSOS DE EMOLUMENTOS, TAXAS E CUSTAS	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
799 - OUTRAS VINCULAÇÕES LEGAIS	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
899 - OUTROS RECURSOS VINCULADOS	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
Recursos Extraorçamentários	**0.00**	**0.00**	**0.00**	**0.00**	**0.00**	**0.00**	**0.00**	**0.00**	**0.00**	**0.00**
860 - RECURSOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS VINCULADOS A PRECATÓRIOS	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
861 - RECURSOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS VINCULADOS A DEPÓSITOS JUDICIAIS	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
862 - RECURSOS DE DEPÓSITOS DE TERCEIROS	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
869 - OUTROS RECURSOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
TOTAL (III) = (I + II)	**776,948.32**	**0.00**	**0.00**	**0.00**	**0.00**	**0.00**	**776,948.32**	**776,719.41**	**0.00**	**228.91**

FONTE: Sistema CidadES, Data da emissão 12/01/2024 e hora de emissão 14:41. VERSÃO: 4.0

Relatório Técnico 00087/2024-1

Produzido em fase anterior ao julgamento

Processo: 03630/2024-7
Classificação: Prestação de Contas Anual de Ordenador
Exercício: 2023
Criação: 11/07/2024 13:45
Origem: NCONTAS - Núcleo de Controle Externo de Contabilidade

Assinado por CESAR AUGUSTO TONONI DE MATOS 11/07/2024 15:19
Assinado por WALTERNEI VIEIRA DE ANDRADE 11/07/2024 17:38

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (GESTÃO)

Ente	São Mateus
Unidade Gestora	Câmara Municipal de São Mateus
Exercício	2023
Responsável(eis)[1]	PAULO SERGIO DOS SANTOS FUNDAO
Responsável[2]	PAULO SERGIO DOS SANTOS FUNDAO

1. Responsável pela gestão dos recursos públicos no exercício base da prestação de contas
2. Responsável pelo envio da prestação de contas

RELATOR:

Rodrigo Coelho do Carmo

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 95635-A6379-A34FD

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO 3
2. FORMALIZAÇÃO 5
2.1 CUMPRIMENTO DE PRAZO 5
3. CONFORMIDADE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA 5
3.1 GESTÃO ORÇAMENTÁRIA 5
3.2 GESTÃO FINANCEIRA 10
3.3 GESTÃO FISCAL E LIMITES CONSTITUCIONAIS 12
4. DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS 16
4.1 DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS 17
4.2 BALANÇO PATRIMONIAL 17
4.3 CONSISTÊNCIAS DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS 18
4.4 PROCEDIMENTOS PATRIMONIAIS ESPECÍFICOS 20
5. CONTROLE INTERNO 25
6. MONITORAMENTO DE DELIBERAÇÕES 25
7. CONCLUSÃO 25
8. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO 26
APÊNDICE A – DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA 27
APÊNDICE B – DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO 28
APÊNDICE C – DEMONSTRATIVO DA APURAÇÃO DOS LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS 29
APÊNDICE D – DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES 30
APÊNDICE E – DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR 31

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 95635-A6379-A34FD

1. INTRODUÇÃO

O TCEES, órgão de controle externo do Estado e dos Municípios, nos termos da Constituição Federal e Estadual e na forma estabelecida em sua Lei Orgânica, desempenha, nestes autos, uma das principais competências que lhe são atribuídas: *"julgar as contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos da administração direta e indireta do Estado e dos Municípios, incluídas as fundações e as sociedades por eles instituídas ou mantidas, bem como as contas daqueles que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte dano ao erário".*

O julgamento realizado pelo Tribunal nos presentes autos, baseado em elementos técnicos, atende à sociedade no seu justo anseio por transparência e correção na gestão dos recursos públicos municipais, contribuindo ainda para a qualificação na gestão dos recursos públicos ao apontar oportunidades de melhorias para os gestores públicos e tomadores de decisões no âmbito da administração pública.

A prestação de contas anual objeto de julgamento nestes autos reflete a atuação do gestor responsável, no exercício de suas funções administrativas, compreendendo as atividades desenvolvidas no período a que se refere, evidenciadas por meio das demonstrações contábeis separadas e demais documentos e informações que a integram, exigidos pela Instrução Normativa TC 68/2020 para as prestações de contas dos ordenadores de despesas, assim como, as disposições contidas no capítulo IV, seção I, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

Nos presentes autos, o TCEES está julgando a prestação de contas do gestor responsável pela Câmara Municipal de São Mateus.

No exercício a que ser refere a prestação de contas, verificou-se que o quadro de pessoal da Câmara Municipal de São Mateus, apresentou uma variação em relação ao exercício anterior conforme demonstrado na tabela a seguir:

Tabela 1 - Quadro de Pessoal

Servidores	Exercício anterior	Exercício atual	Variação (%)
Efetivos	6	2	-66,67%
Temporários	0	0	0,00%
Comissionados	136	147	8,09%
Agentes Políticos	12	12	0,00%

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 95635-A6379-A34FD

Servidores	Exercício anterior	Exercício atual	Variação (%)
Demais Vínculos	0	0	0,00%
Total	**154**	**161**	**4,55%**

Fonte: Proc. TC 03630/2024-7 – Módulo Folha de Pagamento /2023 (Extrato Consolidado da Folha)

Ao Tribunal de Contas, no exercício de suas competências constitucionais, compete julgar as presentes contas sob a ótica da execução do orçamento destinado e executado pela unidade gestora, bem como quanto à fidedignidade das suas demonstrações contábeis.

Objetivando subsidiar o cumprimento dos artigos 71, inciso II c/c artigo 75 da Constituição Federal de 1988, e artigo 71, III da Constituição do Estado do Espírito Santo, o presente relatório técnico foi elaborado com a participação de diversas unidades técnicas deste Tribunal, considerando os documentos que integram os presentes autos e eventuais processos conexos e/ou continentes apensados a eles, sendo subscrito pelos Auditores de Controle Externo que conjuntamente o assinam.

No que tange à metodologia adotada, os auditores examinaram os demonstrativos contábeis e demais documentos e informações apresentadas sob a ótica da conformidade, emitindo, ao final, uma opinião quanto à conformidade da execução orçamentária e financeira, e quanto à fidedignidade das demonstrações contábeis divulgadas. Essa avaliação, precedida pela análise de consistência dos dados e informações encaminhados eletronicamente a este Tribunal, observou as disposições contidas no capítulo IV, do título IV, do Regimento Interno do TCEES e o escopo de análise definido em anexo específico da Resolução TC 297, de 30 de agosto de 2016. Considerando, ainda, os critérios de relevância, risco e materialidade dispostos na legislação aplicável, e o julgamento profissional dos auditores.

Registra-se, por fim, dada a limitação de recursos humanos, que as análises desenvolvidas para fins de emissão de opinião sobre as demonstrações contábeis não foram baseadas em auditorias financeiras ou revisão limitada de demonstrações, tratando-se tão somente de análises de conformidade voltadas para uma verificação mínima da relevância e representação fidedigna das informações contábeis divulgadas, utilizando-se técnicas de conciliações entre os demonstrativos e relatórios que compõem a prestação de contas anual do exercício, eventuais circularizações de informações, checagens de saldos e outros procedimentos eventualmente aplicados.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 95635-A6379-A34FD

2. FORMALIZAÇÃO

A presente prestação de contas está devidamente composta pelos documentos exigíveis pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, portanto aptas à sua instrução.

2.1 CUMPRIMENTO DE PRAZO

Considerando que a prestação de contas foi entregue em 27/03/2024, via sistema CidadES, verifica-se que o gestor responsável pela unidade gestora observou o prazo limite de 01/04/2024, definido em instrumento normativo aplicável.

3. CONFORMIDADE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

No que se refere à análise de conformidade da execução orçamentária e financeira, busca-se evidenciar, a partir do exame da documentação encaminhada na presente prestação de contas, a legalidade e a legitimidade dos atos de gestão praticados pelo gestor responsável. E, nesse sentido, o resultado dessa análise contribuirá para a formação de opinião quanto ao julgamento dessas contas.

3.1 GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1.1 Execução Orçamentária

A Lei Orçamentária Anual (LOA) do município, Lei 2145/2023, estimou a receita e fixou a despesa para o exercício em análise, sendo a despesa total da Câmara Municipal fixada em R$ 15.000.000,00.

A execução orçamentária da Câmara Municipal representa 98,52% da dotação atualizada, conforme evidencia-se na tabela a seguir:

Tabela 2 - Execução orçamentária da despesa Valores em reais

Unidades gestoras	Dotação Atualizada	Execução	% Execução
Câmara Municipal	15.000.000,00	14.777.715,67	**98,52**

Fonte: Proc. TC 03630/2024-7 - PCM/2023 – Tabulação: Controle da Despesa por Dotação

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 95635-A6379-A34FD

Constatou-se que, no decorrer da execução orçamentária, ocorreu abertura de créditos adicionais, conforme demonstrado:

Tabela 3 - Créditos adicionais abertos no exercício Valores em reais

Leis	Créditos adicionais suplementares	Créditos adicionais especiais	Créditos adicionais extraordinários	Total
2145/2023 (LOA)	1.165.602,89	0,00	0,00	1.165.602,89
2165/2023	267.533,00	0,00	0,00	267.533,00
Total	**1.433.135,89**	**0,00**	**0,00**	**1.433.135,89**

Fonte: Proc. TC 03630/2024-7 - PCM/2023 – Tabulação: Controle do Demonstrativo dos Créditos Adicionais

De acordo com a dotação inicial e as movimentações de créditos orçamentários, constata-se que não houve alteração na dotação inicial, conforme segue.

Tabela 4 - Despesa total fixada Valores em reais

(=) Dotação inicial	**15.000.000,00**
(+) Créditos adicionais suplementares	1.433.135,89
(+) Créditos adicionais especiais	0,00
(+) Créditos adicionais extraordinários	0,00
(-) Anulação de dotações	1.433.135,89
(=) Dotação atualizada	**15.000.000,00**

Fonte: Proc. TC 03630/2024-7 – PCM/2023 – Tabulações: Controle da Despesa por Dotação, Controle do Demonstrativo dos Créditos Adicionais

Verifica-se ainda que os créditos adicionais autorizados por lei foram abertos mediante edição de decreto executivo, conforme determina o artigo 42 da Lei 4.320/1964.

A despesa orçamentária foi distribuída entre os seguintes elementos por ordem de importância.

Tabela 5 - Execução orçamentária do exercício por elemento de despesa Valores em reais

Elemento	Descrição	Empenhada	Liquidada	Paga	% Empenhado
11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	7.608.475,15	7.608.475,15	7.608.475,15	51,49
39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	2.963.544,65	2.271.346,09	2.271.346,09	20,05
13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1.354.921,17	1.354.921,17	1.354.921,17	9,17
46	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	848.500,00	848.500,00	848.500,00	5,74
93	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	673.034,11	673.034,11	673.034,11	4,55
52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	412.112,65	332.759,60	332.759,60	2,79
03	PENSÕES	351.895,42	351.895,42	351.895,42	2,38
94	IDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	336.878,61	336.878,61	336.878,61	2,28
30	MATERIAL DE CONSUMO	134.765,26	129.597,46	129.597,46	0,91
36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA	31.300,00	31.300,00	31.300,00	0,21
33	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCAÇÃO	28.997,71	28.997,71	28.997,71	0,20

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 95635-A6379-A34FD

Elemento	Descrição	Empenhada	Liquidada	Paga	% Empenhado
49	AUXÍLIO-TRANSPORTE	19.401,00	19.401,00	19.401,00	0,13
08	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS	10.531,84	10.531,84	10.531,84	0,07
92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	2.998,10	2.998,10	2.998,10	0,02
14	DIÁRIAS – CIVIL	360,00	360,00	360,00	0,00
TOTAL		**14.777.715,67**	**14.000.996,26**	**14.000.996,26**	**100,00**

Fonte: Proc. TC 03630/2024-7 - PCM/2023 - Tabulação: Controle da Despesa por Empenho

3.1.2 Empenho da despesa

Para esta análise leva-se em consideração os critérios estabelecidos no art. 167, II da Constituição da República e arts. 59 e 60 da Lei 4320/64. O art. 60 da Lei 4.320/64 veda, de forma expressa, a realização de despesa sem prévio empenho, visto que tal ato deve preceder às demais fases da despesa.

Buscando identificar o cumprimento da regra, verificou-se, em análise ao balancete da execução orçamentária, que não houve a realização de despesas ou a assunção de obrigações que excedessem os créditos orçamentários ou adicionais.

Consultando-se a despesa empenhada na rubrica de despesas de exercícios anteriores, no exercício de 2024, não se verificou evidências de execução de despesa sem prévio empenho (**APÊNDICE D)**.

3.1.3 Recolhimento de contribuições previdenciárias

Com base nas peças que integram a Prestação de Contas Anual, demonstram-se os valores empenhados, liquidados e pagos, a título de obrigações previdenciárias (contribuição patronal) devidas pela unidade gestora, bem como os valores retidos dos servidores e recolhidos para os fundos de previdência.

Tabela 6 - Contribuições Previdenciárias – Patronal Valores em reais

Regime de Previdência	BALEXOD (PCM)			FOLHA DE PAGAMENTO (PCF)		% Registrado (B/D*100)	% Pago (C/D*100)
	Empenhado (A)	Liquidado (B)	Pago (C)	Devido Exercício (D)	Devido em Dezembro		
RPPS	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável	0,00	0,00
RGPS	1.354.921,17	1.354.921,17	1.354.921,17	1.313.256,10	189.290,98	103,17	103,17

Fonte: Proc. TC 03630/2024-7. PCA-PCM/2023 – Tabulação: Controle da Despesa por Empenho / Módulo de Folha de Pagamento/2023 – Consolidação da Folha

Tabela 7 - Contribuições Previdenciárias – Servidor Valores em reais

Regime de Previdência	DEMCSE		FOLHA DE PAGAMENTO (PCF)		% Registrado (A/CX100)	% Recolhido (B/Cx100)
	Valores Retidos (A)	Valores Recolhidos (B)	Devido no Exercício (C)	Devido em Dezembro		
RPPS	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável	0,00	0,00
RGPS	563.644,94	563.644,94	551.709,31	72.062,69	102,16	102,16

Fonte: Proc. TC 03630/2024-7. PCA/2023 – DEMCSE / Módulo de Folha de Pagamento/2023 – Consolidação da Folha

3.1.3.1 Regime Geral de Previdência Social (RGPS)

3.1.3.1.1 Valor liquidado das obrigações previdenciárias da Unidade Gestora e o valor informado no resumo anual da folha de pagamentos (RGPS)

Base Normativa: Art. 85, 87, 102 e 103 da Lei 4.320/64 e artigo 15, I c/c 22, I e II da Lei Federal nº 8212/1991

No que tange às contribuições previdenciárias do RGPS (parte patronal), verifica-se, das tabelas acima, que os valores registrados pela unidade gestora, no decorrer do exercício em análise, representaram 103,17% dos valores devidos, sendo considerados como aceitáveis, para fins de análise das contas.

3.1.3.1.2 Valor pago de obrigações previdenciárias da Unidade Gestora e o valor informado no resumo anual da folha de pagamentos (RGPS)

Base Normativa: artigo 15, I c/c 22, I e II da Lei Federal nº 8212/1991

Os valores pagos pela unidade gestora, em relação às contribuições previdenciárias do RGPS (parte patronal), no decorrer do exercício em análise, representaram 103,17% dos valores devidos, sendo considerados como aceitáveis, para fins de análise das contas.

3.1.3.1.3 Valor retido das obrigações previdenciárias do servidor e o valor informado no resumo anual da folha de pagamentos (RGPS)

Base Normativa: Art. 85, 87, 102 e 103 da Lei 4.320/64 e artigo 15, I c/c 22, I e II da Lei Federal nº 8212/1991

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 95635-A6379-A34FD

Em relação às contribuições previdenciárias do RGPS (parte do servidor), observa-se, das tabelas acima, que os valores registrados pela unidade gestora, no decorrer do exercício em análise, representaram 102,16% dos valores devidos, sendo considerados como aceitáveis, para fins de análise das contas.

3.1.3.1.4 Valor recolhido das obrigações previdenciárias do servidor e o valor informado no resumo anual da folha de pagamentos (RGPS)

Base Normativa: artigo 15, I c/c 22, I e II da Lei Federal nº 8212/1991

Os valores recolhidos pela unidade gestora, referentes as contribuições previdenciárias do RGPS (parte do servidor), no decorrer do exercício em análise, representaram 102,16% dos valores devidos, sendo considerados como aceitáveis, para fins de análise das contas.

3.1.4 Parcelamento de débitos previdenciários

No que se refere aos parcelamentos de débitos previdenciários, a análise técnico-contábil limitou-se a avaliar se existem dívidas previdenciárias registradas no passivo permanente da unidade gestora, e se essas dívidas estão sendo pagas, tendo por base o estoque da dívida evidenciado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, a movimentação no exercício e o estoque da dívida no encerramento do exercício de referência da PCA.

Com base nos valores demonstrados no Balanço Patrimonial do exercício anterior, na Demonstração das Variações Patrimoniais, no Demonstrativo da Dívida Fundada e no Balanço Patrimonial do exercício em análise, avaliou-se o comportamento da dívida decorrente de parcelamentos previdenciários e foi contatado que há evidências de pagamento da dívida decorrente de parcelamentos previdenciários.

Tabela 8 - Movimentação de Débitos Previdenciários Valores em reais

Código Contábil	Descrição Contábil	Descrição Dívida	Saldo Anterior	Baixas no Exercício	Reconhec. de Dívidas no Exercício	Saldo Final
Total			**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

Fonte: Proc. TC 03630/2024-7 - PCA/2023 – DEMDIFD

3.2 GESTÃO FINANCEIRA

3.2.1 Balanço Financeiro

A execução financeira, evidenciada no Balanço Financeiro, compreende a execução das receitas e das despesas orçamentárias, bem como os recebimentos e pagamentos de natureza extraorçamentários, que, somados ao saldo do exercício anterior, resultará no saldo para o exercício seguinte. Na tabela a seguir, apresenta-se uma síntese do Balanço Financeiro.

Tabela 9 - Síntese Balanço Financeiro — Valores em reais

Saldo em espécie do exercício anterior	**99.301,91**
Receitas orçamentárias	0,00
Transferências financeiras recebidas	15.000.000,00
Recebimentos extraorçamentários	3.058.560,06
Despesas orçamentárias	14.777.715,67
Transferências financeiras concedidas	262.438,83
Pagamentos extraorçamentários	2.340.759,15
Saldo em espécie para o exercício seguinte	**776.948,32**

Fonte: Proc. TC 03630/2024-7 - PCA-PCM/2023 - BALFIN

3.2.2 Disponibilidades e Conciliação Bancária

No ativo circulante, segundo prescreve o MCASP, devem ser demonstrados os saldos de caixa ou equivalente de caixa. Nesse tópico, avalia-se a comprovação das disponibilidades de caixa evidenciadas nos demonstrativos e demais relatórios contábeis frente aos saldos bancários evidenciados nos extratos bancários.

Nas tabelas a seguir, demonstram-se os valores extraídos dos demonstrativos encaminhados na prestação de contas em análise.

Tabela 10 - Disponibilidades — Valores em reais

Banco	Ag.	Conta	Tipo Conta [1]	Compl. Conta	Fonte	Saldo Contábil (a)	Saldo Bancário	Saldo Bancário Conciliado (b)	Difer. (b-a)	Saldo Bancário Recebido (Extrato Automatizado)
001	0.2224	3045	1	2440	1 / 500 / 0000	0,00	0,00	0,00	0,00	Não há convênio
021	00553	283963	1	2439	1 / 500 / 0000	776.719,41	829.137,74	776.719,41	0,00	829.137,74
021	00553	283963	2	005	1 / 500 / 0000	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
104	0717	0067	1	2441	1 / 500 / 0000	228,91	228,91	228,91	0,00	Não há convênio
104	0717	0067	2	2449	1 / 500 / 0000	0,00	0,00	0,00	0,00	Não há convênio

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 95635-A6379-A34FD

Banco	Ag.	Conta	Tipo Conta [1]	Compl. Conta	Fonte	Saldo Contábil (a)	Saldo Bancário	Saldo Bancário Conciliado (b)	Difer. (b-a)	Saldo Bancário Recebido (Extrato Automatizado)
TOTAL						**776.948,32**	**829.366,65**	**776.948,32**	**0,00**	**-**

Fonte: Proc. TC 03630/2024-7 - PCA/2023 – TVDISP e Análise de Extratos Bancários

Tabela 11 - Caixa e Equivalentes de Caixa (Saldo Contábil) Valores em reais

Contas Contábeis	Balanço Patrimonial (a)	TVDISP (b)	Diferença (a-b)
Caixa e Equivalentes de Caixa (1.1.1.0.0.00.00)	776.948,32	776.948,32	0,00

Fonte: Proc. TC 03630/2024-7 - PCA-PCM/2023 – BALPAT e TVDISP

Da conciliação entre os registros constantes dos extratos bancários e contábeis, no encerramento do exercício financeiro de 2023, relativos às disponibilidades financeiras em conta corrente/aplicação, verifica-se que as demonstrações contábeis refletem adequadamente os saldos constantes dos extratos bancários.

3.2.3 Restos a Pagar

Verifica-se que a movimentação dos restos a pagar processados e não processados, evidenciada no Controle de Saldos dos Restos a Pagar, foi a seguinte:

Tabela 12 - Restos a Pagar Valores em reais

Tipo de Restos a Pagar	Saldo Inicial	Movimentos	Saldo Final
RPNP (Restos a Pagar Não Processados)	66.075,00	710.644,41	776.719,41
RPP (Restos a Pagar Processados)	0,00	0,00	0,00
Total (RPNP + RPP)	**66.075,00**	**710.644,41**	**776.719,41**

Fonte: Proc. TC 03630/2024-7 - PCM/2023 – Tabulação: Controle de Saldos dos Restos a Pagar

3.2.4 Resultado Financeiro

Demonstra-se, a seguir, o resultado financeiro apurado no “Quadro de Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes – Lei 4.320/1964” do Balanço Patrimonial e no Demonstrativo do Superávit/Déficit Financeiro (Fonte de Recursos).

Tabela 13 - Resultado financeiro Valores em reais

Especificação	Exercício Atual
Ativo Financeiro - AF (a)	777.191,42
Passivo Financeiro - PF (b)	776.719,41
Resultado Financeiro (AF – PF) (c) = (a) – (b)	**472,01**
Fontes não vinculadas	472,01

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 95635-A6379-A34FD

Fontes vinculadas	0,00
Resultado Financeiro por Fonte de Recursos (d)	**472,01**
Divergência (c) – (d)	**0,00**

Fonte: Proc. TC 03630/2024-7 - PCA-PCM/2023 - BALPAT

Da análise do resultado financeiro evidenciado no Anexo ao Balanço Patrimonial, não há evidências de desequilíbrio financeiro por fontes de recursos ou na totalidade.

3.2.5 Restituição de saldo financeiro ao caixa único do tesouro

Conforme art. 168, § 2º da Constituição da República, o saldo financeiro deverá ser restituído ao caixa único do tesouro do ente federativo, ou terá que ser deduzido das primeiras parcelas de duodécimos do exercício seguinte. A Instrução Normativa TCEES 74/2021 definiu, como saldo a ser devolvido, o valor do superávit financeiro dos recursos ordinários do exercício, excluída a fonte ordinária vinculada a órgão, fundo ou despesa.

Da análise do resultado financeiro evidenciado no Anexo ao Balanço Patrimonial, do exercício em análise, verifica-se que há recursos a serem devolvidos ao caixa do tesouro do município. No entanto, no exercício seguinte, foi identificada a devolução dos recursos.

3.3 GESTÃO FISCAL E LIMITES CONSTITUCIONAIS

3.3.1 Despesa com pessoal

A Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ao estabelecer normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, disciplinou, em seus artigos 18 a 23, sobre a limitação das despesas com pessoal pelos Poderes e Entes da Federação.

Apurou-se a RCL Ajustada do município no exercício em análise, que, conforme planilha **APÊNDICE B** deste relatório, totalizou R$ 490.338.441,87.

Constatou-se que as despesas com pessoal executadas pelo Poder Legislativo atingiram 1,90% da receita corrente líquida ajustada, conforme demonstrado na planilha **APÊNDICE B**, sintetizada na tabela a seguir:

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 95635-A6379-A34FD

Tabela 14 - Despesas com Pessoal – Poder Legislativo Valores em reais

Descrição	Valor
Receita Corrente Líquida Ajustada – RCL Ajustada	490.338.441,87
Despesa Total com Pessoal – DTP	9.315.291,74
% Apurado (DTP / RCL Ajustada)	**1,90%**

Fonte: Proc. TC 03630/2024-7 – PCM/2023 – Indicadores da Gestão Fiscal

Conforme tabela anterior, observa-se o cumprimento do limite máximo de despesa com pessoal do Poder Legislativo em análise.

3.3.2 Controle da despesa total com pessoal

Para controle da despesa total com pessoal, o art. 21 da LRF considera "nulo de pleno direito" a realização dos seguintes atos:

> I - o ato que provoque aumento da despesa com pessoal e não atenda:
>
> a) às exigências dos arts. 16 e 17 desta Lei Complementar e o disposto no inciso XIII do caput do art. 37 e no § 1º do art. 169 da Constituição Federal; e (Incluído pela Lei Complementar nº 173, de 2020)
>
> b) ao limite legal de comprometimento aplicado às despesas com pessoal inativo; (Incluído pela Lei Complementar nº 173, de 2020)
>
> [...]

Em consulta ao arquivo "PESS", integrante da prestação de contas anual do exercício de 2023 (Proc. TC 03630/2024-7), constatou-se que o atual Chefe do Poder Legislativo declarou que não praticou ato que provoque aumento da despesa com pessoal, desatendendo: às exigências dos arts. 16 e 17 da LRF e o disposto no inciso XIII do caput do art. 37 e no § 1º do art. 169 da Constituição Federal; e ao limite legal de comprometimento aplicado às despesas com pessoal inativo.

Desta forma, com base na declaração emitida, considerou-se que o Chefe do Poder Legislativo no exercício analisado não expediu ato que resultasse em aumento da despesa com pessoal, cumprindo o art. 21, I, da LRF.

3.3.3 Disponibilidade de caixa e restos a pagar

Conforme o Manual de Demonstrativos Fiscais, o limite de inscrição em restos a pagar citado no art. 25, § 1º, IV, "c", da LRF está relacionado ao disposto no art. 1º, § 1º, da mesma lei que estabelece como pressuposto da responsabilidade na gestão fiscal a

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 95635-A6379-A34FD

ação planejada e transparente, o cumprimento de metas e a obediência a limites e ao disposto no art. 9º da LRF, que estabelece a necessidade de limitação de empenho e movimentação financeira caso seja verificado ao final de cada bimestre que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas fiscais. Portanto, a verificação da existência de disponibilidade de caixa para a inscrição de restos a pagar deve acontecer em todos os exercícios.

Quanto à execução da despesa orçamentária, da qual se origina os restos a pagar, a LRF estabelece expressamente a necessidade de vinculação dos recursos à finalidade específica, conforme parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar 101/2000:

> Parágrafo único - os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

Nesse sentido, consta do Manual de Demonstrativos Fiscais da Secretaria do Tesouro Nacional, o Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar (Anexo 5 do RGF), que tem como propósito dar transparência ao montante disponível para fins da inscrição em Restos a Pagar de despesas não liquidadas, evidenciando a disponibilidade de caixa líquida para cada um dos recursos vinculados (art. 55 da LRF).

Desta forma, considerando-se as informações encaminhadas pelo responsável na prestação de contas, verificou-se que as informações pertinentes ao Anexo 5 do Relatório de Gestão Fiscal do Poder Legislativo (3º quadrimestre do exercício em análise) são as evidenciadas no **APÊNDICE E**.

Assim, do ponto de vista estritamente fiscal, constatou-se que em 31/12/2023 o Poder Legislativo analisado possuía liquidez para arcar com seus compromissos financeiros, cumprindo o dispositivo legal previsto no art. 1º, § 1º, da LRF.

3.3.4 Gasto individual com subsídio dos vereadores

A Constituição da República de 1988 estabeleceu as regras para fixação e pagamento dos subsídios aos vereadores, por meio do art. 29, inc. VI. Os cálculos referentes ao limite especificado estão demonstrados na planilha do **APÊNDICE C**, sintetizados na tabela a seguir.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 95635-A6379-A34FD

Tabela 15 - Gasto Individual com Subsídio – Poder Legislativo Valores em reais

Descrição	Valor
Subsídio do Deputado Estadual - Base Referencial Individual (Lei Específica)	31.238,19
% Máximo de Correlação com o Subsídio do Deputado Estadual - conforme população (Constituição Federal)	50,00%
Limite Máximo (Constituição Federal)	**15.619,10**
Limite Máximo (Legislação Municipal)	**7.700,00**
Gasto Individual com Subsídios dos Vereadores	**7.700,00**

Fonte: Proc. TC 03630/2024-7 – PCM-PCA/2023 – Bases Referenciais/Limites Constitucionais e Legais

Considerando-se as leis municipais nº 1.105/2012 e 1.449/2015, constatou-se que o gasto individual com subsídio dos vereadores cumpriu os limites estabelecidos pela Constituição Federal e pela Lei Municipal.

3.3.5 Gastos totais com a remuneração dos vereadores

Em seu artigo 29, inciso VII, a Constituição da República fixou como limite para as despesas totais com a remuneração dos vereadores 5% da receita do município. Os cálculos referentes ao limite especificado estão sintetizados na tabela a seguir.

Tabela 16 - Gasto Total com Subsídio – Poder Legislativo Valores em reais

Descrição	Valor
Receitas Municipais – Base Referencial Total	594.573.987,39
Gasto Total com Subsídios dos Vereadores	1.012.550,00
% Compreendido com subsídios	**0,17%**
% Máximo de Comprometimento com Subsídios	**5,00%**

Fonte: Proc. TC 03630/2024-7 – PCM-PCA/2023 – Bases Referenciais/Limites Constitucionais e Legais

Constatou-se que as despesas totais com pagamento dos subsídios dos vereadores alcançaram R$ 1.012.550,00, correspondendo a 0,17% da receita total do município, de acordo com o mandamento constitucional.

3.3.6 Gastos com a folha de pagamento do Poder Legislativo

O artigo 29-A, § 1º da Constituição, estabeleceu que a Câmara Municipal não gastará mais de setenta por cento de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus vereadores. Os cálculos referentes ao limite especificado estão sintetizados na tabela a seguir.

Tabela 17 - Gastos Folha de Pagamentos – Poder Legislativo Valores em reais

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 95635-A6379-A34FD

Descrição	Valor
Duodécimos Recebidos no Exercício	15.000.000,00
Limite Constitucional de Repasse ao Poder Legislativo	15.060.511,09
Limite Máximo Permitido de Gasto com a Folha de Pagamento[1] – 70%	10.500.000,00
Total da Despesa Legislativa com Folha de Pagamento – 52,97%	7.945.353,76

[1] Menor valor entre o total de duodécimos recebidos e o limite constitucional de repasse ao Legislativo, multiplicado pelo percentual máximo de gasto com folha de pagamento.

Fonte: Proc. TC 03630/2024-7 - PCM/2023 – Indicadores da Gestão Fiscal

Constatou-se que as despesas com folha de pagamento (R$ 7.945.353,76) estão abaixo do limite máximo permitido (R$ 10.500.000,00), em acordo com o mandamento constitucional.

3.3.7 Gastos totais do Poder Legislativo

O artigo 29-A da Constituição da República estabeleceu que o total da despesa da Câmara Municipal, de acordo com os dados populacionais do município, não poderá ultrapassar percentuais relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas nos § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizadas no exercício anterior. Os cálculos referentes ao limite especificado estão sintetizados na tabela a seguir:

Tabela 18 - Gastos Totais – Poder Legislativo Valores em reais

Descrição	Valor
Receitas Tributárias e Transferências de Impostos - Ex. Anterior	251.008.518,22
Limite Máximo Permitido de Gastos do Poder - exceto Inativos – 6%	15.060.511,09
Gasto Total do Poder Legislativo, exceto Inativos – 5,75%	14.425.820,25

Fonte: Proc. TC 03630/2024-7 - PCM/2023 – Indicadores da Gestão Fiscal

Constatou-se que o valor total das despesas do Poder Legislativo Municipal (R$ 14.425.820,25) estão abaixo do limite máximo permitido (R$ 15.060.511,09), em acordo com o mandamento constitucional.

4. DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Em relação às demonstrações contábeis, as análises realizadas buscaram verificar se as informações contábeis divulgadas estão adequadas e se são fidedignas.

Importante ressaltar, mais uma vez, que essa avaliação, precedida pela análise de consistência dos dados e informações encaminhados eletronicamente a este Tribunal

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 95635-A6379-A34FD

considerou critérios de relevância, risco e materialidade dispostos na legislação aplicável, e o julgamento profissional dos auditores; e ainda que, dada a limitação de recursos humanos, as análises desenvolvidas para fins de emissão de opinião sobre as demonstrações contábeis não foram baseadas em auditorias financeiras ou revisão limitada de demonstrações, tratando-se tão somente de análises de conformidade voltadas para uma verificação mínima da relevância e representação fidedigna das informações contábeis divulgadas.

Assim como a análise da conformidade da execução orçamentária e financeira, a análise das demonstrações contábeis contribui para a formação de opinião quanto ao julgamento da presente prestação de contas.

4.1 DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

As alterações quantitativas, decorrentes de transações que aumentam ou diminuem o patrimônio público, provocam alterações nos elementos patrimoniais, refletindo em resultados aumentativos ou diminutivos no patrimônio líquido.

A Demonstração das Variações Patrimoniais (DVP) evidencia um resultado patrimonial superavitário, refletindo positivamente no patrimônio da entidade.

Na tabela seguinte, evidenciam-se, sinteticamente, as variações quantitativas ocorridas no patrimônio.

Tabela 19 - Síntese da DVP — Valores em reais

Variações Patrimoniais Aumentativas (VPA)	15.000.000,00
Variações Patrimoniais Diminutivas (VPD)	14.070.316,21
Resultado Patrimonial do período	**929.683,79**

Fonte: Proc. TC 03630/2024-7 - PCA-PCM/2023 - DEMVAP

4.2 BALANÇO PATRIMONIAL

A situação patrimonial, qualitativa e quantitativamente, é evidenciada por meio do Balanço Patrimonial.

Essa demonstração contábil permite o conhecimento da situação patrimonial da entidade pública por meio de contas representativas do patrimônio público, além das contas de compensação.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 95635-A6379-A34FD

Apresenta-se, na tabela seguinte, a situação patrimonial da Câmara municipal, no encerramento do exercício em análise:

Tabela 20 - Síntese do Balanço Patrimonial Valores em reais

Especificação	2023	2022
Ativo Circulante	892.412,65	221.994,85
Ativo Não Circulante	639.945,42	380.679,43
Passivo Circulante	0,00	0,00
Passivo Não Circulante	0,00	0,00
Patrimônio Líquido	1.532.358,07	602.674,28

Fonte: Proc. TC 03630/2024-7 - PCA-PCM/2023 – BALPAT

4.3 CONSISTÊNCIAS DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Por meio do sistema CidadES, segundo os pontos de controle predefinidos, foi realizada a análise de consistência dos dados encaminhados pelo responsável e evidenciados no Balanço Financeiro, Balanço Patrimonial e Demonstração das Variações Patrimoniais, tal como demonstrado a seguir.

4.3.1 Balanço Financeiro e o Balanço Patrimonial em relação ao saldo do exercício atual da conta Caixa e Equivalentes de Caixa

Base Legal: artigos 85, 101, 103 e 105 da Lei 4.320/1964

Entende-se que o saldo da conta Caixa e Equivalentes de Caixa (exercício atual) informado no Balanço Financeiro deve ser igual ao informado no Balanço Patrimonial (coluna exercício atual), conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 21 - Conta Caixa e Equivalentes de Caixa (exercício atual) Valores em reais

Balanço Financeiro (a)	776.948,32
Balanço Patrimonial (b)	776.948,32
Divergência (a-b)	**0,00**

Fonte: Proc. TC 03630/2024-7 – PCA-PCM/2023 – BALFIN e BALPAT

Verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 95635-A6379-A34FD

4.3.2 Demonstração das Variações Patrimoniais e o Balanço Patrimonial em relação ao resultado patrimonial

Base Legal: artigos 85, 101, 104 e 105 da Lei 4.320/1964

Entende-se que o resultado patrimonial apurado na Demonstração das Variações Patrimoniais (DVP) deve ser igual ao resultado do exercício no patrimônio líquido do Balanço Patrimonial, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 22 - Resultado Patrimonial – Exercício Atual — Valores em reais

Demonstração das Variações Patrimoniais (a)	929.683,79
Balanço Patrimonial (b)	929.683,79
Divergência (a-b)	**0,00**

Fonte: Proc. TC 03630/2024-7 - PCA-PCM/2023 – DEMVAP e BALPAT

Verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis.

4.3.3 Totais dos saldos devedores e dos saldos credores

Base Legal: artigos 85, 86 e 88 da Lei 4.320/1964

Entende-se que os saldos devedores devem ser iguais aos saldos credores, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 23 - Comparativo dos saldos devedores e credores — Valores em reais

Saldos Devedores (a) = I + II	**15.602.674,28**
Ativo (BALPAT) – I	1.532.358,07
Variações Patrimoniais Diminutivas (DEMVAP) - II	14.070.316,21
Saldos Credores (b) = III – IV + V	**15.602.674,28**
Passivo (BALPAT) – III	1.532.358,07
Resultado Exercício (BALPAT) – IV	929.683,79
Variações Patrimoniais Aumentativas (DEMVAP) - V	15.000.000,00
Divergência (c) = (a) - (b)	**0,00**

Fonte: Proc. TC 03630/2024-7 - PCA-PCM/2023 – DEMVAP e BALPAT

Pelo exposto, verifica-se observância ao método das partidas dobradas.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 95635-A6379-A34FD

4.4 PROCEDIMENTOS PATRIMONIAIS ESPECÍFICOS

4.4.1 Registros patrimoniais de bens móveis e imóveis

A Secretaria do Tesouro Nacional (STN) conceitua o Balanço Patrimonial, em seu Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público (MCASP), como “Demonstração contábil que evidencia, qualitativa e quantitativamente, a situação patrimonial da entidade pública, por meio de contas representativas do patrimônio público, além das contas de compensação”[1].

Dentre os valores evidenciados nas contas que compõem o ativo circulante, devem ser demonstrados os saldos de bens em estoques, dentre os quais estão compreendidos os bens adquiridos, produzidos ou em processo de elaboração pela entidade com o objetivo de venda ou utilização própria no curso normal das atividades.

No ativo não circulante, grupo imobilizado, estão compreendidos os direitos que tenham por objeto bens corpóreos destinados a manutenção das atividades da entidade ou exercidos com essa finalidade, inclusive os decorrentes de operações que transfiram a ela os benefícios, os riscos e o controle desses bens.

4.4.1.1 Saldo contábil dos demonstrativos contábeis e o valor dos inventários de bens

A análise dos registros patrimoniais restringiu-se à avaliação dos valores demonstrados nas contas de estoques, de bens móveis, imóveis e intangíveis.

Na tabela a seguir, demonstram-se os valores extraídos das demonstrações contábeis e do inventário de bens realizado em 31/12/2023.

Tabela 24 - Estoques, Imobilizados e Intangíveis — Valores em reais

Descrição	Balanço Patrimonial (a)	Inventário (b)	Diferença (a-b)
Bens em Almoxarifado (Estoques)	39.084,84	39.084,84	**0,00**
Bens Móveis	713.439,03	713.439,03	**0,00**
Bens Imóveis	0,00	0,00	**0,00**
Bens Intangíveis	0,00	0,00	**0,00**

[1] BRASIL. Secretaria do Tesouro Nacional. **Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público:** Aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios. 7. ed. Brasília: Secretaria do Tesouro Nacional, Coordenação-Geral de Normas de Contabilidade Aplicadas à Federação, 2016.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 95635-A6379-A34FD

Fonte: Proc. TC 03630/2024-7 - PCA-PCM/2023 – BALPAT, INVALM, INVMOV, INVIMO, INVINT

4.4.1.1.1 Bens em Almoxarifado (Estoques)

Base Normativa: Art. 94 a 100, da Lei nº 4.320/64.

Com base na tabela anterior, constata-se que os valores inventariados dos bens em almoxarifado foram devidamente evidenciados em suas respectivas contas contábeis do Balanço Patrimonial.

4.4.1.1.2 Bens Móveis

Base Normativa: Art. 94 a 100, da Lei nº 4.320/64.

Com base na tabela anterior, constata-se que os valores inventariados dos bens móveis foram devidamente evidenciados em suas respectivas contas contábeis do Balanço Patrimonial.

4.4.1.1.3 Bens Imóveis

Base Normativa: Art. 94 a 100, da Lei nº 4.320/64.

Com base na tabela anterior, constata-se que os valores inventariados dos bens imóveis foram devidamente evidenciados em suas respectivas contas contábeis do Balanço Patrimonial.

4.4.1.1.4 Bens Intangíveis

Base Normativa: Art. 94 a 100, da Lei nº 4.320/64.

Com base na tabela anterior, constata-se que os valores inventariados dos bens intangíveis foram devidamente evidenciados em suas respectivas contas contábeis do Balanço Patrimonial.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 95635-A6379-A34FD

4.4.2 Procedimentos Contábeis Patrimoniais - IN TC 36/2016

Relativamente aos Procedimentos Contábeis Patrimoniais – PCP, definidos no MCASP, em conformidade com o Plano de Implantação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais – PIPCP, anexo à Portaria STN nº 548/2015, a análise limitou-se à verificação do cumprimento do disposto nos itens 7 e 11 do Anexo Único da Instrução Normativa TC 36/2016, avaliando se houve o reconhecimento, mensuração e evidenciação:

- Dos bens móveis e imóveis e respectiva depreciação, amortização ou exaustão (exceto bens do patrimônio cultural e de infraestrutura);
- Das obrigações por competência decorrentes de benefícios a empregados (ex.: 13º salário, férias etc.).

4.4.2.1 Reconhecimento, mensuração e evidenciação dos bens do ativo imobilizado, do intangível e as respectivas depreciação, amortização ou exaustão

A tabela a seguir demonstra a movimentação das contas que registram o imobilizado e o intangível, inclusive a depreciação, exaustão e amortização acumuladas, no exercício sob análise.

Tabela 25 - Procedimentos Contábeis Patrimoniais (Imobilizado e Intangível) Valores em reais

Código	Descrição	Saldo Inicial	Movimento a Débito	Movimento a Crédito	Saldo Final
1.2.3.1.0.00.00	**BENS MOVEIS**	380.679,43	332.759,60	0,00	713.439,03
1.2.3.8.1.01.00	(-) DEPRECIACAO ACUMULADA - BENS MÓVEIS	0,00	0,00	73.493,61	73.493,61
1.2.3.8.1.03.00	(-) EXAUSTAO ACUMULADA - BENS MÓVEIS	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.3.8.1.05.00	(-) AMORTIZAÇÃO ACUMULADA - BENS MÓVEIS	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.3.8.1.07.00	(-) DEPRECIAÇÃO ACUMULADA - BENS MÓVEIS - ATIVOS DE CONCESSÃO	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.3.8.1.09.00	(-) EXAUSTÃO ACUMULADA - BENS MÓVEIS - ATIVOS DE CONCESSÃO	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.3.8.1.11.00	(-) AMORTIZAÇÃO ACUMULADA - BENS MÓVEIS - ATIVOS DE CONCESSÃO	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.3.2.0.00.00	**BENS IMOVEIS**	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.3.8.1.02.00	(-) DEPRECIACAO ACUMULADA - BENS IMÓVEIS	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.3.8.1.04.00	(-) EXAUSTAO ACUMULADA - BENS IMÓVEIS	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.3.8.1.06.00	(-) AMORTIZAÇÃO ACUMULADA - BENS IMÓVEIS	0,00	0,00	0,00	0,00

Código	Descrição	Saldo Inicial	Movimento a Débito	Movimento a Crédito	Saldo Final
1.2.3.8.1.08.00	(-) DEPRECIAÇÃO ACUMULADA - BENS IMÓVEIS - ATIVOS DE CONCESSÃO	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.3.8.1.10.00	(-) EXAUSTÃO ACUMULADA - BENS IMÓVEIS - ATIVOS DE CONCESSÃO	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.3.8.1.12.00	(-) AMORTIZAÇÃO ACUMULADA - BENS IMÓVEIS - ATIVOS DE CONCESSÃO	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.4.0.0.00.00	**INTANGIVEL**	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.4.8.0.00.00	(-) AMORTIZACAO ACUMULADA – INTANGÍVEL	0,00	0,00	0,00	0,00

Fonte: Proc. TC 03630/2024-7 – PCM/2023 – BALANCONT (Balancete Isolado Código Contábil)

Os valores listados na tabela seguinte, correspondem ao registro das variações diminutivas (despesas) decorrentes da depreciação, exaustão e amortização de bens do imobilizado e do intangível realizadas ao longo do exercício.

Tabela 26 - Despesas com depreciação, amortização e exaustão Valores em reais

Código	Descrição	Saldo antes do Encerramento
3.3.3.1.1.01.01	DEPRECIAÇÃO DE BENS MÓVEIS	73.493,61
3.3.3.1.1.01.02	DEPRECIAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	0,00
3.3.3.3.1.01.00	EXAUSTAO DE IMOBILIZADO	0,00
3.3.3.2.1.01.00	AMORTIZACAO DE IMOBILIZADO	0,00
3.3.3.2.1.02.00	AMORTIZACAO DE INTANGIVEL	0,00
TOTAL		**73.493,61**

Fonte: Proc. TC 03630/2024-7 – PCM/2023 – BALANCONT (Balancete Isolado Código Contábil)

Tabela 27 - Despesas mensais com depreciação, amortização e exaustão Valores em reais

Mês	333110101 (Depreciação de Bens Móveis)	333110102 (Depreciação de Bens Imóveis)	333310100 (Exaustão de Imobilizado)	333210100 (Amortização de Imobilizado)	333210200 (Amortização de Intangível)	Total Geral
Janeiro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	**0,00**
Fevereiro	11.312,53	0,00	0,00	0,00	0,00	**11.312,53**
Março	5.775,95	0,00	0,00	0,00	0,00	**5.775,95**
Abril	5.641,39	0,00	0,00	0,00	0,00	**5.641,39**
Maio	6.965,74	0,00	0,00	0,00	0,00	**6.965,74**
Junho	6.675,43	0,00	0,00	0,00	0,00	**6.675,43**
Julho	6.806,03	0,00	0,00	0,00	0,00	**6.806,03**
Agosto	6.701,59	0,00	0,00	0,00	0,00	**6.701,59**
Setembro	2.928,53	0,00	0,00	0,00	0,00	**2.928,53**
Outubro	6.881,17	0,00	0,00	0,00	0,00	**6.881,17**
Novembro	6.547,70	0,00	0,00	0,00	0,00	**6.547,70**
Dezembro	7.257,55	0,00	0,00	0,00	0,00	**7.257,55**
Total	**73.493,61**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**73.493,61**

Fonte: Proc. TC 03630/2024-7 – PCM/2023 – BALANCONT (Balancete Isolado Código Contábil)

Observando-se a movimentação das contas nos demonstrativos contábeis, resumidos nas tabelas acima, constata-se o reconhecimento, a mensuração e a evidenciação

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 95635-A6379-A34FD

dos bens do ativo imobilizado e intangível, da depreciação, da exaustão ou da amortização acumuladas, bem como das respectivas despesas.

4.4.2.2 Reconhecimento, mensuração e evidenciação das obrigações por competência decorrentes de benefícios a empregados

As tabelas a seguir demonstram a movimentação das contas que registram as despesas com 13º e abono de férias, benefícios comuns a todos os empregados, no período sob análise.

Tabela 28 - Contas para registro das despesas com 13º e férias Valores em reais

Código	Descrição	Saldo antes do Encerramento
3.1.1.1.1.01.22	13. SALÁRIO (RPPS)	0,00
3.1.1.1.1.01.21 3.1.1.1.1.01.24	FÉRIAS – VENCIDAS E PROPORCIONAIS (RPPS) FÉRIAS – ABONO CONSTITUCIONAL (RPPS)	0,00
3.1.1.2.1.01.22 3.1.1.2.1.04.13	13. SALARIO (RGPS) 13º SALÁRIO CONTRATO TEMPORÁRIO	61.974,46
3.1.1.2.1.01.21 3.1.1.2.1.01.24 3.1.1.2.1.04.12 3.1.1.2.1.04.14	FÉRIAS – VENCIDAS E PROPORCIONAIS (RGPS) FERIAS - ABONO CONSTITUCIONAL (RGPS) FÉRIAS VENCIDAS/PROPORCIONAIS CONT.TEMPORÁRIO FÉRIAS - ABONO CONSTITUCIONAL	278.642,73
TOTAL		**340.617,19**

Fonte: Proc. TC 03630/2024-7 – PCM/2023 – BALANCONT (Balancete Isolado Código Contábil)

Tabela 29 - Despesas com 13º e férias no exercício Valores em reais

Mês	3.1.1.1.1.01.22	3.1.1.1.1.01.21 3.1.1.1.1.01.24	3.1.1.2.1.01.22 3.1.1.2.1.04.13	3.1.1.2.1.01.21 3.1.1.2.1.01.24 3.1.1.2.1.04.12 3.1.1.2.1.04.14	Total Geral
Janeiro	0,00	0,00	0,00	29.414,10	**29.414,10**
Fevereiro	0,00	0,00	583,33	50.953,79	**51.537,12**
Março	0,00	0,00	4.607,38	24.461,39	**29.068,77**
Abril	0,00	0,00	2.725,01	3.563,42	**6.288,43**
Maio	0,00	0,00	2.478,02	15.581,32	**18.059,34**
Junho	0,00	0,00	15.057,89	31.879,66	**46.937,55**
Julho	0,00	0,00	700,00	17.871,94	**18.571,94**
Agosto	0,00	0,00	13.144,67	19.182,35	**32.327,02**
Setembro	0,00	0,00	9.892,03	26.467,07	**36.359,10**
Outubro	0,00	0,00	10.684,11	33.670,83	**44.354,94**
Novembro	0,00	0,00	1.516,67	6.209,82	**7.726,49**
Dezembro	0,00	0,00	585,35	19.387,04	**19.972,39**
Total	**0,00**	**0,00**	**61.974,46**	**278.642,73**	**340.617,19**

Fonte: Proc. TC 03630/2024-7 – PCM/2023 – BALANCONT (Balancete Isolado Código Contábil)

Observando-se a movimentação das contas nos demonstrativos contábeis, resumidos na tabela acima, constata-se o reconhecimento, a mensuração e a evidenciação das despesas com benefícios a empregados selecionados por competência.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 95635-A6379-A34FD

5. CONTROLE INTERNO

Ao analisar o Relatório e o Parecer Conclusivo do Controle Interno, exigidos no §2º do art. 82 da Lei Complementar Estadual 621/2012, no §4º do art. 135 do Regimento Interno do TCEES e na IN 68/2020, conclui-se que a Prestação de Contas Anual foi considerada regular.

6. MONITORAMENTO DE DELIBERAÇÕES

Em consulta ao sistema de monitoramento deste TCEES não foram constatadas ações pertinentes ao exercício em análise.

Tabela 30 - Ações de Monitoramento

Deliberação	Processo	Descrição da Providência	Forma de Monitoramento

Fonte: Sistema E-TCEES (Controle Externo/Monitoramento de Deliberações/Ativos)

7. CONCLUSÃO

A prestação de contas anual analisada refletiu a conduta do presidente da Câmara Municipal de São Mateus, sob a responsabilidade de PAULO SERGIO DOS SANTOS FUNDAO, em suas funções como ordenador de despesas, no exercício de 2023.

Respeitado o escopo delimitado pela Resolução TC 297/2016, a análise consignada neste Relatório Técnico teve por base as informações apresentadas nas peças e demonstrativos contábeis encaminhados pelo responsável, nos termos da Instrução Normativa TC 68/2020 e do capítulo IV, seção I, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

Objetivando apresentar uma conclusão para subsidiar o julgamento das presentes contas, as análises consignadas neste relatório levaram em consideração aspectos relevantes na conformidade da execução orçamentária, financeira e patrimonial, quanto à observância aos princípios constitucionais e legais que regem a administração pública municipal, bem como às normas constitucionais, legais e regulamentares na execução dos orçamentos destinados à unidade gestora (UG), e nas demais operações realizadas com recursos públicos municipais, em especial quanto ao que estabelece a LOA, ou se a execução dos orçamentos apresentam

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 95635-A6379-A34FD

inconformidades perante tais normas que resultam em distorções ou omissões relevantes que prejudicam a tomada de decisões e avaliação nelas baseadas. E ainda, quanto ao aspecto da conformidade contábil, oferecer uma conclusão, em aspectos relevantes, sobre a conformidade das demonstrações contábeis separadas da UG com as normas contábeis; ou se as demonstrações apresentam inconformidades perante tais normas que resultam em distorções ou omissões relevantes que prejudicam a tomada de decisões e avaliação nelas baseadas.

Em relação à análise das demonstrações contábeis, conforme destaca a seção 4 deste relatório técnico, o trabalho desenvolvido não foi de asseguração, auditoria ou revisão, na medida em que somente foram realizadas análises de conformidade quanto a sua integridade.

Efetuada a análise, com base nos procedimentos aplicados e no escopo selecionado, concluiu-se que as contas atinentes ao exercício financeiro de 2023, apresentadas pelo responsável Sr, PAULO SERGIO DOS SANTOS FUNDAO, estão em condições de serem julgadas pelo Tribunal, considerando que não foram identificadas não conformidades relevantes na execução dos orçamentos, nem distorções capazes de comprometer a fidedignidade das demonstrações contábeis.

8. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Diante de todo o exposto, propõe-se ao TCEES que a prestação de contas da Câmara Municipal de São Mateus, sob a responsabilidade do Sr, PAULO SERGIO DOS SANTOS FUNDAO, no exercício de 2023, seja julgada **REGULAR**, na forma do artigo 84, I da Lei Complementar Estadual 621/2012 c/c art. 161, parágrafo único do RITCEES, aprovado pela Resolução 261 de 4 de junho de 2013, dando-lhe total quitação.

Vitória, 11 de julho de 2024.

Cesar Augusto Tononi de Matos
Auditor de Controle Externo
Núcleo de Controle Externo de Contabilidade – NCONTAS

Walternei Vieira de Andrade
Auditor de Controle Externo
Núcleo de Controle Externo de Auditoria e Gestão Fiscal – NGF

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 95635-A6379-A34FD

Produzido em fase anterior ao julgamento

APÊNDICE A – DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

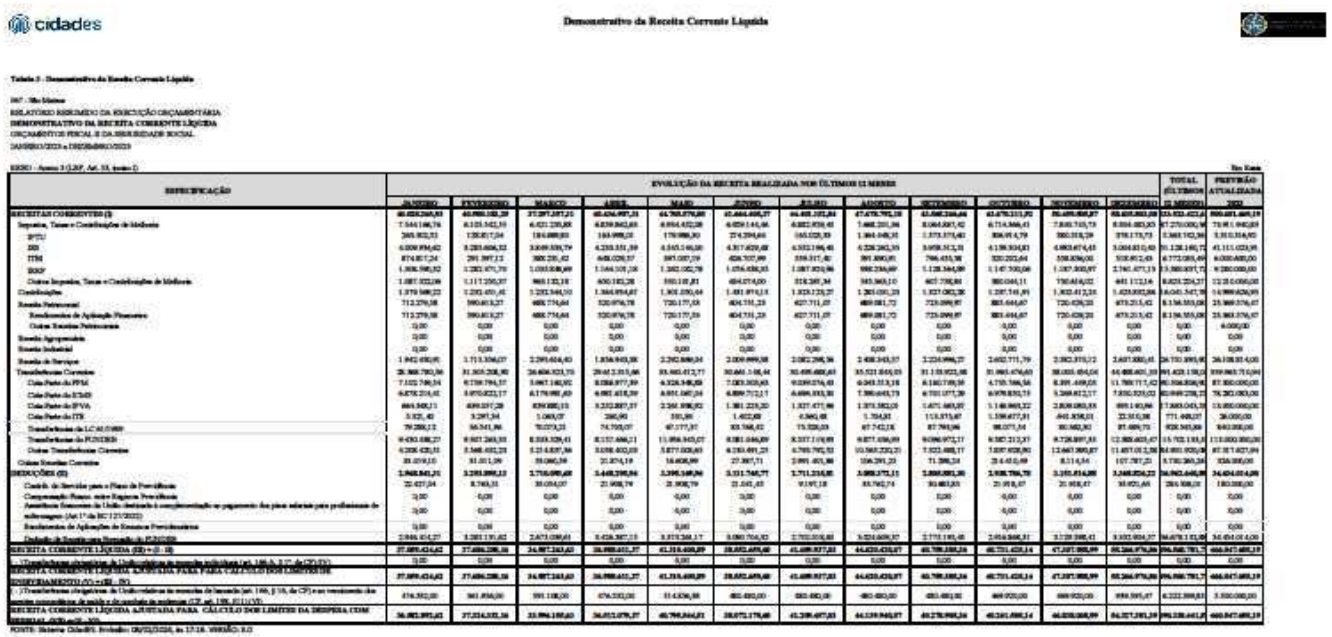

cidades

Demonstrativo da Receita Corrente Líquida

Tabela 3 - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida

MG - Município

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO/2023 a DEZEMBRO/2023

RREO - Anexo 3 (LRF, Art. 53, inciso I)

Em Reais

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA
	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO		
RECEITAS CORRENTES (I)	40.028.260,83	40.980.168,29	37.297.187,23	40.434.997,31	44.703.579,00	41.444.408,37	44.448.102,84	47.478.795,38	43.945.266,66	43.478.233,92	50.499.868,97	48.695.003,09	533.832.423,09	500.681.469,19
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	7.344.146,76	8.135.342,39	6.421.200,00	6.839.042,65	8.054.432,08	6.929.144,46	6.882.930,45	7.468.201,96	8.064.007,42	6.714.366,43	7.841.715,73	8.104.483,83	87.370.000,00	73.981.940,00
IPTU	269.302,51	120.817,04	184.000,00	164.998,16	179.986,30	274.294,66	160.122,30	1.364.148,35	1.373.573,40	836.91,79	380.318,29	370.170,75	5.369.192,56	3.313.316,92
ISS	6.000.994,62	8.285.606,32	5.699.330,79	6.255.151,39	8.165.146,00	6.317.029,48	6.932.196,46	6.228.262,39	6.958.312,31	6.136.314,83	6.963.671,65	5.064.612,40	81.128.146,72	61.111.022,95
ITBI	874.857,24	291.397,13	300.281,42	648.020,57	597.107,19	426.707,99	559.317,42	591.890,85	786.453,58	320.252,64	558.856,00	538.912,43	6.772.083,49	6.000.000,00
IRRF	1.308.590,52	1.282.471,70	1.193.808,69	1.344.109,28	1.302.052,78	1.476.436,93	1.087.924,96	980.236,69	1.128.364,89	1.147.500,00	1.107.800,97	2.767.477,13	15.980.807,72	9.200.000,00
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.887.322,08	1.117.250,37	960.132,10	600.182,26	980.110,81	434.674,00	918.369,34	945.960,10	807.750,84	380.044,11	730.464,02	441.112,14	8.823.254,37	12.218.000,00
Contribuições	1.379.599,22	1.282.450,41	1.282.344,10	1.344.954,67	1.301.050,64	1.481.891,13	1.829.128,27	1.283.030,28	1.327.082,26	1.287.749,49	1.302.412,38	1.429.805,86	16.041.547,78	14.999.626,95
Receita Patrimonial	712.279,38	390.601,27	688.774,64	520.976,78	720.177,35	404.551,23	427.711,27	689.081,72	723.099,87	883.644,67	720.428,20	475.215,42	8.136.553,08	25.969.576,47
Rendimentos de Aplicação Financeira	712.279,38	390.601,27	688.774,64	520.976,78	720.177,35	404.551,23	427.711,27	689.081,72	723.099,87	883.644,67	720.428,20	475.215,42	8.136.553,08	25.969.576,47
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	1.942.450,95	1.713.336,07	2.295.434,43	1.836.940,98	2.292.890,84	2.009.999,38	2.082.298,36	2.408.343,57	2.224.096,27	2.052.771,79	2.382.353,12	2.607.880,45	26.791.995,41	26.108.814,00
Transferências Correntes	28.368.780,38	31.305.208,90	26.804.923,75	29.647.230,82	33.945.412,77	30.660.148,44	32.499.480,65	35.521.840,05	31.110.922,08	31.985.474,65	38.005.454,04	34.488.401,35	391.420.158,23	359.963.710,04
Cota-Parte do FPM	7.102.709,34	6.739.794,37	5.967.140,92	8.088.977,39	6.328.548,58	7.003.303,63	9.099.574,43	6.945.313,18	6.160.739,10	6.755.566,56	8.389.469,05	11.789.717,42	90.520.856,97	87.500.000,00
Cota-Parte do ICMS	9.870.214,41	9.970.822,17	8.179.980,40	9.985.418,59	8.951.047,04	8.899.712,17	9.699.353,38	7.390.643,79	9.701.057,20	9.979.830,73	9.269.812,27	7.830.529,02	99.699.238,25	78.202.000,00
Cota-Parte do IPVA	664.345,11	699.037,28	839.880,15	3.232.887,37	2.261.958,92	1.381.223,20	1.327.477,96	1.373.382,10	1.671.460,92	1.140.969,22	2.839.080,88	889.140,96	17.869.043,28	13.000.000,00
Cota-Parte do ITR	5.825,40	5.297,34	1.060,57	290,90	585,80	1.422,80	4.965,48	1.704,85	118.553,67	1.350.677,81	641.838,01	22.915,98	771.440,07	26.000,00
Transferências da LC 61/1989	79.280,12	66.541,96	70.573,25	74.705,07	67.177,35	83.166,42	75.326,69	67.742,18	87.793,96	98.071,34	80.982,91	87.480,75	928.345,00	900.000,00
Transferências do FUNDEB	9.430.108,27	9.907.260,93	8.010.329,41	8.137.466,21	11.096.943,07	9.081.046,09	8.337.110,89	9.877.696,09	9.096.972,17	9.387.212,33	8.726.897,93	12.980.405,67	113.783.188,97	113.000.000,00
Outras Transferências Correntes	4.205.420,93	4.560.452,25	5.251.837,86	5.058.402,05	5.877.020,63	6.203.491,25	6.705.792,52	10.565.220,25	7.522.488,17	7.057.928,92	12.667.309,87	11.457.051,23	84.993.935,98	87.317.927,04
Outras Receitas Correntes	81.019,10	81.011,09	55.060,39	21.874,19	16.408,99	27.307,71	2.991.403,88	106.291,23	71.398,24	23.445,68	8.514,84	107.787,21	3.730.280,24	926.000,00
DEDUÇÕES (II)	2.960.841,91	3.281.890,13	2.755.600,68	3.448.250,94	3.298.140,94	3.331.740,71	3.711.214,91	3.989.272,31	3.836.093,30	2.938.786,78	3.191.814,98	3.240.524,23	36.792.446,90	34.454.014,00
Contribuição Previdenciária para o Plano de Previdência	22.427,04	8.760,51	30.054,07	21.908,79	21.908,79	21.845,45	91.917,18	83.762,74	361.883,91	21.918,07	21.918,07	91.921,66	284.508,28	180.000,00
Compensação Financ. entre Regimes Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	2.938.414,87	3.273.129,62	2.725.546,61	3.426.342,15	3.276.232,15	3.309.895,26	3.619.297,73	3.905.509,57	3.474.209,39	2.916.868,71	3.169.896,91	3.148.602,57	36.507.937,62	34.274.014,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)	37.067.418,92	37.698.278,16	34.541.586,55	36.986.746,37	41.405.438,06	38.112.667,66	40.736.887,93	43.489.523,07	40.109.172,36	40.539.447,14	47.307.954,99	45.454.478,86	497.039.976,19	466.227.455,19
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de comissão (art. 166, § 16, inciso III, da CF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (IV) = (III - IV)	37.067.418,92	37.698.278,16	34.541.586,55	36.986.746,37	41.405.438,06	38.112.667,66	40.736.887,93	43.489.523,07	40.109.172,36	40.539.447,14	47.307.954,99	45.454.478,86	497.039.976,19	466.227.455,19
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) e as transferências destinadas a ações e serviços públicos de saúde (CF, art. 198, § 2º, inciso II)	474.352,00	941.854,00	591.108,00	474.352,00	11.424,00	482.480,00	592.480,00	480.480,00	480.480,00	469.920,00	469.920,00	950.395,47	6.222.866,47	5.500.000,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (XIV) = (V - XIII)	36.593.066,92	36.756.424,16	33.950.478,55	36.512.394,37	41.394.014,06	37.630.187,66	40.144.407,93	43.009.043,07	39.628.692,36	40.069.527,14	46.838.034,99	44.504.083,39	490.816.109,72	460.727.455,19

FONTE: Sistema Cidades. Período: 01/01/2024 às 17:16. VERSÃO: 8.0

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 95635-A6379-A34FD

APÊNDICE B – DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO

RGF / Tabela 1.1 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

SÃO MATEUS - PODER LEGISLATIVO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
EXERCÍCIO DE 2023

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

DESPESA COM PESSOAL	Total das Despesas Liquidadas (Últimos 12 Meses) (a)	Inscritas em Restos a Pagar Não Processados (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	**9.652.170,35**	**0,00**
Pessoal Ativo	9.300.274,93	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	351.895,42	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	0,00	
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	**336.878,61**	**0,00**
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	336.878,61	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	**9.315.291,74**	**0,00**

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	496.560.781,72	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF); e de bancada (art. 166, § 16 da CF)e, ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §11) (V)	6.222.339,85	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VI) = (IV - V)	490.338.441,87	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VII) = (III a + III b)	9.315.291,74	1,90
LIMITE MÁXIMO (VIII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	29.420.306,51	6,00
LIMITE PRUDENCIAL (IX) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	27.949.291,18	5,70
LIMITE DE ALERTA (X) = (0,90 x VI) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	26.478.275,86	5,40

FONTE: Sistema CidadES

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 95635-A6379-A34FD

APÊNDICE C – DEMONSTRATIVO DA APURAÇÃO DOS LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS

Câmara: **São Mateus**
Exercício: **2023**

Apuração Limites Constitucionais - Poder Legislativo

Descrição	Referência Legal	Valor
1- Subsídios de Vereadores		
1.1- Limitação Total		
1.1.1 Receitas Municipais - Base Referencial Total	**Cálculo TCEES**	**594.573.987,39**
1.1.2 Gasto Total com Subsídios dos Vereadores	**Cálculo TCEES**	**1.012.550,00**
1.1.3 % Compreendido com Subsídios		**0,17**
1.1.4 % Máximo de Comprometimento com Subsídios	**art 29, VII, CF/88**	**5,0%**
1.2- Limitação Individual		
1.2.1 Subsídio do Deputado Estadual - Base Referencial Individual	**Lei Específica**	**31.238,19**
1.2.2 % Máximo de Correlação com Subsídio do Dep. Estadual	**art 29, VI, CF/88**	**50,0%**
1.2.3 Subsídio do Vereador - Limite conforme Dep. Estadual	**art 29, VI, CF/88**	**15.619,10**
1.2.4 Subsídio do Vereador - conforme Norma Municipal	**Cfe. Norma Municipal**	**7.700,00**
1.2.6 Gasto Individual com o Subsídio	**Cálculo TCEES**	**7.700,00**
1.2.7 % compreendido com Subsídio - Base Dep. Estadual		**49,30**
1.2.7 % compreendido com Subsídio - Base Norma Municipal		**100,00**

Receitas Arrecadada Contabilizada até 31 de dezembro do Exercício em Exame

RECEITA TRIBUTÁRIA TOTAL		**87.270.000,56**
1.1.0.0.00.0.0	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	**87.270.000,56**
TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS		**-**
1.7.1.8.01.2.0 1.7.1.8.01.3.0 1.7.1.8.01.4.0	FPM	**0,00**
1.7.1.8.01.5.0	ITR	**0,00**
1.7.1.8.01.8.0	Cota-Parte IOF-Ouro	**0,00**
1.7.1.8.06.1.0	ICMS - Desoneração Exportações	**0,00**
1.7.2.8.01.1.0	ICMS	**0,00**
1.7.2.8.01.2.0	IPVA	**0,00**
1.7.2.8.01.3.0	IPI	**0,00**
1.7.2.8.01.4.0	Contrib. Intrev. Dom. Econômico - CIDE	**0,00**
OUTRAS RECEITAS DE ORIGEM TRIBUTÁRIA		**-**
1.2.4.0.00.1.0	Contrib. P/ Cust. Ilum. Públ.	**0,00**
DEMAIS RECEITAS CORRENTES		**446253422,1**
Diversos	Demais Receitas Correntes	**446.253.422,05**
(-) 1.7.5.8.01.1.0	Transferência de Recursos do FUNDEB	**0,00**
RECEITAS CAPITAL		**61.050.564,78**
	Receita de Capital Total	**61.050.564,78**
TOTAL		**594573987,4**

Folha de Pagamento Total dos Subsídios dos Vereadores

		jan	fev	mar	abr	mai	jun	jul	ago	set	out	nov	dez	13º	total
Subsídio Total de Vereador	Valor Liquidado	84.700,00	84.700,00	84.700,00	84.700,00	84.700,00	84.700,00	84.700,00	84.700,00	80.850,00	84.700,00	84.700,00	84.700,00	0,00	1.012.550,00
	Valor Pago	84.700,00	84.700,00	84.700,00	84.700,00	84.700,00	84.700,00	84.700,00	84.700,00	80.850,00	84.700,00	84.700,00	84.700,00	0,00	1.012.550,00

Subsídios de Vereador

		jan	fev	mar	abr	mai	jun	jul	ago	set	out	nov	dez	13º	total
Subsídio Individual de Vereador	Valor Devido	7.700,00	7.700,00	7.700,00	7.700,00	7.700,00	7.700,00	7.700,00	7.700,00	7.700,00	7.700,00	7.700,00	7.700,00	0,00	92.400,00
	Valor Pago	7.700,00	7.700,00	7.700,00	7.700,00	7.700,00	7.700,00	7.700,00	7.700,00	7.700,00	7.700,00	7.700,00	7.700,00	0,00	92.400,00
	Valor Pago à maior	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Subsídio do Presidente da Câmara	Valor Devido	7.700,00	7.700,00	7.700,00	7.700,00	7.700,00	7.700,00	7.700,00	7.700,00	7.700,00	7.700,00	7.700,00	7.700,00	0,00	92.400,00
	Valor Pago	7.700,00	7.700,00	7.700,00	7.700,00	7.700,00	7.700,00	7.700,00	7.700,00	7.700,00	7.700,00	7.700,00	7.700,00	0,00	92.400,00
	Valor Pago à maior	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

Valor Pago com Subsídio a cada Vereador

#	Presidente	Vereador	jan	fev	mar	abr	mai	jun	jul	ago	set	out	nov	dez	13º	total
1	Sim	PAULO SERGIO DOS SANTOS FUNDÃO	7700,00	7700,00	7700,00	7700,00	7700,00	7700,00	7700,00	7700,00	7700,00	7700,00	7700,00	7700,00	0,00	92.400,00
2	Não	ELISANGELA CRISTINA DO NASCIMENTO	7700,00	7700,00	7700,00	7700,00	7700,00	7700,00	7700,00	7700,00	7700,00	7700,00	7700,00	7700,00	0,00	92.400,00
3	Não	CRISTIANO DE JESUS SILVA	7700,00	7700,00	7700,00	7700,00	7700,00	7700,00	7700,00	7700,00	7700,00	7700,00	7700,00	7700,00	0,00	92.400,00
4	Não	LUCIETE DE OLIVEIRA CERQUEIRA	7700,00	7700,00	7700,00	7700,00	7700,00	7700,00	7700,00	7700,00	7700,00	7700,00	7700,00	7700,00	0,00	92.400,00
5	Não	KACIO MENDES DOS SANTOS	7700,00	7700,00	7700,00	7700,00	7700,00	7700,00	7700,00	7700,00	7700,00	7700,00	7700,00	7700,00	0,00	92.400,00
6	Não	ISAMARA RAMOS DA CUNHA CRESPO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3850,00	7700,00	7700,00	7700,00	0,00	26.950,00
7	Não	CARLINHO SIMIÃO CORREIA	7700,00	7700,00	7700,00	7700,00	7700,00	7700,00	7700,00	7700,00	7700,00	7700,00	7700,00	7700,00	0,00	92.400,00
8	Não	GILTON GOMES DE JESUS	7700,00	7700,00	7700,00	7700,00	7700,00	7700,00	7700,00	7700,00	7700,00	7700,00	7700,00	7700,00	0,00	92.400,00
9	Não	ADECI DE SENA	7700,00	7700,00	7700,00	7700,00	7700,00	7700,00	7700,00	7700,00	7700,00	7700,00	7700,00	7700,00	0,00	92.400,00
10	Não	ILAILSON GONÇALVES CAMPOS	7700,00	7700,00	7700,00	7700,00	7700,00	7700,00	7700,00	7700,00	7700,00	7700,00	7700,00	7700,00	0,00	92.400,00
11	Não	DELERMANO RAMOS SUIM	7700,00	7700,00	7700,00	7700,00	7700,00	7700,00	7700,00	7700,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	61.600,00
12	Não	ISAEL RODRIGUES AGUILAR	7700,00	7700,00	7700,00	7700,00	7700,00	7700,00	7700,00	7700,00	7700,00	7700,00	7700,00	7700,00	0,00	92.400,00

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 95635-A6379-A34FD

APÊNDICE D – DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES

Despesas de exercício anteriores ocorridas no exercício seguinte, em montante considerado irrelevante para o município

Ano Referência	Elemento de Despesa	Total Geral
2024	92	**3.591,67**

Fonte: Proc. TC 03630/2024-7 – PCM/2023 – Tabulação: Controle da Despesa por Empenho

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 95635-A6379-A34FD

APÊNDICE E – DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR

2023
SAO MATEUS - LEGISLATIVO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
13/2023

RGF – ANEXO 5 (LRF, art. 55, Inciso III, alínea "a" e "b") — R$ 1,00

IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS				INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA VERIFICADA NO CONSÓRCIO PÚBLICO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) [1]	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RP NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO
		Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos		Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores	Demais Obrigaçãoes Fianceiras					
		De Exercícios Anteriores	Do Exercício							
	(a)	(b)	(c)	(d)	(e)	(f)	(g) = a – (b + c + d + e)	(h)		(i) = (g - h)
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (I)	**776.948,32**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**776.948,32**	**776.719,41**	**0,00**	**228,91**
5000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS	776.948,32	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	776.948,32	776.719,41	0,00	228,91
501 - OUTROS RECURSOS NÃO VINCULADOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (II)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Recursos Extraorçamentários	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
860 - RECURSOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS VINCULADOS A PRECATÓRIOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
861 - RECURSOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS VINCULADOS A DEPÓSITOS JUDICIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
862 - RECURSOS DE DEPÓSITOS DE TERCEIROS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
869 - OUTROS RECURSOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (III) = (I + II)	**776.948,32**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**776.948,32**	**776.719,41**	**0,00**	**228,91**

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 95635-A6379-A34FD

Instrução Técnica Conclusiva 02886/2024-1

Produzido em fase anterior ao julgamento

Processo: 03630/2024-7
Classificação: Prestação de Contas Anual de Ordenador
Setor: NCONTAS - Núcleo de Controle Externo de Contabilidade
Exercício: 2023
Criação: 11/07/2024 13:45
UG: CMSM - Câmara Municipal de São Mateus
Relator: Rodrigo Coelho do Carmo
Responsável: PAULO SERGIO DOS SANTOS FUNDAO

Assinado por
CESAR AUGUSTO TONONI DE
MATOS
11/07/2024 15:19

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (GESTÃO)

Ente	São Mateus
Unidade Gestora	Câmara Municipal de São Mateus
Exercício	2023
Responsável(eis)[1]	PAULO SERGIO DOS SANTOS FUNDAO
Responsável[2]	PAULO SERGIO DOS SANTOS FUNDAO

1. Responsável pela gestão dos recursos públicos no exercício base da prestação de contas
2. Responsável pelo envio da prestação de contas

RELATOR:

Rodrigo Coelho do Carmo

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 12DF9-C5C99-A84A6

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO 3
2. FORMALIZAÇÃO 5
2.1 CUMPRIMENTO DE PRAZO 5
3. CONFORMIDADE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA 5
3.1 GESTÃO ORÇAMENTÁRIA 5
3.2 GESTÃO FINANCEIRA 10
3.3 GESTÃO FISCAL E LIMITES CONSTITUCIONAIS 12
4. DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS 16
4.1 DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS 17
4.2 BALANÇO PATRIMONIAL 17
4.3 CONSISTÊNCIAS DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS 18
4.4 PROCEDIMENTOS PATRIMONIAIS ESPECÍFICOS 20
5. CONTROLE INTERNO 25
6. MONITORAMENTO DE DELIBERAÇÕES 25
7. CONCLUSÃO 25
8. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO 26
APÊNDICE A – DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA 27
APÊNDICE B – DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO 28
APÊNDICE C – DEMONSTRATIVO DA APURAÇÃO DOS LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS 29
APÊNDICE D – DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES 30
APÊNDICE E – DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR 31

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 12DF9-C5C99-A84A6

1. INTRODUÇÃO

O TCEES, órgão de controle externo do Estado e dos Municípios, nos termos da Constituição Federal e Estadual e na forma estabelecida em sua Lei Orgânica, desempenha, nestes autos, uma das principais competências que lhe são atribuídas: *"julgar as contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos da administração direta e indireta do Estado e dos Municípios, incluídas as fundações e as sociedades por eles instituídas ou mantidas, bem como as contas daqueles que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte dano ao erário".*

O julgamento realizado pelo Tribunal nos presentes autos, baseado em elementos técnicos, atende à sociedade no seu justo anseio por transparência e correção na gestão dos recursos públicos municipais, contribuindo ainda para a qualificação na gestão dos recursos públicos ao apontar oportunidades de melhorias para os gestores públicos e tomadores de decisões no âmbito da administração pública.

A prestação de contas anual objeto de julgamento nestes autos reflete a atuação do gestor responsável, no exercício de suas funções administrativas, compreendendo as atividades desenvolvidas no período a que se refere, evidenciadas por meio das demonstrações contábeis separadas e demais documentos e informações que a integram, exigidos pela Instrução Normativa TC 68/2020 para as prestações de contas dos ordenadores de despesas, assim como, as disposições contidas no capítulo IV, seção I, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

Nos presentes autos, o TCEES está julgando a prestação de contas do gestor responsável pela Câmara Municipal de São Mateus.

No exercício a que ser refere a prestação de contas, verificou-se que o quadro de pessoal da Câmara Municipal de São Mateus, apresentou uma variação em relação ao exercício anterior conforme demonstrado na tabela a seguir:

Tabela 1 - Quadro de Pessoal

Servidores	Exercício anterior	Exercício atual	Variação (%)
Efetivos	6	2	-66,67%
Temporários	0	0	0,00%
Comissionados	136	147	8,09%
Agentes Políticos	12	12	0,00%

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 12DF9-C5C99-A84A6

Servidores	Exercício anterior	Exercício atual	Variação (%)
Demais Vínculos	0	0	0,00%
Total	**154**	**161**	**4,55%**

Fonte: Proc. TC 03630/2024-7 – Módulo Folha de Pagamento /2023 (Extrato Consolidado da Folha)

Ao Tribunal de Contas, no exercício de suas competências constitucionais, compete julgar as presentes contas sob a ótica da execução do orçamento destinado e executado pela unidade gestora, bem como quanto à fidedignidade das suas demonstrações contábeis.

Objetivando subsidiar o cumprimento dos artigos 71, inciso II c/c artigo 75 da Constituição Federal de 1988, e artigo 71, III da Constituição do Estado do Espírito Santo, o presente relatório técnico foi elaborado com a participação de diversas unidades técnicas deste Tribunal, considerando os documentos que integram os presentes autos e eventuais processos conexos e/ou continentes apensados a eles, sendo subscrito pelos Auditores de Controle Externo que conjuntamente o assinam.

No que tange à metodologia adotada, os auditores examinaram os demonstrativos contábeis e demais documentos e informações apresentadas sob a ótica da conformidade, emitindo, ao final, uma opinião quanto à conformidade da execução orçamentária e financeira, e quanto à fidedignidade das demonstrações contábeis divulgadas. Essa avaliação, precedida pela análise de consistência dos dados e informações encaminhados eletronicamente a este Tribunal, observou as disposições contidas no capítulo IV, do título IV, do Regimento Interno do TCEES e o escopo de análise definido em anexo específico da Resolução TC 297, de 30 de agosto de 2016. Considerando, ainda, os critérios de relevância, risco e materialidade dispostos na legislação aplicável, e o julgamento profissional dos auditores.

Registra-se, por fim, dada a limitação de recursos humanos, que as análises desenvolvidas para fins de emissão de opinião sobre as demonstrações contábeis não foram baseadas em auditorias financeiras ou revisão limitada de demonstrações, tratando-se tão somente de análises de conformidade voltadas para uma verificação mínima da relevância e representação fidedigna das informações contábeis divulgadas, utilizando-se técnicas de conciliações entre os demonstrativos e relatórios que compõem a prestação de contas anual do exercício, eventuais circularizações de informações, checagens de saldos e outros procedimentos eventualmente aplicados.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 12DF9-C5C99-A84A6

2. FORMALIZAÇÃO

A presente prestação de contas está devidamente composta pelos documentos exigíveis pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, portanto aptas à sua instrução.

2.1 CUMPRIMENTO DE PRAZO

Considerando que a prestação de contas foi entregue em 27/03/2024, via sistema CidadES, verifica-se que o gestor responsável pela unidade gestora observou o prazo limite de 01/04/2024, definido em instrumento normativo aplicável.

3. CONFORMIDADE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

No que se refere à análise de conformidade da execução orçamentária e financeira, busca-se evidenciar, a partir do exame da documentação encaminhada na presente prestação de contas, a legalidade e a legitimidade dos atos de gestão praticados pelo gestor responsável. E, nesse sentido, o resultado dessa análise contribuirá para a formação de opinião quanto ao julgamento dessas contas.

3.1 GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1.1 Execução Orçamentária

A Lei Orçamentária Anual (LOA) do município, Lei 2145/2023, estimou a receita e fixou a despesa para o exercício em análise, sendo a despesa total da Câmara Municipal fixada em R$ 15.000.000,00.

A execução orçamentária da Câmara Municipal representa 98,52% da dotação atualizada, conforme evidencia-se na tabela a seguir:

Tabela 2 - Execução orçamentária da despesa Valores em reais

Unidades gestoras	Dotação Atualizada	Execução	% Execução
Câmara Municipal	15.000.000,00	14.777.715,67	**98,52**

Fonte: Proc. TC 03630/2024-7 - PCM/2023 – Tabulação: Controle da Despesa por Dotação

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 12DF9-C5C99-A84A6

Constatou-se que, no decorrer da execução orçamentária, ocorreu abertura de créditos adicionais, conforme demonstrado:

Tabela 3 - Créditos adicionais abertos no exercício Valores em reais

Leis	Créditos adicionais suplementares	Créditos adicionais especiais	Créditos adicionais extraordinários	Total
2145/2023 (LOA)	1.165.602,89	0,00	0,00	1.165.602,89
2165/2023	267.533,00	0,00	0,00	267.533,00
Total	**1.433.135,89**	**0,00**	**0,00**	**1.433.135,89**

Fonte: Proc. TC 03630/2024-7 - PCM/2023 – Tabulação: Controle do Demonstrativo dos Créditos Adicionais

De acordo com a dotação inicial e as movimentações de créditos orçamentários, constata-se que não houve alteração na dotação inicial, conforme segue.

Tabela 4 - Despesa total fixada Valores em reais

(=) Dotação inicial	**15.000.000,00**
(+) Créditos adicionais suplementares	1.433.135,89
(+) Créditos adicionais especiais	0,00
(+) Créditos adicionais extraordinários	0,00
(-) Anulação de dotações	1.433.135,89
(=) Dotação atualizada	**15.000.000,00**

Fonte: Proc. TC 03630/2024-7 – PCM/2023 – Tabulações: Controle da Despesa por Dotação, Controle do Demonstrativo dos Créditos Adicionais

Verifica-se ainda que os créditos adicionais autorizados por lei foram abertos mediante edição de decreto executivo, conforme determina o artigo 42 da Lei 4.320/1964.

A despesa orçamentária foi distribuída entre os seguintes elementos por ordem de importância.

Tabela 5 - Execução orçamentária do exercício por elemento de despesa Valores em reais

Elemento	Descrição	Empenhada	Liquidada	Paga	% Empenhado
11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	7.608.475,15	7.608.475,15	7.608.475,15	51,49
39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	2.963.544,65	2.271.346,09	2.271.346,09	20,05
13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1.354.921,17	1.354.921,17	1.354.921,17	9,17
46	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	848.500,00	848.500,00	848.500,00	5,74
93	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	673.034,11	673.034,11	673.034,11	4,55
52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	412.112,65	332.759,60	332.759,60	2,79
03	PENSÕES	351.895,42	351.895,42	351.895,42	2,38
94	IDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	336.878,61	336.878,61	336.878,61	2,28
30	MATERIAL DE CONSUMO	134.765,26	129.597,46	129.597,46	0,91
36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA	31.300,00	31.300,00	31.300,00	0,21
33	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCAÇÃO	28.997,71	28.997,71	28.997,71	0,20

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 12DF9-C5C99-A84A6

Elemento	Descrição	Empenhada	Liquidada	Paga	% Empenhado
49	AUXÍLIO-TRANSPORTE	19.401,00	19.401,00	19.401,00	0,13
08	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS	10.531,84	10.531,84	10.531,84	0,07
92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	2.998,10	2.998,10	2.998,10	0,02
14	DIÁRIAS – CIVIL	360,00	360,00	360,00	0,00
TOTAL		**14.777.715,67**	**14.000.996,26**	**14.000.996,26**	**100,00**

Fonte: Proc. TC 03630/2024-7 - PCM/2023 - Tabulação: Controle da Despesa por Empenho

3.1.2 Empenho da despesa

Para esta análise leva-se em consideração os critérios estabelecidos no art. 167, II da Constituição da República e arts. 59 e 60 da Lei 4320/64. O art. 60 da Lei 4.320/64 veda, de forma expressa, a realização de despesa sem prévio empenho, visto que tal ato deve preceder às demais fases da despesa.

Buscando identificar o cumprimento da regra, verificou-se, em análise ao balancete da execução orçamentária, que não houve a realização de despesas ou a assunção de obrigações que excedessem os créditos orçamentários ou adicionais.

Consultando-se a despesa empenhada na rubrica de despesas de exercícios anteriores, no exercício de 2024, não se verificou evidências de execução de despesa sem prévio empenho (**APÊNDICE D)**.

3.1.3 Recolhimento de contribuições previdenciárias

Com base nas peças que integram a Prestação de Contas Anual, demonstram-se os valores empenhados, liquidados e pagos, a título de obrigações previdenciárias (contribuição patronal) devidas pela unidade gestora, bem como os valores retidos dos servidores e recolhidos para os fundos de previdência.

Tabela 6 - Contribuições Previdenciárias – Patronal Valores em reais

Regime de Previdência	BALEXOD (PCM)			FOLHA DE PAGAMENTO (PCF)		% Registrado (B/D*100)	% Pago (C/D*100)
	Empenhado (A)	Liquidado (B)	Pago (C)	Devido Exercício (D)	Devido em Dezembro		
RPPS	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável	0,00	0,00
RGPS	1.354.921,17	1.354.921,17	1.354.921,17	1.313.256,10	189.290,98	103,17	103,17

Fonte: Proc. TC 03630/2024-7. PCA-PCM/2023 – Tabulação: Controle da Despesa por Empenho / Módulo de Folha de Pagamento/2023 – Consolidação da Folha

Tabela 7 - Contribuições Previdenciárias – Servidor Valores em reais

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 12DF9-C5C99-A84A6

Regime de Previdência	DEMCSE		FOLHA DE PAGAMENTO (PCF)		% Registrado (A/CX100)	% Recolhido (B/Cx100)
	Valores Retidos (A)	Valores Recolhidos (B)	Devido no Exercício (C)	Devido em Dezembro		
RPPS	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável	0,00	0,00
RGPS	563.644,94	563.644,94	551.709,31	72.062,69	102,16	102,16

Fonte: Proc. TC 03630/2024-7. PCA/2023 – DEMCSE / Módulo de Folha de Pagamento/2023 – Consolidação da Folha

3.1.3.1 Regime Geral de Previdência Social (RGPS)

3.1.3.1.1 Valor liquidado das obrigações previdenciárias da Unidade Gestora e o valor informado no resumo anual da folha de pagamentos (RGPS)

Base Normativa: Art. 85, 87, 102 e 103 da Lei 4.320/64 e artigo 15, I c/c 22, I e II da Lei Federal nº 8212/1991

No que tange às contribuições previdenciárias do RGPS (parte patronal), verifica-se, das tabelas acima, que os valores registrados pela unidade gestora, no decorrer do exercício em análise, representaram 103,17% dos valores devidos, sendo considerados como aceitáveis, para fins de análise das contas.

3.1.3.1.2 Valor pago de obrigações previdenciárias da Unidade Gestora e o valor informado no resumo anual da folha de pagamentos (RGPS)

Base Normativa: artigo 15, I c/c 22, I e II da Lei Federal nº 8212/1991

Os valores pagos pela unidade gestora, em relação às contribuições previdenciárias do RGPS (parte patronal), no decorrer do exercício em análise, representaram 103,17% dos valores devidos, sendo considerados como aceitáveis, para fins de análise das contas.

3.1.3.1.3 Valor retido das obrigações previdenciárias do servidor e o valor informado no resumo anual da folha de pagamentos (RGPS)

Base Normativa: Art. 85, 87, 102 e 103 da Lei 4.320/64 e artigo 15, I c/c 22, I e II da Lei Federal nº 8212/1991

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 12DF9-C5C99-A84A6

Em relação às contribuições previdenciárias do RGPS (parte do servidor), observa-se, das tabelas acima, que os valores registrados pela unidade gestora, no decorrer do exercício em análise, representaram 102,16% dos valores devidos, sendo considerados como aceitáveis, para fins de análise das contas.

3.1.3.1.4 Valor recolhido das obrigações previdenciárias do servidor e o valor informado no resumo anual da folha de pagamentos (RGPS)

Base Normativa: artigo 15, I c/c 22, I e II da Lei Federal nº 8212/1991

Os valores recolhidos pela unidade gestora, referentes as contribuições previdenciárias do RGPS (parte do servidor), no decorrer do exercício em análise, representaram 102,16% dos valores devidos, sendo considerados como aceitáveis, para fins de análise das contas.

3.1.4 Parcelamento de débitos previdenciários

No que se refere aos parcelamentos de débitos previdenciários, a análise técnico-contábil limitou-se a avaliar se existem dívidas previdenciárias registradas no passivo permanente da unidade gestora, e se essas dívidas estão sendo pagas, tendo por base o estoque da dívida evidenciado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, a movimentação no exercício e o estoque da dívida no encerramento do exercício de referência da PCA.

Com base nos valores demonstrados no Balanço Patrimonial do exercício anterior, na Demonstração das Variações Patrimoniais, no Demonstrativo da Dívida Fundada e no Balanço Patrimonial do exercício em análise, avaliou-se o comportamento da dívida decorrente de parcelamentos previdenciários e foi contatado que há evidências de pagamento da dívida decorrente de parcelamentos previdenciários.

Tabela 8 - Movimentação de Débitos Previdenciários Valores em reais

Código Contábil	Descrição Contábil	Descrição Dívida	Saldo Anterior	Baixas no Exercício	Reconhec. de Dívidas no Exercício	Saldo Final
Total			**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

Fonte: Proc. TC 03630/2024-7 - PCA/2023 – DEMDIFD

3.2 GESTÃO FINANCEIRA

3.2.1 Balanço Financeiro

A execução financeira, evidenciada no Balanço Financeiro, compreende a execução das receitas e das despesas orçamentárias, bem como os recebimentos e pagamentos de natureza extraorçamentários, que, somados ao saldo do exercício anterior, resultará no saldo para o exercício seguinte. Na tabela a seguir, apresenta-se uma síntese do Balanço Financeiro.

Tabela 9 - Síntese Balanço Financeiro — Valores em reais

Saldo em espécie do exercício anterior	**99.301,91**
Receitas orçamentárias	0,00
Transferências financeiras recebidas	15.000.000,00
Recebimentos extraorçamentários	3.058.560,06
Despesas orçamentárias	14.777.715,67
Transferências financeiras concedidas	262.438,83
Pagamentos extraorçamentários	2.340.759,15
Saldo em espécie para o exercício seguinte	**776.948,32**

Fonte: Proc. TC 03630/2024-7 - PCA-PCM/2023 - BALFIN

3.2.2 Disponibilidades e Conciliação Bancária

No ativo circulante, segundo prescreve o MCASP, devem ser demonstrados os saldos de caixa ou equivalente de caixa. Nesse tópico, avalia-se a comprovação das disponibilidades de caixa evidenciadas nos demonstrativos e demais relatórios contábeis frente aos saldos bancários evidenciados nos extratos bancários.

Nas tabelas a seguir, demonstram-se os valores extraídos dos demonstrativos encaminhados na prestação de contas em análise.

Tabela 10 - Disponibilidades — Valores em reais

Banco	Ag.	Conta	Tipo Conta [1]	Compl. Conta	Fonte	Saldo Contábil (a)	Saldo Bancário	Saldo Bancário Conciliado (b)	Difer. (b-a)	Saldo Bancário Recebido (Extrato Automatizado)
001	0.2224	3045	1	2440	1 / 500 / 0000	0,00	0,00	0,00	0,00	Não há convênio
021	00553	283963	1	2439	1 / 500 / 0000	776.719,41	829.137,74	776.719,41	0,00	829.137,74
021	00553	283963	2	005	1 / 500 / 0000	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
104	0717	0067	1	2441	1 / 500 / 0000	228,91	228,91	228,91	0,00	Não há convênio
104	0717	0067	2	2449	1 / 500 / 0000	0,00	0,00	0,00	0,00	Não há convênio

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 12DF9-C5C99-A84A6

Banco	Ag.	Conta	Tipo Conta [1]	Compl. Conta	Fonte	Saldo Contábil (a)	Saldo Bancário	Saldo Bancário Conciliado (b)	Difer. (b-a)	Saldo Bancário Recebido (Extrato Automatizado)
TOTAL						**776.948,32**	**829.366,65**	**776.948,32**	**0,00**	**-**

Fonte: Proc. TC 03630/2024-7 - PCA/2023 – TVDISP e Análise de Extratos Bancários

Tabela 11 - Caixa e Equivalentes de Caixa (Saldo Contábil) Valores em reais

Contas Contábeis	Balanço Patrimonial (a)	TVDISP (b)	Diferença (a-b)
Caixa e Equivalentes de Caixa (1.1.1.0.0.00.00)	776.948,32	776.948,32	0,00

Fonte: Proc. TC 03630/2024-7 - PCA-PCM/2023 – BALPAT e TVDISP

Da conciliação entre os registros constantes dos extratos bancários e contábeis, no encerramento do exercício financeiro de 2023, relativos às disponibilidades financeiras em conta corrente/aplicação, verifica-se que as demonstrações contábeis refletem adequadamente os saldos constantes dos extratos bancários.

3.2.3 Restos a Pagar

Verifica-se que a movimentação dos restos a pagar processados e não processados, evidenciada no Controle de Saldos dos Restos a Pagar, foi a seguinte:

Tabela 12 - Restos a Pagar Valores em reais

Tipo de Restos a Pagar	Saldo Inicial	Movimentos	Saldo Final
RPNP (Restos a Pagar Não Processados)	66.075,00	710.644,41	776.719,41
RPP (Restos a Pagar Processados)	0,00	0,00	0,00
Total (RPNP + RPP)	**66.075,00**	**710.644,41**	**776.719,41**

Fonte: Proc. TC 03630/2024-7 - PCM/2023 – Tabulação: Controle de Saldos dos Restos a Pagar

3.2.4 Resultado Financeiro

Demonstra-se, a seguir, o resultado financeiro apurado no “Quadro de Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes – Lei 4.320/1964” do Balanço Patrimonial e no Demonstrativo do Superávit/Déficit Financeiro (Fonte de Recursos).

Tabela 13 - Resultado financeiro Valores em reais

Especificação	Exercício Atual
Ativo Financeiro - AF (a)	777.191,42
Passivo Financeiro - PF (b)	776.719,41
Resultado Financeiro (AF – PF) (c) = (a) – (b)	**472,01**
Fontes não vinculadas	472,01

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 12DF9-C5C99-A84A6

Fontes vinculadas	0,00
Resultado Financeiro por Fonte de Recursos (d)	**472,01**
Divergência (c) – (d)	**0,00**

Fonte: Proc. TC 03630/2024-7 - PCA-PCM/2023 - BALPAT

Da análise do resultado financeiro evidenciado no Anexo ao Balanço Patrimonial, não há evidências de desequilíbrio financeiro por fontes de recursos ou na totalidade.

3.2.5 Restituição de saldo financeiro ao caixa único do tesouro

Conforme art. 168, § 2º da Constituição da República, o saldo financeiro deverá ser restituído ao caixa único do tesouro do ente federativo, ou terá que ser deduzido das primeiras parcelas de duodécimos do exercício seguinte. A Instrução Normativa TCEES 74/2021 definiu, como saldo a ser devolvido, o valor do superávit financeiro dos recursos ordinários do exercício, excluída a fonte ordinária vinculada a órgão, fundo ou despesa.

Da análise do resultado financeiro evidenciado no Anexo ao Balanço Patrimonial, do exercício em análise, verifica-se que há recursos a serem devolvidos ao caixa do tesouro do município. No entanto, no exercício seguinte, foi identificada a devolução dos recursos.

3.3 GESTÃO FISCAL E LIMITES CONSTITUCIONAIS

3.3.1 Despesa com pessoal

A Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ao estabelecer normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, disciplinou, em seus artigos 18 a 23, sobre a limitação das despesas com pessoal pelos Poderes e Entes da Federação.

Apurou-se a RCL Ajustada do município no exercício em análise, que, conforme planilha **APÊNDICE B** deste relatório, totalizou R$ 490.338.441,87.

Constatou-se que as despesas com pessoal executadas pelo Poder Legislativo atingiram 1,90% da receita corrente líquida ajustada, conforme demonstrado na planilha **APÊNDICE B**, sintetizada na tabela a seguir:

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 12DF9-C5C99-A84A6

Tabela 14 - Despesas com Pessoal – Poder Legislativo Valores em reais

Descrição	Valor
Receita Corrente Líquida Ajustada – RCL Ajustada	490.338.441,87
Despesa Total com Pessoal – DTP	9.315.291,74
% Apurado (DTP / RCL Ajustada)	**1,90%**

Fonte: Proc. TC 03630/2024-7 – PCM/2023 – Indicadores da Gestão Fiscal

Conforme tabela anterior, observa-se o cumprimento do limite máximo de despesa com pessoal do Poder Legislativo em análise.

3.3.2 Controle da despesa total com pessoal

Para controle da despesa total com pessoal, o art. 21 da LRF considera "nulo de pleno direito" a realização dos seguintes atos:

> I - o ato que provoque aumento da despesa com pessoal e não atenda:
>
> a) às exigências dos arts. 16 e 17 desta Lei Complementar e o disposto no inciso XIII do caput do art. 37 e no § 1º do art. 169 da Constituição Federal; e (Incluído pela Lei Complementar nº 173, de 2020)
>
> b) ao limite legal de comprometimento aplicado às despesas com pessoal inativo; (Incluído pela Lei Complementar nº 173, de 2020)
>
> [...]

Em consulta ao arquivo "PESS", integrante da prestação de contas anual do exercício de 2023 (Proc. TC 03630/2024-7), constatou-se que o atual Chefe do Poder Legislativo declarou que não praticou ato que provoque aumento da despesa com pessoal, desatendendo: às exigências dos arts. 16 e 17 da LRF e o disposto no inciso XIII do caput do art. 37 e no § 1º do art. 169 da Constituição Federal; e ao limite legal de comprometimento aplicado às despesas com pessoal inativo.

Desta forma, com base na declaração emitida, considerou-se que o Chefe do Poder Legislativo no exercício analisado não expediu ato que resultasse em aumento da despesa com pessoal, cumprindo o art. 21, I, da LRF.

3.3.3 Disponibilidade de caixa e restos a pagar

Conforme o Manual de Demonstrativos Fiscais, o limite de inscrição em restos a pagar citado no art. 25, § 1º, IV, "c", da LRF está relacionado ao disposto no art. 1º, § 1º, da mesma lei que estabelece como pressuposto da responsabilidade na gestão fiscal a

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 12DF9-C5C99-A84A6

ação planejada e transparente, o cumprimento de metas e a obediência a limites e ao disposto no art. 9º da LRF, que estabelece a necessidade de limitação de empenho e movimentação financeira caso seja verificado ao final de cada bimestre que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas fiscais. Portanto, a verificação da existência de disponibilidade de caixa para a inscrição de restos a pagar deve acontecer em todos os exercícios.

Quanto à execução da despesa orçamentária, da qual se origina os restos a pagar, a LRF estabelece expressamente a necessidade de vinculação dos recursos à finalidade específica, conforme parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar 101/2000:

> Parágrafo único - os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

Nesse sentido, consta do Manual de Demonstrativos Fiscais da Secretaria do Tesouro Nacional, o Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar (Anexo 5 do RGF), que tem como propósito dar transparência ao montante disponível para fins da inscrição em Restos a Pagar de despesas não liquidadas, evidenciando a disponibilidade de caixa líquida para cada um dos recursos vinculados (art. 55 da LRF).

Desta forma, considerando-se as informações encaminhadas pelo responsável na prestação de contas, verificou-se que as informações pertinentes ao Anexo 5 do Relatório de Gestão Fiscal do Poder Legislativo (3º quadrimestre do exercício em análise) são as evidenciadas no **APÊNDICE E**.

Assim, do ponto de vista estritamente fiscal, constatou-se que em 31/12/2023 o Poder Legislativo analisado possuía liquidez para arcar com seus compromissos financeiros, cumprindo o dispositivo legal previsto no art. 1º, § 1º, da LRF.

3.3.4 Gasto individual com subsídio dos vereadores

A Constituição da República de 1988 estabeleceu as regras para fixação e pagamento dos subsídios aos vereadores, por meio do art. 29, inc. VI. Os cálculos referentes ao limite especificado estão demonstrados na planilha do **APÊNDICE C**, sintetizados na tabela a seguir.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 12DF9-C5C99-A84A6

Tabela 15 - Gasto Individual com Subsídio – Poder Legislativo Valores em reais

Descrição	Valor
Subsídio do Deputado Estadual - Base Referencial Individual (Lei Específica)	31.238,19
% Máximo de Correlação com o Subsídio do Deputado Estadual - conforme população (Constituição Federal)	50,00%
Limite Máximo (Constituição Federal)	**15.619,10**
Limite Máximo (Legislação Municipal)	**7.700,00**
Gasto Individual com Subsídios dos Vereadores	**7.700,00**

Fonte: Proc. TC 03630/2024-7 – PCM-PCA/2023 – Bases Referenciais/Limites Constitucionais e Legais

Considerando-se as leis municipais nº 1.105/2012 e 1.449/2015, constatou-se que o gasto individual com subsídio dos vereadores cumpriu os limites estabelecidos pela Constituição Federal e pela Lei Municipal.

3.3.5 Gastos totais com a remuneração dos vereadores

Em seu artigo 29, inciso VII, a Constituição da República fixou como limite para as despesas totais com a remuneração dos vereadores 5% da receita do município. Os cálculos referentes ao limite especificado estão sintetizados na tabela a seguir.

Tabela 16 - Gasto Total com Subsídio – Poder Legislativo Valores em reais

Descrição	Valor
Receitas Municipais – Base Referencial Total	594.573.987,39
Gasto Total com Subsídios dos Vereadores	1.012.550,00
% Compreendido com subsídios	**0,17%**
% Máximo de Comprometimento com Subsídios	**5,00%**

Fonte: Proc. TC 03630/2024-7 – PCM-PCA/2023 – Bases Referenciais/Limites Constitucionais e Legais

Constatou-se que as despesas totais com pagamento dos subsídios dos vereadores alcançaram R$ 1.012.550,00, correspondendo a 0,17% da receita total do município, de acordo com o mandamento constitucional.

3.3.6 Gastos com a folha de pagamento do Poder Legislativo

O artigo 29-A, § 1º da Constituição, estabeleceu que a Câmara Municipal não gastará mais de setenta por cento de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus vereadores. Os cálculos referentes ao limite especificado estão sintetizados na tabela a seguir.

Tabela 17 - Gastos Folha de Pagamentos – Poder Legislativo Valores em reais

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 12DF9-C5C99-A84A6

Descrição	Valor
Duodécimos Recebidos no Exercício	15.000.000,00
Limite Constitucional de Repasse ao Poder Legislativo	15.060.511,09
Limite Máximo Permitido de Gasto com a Folha de Pagamento[1] – 70%	10.500.000,00
Total da Despesa Legislativa com Folha de Pagamento – 52,97%	7.945.353,76

[1] Menor valor entre o total de duodécimos recebidos e o limite constitucional de repasse ao Legislativo, multiplicado pelo percentual máximo de gasto com folha de pagamento.

Fonte: Proc. TC 03630/2024-7 - PCM/2023 – Indicadores da Gestão Fiscal

Constatou-se que as despesas com folha de pagamento (R$ 7.945.353,76) estão abaixo do limite máximo permitido (R$ 10.500.000,00), em acordo com o mandamento constitucional.

3.3.7 Gastos totais do Poder Legislativo

O artigo 29-A da Constituição da República estabeleceu que o total da despesa da Câmara Municipal, de acordo com os dados populacionais do município, não poderá ultrapassar percentuais relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas nos § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizadas no exercício anterior. Os cálculos referentes ao limite especificado estão sintetizados na tabela a seguir:

Tabela 18 - Gastos Totais – Poder Legislativo Valores em reais

Descrição	Valor
Receitas Tributárias e Transferências de Impostos - Ex. Anterior	251.008.518,22
Limite Máximo Permitido de Gastos do Poder - exceto Inativos – 6%	15.060.511,09
Gasto Total do Poder Legislativo, exceto Inativos – 5,75%	14.425.820,25

Fonte: Proc. TC 03630/2024-7 - PCM/2023 – Indicadores da Gestão Fiscal

Constatou-se que o valor total das despesas do Poder Legislativo Municipal (R$ 14.425.820,25) estão abaixo do limite máximo permitido (R$ 15.060.511,09), em acordo com o mandamento constitucional.

4. DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Em relação às demonstrações contábeis, as análises realizadas buscaram verificar se as informações contábeis divulgadas estão adequadas e se são fidedignas.

Importante ressaltar, mais uma vez, que essa avaliação, precedida pela análise de consistência dos dados e informações encaminhados eletronicamente a este Tribunal

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 12DF9-C5C99-A84A6

considerou critérios de relevância, risco e materialidade dispostos na legislação aplicável, e o julgamento profissional dos auditores; e ainda que, dada a limitação de recursos humanos, as análises desenvolvidas para fins de emissão de opinião sobre as demonstrações contábeis não foram baseadas em auditorias financeiras ou revisão limitada de demonstrações, tratando-se tão somente de análises de conformidade voltadas para uma verificação mínima da relevância e representação fidedigna das informações contábeis divulgadas.

Assim como a análise da conformidade da execução orçamentária e financeira, a análise das demonstrações contábeis contribui para a formação de opinião quanto ao julgamento da presente prestação de contas.

4.1 DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

As alterações quantitativas, decorrentes de transações que aumentam ou diminuem o patrimônio público, provocam alterações nos elementos patrimoniais, refletindo em resultados aumentativos ou diminutivos no patrimônio líquido.

A Demonstração das Variações Patrimoniais (DVP) evidencia um resultado patrimonial superavitário, refletindo positivamente no patrimônio da entidade.

Na tabela seguinte, evidenciam-se, sinteticamente, as variações quantitativas ocorridas no patrimônio.

Tabela 19 - Síntese da DVP — Valores em reais

Variações Patrimoniais Aumentativas (VPA)	15.000.000,00
Variações Patrimoniais Diminutivas (VPD)	14.070.316,21
Resultado Patrimonial do período	**929.683,79**

Fonte: Proc. TC 03630/2024-7 - PCA-PCM/2023 - DEMVAP

4.2 BALANÇO PATRIMONIAL

A situação patrimonial, qualitativa e quantitativamente, é evidenciada por meio do Balanço Patrimonial.

Essa demonstração contábil permite o conhecimento da situação patrimonial da entidade pública por meio de contas representativas do patrimônio público, além das contas de compensação.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 12DF9-C5C99-A84A6

Apresenta-se, na tabela seguinte, a situação patrimonial da Câmara municipal, no encerramento do exercício em análise:

Tabela 20 - Síntese do Balanço Patrimonial Valores em reais

Especificação	2023	2022
Ativo Circulante	892.412,65	221.994,85
Ativo Não Circulante	639.945,42	380.679,43
Passivo Circulante	0,00	0,00
Passivo Não Circulante	0,00	0,00
Patrimônio Líquido	1.532.358,07	602.674,28

Fonte: Proc. TC 03630/2024-7 - PCA-PCM/2023 – BALPAT

4.3 CONSISTÊNCIAS DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Por meio do sistema CidadES, segundo os pontos de controle predefinidos, foi realizada a análise de consistência dos dados encaminhados pelo responsável e evidenciados no Balanço Financeiro, Balanço Patrimonial e Demonstração das Variações Patrimoniais, tal como demonstrado a seguir.

4.3.1 Balanço Financeiro e o Balanço Patrimonial em relação ao saldo do exercício atual da conta Caixa e Equivalentes de Caixa

Base Legal: artigos 85, 101, 103 e 105 da Lei 4.320/1964

Entende-se que o saldo da conta Caixa e Equivalentes de Caixa (exercício atual) informado no Balanço Financeiro deve ser igual ao informado no Balanço Patrimonial (coluna exercício atual), conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 21 - Conta Caixa e Equivalentes de Caixa (exercício atual) Valores em reais

Balanço Financeiro (a)	776.948,32
Balanço Patrimonial (b)	776.948,32
Divergência (a-b)	**0,00**

Fonte: Proc. TC 03630/2024-7 – PCA-PCM/2023 – BALFIN e BALPAT

Verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 12DF9-C5C99-A84A6

4.3.2 Demonstração das Variações Patrimoniais e o Balanço Patrimonial em relação ao resultado patrimonial

Base Legal: artigos 85, 101, 104 e 105 da Lei 4.320/1964

Entende-se que o resultado patrimonial apurado na Demonstração das Variações Patrimoniais (DVP) deve ser igual ao resultado do exercício no patrimônio líquido do Balanço Patrimonial, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 22 - Resultado Patrimonial – Exercício Atual — Valores em reais

Demonstração das Variações Patrimoniais (a)	929.683,79
Balanço Patrimonial (b)	929.683,79
Divergência (a-b)	**0,00**

Fonte: Proc. TC 03630/2024-7 - PCA-PCM/2023 – DEMVAP e BALPAT

Verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis.

4.3.3 Totais dos saldos devedores e dos saldos credores

Base Legal: artigos 85, 86 e 88 da Lei 4.320/1964

Entende-se que os saldos devedores devem ser iguais aos saldos credores, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 23 - Comparativo dos saldos devedores e credores — Valores em reais

Saldos Devedores (a) = I + II	**15.602.674,28**
Ativo (BALPAT) – I	1.532.358,07
Variações Patrimoniais Diminutivas (DEMVAP) - II	14.070.316,21
Saldos Credores (b) = III – IV + V	**15.602.674,28**
Passivo (BALPAT) – III	1.532.358,07
Resultado Exercício (BALPAT) – IV	929.683,79
Variações Patrimoniais Aumentativas (DEMVAP) - V	15.000.000,00
Divergência (c) = (a) - (b)	**0,00**

Fonte: Proc. TC 03630/2024-7 - PCA-PCM/2023 – DEMVAP e BALPAT

Pelo exposto, verifica-se observância ao método das partidas dobradas.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 12DF9-C5C99-A84A6

4.4 PROCEDIMENTOS PATRIMONIAIS ESPECÍFICOS

4.4.1 Registros patrimoniais de bens móveis e imóveis

A Secretaria do Tesouro Nacional (STN) conceitua o Balanço Patrimonial, em seu Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público (MCASP), como “Demonstração contábil que evidencia, qualitativa e quantitativamente, a situação patrimonial da entidade pública, por meio de contas representativas do patrimônio público, além das contas de compensação”[1].

Dentre os valores evidenciados nas contas que compõem o ativo circulante, devem ser demonstrados os saldos de bens em estoques, dentre os quais estão compreendidos os bens adquiridos, produzidos ou em processo de elaboração pela entidade com o objetivo de venda ou utilização própria no curso normal das atividades.

No ativo não circulante, grupo imobilizado, estão compreendidos os direitos que tenham por objeto bens corpóreos destinados a manutenção das atividades da entidade ou exercidos com essa finalidade, inclusive os decorrentes de operações que transfiram a ela os benefícios, os riscos e o controle desses bens.

4.4.1.1 Saldo contábil dos demonstrativos contábeis e o valor dos inventários de bens

A análise dos registros patrimoniais restringiu-se à avaliação dos valores demonstrados nas contas de estoques, de bens móveis, imóveis e intangíveis.

Na tabela a seguir, demonstram-se os valores extraídos das demonstrações contábeis e do inventário de bens realizado em 31/12/2023.

Tabela 24 - Estoques, Imobilizados e Intangíveis — Valores em reais

Descrição	Balanço Patrimonial (a)	Inventário (b)	Diferença (a-b)
Bens em Almoxarifado (Estoques)	39.084,84	39.084,84	**0,00**
Bens Móveis	713.439,03	713.439,03	**0,00**
Bens Imóveis	0,00	0,00	**0,00**
Bens Intangíveis	0,00	0,00	**0,00**

[1] BRASIL. Secretaria do Tesouro Nacional. **Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público:** Aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios. 7. ed. Brasília: Secretaria do Tesouro Nacional, Coordenação-Geral de Normas de Contabilidade Aplicadas à Federação, 2016.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 12DF9-C5C99-A84A6

Fonte: Proc. TC 03630/2024-7 - PCA-PCM/2023 – BALPAT, INVALM, INVMOV, INVIMO, INVINT

4.4.1.1.1 Bens em Almoxarifado (Estoques)

Base Normativa: Art. 94 a 100, da Lei nº 4.320/64.

Com base na tabela anterior, constata-se que os valores inventariados dos bens em almoxarifado foram devidamente evidenciados em suas respectivas contas contábeis do Balanço Patrimonial.

4.4.1.1.2 Bens Móveis

Base Normativa: Art. 94 a 100, da Lei nº 4.320/64.

Com base na tabela anterior, constata-se que os valores inventariados dos bens móveis foram devidamente evidenciados em suas respectivas contas contábeis do Balanço Patrimonial.

4.4.1.1.3 Bens Imóveis

Base Normativa: Art. 94 a 100, da Lei nº 4.320/64.

Com base na tabela anterior, constata-se que os valores inventariados dos bens imóveis foram devidamente evidenciados em suas respectivas contas contábeis do Balanço Patrimonial.

4.4.1.1.4 Bens Intangíveis

Base Normativa: Art. 94 a 100, da Lei nº 4.320/64.

Com base na tabela anterior, constata-se que os valores inventariados dos bens intangíveis foram devidamente evidenciados em suas respectivas contas contábeis do Balanço Patrimonial.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 12DF9-C5C99-A84A6

4.4.2 Procedimentos Contábeis Patrimoniais - IN TC 36/2016

Relativamente aos Procedimentos Contábeis Patrimoniais – PCP, definidos no MCASP, em conformidade com o Plano de Implantação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais – PIPCP, anexo à Portaria STN nº 548/2015, a análise limitou-se à verificação do cumprimento do disposto nos itens 7 e 11 do Anexo Único da Instrução Normativa TC 36/2016, avaliando se houve o reconhecimento, mensuração e evidenciação:

- Dos bens móveis e imóveis e respectiva depreciação, amortização ou exaustão (exceto bens do patrimônio cultural e de infraestrutura);
- Das obrigações por competência decorrentes de benefícios a empregados (ex.: 13º salário, férias etc.).

4.4.2.1 Reconhecimento, mensuração e evidenciação dos bens do ativo imobilizado, do intangível e as respectivas depreciação, amortização ou exaustão

A tabela a seguir demonstra a movimentação das contas que registram o imobilizado e o intangível, inclusive a depreciação, exaustão e amortização acumuladas, no exercício sob análise.

Tabela 25 - Procedimentos Contábeis Patrimoniais (Imobilizado e Intangível) Valores em reais

Código	Descrição	Saldo Inicial	Movimento a Débito	Movimento a Crédito	Saldo Final
1.2.3.1.0.00.00	**BENS MOVEIS**	380.679,43	332.759,60	0,00	713.439,03
1.2.3.8.1.01.00	(-) DEPRECIACAO ACUMULADA - BENS MÓVEIS	0,00	0,00	73.493,61	73.493,61
1.2.3.8.1.03.00	(-) EXAUSTAO ACUMULADA - BENS MÓVEIS	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.3.8.1.05.00	(-) AMORTIZAÇÃO ACUMULADA - BENS MÓVEIS	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.3.8.1.07.00	(-) DEPRECIAÇÃO ACUMULADA - BENS MÓVEIS - ATIVOS DE CONCESSÃO	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.3.8.1.09.00	(-) EXAUSTÃO ACUMULADA - BENS MÓVEIS - ATIVOS DE CONCESSÃO	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.3.8.1.11.00	(-) AMORTIZAÇÃO ACUMULADA - BENS MÓVEIS - ATIVOS DE CONCESSÃO	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.3.2.0.00.00	**BENS IMOVEIS**	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.3.8.1.02.00	(-) DEPRECIACAO ACUMULADA - BENS IMÓVEIS	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.3.8.1.04.00	(-) EXAUSTAO ACUMULADA - BENS IMÓVEIS	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.3.8.1.06.00	(-) AMORTIZAÇÃO ACUMULADA - BENS IMÓVEIS	0,00	0,00	0,00	0,00

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 12DF9-C5C99-A84A6

Código	Descrição	Saldo Inicial	Movimento a Débito	Movimento a Crédito	Saldo Final
1.2.3.8.1.08.00	(-) DEPRECIAÇÃO ACUMULADA - BENS IMÓVEIS - ATIVOS DE CONCESSÃO	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.3.8.1.10.00	(-) EXAUSTÃO ACUMULADA - BENS IMÓVEIS - ATIVOS DE CONCESSÃO	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.3.8.1.12.00	(-) AMORTIZAÇÃO ACUMULADA - BENS IMÓVEIS - ATIVOS DE CONCESSÃO	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.4.0.0.00.00	**INTANGIVEL**	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.4.8.0.00.00	(-) AMORTIZACAO ACUMULADA – INTANGÍVEL	0,00	0,00	0,00	0,00

Fonte: Proc. TC 03630/2024-7 – PCM/2023 – BALANCONT (Balancete Isolado Código Contábil)

Os valores listados na tabela seguinte, correspondem ao registro das variações diminutivas (despesas) decorrentes da depreciação, exaustão e amortização de bens do imobilizado e do intangível realizadas ao longo do exercício.

Tabela 26 - Despesas com depreciação, amortização e exaustão Valores em reais

Código	Descrição	Saldo antes do Encerramento
3.3.3.1.1.01.01	DEPRECIAÇÃO DE BENS MÓVEIS	73.493,61
3.3.3.1.1.01.02	DEPRECIAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	0,00
3.3.3.3.1.01.00	EXAUSTAO DE IMOBILIZADO	0,00
3.3.3.2.1.01.00	AMORTIZACAO DE IMOBILIZADO	0,00
3.3.3.2.1.02.00	AMORTIZACAO DE INTANGIVEL	0,00
TOTAL		**73.493,61**

Fonte: Proc. TC 03630/2024-7 – PCM/2023 – BALANCONT (Balancete Isolado Código Contábil)

Tabela 27 - Despesas mensais com depreciação, amortização e exaustão Valores em reais

Mês	333110101 (Depreciação de Bens Móveis)	333110102 (Depreciação de Bens Imóveis)	333310100 (Exaustão de Imobilizado)	333210100 (Amortização de Imobilizado)	333210200 (Amortização de Intangível)	Total Geral
Janeiro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	**0,00**
Fevereiro	11.312,53	0,00	0,00	0,00	0,00	**11.312,53**
Março	5.775,95	0,00	0,00	0,00	0,00	**5.775,95**
Abril	5.641,39	0,00	0,00	0,00	0,00	**5.641,39**
Maio	6.965,74	0,00	0,00	0,00	0,00	**6.965,74**
Junho	6.675,43	0,00	0,00	0,00	0,00	**6.675,43**
Julho	6.806,03	0,00	0,00	0,00	0,00	**6.806,03**
Agosto	6.701,59	0,00	0,00	0,00	0,00	**6.701,59**
Setembro	2.928,53	0,00	0,00	0,00	0,00	**2.928,53**
Outubro	6.881,17	0,00	0,00	0,00	0,00	**6.881,17**
Novembro	6.547,70	0,00	0,00	0,00	0,00	**6.547,70**
Dezembro	7.257,55	0,00	0,00	0,00	0,00	**7.257,55**
Total	**73.493,61**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**73.493,61**

Fonte: Proc. TC 03630/2024-7 – PCM/2023 – BALANCONT (Balancete Isolado Código Contábil)

Observando-se a movimentação das contas nos demonstrativos contábeis, resumidos nas tabelas acima, constata-se o reconhecimento, a mensuração e a evidenciação

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 12DF9-C5C99-A84A6

dos bens do ativo imobilizado e intangível, da depreciação, da exaustão ou da amortização acumuladas, bem como das respectivas despesas.

4.4.2.2 Reconhecimento, mensuração e evidenciação das obrigações por competência decorrentes de benefícios a empregados

As tabelas a seguir demonstram a movimentação das contas que registram as despesas com 13º e abono de férias, benefícios comuns a todos os empregados, no período sob análise.

Tabela 28 - Contas para registro das despesas com 13º e férias Valores em reais

Código	Descrição	Saldo antes do Encerramento
3.1.1.1.1.01.22	13. SALÁRIO (RPPS)	0,00
3.1.1.1.1.01.21 3.1.1.1.1.01.24	FÉRIAS – VENCIDAS E PROPORCIONAIS (RPPS) FÉRIAS – ABONO CONSTITUCIONAL (RPPS)	0,00
3.1.1.2.1.01.22 3.1.1.2.1.04.13	13. SALARIO (RGPS) 13º SALÁRIO CONTRATO TEMPORÁRIO	61.974,46
3.1.1.2.1.01.21 3.1.1.2.1.01.24 3.1.1.2.1.04.12 3.1.1.2.1.04.14	FÉRIAS – VENCIDAS E PROPORCIONAIS (RGPS) FERIAS - ABONO CONSTITUCIONAL (RGPS) FÉRIAS VENCIDAS/PROPORCIONAIS CONT.TEMPORÁRIO FÉRIAS - ABONO CONSTITUCIONAL	278.642,73
TOTAL		**340.617,19**

Fonte: Proc. TC 03630/2024-7 – PCM/2023 – BALANCONT (Balancete Isolado Código Contábil)

Tabela 29 - Despesas com 13º e férias no exercício Valores em reais

Mês	3.1.1.1.1.01.22	3.1.1.1.1.01.21 3.1.1.1.1.01.24	3.1.1.2.1.01.22 3.1.1.2.1.04.13	3.1.1.2.1.01.21 3.1.1.2.1.01.24 3.1.1.2.1.04.12 3.1.1.2.1.04.14	Total Geral
Janeiro	0,00	0,00	0,00	29.414,10	**29.414,10**
Fevereiro	0,00	0,00	583,33	50.953,79	**51.537,12**
Março	0,00	0,00	4.607,38	24.461,39	**29.068,77**
Abril	0,00	0,00	2.725,01	3.563,42	**6.288,43**
Maio	0,00	0,00	2.478,02	15.581,32	**18.059,34**
Junho	0,00	0,00	15.057,89	31.879,66	**46.937,55**
Julho	0,00	0,00	700,00	17.871,94	**18.571,94**
Agosto	0,00	0,00	13.144,67	19.182,35	**32.327,02**
Setembro	0,00	0,00	9.892,03	26.467,07	**36.359,10**
Outubro	0,00	0,00	10.684,11	33.670,83	**44.354,94**
Novembro	0,00	0,00	1.516,67	6.209,82	**7.726,49**
Dezembro	0,00	0,00	585,35	19.387,04	**19.972,39**
Total	**0,00**	**0,00**	**61.974,46**	**278.642,73**	**340.617,19**

Fonte: Proc. TC 03630/2024-7 – PCM/2023 – BALANCONT (Balancete Isolado Código Contábil)

Observando-se a movimentação das contas nos demonstrativos contábeis, resumidos na tabela acima, constata-se o reconhecimento, a mensuração e a evidenciação das despesas com benefícios a empregados selecionados por competência.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 12DF9-C5C99-A84A6

5. CONTROLE INTERNO

Ao analisar o Relatório e o Parecer Conclusivo do Controle Interno, exigidos no §2º do art. 82 da Lei Complementar Estadual 621/2012, no §4º do art. 135 do Regimento Interno do TCEES e na IN 68/2020, conclui-se que a Prestação de Contas Anual foi considerada regular.

6. MONITORAMENTO DE DELIBERAÇÕES

Em consulta ao sistema de monitoramento deste TCEES não foram constatadas ações pertinentes ao exercício em análise.

Tabela 30 - Ações de Monitoramento

Deliberação	Processo	Descrição da Providência	Forma de Monitoramento

Fonte: Sistema E-TCEES (Controle Externo/Monitoramento de Deliberações/Ativos)

7. CONCLUSÃO

A prestação de contas anual analisada refletiu a conduta do presidente da Câmara Municipal de São Mateus, sob a responsabilidade de PAULO SERGIO DOS SANTOS FUNDAO, em suas funções como ordenador de despesas, no exercício de 2023.

Respeitado o escopo delimitado pela Resolução TC 297/2016, a análise consignada neste Relatório Técnico teve por base as informações apresentadas nas peças e demonstrativos contábeis encaminhados pelo responsável, nos termos da Instrução Normativa TC 68/2020 e do capítulo IV, seção I, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

Objetivando apresentar uma conclusão para subsidiar o julgamento das presentes contas, as análises consignadas neste relatório levaram em consideração aspectos relevantes na conformidade da execução orçamentária, financeira e patrimonial, quanto à observância aos princípios constitucionais e legais que regem a administração pública municipal, bem como às normas constitucionais, legais e regulamentares na execução dos orçamentos destinados à unidade gestora (UG), e nas demais operações realizadas com recursos públicos municipais, em especial quanto ao que estabelece a LOA, ou se a execução dos orçamentos apresentam

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 12DF9-C5C99-A84A6

inconformidades perante tais normas que resultam em distorções ou omissões relevantes que prejudicam a tomada de decisões e avaliação nelas baseadas. E ainda, quanto ao aspecto da conformidade contábil, oferecer uma conclusão, em aspectos relevantes, sobre a conformidade das demonstrações contábeis separadas da UG com as normas contábeis; ou se as demonstrações apresentam inconformidades perante tais normas que resultam em distorções ou omissões relevantes que prejudicam a tomada de decisões e avaliação nelas baseadas.

Em relação à análise das demonstrações contábeis, conforme destaca a seção 4 deste relatório técnico, o trabalho desenvolvido não foi de asseguração, auditoria ou revisão, na medida em que somente foram realizadas análises de conformidade quanto a sua integridade.

Efetuada a análise, com base nos procedimentos aplicados e no escopo selecionado, concluiu-se que as contas atinentes ao exercício financeiro de 2023, apresentadas pelo responsável Sr, PAULO SERGIO DOS SANTOS FUNDAO, estão em condições de serem julgadas pelo Tribunal, considerando que não foram identificadas não conformidades relevantes na execução dos orçamentos, nem distorções capazes de comprometer a fidedignidade das demonstrações contábeis.

8. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Diante de todo o exposto, propõe-se ao TCEES que a prestação de contas da Câmara Municipal de São Mateus, sob a responsabilidade do Sr, PAULO SERGIO DOS SANTOS FUNDAO, no exercício de 2023, seja julgada **REGULAR**, na forma do artigo 84, I da Lei Complementar Estadual 621/2012 c/c art. 161, parágrafo único do RITCEES, aprovado pela Resolução 261 de 4 de junho de 2013, dando-lhe total quitação.

Vitória, 11 de julho de 2024.

Cesar Augusto Tononi de Matos
Auditor de Controle Externo
Núcleo de Controle Externo de Contabilidade – NCONTAS

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 12DF9-C5C99-A84A6

Produzido em fase anterior ao julgamento

APÊNDICE A – DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

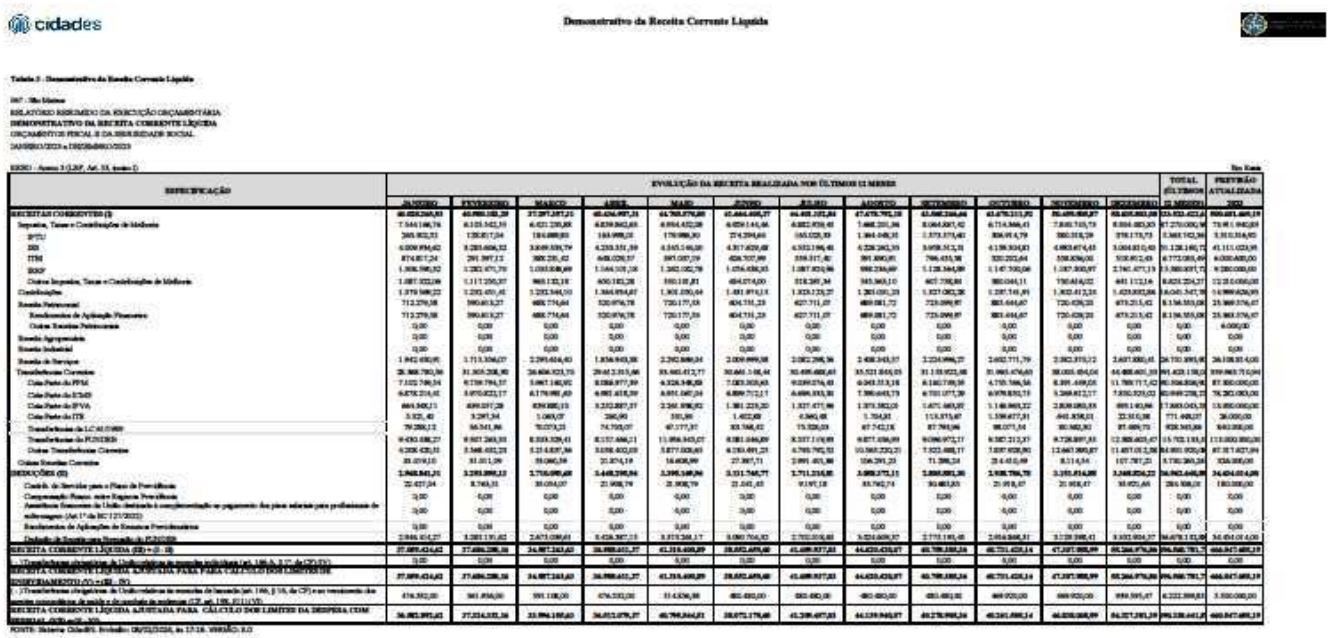

cidades

Demonstrativo da Receita Corrente Líquida

Tabela 2 - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida

MG - Município

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO/2023 a DEZEMBRO/2023

RREO - Anexo 3 (LRF, Art. 53, inciso I)

Em Reais

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA 2023
	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO		
RECEITAS CORRENTES (I)	40.028.260,83	40.980.168,29	37.297.187,23	40.434.497,31	44.703.579,00	41.464.408,37	44.468.102,84	47.478.795,38	43.945.266,66	43.478.233,92	50.499.868,97	48.695.862,08	533.832.423,68	500.681.600,19
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	7.344.146,76	8.135.342,39	6.421.200,00	6.839.842,65	8.054.432,00	6.929.144,46	6.882.930,45	7.468.201,96	8.064.007,42	6.714.366,43	7.841.715,73	8.104.483,83	87.370.000,90	73.981.940,00
IPTU	269.302,51	120.817,04	184.000,00	164.998,16	179.986,30	274.294,66	160.122,50	1.364.148,35	1.373.573,40	836.91,79	380.318,29	370.170,73	5.369.192,36	3.315.316,92
ISS	6.006.994,62	5.285.606,52	3.699.330,79	4.293.151,39	4.545.146,00	4.917.029,48	4.932.196,46	4.328.282,39	5.958.313,31	4.136.314,83	4.963.674,45	5.064.612,40	58.126.186,72	41.111.022,98
ITBI	874.857,24	291.597,13	300.281,42	648.020,57	895.087,19	426.707,99	559.317,42	891.890,85	706.433,58	320.252,64	558.836,00	538.912,43	6.772.083,49	6.000.000,00
IRRF	1.306.540,82	1.282.471,70	1.193.868,69	1.344.105,28	1.302.052,78	1.476.436,93	1.087.924,96	980.236,69	1.128.364,89	1.147.500,68	1.107.800,97	2.747.477,19	15.905.907,72	9.200.000,00
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.887.322,08	1.117.250,37	960.132,19	630.182,26	980.110,53	484.674,00	918.369,34	903.360,10	907.700,84	380.044,11	730.884,02	441.112,14	8.823.254,37	12.25.0.000,00
Contribuições	1.379.500,22	1.292.450,41	1.292.344,10	1.364.954,67	1.301.350,64	1.481.894,13	1.429.128,27	1.203.030,28	1.327.082,20	1.287.749,49	1.302.412,38	1.429.005,86	16.091.345,78	14.999.626,95
Receita Patrimonial	712.279,38	390.601,27	488.774,64	520.976,78	720.177,35	404.551,23	427.711,27	489.081,72	723.099,87	883.644,67	720.428,20	475.215,42	8.136.553,08	25.369.576,47
Rendimentos de Aplicação Financeira	712.279,38	390.601,27	488.774,64	520.976,78	720.177,35	404.551,23	427.711,27	489.081,72	723.099,87	883.644,67	720.428,20	475.215,42	8.136.553,08	25.369.576,47
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	1.942.450,91	1.713.336,27	2.295.434,43	1.836.540,58	2.292.890,34	2.039.999,38	2.082.298,36	2.408.343,57	2.224.096,27	2.052.771,79	2.382.353,12	2.607.880,45	26.751.995,48	26.108.83 4,00
Transferências Correntes	28.368.780,36	31.305.208,90	26.804.923,75	29.612.303,68	33.443.412,77	30.660.148,44	32.499.480,65	35.521.840,05	31.110.922,08	31.985.474,65	38.035.454,04	34.488.401,35	393.430.150,21	359.063.710,04
Cota-Parte do FPM	7.102.709,34	6.739.794,37	5.967.140,92	8.088.977,39	6.328.548,58	7.083.303,63	9.099.574,43	6.945.33 3,18	6.162.739,10	6.755.566,56	8.389.469,05	11.789.77 7,42	90.536.836,98	87.500.000,00
Cota-Parte do ICMS	9.878.214,41	8.970.822,17	8.179.980,40	9.985.418,59	8.851.047,04	8.899.712,17	8.699.333,38	7.390.643,79	8.701.057,20	8.979.830,73	9.269.812,27	7.850.529,02	93.999.258,25	78.202.000,00
Cota-Parte do IPVA	604.305,11	699.037,28	839.880,15	3.252.887,37	2.261.950,92	1.381.223,20	1.327.477,46	1.371.382,10	1.471.460,92	1.140.969,22	2.839.080,88	899.140,96	17.069.043,28	13.000.000,00
Cota-Parte do ITR	5.825,40	5.297,34	1.060,07	290,90	585,80	1.422,80	4.965,48	1.704,85	118.553,67	1.350.677,81	641.838,01	22.915,98	771.440,07	26.000,00
Transferências da LC 61/1989	79.280,12	66.541,96	70.078,25	74.705,07	67.177,35	83.748,42	75.526,69	67.742,18	87.793,96	98.071,54	80.982,91	87.486,75	928.565,80	840.000,00
Transferências do FUNDEB	9.430.108,27	8.947.260,93	8.010.329,41	8.137.466,21	11.896.945,07	8.981.046,89	8.337.110,99	8.877.456,09	9.096.972,17	8.387.212,33	8.726.897,93	12.980.405,67	115.702.181,97	113.000.000,00
Outras Transferências Correntes	4.266.420,31	5.366.450,28	5.25 4.037,56	3.050.452,55	3.877.026,65	4.263.491,25	4.795.792,52	10.960.220,21	7.522.488,17	7.897.928,90	12.667.309,87	11.457.05 2,58	81.801.920,58	87.317.927,04
Outras Receitas Correntes	35.079,10	31.011,09	35.060,39	21.874,19	16.408,99	27.307,71	2.991.403,80	106.291,23	71.398,24	25.4 45,04	8.514,84	107.787,21	3.730.280,24	926.000,00
DEDUÇÕES (II)	2.960.841,91	3.281.890,13	2.735.600,60	3.448.350,94	3.298.340,94	3.311.760,77	3.711.214,91	3.989.272,31	3.800.093,30	3.930.786,70	3.191.814,90	3.340.524,23	36.792.640,86	34.454.014,00
Contribuição dos Servidores para o Plano de Previdência	22.427,04	8.760,31	30.054,07	21.908,79	21.908,79	21.681,45	91.917,18	83.762,74	30.483,83	21.918,07	21.918,07	30.921,66	284.908,20	180.000,00
Compensação Financ. entre Regimes Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	2.938.414,87	3.273.129,82	2.673.546,53	3.426.442,15	3.276.432,15	3.290.079,32	3.620.297,73	3.905.509,57	3.769.609,47	3.908.868,63	3.169.896,83	3.309.602,57	36.507.732,66	34.274.014,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)	37.067.418,92	37.698.278,16	34.561.586,63	36.986.146,37	41.405.238,06	38.152.647,60	40.756.887,93	43.489.523,07	40.145.172,36	39.547.447,22	47.307.954,07	45.354.337,85	497.041.782,82	466.227.586,19
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às receitas de transferências voluntárias (art. 166, § 5º, da CF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às receitas de transferências voluntárias (art. 166, § 5º, da CF) e aos recursos de que trata o art. 159, I, alínea "d", da CF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA FINS DO CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (IV) = (III - IV)	37.067.418,92	37.698.278,16	34.561.586,63	36.986.146,37	41.405.238,06	38.152.647,60	40.756.887,93	43.489.523,07	40.145.172,36	39.547.447,22	47.307.954,07	45.354.337,85	497.041.782,82	466.227.586,19
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às receitas de transferências voluntárias (art. 166, § 5º, da CF) e aos recursos de que trata o art. 159, I, alínea "d", da CF, destinadas a ações e serviços públicos de saúde e às destinadas ao ensino (CF, art. 198, §2º, inciso II; e CF, art. 212)	474.352,00	841.854,00	591.108,00	474.352,00	31.4.836,00	482.482,00	482.482,00	482.482,00	482.482,00	469.920,00	469.920,00	959.597,47	6.222.866,83	5.500.000,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (EXCETO ANO - XX)	36.593.066,92	37.214.424,16	33.970.478,63	36.511.794,37	41.790.464,01	37.672.165,60	41.240.437,93	44.139.945,07	40.270.990,36	40.241.888,14	46.838.034,07	44.727.285,38	490.818.915,99	460.847.600,19

FONTE: Sistema Cidades. Período: 01/01/2023 às 17:16. VERSÃO: 8.0

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 12DF9-C5C99-A84A6

Produzido em fase anterior ao julgamento

APÊNDICE B – DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO

RGF / Tabela 1.1 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

SÃO MATEUS - PODER LEGISLATIVO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
EXERCÍCIO DE 2023

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

DESPESA COM PESSOAL	Total das Despesas Liquidadas (Últimos 12 Meses) (a)	Inscritas em Restos a Pagar Não Processados (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	**9.652.170,35**	**0,00**
Pessoal Ativo	9.300.274,93	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	351.895,42	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	0,00	
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	**336.878,61**	**0,00**
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	336.878,61	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	**9.315.291,74**	**0,00**

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	496.560.781,72	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF); e de bancada (art. 166, § 16 da CF)e, ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §11) (V)	6.222.339,85	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VI) = (IV - V)	490.338.441,87	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VII) = (III a + III b)	9.315.291,74	1,90
LIMITE MÁXIMO (VIII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	29.420.306,51	6,00
LIMITE PRUDENCIAL (IX) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	27.949.291,18	5,70
LIMITE DE ALERTA (X) = (0,90 x VI) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	26.478.275,86	5,40

FONTE: Sistema CidadES

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 12DF9-C5C99-A84A6

APÊNDICE C – DEMONSTRATIVO DA APURAÇÃO DOS LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS

Câmara: **São Mateus**
Exercício: **2023**

Apuração Limites Constitucionais - Poder Legislativo

Descrição	Referência Legal	Valor
1- Subsídios de Vereadores		
1.1- Limitação Total		
1.1.1 Receitas Municipais - Base Referencial Total	**Cálculo TCEES**	**594.573.987,39**
1.1.2 Gasto Total com Subsídios dos Vereadores	**Cálculo TCEES**	**1.012.550,00**
1.1.3 % Compreendido com Subsídios		**0,17**
1.1.4 % Máximo de Comprometimento com Subsídios	**art 29, VII, CF/88**	**5,0%**
1.2- Limitação Individual		
1.2.1 Subsídio do Deputado Estadual - Base Referencial Individual	**Lei Específica**	**31.238,19**
1.2.2 % Máximo de Correlação com Subsídio do Dep. Estadual	**art 29, VI, CF/88**	**50,0%**
1.2.3 Subsídio do Vereador - Limite conforme Dep. Estadual	**art 29, VI, CF/88**	**15.619,10**
1.2.4 Subsídio do Vereador - conforme Norma Municipal	**Cfe. Norma Municipal**	**7.700,00**
1.2.6 Gasto Individual com o Subsídio	**Cálculo TCEES**	**7.700,00**
1.2.7 % compreendido com Subsídio - Base Dep. Estadual		**49,30**
1.2.7 % compreendido com Subsídio - Base Norma Municipal		**100,00**

Receitas Arrecadada Contabilizada até 31 de dezembro do Exercício em Exame

RECEITA TRIBUTÁRIA TOTAL		**87.270.000,56**
1.1.0.0.00.0.0	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	**87.270.000,56**
TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS		**-**
1.7.1.8.01.2.0 1.7.1.8.01.3.0 1.7.1.8.01.4.0	FPM	**0,00**
1.7.1.8.01.5.0	ITR	**0,00**
1.7.1.8.01.8.0	Cota-Parte IOF-Ouro	**0,00**
1.7.1.8.06.1.0	ICMS - Desoneração Exportações	**0,00**
1.7.2.8.01.1.0	ICMS	**0,00**
1.7.2.8.01.2.0	IPVA	**0,00**
1.7.2.8.01.3.0	IPI	**0,00**
1.7.2.8.01.4.0	Contrib. Intrev. Dom. Econômico - CIDE	**0,00**
OUTRAS RECEITAS DE ORIGEM TRIBUTÁRIA		**-**
1.2.4.0.00.1.0	Contrib. P/ Cust. Ilum. Públ.	**0,00**
DEMAIS RECEITAS CORRENTES		**446253422,1**
Diversos	Demais Receitas Correntes	**446.253.422,05**
(-) 1.7.5.8.01.1.0	Transferência de Recursos do FUNDEB	**0,00**
RECEITAS CAPITAL		**61.050.564,78**
	Receita de Capital Total	**61.050.564,78**
TOTAL		**594573987,4**

Folha de Pagamento Total dos Subsídios dos Vereadores

		jan	fev	mar	abr	mai	jun	jul	ago	set	out	nov	dez	13º	total
Subsídio Total de Vereador	Valor Liquidado	84.700,00	84.700,00	84.700,00	84.700,00	84.700,00	84.700,00	84.700,00	84.700,00	80.850,00	84.700,00	84.700,00	84.700,00	0,00	1.012.550,00
	Valor Pago	84.700,00	84.700,00	84.700,00	84.700,00	84.700,00	84.700,00	84.700,00	84.700,00	80.850,00	84.700,00	84.700,00	84.700,00	0,00	1.012.550,00

Subsídios de Vereador

		jan	fev	mar	abr	mai	jun	jul	ago	set	out	nov	dez	13º	total
Subsídio Individual de Vereador	Valor Devido	7.700,00	7.700,00	7.700,00	7.700,00	7.700,00	7.700,00	7.700,00	7.700,00	7.700,00	7.700,00	7.700,00	7.700,00	0,00	92.400,00
	Valor Pago	7.700,00	7.700,00	7.700,00	7.700,00	7.700,00	7.700,00	7.700,00	7.700,00	7.700,00	7.700,00	7.700,00	7.700,00	0,00	92.400,00
	Valor Pago à maior	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Subsídio do Presidente da Câmara	Valor Devido	7.700,00	7.700,00	7.700,00	7.700,00	7.700,00	7.700,00	7.700,00	7.700,00	7.700,00	7.700,00	7.700,00	7.700,00	0,00	92.400,00
	Valor Pago	7.700,00	7.700,00	7.700,00	7.700,00	7.700,00	7.700,00	7.700,00	7.700,00	7.700,00	7.700,00	7.700,00	7.700,00	0,00	92.400,00
	Valor Pago à maior	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

Valor Pago com Subsídio a cada Vereador

#	Presidente	Vereador	jan	fev	mar	abr	mai	jun	jul	ago	set	out	nov	dez	13º	total
1	Sim	PAULO SERGIO DOS SANTOS FUNDÃO	7700,00	7700,00	7700,00	7700,00	7700,00	7700,00	7700,00	7700,00	7700,00	7700,00	7700,00	7700,00	0,00	92.400,00
2	Não	ELISANGELA CRISTINA DO NASCIMENTO	7700,00	7700,00	7700,00	7700,00	7700,00	7700,00	7700,00	7700,00	7700,00	7700,00	7700,00	7700,00	0,00	92.400,00
3	Não	CRISTIANO DE JESUS SILVA	7700,00	7700,00	7700,00	7700,00	7700,00	7700,00	7700,00	7700,00	7700,00	7700,00	7700,00	7700,00	0,00	92.400,00
4	Não	LUCIETE DE OLIVEIRA CERQUEIRA	7700,00	7700,00	7700,00	7700,00	7700,00	7700,00	7700,00	7700,00	7700,00	7700,00	7700,00	7700,00	0,00	92.400,00
5	Não	KACIO MENDES DOS SANTOS	7700,00	7700,00	7700,00	7700,00	7700,00	7700,00	7700,00	7700,00	7700,00	7700,00	7700,00	7700,00	0,00	92.400,00
6	Não	ISAMARA RAMOS DA CUNHA CRESPO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3850,00	7700,00	7700,00	7700,00	0,00	26.950,00
7	Não	CARLINHO SIMIÃO CORREIA	7700,00	7700,00	7700,00	7700,00	7700,00	7700,00	7700,00	7700,00	7700,00	7700,00	7700,00	7700,00	0,00	92.400,00
8	Não	GILTON GOMES DE JESUS	7700,00	7700,00	7700,00	7700,00	7700,00	7700,00	7700,00	7700,00	7700,00	7700,00	7700,00	7700,00	0,00	92.400,00
9	Não	ADECI DE SENA	7700,00	7700,00	7700,00	7700,00	7700,00	7700,00	7700,00	7700,00	7700,00	7700,00	7700,00	7700,00	0,00	92.400,00
10	Não	ILAILSON GONÇALVES CAMPOS	7700,00	7700,00	7700,00	7700,00	7700,00	7700,00	7700,00	7700,00	7700,00	7700,00	7700,00	7700,00	0,00	92.400,00
11	Não	DELERMANO RAMOS SUIM	7700,00	7700,00	7700,00	7700,00	7700,00	7700,00	7700,00	7700,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	61.600,00
12	Não	ISAEL RODRIGUES AGUILAR	7700,00	7700,00	7700,00	7700,00	7700,00	7700,00	7700,00	7700,00	7700,00	7700,00	7700,00	7700,00	0,00	92.400,00

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 12DF9-C5C99-A84A6

APÊNDICE D – DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES

Despesas de exercício anteriores ocorridas no exercício seguinte, em montante considerado irrelevante para o município

Ano Referência	Elemento de Despesa	Total Geral
2024	92	**3.591,67**

Fonte: Proc. TC 03630/2024-7 – PCM/2023 – Tabulação: Controle da Despesa por Empenho

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 12DF9-C5C99-A84A6

Produzido em fase anterior ao julgamento

APÊNDICE E – DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR

2023
SAO MATEUS - LEGISLATIVO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
13/2023

RGF – ANEXO 5 (LRF, art. 55, Inciso III, alínea "a" e "b") — R$ 1,00

IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS				INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA VERIFICADA NO CONSÓRCIO PÚBLICO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) [1]	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RP NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO
		Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos		Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores	Demais Obrigaçãoes Fianceiras					
		De Exercícios Anteriores	Do Exercício							
	(a)	(b)	(c)	(d)	(e)	(f)	(g) = a – (b + c + d + e)	(h)		(i) = (g - h)
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (I)	**776.948,32**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**776.948,32**	**776.719,41**	**0,00**	**228,91**
5000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS	776.948,32	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	776.948,32	776.719,41	0,00	228,91
501 - OUTROS RECURSOS NÃO VINCULADOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (II)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Recursos Extraorçamentários	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
860 - RECURSOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS VINCULADOS A PRECATÓRIOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
861 - RECURSOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS VINCULADOS A DEPÓSITOS JUDICIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
862 - RECURSOS DE DEPÓSITOS DE TERCEIROS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
869 - OUTROS RECURSOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (III) = (I + II)	**776.948,32**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**776.948,32**	**776.719,41**	**0,00**	**228,91**

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 12DF9-C5C99-A84A6

Despacho 21402/2024-2

Produzido em fase anterior ao julgamento

Processo: 03630/2024-7
Classificação: Prestação de Contas Anual de Ordenador
Exercício: 2023
Criação: 11/07/2024 13:48
Origem: NCONTAS - Núcleo de Controle Externo de Contabilidade

Ao Relator, para prosseguimento do feito.

Rodrigo Lubiana Zanoti
Auditor de Controle Externo
Coordenador Técnico
Núcleo de Controle Externo de Contabilidade

Assinado por
RODRIGO LUBIANA ZANOTTI
12/07/2024 16:57

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Conferência em www.tcees.tc.br
Identificador: 53A2A-49FE4-474FC

Despacho 21712/2024-4

Produzido em fase anterior ao julgamento

Processo: 03630/2024-7
Classificação: Prestação de Contas Anual de Ordenador
Exercício: 2023
Criação: 12/07/2024 18:08
Origem: GAC - Rodrigo Coelho - Gabinete do Conselheiro Rodrigo Coelho

De Ordem:

Ao MPC,

Para manifestação nos termos regimentais.

Atenciosamente,

Letícia de Aguiar Fonseca

Gabinete do Conselheiro Rodrigo Coelho do Carmo

Assinado por LETICIA DE AGUIAR FONSECA 12/07/2024 18:09

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Conferência em www.tcees.tc.br
Identificador: 13FF0-6AC86-C44CB

1ª Procuradoria de Contas

Parecer do Ministério Público de Contas 03101/2024-1

Processo: 03630/2024-7
Classificação: Prestação de Contas Anual de Ordenador
Setor: GAPC - Luis Henrique - Gabinete do Procurador Luis Henrique Anastácio da Silva
Exercício: 2023
Criação: 12/07/2024 19:14
UG: CMSM - Câmara Municipal de São Mateus
Relator: Rodrigo Coelho do Carmo
Responsável: PAULO SERGIO DOS SANTOS FUNDAO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, pelo Procurador abaixo subscrito, no uso de suas atribuições institucionais, anui à proposta contida na **Instrução Técnica Conclusiva 02886/2024-1.**

Vitória, 12 de julho de 2024.

LUIS HENRIQUE ANASTÁCIO DA SILVA

Procurador de Contas

Assinado por LUIS HENRIQUE ANASTACIO DA SILVA 12/07/2024 19:18

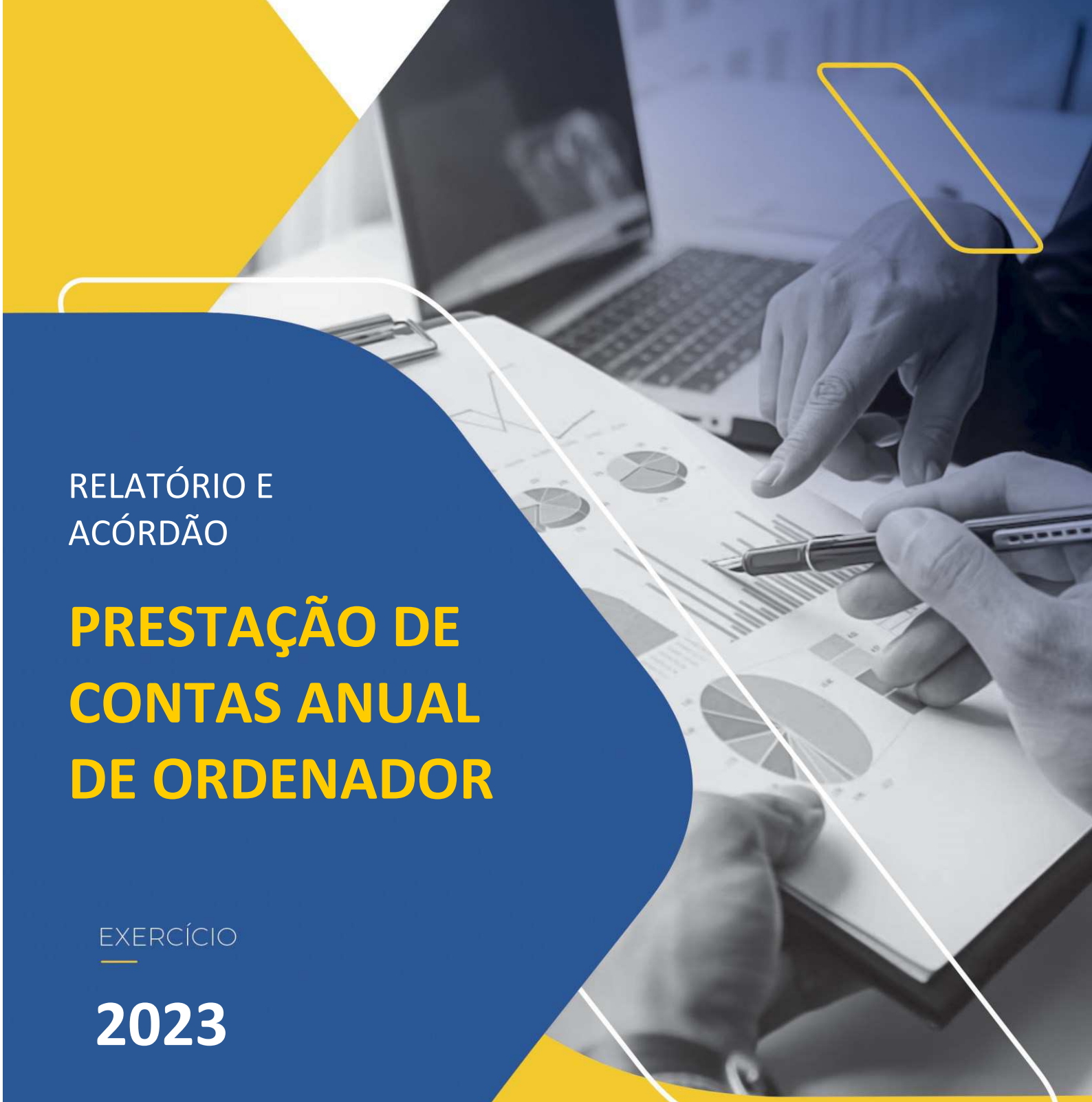

RELATÓRIO E
ACÓRDÃO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE ORDENADOR

EXERCÍCIO

2023

UNIDADE GESTORA

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Assinado por
RODRIGO COELHO DO CARMO
14/08/2024 18:56

TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

@tceespiritosanto www.tcees.tc.br

Composição

Conselheiros

Domingos Augusto Taufner - Presidente
Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha - Vice-presidente
Sebastião Carlos Ranna de Macedo - Ouvidor
Sérgio Aboudib Ferreira Pinto - Corregedor
Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun - Diretor da Escola de Contas Públicas
Rodrigo Coelho do Carmo – Conselheiro
Davi Diniz de Carvalho - Conselheiro

Conselheiros Substitutos

Márcia Jaccoud Freitas
Marco Antônio da Silva
Donato Volkers Moutinho

Ministério Público junto ao Tribunal

Luciano Vieira - Procurador Geral
Luis Henrique Anastácio da Silva
Heron Carlos Gomes de Oliveira

Conteúdo do Acordão

Conselheiro Relator

Rodrigo Coelho do Carmo

Procurador de Contas

Luis Henrique Anastácio Da Silva

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 7ED1E-A8177-114BF

SUMÁRIO

1. RELATÓRIO 8

2. DA ANÁLISE DE CONTEXTO 10

3. FUNDAMENTAÇÃO 14

4. DO JULGAMENTO 15

4.1 DA ANÁLISE DE CONDUTA DO RESPONSÁVEL (conforme preceitua o art. 28 da LINDB) 15

5. DAS CONSEQUÊNCIAS DA DECISÃO 17

6. APRIMORAMENTO DA GESTÃO 17

6.1 DO SISTEMA DE CUSTOS NO SETOR PÚBLICO - NBC TSP Nº 34/2021/ DECRETO Nº 10.540/2020. 18

6.2 O CONTROLE INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL (ITEM 5 - RT 0087/2024-1). 19

6.2.1 SITUAÇÃO DO CONTROLE INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS 21

6.3. MUDANÇAS CLIMÁTICAS 24

6.4. O PODER LEGISLATIVO COMO INSTURMENTO DE CONTROLE 27

7. CONCLUSÃO 29

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 7ED1E-A8177-114BF

PROCESSO TC: 03630/2024-7

U.G.: Câmara Municipal de São Mateus - CMSM

CLASSIFICAÇÃO: Prestação de Contas Anual de Ordenador

EXERCÍCIO: 2023

RESPONSÁVEL: Paulo Sergio Dos Santos Fundão

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE ORDENADOR – EXERCÍCIO DE 2023 – REGULAR – QUITAÇÃO – DAR CIÊNCIA – ARQUIVAR

1. Sendo constatada a inexistência de inconsistências de natureza técnico-contábil, a prestação de contas anual deve ser julgada regular, sendo outorgada quitação ao gestor responsável pelo respectivo exercício.

2. a prestação de contas do Poder Legislativo no uso de recursos públicos deve ser um processo rigoroso, transparente e participativo, que permite à população e aos órgãos de controle acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos públicos, promovendo a eficiência, a legalidade e a responsabilidade na gestão financeira.

3. O voto, reflete a atuação do Chefe do Poder Legislativo Municipal, cujas responsabilidades englobam a condução das atividades legislativas em consonância com os princípios democráticos e os interesses da comunidade.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 7ED1E-A8177-114BF

PREFÁCIO

A prestação de contas anual (PCA) é um aspecto crucial da gestão pública, destacando-se por sua importância na promoção da transparência e responsabilidade perante os cidadãos. Esse processo não apenas fornece um relatório detalhado sobre como os recursos públicos foram arrecadados e utilizados ao longo do ano, mas também representa um mecanismo fundamental de accountability, no qual os gestores públicos são responsabilizados pelos seus atos perante os órgãos de controle e a Sociedade como um todo.

Por exigência do artigo 71 da Constituição Estadual[1] e do artigo 82[2], administradores e responsáveis pela gestão de recursos públicos estaduais e municipais são responsáveis por prestar as contas anualmente ao TCEES.

As demonstrações contábeis e demais documentos que integram a PCA, consolidando as contas das unidades gestoras, objeto de análise pelo controle externo, com vistas à apreciação e a emissão de julgamento da prestação de contas anual do ordenador de despesa, por este Tribunal de Contas.

Além de garantir a transparência na administração pública, a prestação de contas anual permite que os cidadãos exerçam um controle efetivo sobre as ações dos gestores públicos, contribuindo para a identificação de possíveis irregularidades e o aprimoramento da gestão dos recursos públicos. Através desse processo, todos os interessados têm a oportunidade de avaliar o desempenho do Chefe do Poder Legislativo

[1] O controle externo, a cargo da Assembleia Legislativa ou da Câmara Municipal, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado ao qual compete:
(...)
III - julgar as contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos da administração direta e indireta, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo Poderes Públicos Estadual e Municipal e as contas daqueles que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte prejuízo ao erário, exceto as previstas nos arts. 29, § 2°, e 56, XI e XXV;
[2] Art. 82. As contas dos administradores e responsáveis pela gestão de recursos públicos estaduais e municipais, submetidas a julgamento do Tribunal de Contas, na forma de tomada ou prestação de contas, observarão o disposto no Regimento Interno e em atos normativos do Tribunal de Contas. (...)

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 7ED1E-A8177-114BF

Municipal e sua equipe, influenciando diretamente o debate político e suas decisões futuras.

Por meio da prestação de contas anual, também é possível promover uma cultura de planejamento e transparência orçamentária, facilitando a identificação de áreas prioritárias para investimento e permitindo ajustes que visem otimizar a utilização dos recursos disponíveis.

Dentro desse universo cabe ao Conselheiro examinar e avaliar as informações apresentadas nas prestações de contas, garantindo a conformidade com as normas legais e regulamentares aplicáveis. Isso envolve a análise criteriosa de documentos contábeis, financeiros e orçamentários, bem como a verificação do cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos nos instrumentos de planejamento aprovados.

A função do conselheiro no exercício do controle é garantir a legalidade, a eficiência, a eficácia e a economicidade na gestão dos recursos públicos. Isso envolve a análise criteriosa das informações contábeis, financeiras e orçamentárias apresentadas nas prestações de contas, bem como a verificação do cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis.

Os conselheiros têm o compromisso de fiscalizar a execução das políticas públicas, garantindo que os recursos sejam aplicados de forma adequada e transparente, de acordo com os objetivos e metas estabelecidos. Eles devem identificar eventuais irregularidades, falhas ou desvios, reportando-as de maneira imparcial e objetiva.

Além disso, os conselheiros exercem um papel educativo e orientador, contribuindo para o aprimoramento da gestão pública e para a disseminação de boas práticas administrativas. Eles também têm o dever de prestar contas à sociedade sobre o trabalho realizado, promovendo a transparência e a prestação de contas adequada dos recursos públicos. Em suma, a função do conselheiro no exercício do controle é fundamental para garantir a integridade e a responsabilidade na gestão dos recursos públicos.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 7ED1E-A8177-114BF

Na análise das contas a manifestação final do Controle externo se dá por meio do voto, que é um instrumento onde se apresenta posição expressa, em relação conduta do gestor na utilização dos recursos públicos.

O voto, reflete a atuação do Chefe do Poder Legislativo Municipal, cujas responsabilidades englobam a condução das atividades legislativas em consonância com os princípios democráticos e os interesses da comunidade. Nesse contexto, o líder legislativo exerce funções de supervisão, orientação e controle sobre a elaboração e implementação de políticas públicas, alinhando-se aos programas, projetos e atividades delineados nos instrumentos de planejamento aprovados pelo órgão, tais como o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual. Além disso, é imperativo que o chefe do Poder Legislativo atue em conformidade com as diretrizes e metas fiscais estabelecidas, bem como com as disposições constitucionais e legais pertinentes, garantindo a transparência, a eficiência e a legalidade na gestão dos recursos públicos.

Ante o exposto, resta evidente que a prestação de contas não se limita a um mero exercício burocrático, mas representa um instrumento essencial para fortalecer a democracia, garantir a eficiência na gestão pública e assegurar que os interesses da Sociedade sejam atendidos de forma responsável e transparente, e que o papel dos Tribunais de contas e seus agentes vai além da análise da conformidade no exercício do Controle.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 7ED1E-A8177-114BF

1. RELATÓRIO

Tratam os presentes autos de Prestação de Contas Anual da Câmara Municipal de São Mateus – CMSM no exercício de 2023, sob responsabilidade do Sr. Paulo Sergio Dos Santos Fundão.

As informações enviadas pela unidade gestora foram remetidas ao Núcleo de Controle Externo de Contabilidade – NCONTAS, assim da análise realizada nas informações e documentos encaminhados foi elaborado o **Relatório técnico 00087/2024-1**, que apresentou a seguinte proposta de encaminhamento:

> 7. CONCLUSÃO
>
> A prestação de contas anual analisada refletiu a conduta do presidente da Câmara Municipal de São Mateus, sob a responsabilidade de PAULO SERGIO DOS SANTOS FUNDAO, em suas funções como ordenador de despesas, no exercício de 2023.
>
> Respeitado o escopo delimitado pela Resolução TC 297/2016, a análise consignada neste Relatório Técnico teve por base as informações apresentadas nas peças e demonstrativos contábeis encaminhados pelo responsável, nos termos da Instrução Normativa TC 68/2020 e do capítulo IV, seção I, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.
>
> Objetivando apresentar uma conclusão para subsidiar o julgamento das presentes contas, as análises consignadas neste relatório levaram em consideração aspectos relevantes na conformidade da execução orçamentária, financeira e patrimonial, quanto à observância aos princípios constitucionais e legais que regem a administração pública municipal, bem como às normas constitucionais, legais e regulamentares na execução dos orçamentos destinados à unidade gestora (UG), e as demais operações realizadas com recursos públicos municipais, em especial quanto ao que estabelece a LOA, ou se a execução dos orçamentos apresentam inconformidades perante tais normas que resultam em distorções ou omissões relevantes que prejudicam a tomada de decisões e avaliação nelas baseadas. E ainda, quanto ao aspecto da conformidade contábil, oferecer uma conclusão, em aspectos relevantes, sobre a conformidade das demonstrações contábeis separadas da UG com as normas contábeis; ou se as demonstrações apresentam inconformidades perante tais normas

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 7ED1E-A8177-114BF

que resultam em distorções ou omissões relevantes que prejudicam a tomada de decisões e avaliação nelas baseadas.

Em relação à análise das demonstrações contábeis, conforme destaca a seção 4 deste relatório técnico, o trabalho desenvolvido não foi de asseguração, auditoria ou revisão, na medida em que somente foram realizadas análises de conformidade quanto a sua integridade.

Efetuada a análise, com base nos procedimentos aplicados e no escopo selecionado, concluiu-se que as contas atinentes ao exercício financeiro de 2023, apresentadas pelo responsável Sr, PAULO SERGIO DOS SANTOS FUNDAO, estão em condições de serem julgadas pelo Tribunal, considerando que não foram identificadas não conformidades relevantes na execução dos orçamentos, nem distorções capazes de comprometer a fidedignidade das demonstrações contábeis.

8. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Diante de todo o exposto, propõe-se ao TCEES que a prestação de contas da Câmara Municipal de São Mateus, sob a responsabilidade do Sr, PAULO SERGIO DOS SANTOS FUNDAO, no exercício de 2023, seja julgada **REGULAR**, na forma do artigo 84, I da Lei Complementar Estadual 621/2012 c/c art. 161, parágrafo único do RITCEES, aprovado pela Resolução 261 de 4 de junho de 2013, dando-lhe total quitação.

No mesmo sentido foi elaborada a **Instrução Técnica Conclusiva 2886/2024-1**, entendimento devidamente anuído pelo Ministério Público de Contas, através de seu Procurador Dr. Luis Henrique Anastácio da Silva, que anui ao posicionamento técnico nos termos do Parecer 3101/2024-1.

Ato contínuo, os autos foram remetidos a este Gabinete. É o que importa relatar.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 7ED1E-A8177-114BF

2. DA ANÁLISE DE CONTEXTO

2.1. CONTEXTO PROCESSUAL

Tratam os autos da Prestação de Contas Anual da Câmara Municipal da Câmara Municipal de São Mateus, referente ao exercício de 2023, sob a responsabilidade do Sr. Paulo Sergio Dos Santos Fundão.

Devidamente instruído, portanto, **apto à apreciação de mérito**, eis que observados todos os trâmites legais e regimentais.

2.1.2. CUMPRIMENTO DE PRAZO

A prestação de contas foi entregue em **27/03/2024**, via sistema CidadES, assim dentro do **prazo limite** de **01/04/2024**, definido em instrumento normativo aplicável.

2.2. ANÁLISE

2.2.1. CONFORMIDADE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Quanto aos Pontos de Controle das Demonstrações Contábeis foi realizada a análise de consistência dos dados encaminhados pelo responsável e evidenciados no Balanço Orçamentário, Balanço Financeiro, Balanço Patrimonial e Demonstração das Variações Patrimoniais.

Em análise referente a Gestão Pública, no item **3.1 Execução Orçamentária da Instrução Técnica Conclusiva 02886/2024-1**, o corpo técnico apresenta tabelas evidenciando que, a execução orçamentária da Câmara Municipal representa 98,52% da dotação atualizada e constatou que, no decorrer da execução orçamentária, ocorreu abertura de créditos adicionais. Verifica-se ainda que os créditos adicionais autorizados por lei foram abertos mediante edição de decreto executivo, conforme determina o artigo 42 da Lei 4.320/1964.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 7ED1E-A8177-114BF

A Lei Orçamentária Anual (LOA) do município, Lei 2145/2023, estimou a receita e fixou a despesa para o exercício em análise, sendo a despesa total da Câmara Municipal fixada em R$ 15.000.000,00.

Quanto **ao item 3.2 Execução Financeira da Instrução Técnica Conclusiva 02886/2024-1** afirma que, execução financeira, evidenciada no Balanço Financeiro, compreende a execução das receitas e das despesas orçamentárias, bem como os recebimentos e pagamentos de natureza extraorçamentários, que, somados ao saldo do exercício anterior, resultará no saldo para o exercício seguinte.

Tabela 9 - Síntese Balanço Financeiro — Valores em reais

Saldo em espécie do exercício anterior	**99.301,91**
Receitas orçamentárias	0,00
Transferências financeiras recebidas	15.000.000,00
Recebimentos extraorçamentários	3.058.560,06
Despesas orçamentárias	14.777.715,67
Transferências financeiras concedidas	262.438,83
Pagamentos extraorçamentários	2.340.759,15
Saldo em espécie para o exercício seguinte	**776.948,32**

Fonte: Proc. TC 03630/2024-7 - PCA-PCM/2023 - BALFIN

A situação patrimonial, qualitativa e quantitativamente, é evidenciada por meio do Balanço Patrimonial.

Essa demonstração contábil permite o conhecimento da situação patrimonial da entidade pública por meio de contas representativas do patrimônio público, além das contas de compensação.

Apresenta-se, na tabela seguinte, a situação patrimonial da Câmara municipal, no encerramento do exercício em análise:

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 7ED1E-A8177-114BF

Tabela 20 - Síntese do Balanço Patrimonial — Valores em reais

Especificação	2023	2022
Ativo Circulante	892.412,65	221.994,85
Ativo Não Circulante	639.945,42	380.679,43
Passivo Circulante	0,00	0,00
Passivo Não Circulante	0,00	0,00
Patrimônio Líquido	1.532.358,07	602.674,28

Fonte: Proc. TC 03630/2024-7 - PCA-PCM/2023 – BALPAT

No item **3.3.1 Recolhimento de Contribuições Previdenciárias da Instrução Técnica Conclusiva 02886/2024-1**, observou também regularidade nos registros tanto para tanto nas contribuições previdenciárias do RGPS parte patronal representou 103,17% e, quanto a contribuição do servidor registra-se 102,16% dos valores devidos, evidenciando o cumprimento da obrigação.

Para o **item 3.1.4 Parcelamentos de Débitos Previdenciários da Instrução Técnica Conclusiva 02886/2024-1** observa-se que não houve parcelamentos no período de 2023.

Os **limites Legais e Constitucionais foram avaliados no item 3.3** do relatório técnico sendo observado o cumprimento do limite máximo de despesa com pessoal do Poder Legislativo (atingiram 1,90% da receita corrente líquida ajustada), bem como também não houve aumento da despesa com pessoal, cumprindo o art. 21, I, da LRF e o art.8º da LC 173/2020 conforme declaração do Chefe do Poder Legislativo juntada aos autos peça 39.

No que tange a **gestão fiscal**, conforme se extrai das informações encaminhadas em 31/12/2023 o Poder Legislativo analisado possuía liquidez para arcar com seus compromissos financeiros, cumprindo o dispositivo legal previsto no art. 1º, § 1º, da LRF.

De acordo com o Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar da Câmara, gerado pelo sistema CidadES, referente à entrega da Prestação de Contas Anual/2023, o valor informado na coluna “Demais Obrigações Financeiras” foi de R$ 0.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 7ED1E-A8177-114BF

No que se refere aos **limites impostos pela Constituição da República constatou-se no item 3.3.6 da Instrução Técnica Conclusiva 02886/2024-1** que as despesas com folha de pagamento da Câmara de São Mateus (R$ 7.945.353,76) estão abaixo do limite máximo permitido (R$ 10.500.000,00), em acordo com o mandamento constitucional.

De acordo o mandamento constitucional também está o valor total (R$ 14.425.820,25) das despesas da Câmara Municipal que ficaram abaixo do limite máximo exigido (R$ 15.060.511,09).

Ao analisar o **item 4.4.1 Registros Patrimoniais de Bens Móveis e Imóveis**, a área técnica conclui que houve regularidade nos lançamentos de todos os itens.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 7ED1E-A8177-114BF

3. FUNDAMENTAÇÃO

Constata-se que o feito se encontra devidamente instruído, e que foram observados todos os trâmites legais e regimentais, havendo, assim, aptidão ao julgamento de mérito.

Nos termos da Resolução TC 297/2016, a análise feita pela área técnica teve por base as informações apresentadas nas peças e demonstrativos contábeis encaminhados pela gestora responsável, nos termos da Instrução Normativa 68/2020.

Assim sendo, pode se afirmar que não foram apontadas irregularidades no Relatório Técnico 0087/2024-1 e na Instrução Técnica Conclusiva 2886/2024-1, peças técnicas resultantes da apuração da Prestação de Contas Anual da Câmara Municipal de São Mateus, referente ao exercício financeiro de 2023, que tem como objeto apreciação quanto a atuação do responsável Sr. Paulo Sergio Dos Santos Fundão.

Considerando que o Ministério Público Especial de Contas, através de Parecer 03101/2024-1 acompanhou integralmente o entendimento da área técnica.

Considerando a completude das informações apresentadas;

Nesses termos, encampo os fundamentos e conclusões explicitadas pelo corpo técnico na Instrução Técnica Conclusiva e Ministerial através de seu Parecer, tornando-os parte integrante do presente voto.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 7ED1E-A8177-114BF

4. DO JULGAMENTO

4.1 DA ANÁLISE DE CONDUTA DO RESPONSÁVEL (conforme preceitua o art. 28 da LINDB)

Responsável: Sr. Paulo Sergio Dos Santos Fundão

A Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (LINDB), em seus artigos, estabelece diretrizes importantes para a conduta de gestores públicos. A conduta do gestor do Poder Legislativo deve estar alinhada com os princípios de segurança jurídica, boa administração, responsabilidade e eficiência e orientada pelo interesse público.

Espera-se que a conduta a ser empreendida pelo responsável resguarde Constituição da República e os diversos normativos legais que regem as finanças públicas, sendo inescusável o erro que o homem médio não cometeria.

A avaliação da conduta do gestor na administração pública é crucial por diversos motivos. Primeiramente, ela promove transparência e accountability, garantindo que os cidadãos saibam como os recursos públicos estão sendo utilizados e se os gestores estão agindo de forma ética. Além disso, essa avaliação ajuda a prevenir má gestão dos recursos públicos, fortalecendo a integridade na administração.

Os gestores têm a responsabilidade de agir de acordo com a lei e os princípios democráticos, e avaliar sua conduta é essencial para garantir o respeito a esses princípios, promovendo uma administração pública transparente, responsável e eficiente, fortalecendo a democracia e a confiança dos cidadãos nas instituições governamentais.

Neste aspecto, posiciono-me por destacar a ausência de dolo ou de erro grosseiro nos neste voto, eximindo a culpabilidade/responsabilidade do agente, uma vez que restou demonstrada a todo momento a boa-fé e diligência ao conduzir a gestão no exercício ora em análise.

Assim sendo, acompanho entendimento Área Técnica e Ministerial, que no âmbito dos preceitos contidos na Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (LINDB), não se

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 7ED1E-A8177-114BF

vislumbrou a existência de má-fé ou erro grosseiro por parte do titular das contas, que considerando a completude das contas, ao final da análise técnica foram consideradas **REGULARES**, entendimento anuído pelo Ministério Público de contas.

Importante ressaltar que a expedição das cientificações propostas no corpo do voto, possuem caráter orientativo e visam melhorar a gestão dos recursos públicos com o objetivo a evitar problemas futuros, em nada comprometem o julgamento das contas.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 7ED1E-A8177-114BF

5. DAS CONSEQUÊNCIAS DA DECISÃO

Nos presentes autos foi analisada a Prestação de Contas Anual relativa à **Câmara Municipal de São Mateus**, exercício de 2023, sob a responsabilidade do Sr. Paulo Sergio Dos Santos Fundão, formalizada de acordo com a IN TCEES 68/2020, e instruída considerando-se o escopo delimitado pela Resolução TC 297/2016 e alterações posteriores.

A regularidade das contas referentes ao exercício do ano de 2023, neste caso tem íntima ligação com sua conduta em face a gestão frente ao Poder Legislativo de São Mateus sob a responsabilidade do Senhor Paulo Sergio Dos Santos Fundão.

6. APRIMORAMENTO DA GESTÃO

A eficiência na gestão legislativa também é um fator determinante para o sucesso do Poder Legislativo municipal. Uma administração interna organizada, com processos claros e transparentes, garante que as atividades legislativas sejam realizadas de maneira eficaz e que as demandas da população sejam atendidas com agilidade e competência. A formação continuada dos vereadores e servidores legislativos, bem como o uso de tecnologias inovadoras, contribui para a melhoria contínua dos serviços prestados.

A prestação de contas do Poder Legislativo no uso dos recursos públicos deve ser um processo rigoroso, transparente e participativo, que permite à população e aos órgãos de controle acompanhar e fiscalizar sua atuação, promovendo a eficiência, a legalidade e a responsabilidade na gestão financeira.

Os aspectos destacados neste tópico do presente voto, visam a orientar o gestor sobre a necessidade de aprimorar a gestão dos recursos públicos e a sugerir maneiras de se alcançar eficiência, transparência, responsabilidade e sustentabilidade na administração pública, garantido que os recursos sejam empregados de forma otimizada, maximizando seus benefícios para a sociedade em geral.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 7ED1E-A8177-114BF

6.1 DO SISTEMA DE CUSTOS NO SETOR PÚBLICO - NBC TSP Nº 34/2021/ DECRETO Nº 10.540/2020.

Diante dos termos da NBC TSP nº 34/2021, que começou a vigorar em 1º de janeiro de 2024, que trata da obrigatoriedade da implantação de sistema de custos no setor público, bem como o Decreto nº 10.540/2020, que cita padrões mínimos de qualidade de um sistema único e integrado para a execução orçamentária, financeira e controles, aplicado a todos os entes da federação e a ser observado também a partir de 1º de janeiro de 2023.

A implementação de um sistema de custos é essencial para uma gestão eficiente dos recursos financeiros e uma alocação adequada dos recursos públicos. Ao implementar e utilizar um sistema de custos, é possível obter maior transparência na utilização desses recursos, fornecendo informações precisas sobre os custos envolvidos em cada atividade governamental. Isso permite uma análise mais aprofundada dos gastos públicos, identificação de possíveis áreas de redução de custos, tomada das melhores decisões, embasadas em dados e monitoramento mais eficaz dos resultados alcançados.

Considerando que o sistema de custos possibilita o estabelecimento de indicadores de desempenho, facilitando a avaliação da eficiência e eficácia das políticas e programas públicos.

Considerando que com uma gestão de custos sólida, o setor público pode promover uma administração mais responsável e transparente, maximizando o valor dos recursos disponíveis e contribuindo para o bem-estar da sociedade como um todo.

Assim sendo, apresento cientificação em caráter orientativo, que sejam empreendidos pela Câmara Municipal de São Mateus todos os esforços necessários para implementação de Sistema de Custos nos termos da NBC TSP nº 34/2021 e demais referencias legais.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 7ED1E-A8177-114BF

6.2 O CONTROLE INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL (ITEM 5 - RT 0087/2024-1).

Em síntese um **Sistema de Controle Interno** compreende as atividades de avaliação do cumprimento das metas previstas no plano plurianual, da execução dos programas de Governo e dos orçamentos da União, Estado e Município, de avaliação da gestão dos administradores públicos, sendo materializados ou estratificados por meio de auditorias e fiscalizações.

Assim sendo, o Controle Interno constitui uma força propulsora para que as propostas de governo sejam eficientemente executadas, tão logo, importante ferramenta capaz de melhorar a aplicação do dinheiro público.

Vem da Constituição Federal, em seu art. 74, a determinação para que os Poderes implementem e mantenham sistemas de controle interno, a norma Federal estabelece conteúdo mínimo que este controle deverá ter como objeto, conforme exposto abaixo:

> Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:
>
> I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;
>
> II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;
>
> III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;
>
> IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

O parágrafo primeiro da norma constitucional estabeleceu que “os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária”.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 7ED1E-A8177-114BF

Este Tribunal de Contas por meio da Resolução 227/2011, alterada pela Resolução 257/2013, dispõe sobre a criação, implantação, manutenção e fiscalização do Sistema de Controle Interno da Administração Pública, aprovando também o "Guia de orientação para implantação do Sistema de Controle Interno na Administração Pública", e estabelecendo prazos para que os jurisdicionados atendam aos comandos regulamentadores.

Como direcionamento, a Instrução Normativa TC 68/2020, relaciona a documentação que deve ser remetida pelo prefeito de forma correlata, a ausência destes itens torna incompleta a avaliação:

> - Relatório de avaliação do cumprimento do plano de ação para implantação do Sistema de Controle Interno (Art. 3º, § 3º, da Resolução TC nº 227/2011);
>
> - Relatório e parecer conclusivo emitido pelo órgão central do sistema de controle interno, assinado por seu responsável, contendo os elementos previstos no Anexo II, Tabela 5, desta Instrução Normativa. (Art. 76, § 3º da LC nº 621/2012 c/c art. 122, § 5º do RITCEES, aprovado pela Resolução TC nº 261/2013 e c/c art. 4º da Resolução TC nº 227/2011);
>
> - Pronunciamento expresso do chefe do poder atestando ter tomado conhecimento das conclusões contidas no parecer conclusivo emitido pelo órgão central do sistema de controle interno, a que se refere o parágrafo único, do art. 4º, da Resolução TC nº 227/2011.

Ante todo o exposto conclui-se que o Controle Interno é um recurso indispensável para o bom funcionamento da gestão pública, ancorando sua funcionalidade para agir de forma preventiva, detectiva e corretiva, promovendo informações essenciais ao gestor no ato da tomada de decisões.

Frente a superação dos desafios da boa gestão o Controle Interno tem a função de nortear a Gestão e auxiliar os instrumentos de Controle Externo na leitura adequada das prestações de conta subsidiando sempre as decisões, sendo fiel a realidade da unidade gestora a que se referem os dados em análise.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 7ED1E-A8177-114BF

De acordo com o entendimento de Madrigal, Alexis:

> Conclui-se que cada vez mais os cidadãos clamam por uma gestão pública de melhor desempenho, dotada de práticas gerenciais modernas, focadas no alcance de objetivos, capazes de gerar melhor retorno aos tributos arrecadados e de agregar, efetivamente, mais valor para a sociedade. Dessa forma, é importante aumentar a confiança da sociedade sobre a forma como são geridos os recursos colocados à disposição das organizações públicas, para dar cumprimento às delegações que lhes são outorgadas, sendo relevante que se plante uma nova cultura participativa, estimulando a prática da cidadania, plantando bases para uma boa governança pública, de modo a permitir a aferição, por todas as partes interessadas, do bom e regular cumprimento das atribuições e dos objetivos estabelecidos pelo Poder Público.[3]

Quanto maior for atuação do Controle Interno menores serão os riscos de danos ao erário e melhores serão os resultados alcançados em favor da sociedade.

6.2.1 SITUAÇÃO DO CONTROLE INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

A estrutura administrativa da Controladoria Geral do Município de São Mateus está discriminada na Lei Municipal Complementar n°154/2023 que dispõe sobre a estruturação e criação dos cargos da Unidade Central de Controle Interno e dá outras providências.

De modo a subsidiar o planejamento de atividades a serem desempenhadas pela Unidade de Controle, fora idealizado pelo responsável o plano de auditoria interna.

[3] Alexis Madrigal - https://jus.com.br/artigos/48488/a-importancia-do-controle-interno-na-administracao-publica

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 7ED1E-A8177-114BF

A documentação prevista na IN TCEES 68/2020 foi encaminhada, nos termos previstos pela regulamentação, sendo que não foram apontados indicativos de irregularidades.

A avaliação da UCCI da apresentou as atividades executadas pelo Órgão Central de Controle Interno da Câmara Municipal de São Mateus, conforme as ações previstas no Plano Anual de Auditoria Interna (PAAI/2023).

Unidade Central de Controle Interno no exercício de suas funções realizou as seguintes atividades:

a) Atendimento as demandas provenientes dos controles externos;
b) Produção de relatórios e pareceres conclusivos no âmbito da prestação de contas anual encaminhada para o Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo;
c) Reuniões para tratar de necessidades de melhorias no âmbito administrativo do Legislativo;
d) Unidade Central de Controle Interno informa, ainda, que realizou as seguintes atividades.

Dessa forma, com base nos objetivos e pontos de controle avaliados e elencados no relatório apresentado as peças 31, tendo como base diversos objetos e pontos de controle analisados, sendo o opinamento diante das demonstrações contábeis e as demais peças que integram a prestação de contas sob exame representam adequadamente a posição orçamentária, financeira, patrimonial e de gestão fiscal, bem como, a prática de atos de gestão, no exercício a que se refere, observando-se a legalidade, legitimidade e economicidade na gestão dos recursos públicos.

Parecer do Controle Interno

De acordo com legislação pertinente o parecer do controle interno referente as contas da Câmara Municipal de São Mateus, relativas ao exercício de 2023 sob a responsabilidade do Sr. Paulo Sergio Dos Santos Fundão, tendo como base os objetos e pontos de controle avaliados, foram consideradas **REGULAR.**

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 7ED1E-A8177-114BF

Compreende-se que o Controle Interno é um recurso indispensável ao Gestor e ao Cidadão para o bom funcionamento da gestão pública.

Considerando o esforço da UCCI da Câmara Municipal em cumprir seu papel, evidenciando o bom trabalho empreendido pela unidade no acompanhamento das Contas pública;

Considerando o bom trabalho realizado e o potencial que possui o Sistema de Controle Interno, cuja tendência natural é sempre aprimorar-se as demandas atuais, frente a superação dos desafios da boa gestão;

Assim sendo, apresento **cientificação** a Unidade de Controle Interno da Câmara Municipal de São Mateus para que sejam tomadas todas as medidas indispensáveis para fomentar e viabilizar a plena atuação do Controle Interno, garantindo a realização de todos os procedimentos de controle necessários e suficientes para embasar o Parecer desta Unidade na forma da legislação pertinente.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 7ED1E-A8177-114BF

6.3. MUDANÇAS CLIMÁTICAS

As últimas tragédias ambientais que assolaram o sul do Espírito Santo são um lembrete contundente da urgência em enfrentar os impactos negativos das mudanças climáticas. A região tem sido alvo de eventos extremos, como enchentes e deslizamentos de terra, que têm causado devastação e perdas humanas. Diante desse cenário, a importância das ações públicas para mitigar e adaptar-se a essas mudanças torna-se ainda mais evidente.

Segundo o Relatório do Painel Intergovernamental sobre Mudanças Climáticas (IPCC), as atividades humanas têm sido o principal impulsionador do aquecimento global, e os impactos já estão sendo sentidos em todo o mundo (IPCC, 2014). O aumento da frequência e intensidade de eventos climáticos extremos, como os que ocorreram no sul do Espírito Santo, são apenas uma amostra do que podemos esperar se não tomarmos medidas urgentes.

Ações públicas são fundamentais para lidar com esse desafio global. Políticas de mitigação, como a redução das emissões de gases de efeito estufa e o investimento em energias renováveis, são essenciais para conter o aquecimento do planeta (Stern, 2007). Além disso, políticas de adaptação são necessárias para fortalecer a resiliência das comunidades frente aos impactos inevitáveis das mudanças climáticas (Adger et al., 2009).

No contexto brasileiro, o compromisso com o Acordo de Paris é um passo importante na direção certa. Ao se comprometer a reduzir suas emissões e promover ações de adaptação, o Brasil demonstra sua responsabilidade perante as gerações presentes e futuras (Brasil, 2015). No entanto, é crucial que esses compromissos sejam traduzidos em políticas eficazes e implementadas de forma coordenada em todos os níveis de governo.

A participação da sociedade civil é imprescindível para pressionar os governos a agirem com determinação diante das mudanças climáticas. Movimentos sociais, organizações

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 7ED1E-A8177-114BF

não governamentais e cidadãos engajados desempenham um papel crucial na promoção da conscientização e na defesa de políticas ambientais mais robustas (Lebel et al., 2006).

Na teoria democrática, os cidadãos são considerados os mandantes do poder público. Em uma democracia representativa, eles elegem representantes para agir em seu nome. Esses representantes são encarregados de tomar decisões em nome do povo e, portanto, são reconhecidos como mandatários do poder público. No entanto, é essencial destacar que essa relação se baseia na prestação de contas e na responsabilidade perante os cidadãos. O poder emana do povo e é exercido para o benefício do mesmo.

Nesse movimento somam-se as instituições de Controle, que desempenham papel crucial no acompanhamento das ações do poder executivo, e na fiscalização das atividades da gestão, garantindo que estas estejam em conformidade com as leis e regulamentos, contribuindo para uma administração eficaz e responsável dos recursos públicos.

Para os eventos dos últimos tempos torna-se imperioso que os gestores públicos assumam papel proativo contra os impactos negativos das mudanças climáticas, adotando políticas e práticas que promovam a resiliência e a sustentabilidade, em benefício das gerações presentes e futuras.

Os eventos ambientais no sul do Espírito Santo, no país e no mundo são duras sinalizações da necessidade do enfrentamento as mudanças climáticas. Ações públicas eficazes são cruciais para atenuar os impactos dessas mudanças e assegurar um futuro mais seguro e sustentável para todos, de maneira prática.

Com base no Voto do Relator 02968/2024-5 proferido nos Processos: 03441/2024-1, 05948/2023-1 de Contas do Governo do Estado do Espírito Santo do exercício de 2023, é possível entender que a situação do Espírito Santo frente às mudanças climáticas é preocupante, especialmente devido aos riscos geo-hidrológicos e desastres climáticos. Contudo, ações de mitigação de emissões de gases de efeito estufa e adaptação aos eventos climáticos representam oportunidades de inovação, geração de empregos,

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 7ED1E-A8177-114BF

aumento da qualidade de vida e crescimento econômico. Ignorar a emergência climática resulta em altos custos econômicos e sociais. Estudos indicam que os danos econômicos causados pelas mudanças climáticas são significativamente maiores do que os gastos com mitigação.

Nesse sentido, a transparência e a eficiência na gestão de recursos, através de políticas públicas, são essenciais para reduzir emissões e adaptar cidades, promovendo resiliência e sustentabilidade. Exemplos globais demonstram que investimentos em infraestrutura verde e medidas de adaptação não apenas previnem perdas, mas também geram crescimento econômico, mostrando que prevenir é mais econômico do que reconstruir.

Ante o exposto, de forma orientativa apresentamos cientificação ao atual gestor do poder Legislativo referente a necessidade de se priorizar atenção na fiscalização da elaboração e implementação pelo Poder Executivo das políticas abrangentes de mitigação e adaptação às mudanças climáticas, com base em evidências científicas sólidas e em colaboração com a Sociedade Civil, visando proteger as comunidades vulneráveis e promover a sustentabilidade ambiental e econômica a longo prazo.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 7ED1E-A8177-114BF

6.4. O PODER LEGISLATIVO NO EXERCICIO DO CONTROLE

A fiscalização e o controle são responsabilidades primordiais das câmaras legislativas. Realizar uma análise detalhada dos projetos de lei do PPA, LDO e LOA, verificando a compatibilidade entre receitas e despesas previstas, a adequação dos programas e ações propostas e a viabilidade financeira das metas estabelecidas pelo Poder Executivo, é essencial. Além disso, é necessário acompanhar de perto a execução orçamentária ao longo do ano, utilizando relatórios periódicos de execução orçamentária e gestão fiscal para essa fiscalização.

A coerência entre o PPA, LDO e LOA deve ser assegurada, garantindo que esses instrumentos estejam integrados e que a LDO norteie a elaboração da LOA conforme o PPA. Revisões periódicas do PPA e ajustes na LDO e LOA conforme necessário são importantes para manter os instrumentos de planejamento alinhados às mudanças nas prioridades e nas condições econômicas.

Como agentes do bom uso dos recursos públicos, os vereadores devem participar ativamente da discussão e aprovação dos instrumentos de planejamento orçamentário. A diversidade de opiniões e perspectivas contribuem para uma análise mais completa e democrática. As comissões permanentes das câmaras, especialmente as de finanças e orçamento, devem ser utilizadas para realizar debates aprofundados e elaborar pareceres técnicos sobre os projetos de lei do PPA, LDO e LOA, de forma a manter informada a sociedade do correto emprego do recurso público. A avaliação contínua dos resultados alcançados com a execução desses instrumentos, é crucial, assegura uma gestão pública adaptativa e responsiva.

No exercício de suas funções a Câmara Legislativa deve avaliar minuciosamente as contas apresentadas pelo Poder Executivo, verificando a legalidade, a legitimidade e a economicidade dos gastos públicos. Dentro dessa ótica de controle da gestão, o julgamento correto da prestação de contas do município torna-se vital.

Um julgamento justo e rigoroso da prestação de contas assegura que os recursos públicos tenham sido utilizados de maneira eficiente e transparente, prevenindo desvios

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 7ED1E-A8177-114BF

e irregularidades. Além disso, a análise crítica das contas permite identificar áreas que necessitam de melhorias, contribuindo para a otimização dos recursos e a melhoria contínua da gestão pública.

O Poder legislativo, através de seus componentes, desempenha um papel fundamental na construção de uma gestão pública eficiente, transparente e democrática. A participação ativa e qualificada dos vereadores no processo de planejamento, fiscalização e controle orçamentário é essencial para garantir que as políticas públicas atendam às necessidades da população e que os recursos públicos sejam utilizados da melhor forma. Isso não apenas fortalece a gestão municipal, mas também promove a transparência, a eficiência e a participação cidadã, elementos essenciais para uma administração pública democrática e responsável.

Nesse contexto resta evidente que o Poder Legislativo e Executivo deve se complementar numa única relação operacional, pois a acessibilidade do fluxo de informações e o efetivo acompanhamento das contas públicas, tem a capacidade de aumentar a eficiência, evitar redundâncias e melhorar a qualidade da fiscalização dos recursos públicos, pois a atuação coordenada desses órgãos contribui para o fortalecimento das instituições e para a consolidação de um ambiente governamental pautado pelos princípios da accountability e da boa governança. Assim sendo de forma orientativa cientificamos ao Poder Legislativo da necessidade contínua do aprimoramento de suas ferramentas de controle e da importância da constante capacitação de seus membros.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 7ED1E-A8177-114BF

7. CONCLUSÃO

Assim, **VOTO**, **acompanhando a posição da área técnica e do Ministério Público de Contas, com acréscimos que buscam aperfeiçoar a gestão dos recursos públicos**. Submeto à consideração de Vossas Excelências a seguinte minuta para aprovação pelo Plenário deste Tribunal de Contas.

RODRIGO COELHO DO CARMO

Conselheiro Relator

ACÓRDÃO

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em Sessão da Primeira Câmara ante as razões expostas pelo relator, em:

1. **JULGAR REGULAR** a Prestação de Contas Anual da Câmara municipal de São Mateus, exercício 2023, sob a responsabilidade do **Sr. Paulo Sergio Dos Santos Fundão** no exercício das funções de ordenador de despesas, nos termos do art. 84, inciso I[4], da Lei Complementar nº 621/2012, dando-se a devida **QUITAÇÃO** ao responsável, conforme artigo art. 85[5] da mesma lei.

2. **Dar ciência** ao Poder Legislativo do Munícipio de São Mateus com fundamento no art. 9º, caput, da Resolução TC 361/2022, nos seguintes termos:

2.1. tomadas todas as medidas indispensáveis para fomentar e viabilizar a plena atuação do Controle Interno, garantindo a realização de todos os

4 Art. 84. As contas serão julgadas:
I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis e a legalidade, a legitimidade, a economicidade, a efetividade e a razoabilidade dos atos de gestão do responsável;
5 Art. 85. Quando julgar as contas regulares, o Tribunal dará quitação ao responsável.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 7ED1E-A8177-114BF

procedimentos de controle necessários e suficientes para embasar o Parecer desta Unidade na forma da legislação pertinente;

2.2. sejam empreendidos pela Unidade Gestora todos os esforços necessários para implementação do Sistema de Custos nos termos da NBC TSP nº 34/2021 e demais referencias legais.

2.3. se priorize a atenção na fiscalização da elaboração e implementação pelo Poder Executivo das políticas abrangentes de mitigação e adaptação às mudanças climáticas, com base em evidências científicas sólidas e em colaboração com a Sociedade Civil, visando proteger as comunidades vulneráveis e promover a sustentabilidade ambiental e econômica a longo prazo.

2.4. Da necessidade contínua do aprimoramento de suas ferramentas de controle e da importância da constante capacitação de seus membros.

3. ARQUIVAR os autos após o trânsito em julgado.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 7ED1E-A8177-114BF

Voto Vista 00155/2024-2

Produzido em fase anterior ao julgamento

Processo: 03630/2024-7
Classificação: Prestação de Contas Anual de Ordenador
Setor: GAC - Rodrigo Chamoun - Gabinete do Conselheiro Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun
Exercício: 2023
Criação: 27/08/2024 14:09
UG: CMSM - Câmara Municipal de São Mateus
Relator: Rodrigo Coelho do Carmo
Responsável: PAULO SERGIO DOS SANTOS FUNDAO

Assinado por
RODRIGO FLAVIO FREIRE
FARIAS CHAMOUN
27/08/2024 14:21

Produzido em fase anterior ao julgamento

RELATÓRIO E
ACORDÃO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE ORDENADOR

EXERCÍCIO

2023

UNIDADE GESTORA

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 41F3B-B080F-2F4C6

SUMÁRIO

I RELATÓRIO 3

II FUNDAMENTOS 5

III PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO 15

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 41F3B-B080F-2F4C6

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE ORDENADOR – CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS – 2023 – CONTAS REGULARES – QUITAÇÃO – ARQUIVAMENTO.

Propõe-se que a prestação de contas da Câmara Municipal de São Mateus, sob a responsabilidade do senhor PAULO SERGIO DOS SANTOS FUNDÃO, referente ao exercício de 2023, seja julgada **REGULAR**, nos termos do artigo 84, I da Lei Complementar Estadual 621/2012 c/c art. 161, parágrafo único do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo - RITCEES, aprovado pela Resolução 261 de 4 de junho de 2013, dando-lhe total quitação.

O CONSELHEIRO RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN:

I RELATÓRIO

Trata-se de prestação de contas anual de gestão da Câmara Municipal de São Mateus, referentes ao exercício de 2023, sob a responsabilidade do senhor Paulo Sergio dos Santos Fundão, encaminhada para julgamento deste Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCEES).

A unidade técnica analisou a prestação de contas, conforme o **Relatório Técnico 00087/2024-1** (evento 41) e a **Instrução Técnica Conclusiva 02886/2024-1** (evento 42), opinando pela **regularidade** das contas do senhor Paulo Sergio dos Santos Fundão, no exercício de 2023, conforme o art. 84, inciso I, da Lei Complementar Estadual 621/2012.

O **Ministério Público de Contas**, por meio do **Parecer 03101/2024-1** (evento 45), elaborado pelo Procurador Luis Henrique Anastácio da Silva, concordou com a proposta contida na ITC 02886/2024-1 e manifestou-se pela **regularidade** da Prestação de Contas Anual.

Após os trâmites processuais, o conselheiro relator, acompanhando o posicionamento da área técnica e do Ministério Público Especial de Contas, porém, com acréscimos, votou no sentido de que seja julgada regular a prestação de contas anual da Câmara Municipal de São Mateus, exercício de 2023, sob a responsabilidade do senhor Paulo

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 41F3B-B080F-2F4C6

Sérgio dos Santos. No entanto, acrescentou quatro ciências ao município, conforme proposta de deliberação a seguir:

> [...]
>
> **7. CONCLUSÃO**
>
> Assim, **VOTO**, **acompanhando a posição da área técnica e do Ministério Público de Contas, com acréscimos que buscam aperfeiçoar a gestão dos recursos públicos**. Submeto à consideração de Vossas Excelências a seguinte minuta para aprovação pelo Plenário deste Tribunal de Contas.
>
> **RODRIGO COELHO DO CARMO**
>
> **Conselheiro Relator**
>
> **ACÓRDÃO**
>
> VISTOS, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em Sessão da Primeira Câmara ante as razões expostas pelo relator, em:
>
> **1. JULGAR REGULAR** a Prestação de Contas Anual da Câmara municipal de São Mateus, exercício 2023, sob a responsabilidade do **Sr. Paulo Sergio Dos Santos Fundão** no exercício das funções de ordenador de despesas, nos termos do art. 84, inciso I, da Lei Complementar nº 621/2012, dando-se a devida **QUITAÇÃO** ao responsável, conforme artigo art. 85 da mesma lei.
>
> **2. Dar ciência** ao Poder Legislativo do Munícipio de São Mateus com fundamento no art. 9º, caput, da Resolução TC 361/2022, nos seguintes termos:
>
> **2.1** tomadas todas as medidas indispensáveis para fomentar e viabilizar a plena atuação do Controle Interno, garantindo a realização de todos os procedimentos de controle necessários e suficientes para embasar o Parecer desta Unidade na forma da legislação pertinente;
>
> **2.2** sejam empreendidos pela Unidade Gestora todos os esforços necessários para implementação do Sistema de Custos nos termos da NBC TSP nº 34/2021 e demais referencias legais.
>
> **2.3** se priorize a atenção na fiscalização da elaboração e implementação pelo Poder Executivo das políticas abrangentes de mitigação e adaptação às mudanças climáticas, com base em evidências científicas sólidas e em colaboração com a Sociedade Civil, visando proteger as comunidades vulneráveis e promover a sustentabilidade ambiental e econômica a longo prazo.
>
> **2.4** Da necessidade contínua do aprimoramento de suas ferramentas de controle e da importância da constante capacitação de seus membros.
>
> **3. ARQUIVAR** os autos após o trânsito em julgado.

Nesse sentido, após apreciar o conteúdo do voto, solicitei vista dos autos com o propósito de aprofundar o entendimento sobre os acréscimos inseridos no voto do relator. Percebi que, embora conste a afirmação de concordância com o

posicionamento técnico e ministerial, o relator acrescentou quatro ciências que não foram sugeridas pela área técnica nem pelo Ministério Público de Contas.

Assim, tendo sucintamente introduzido o necessário, passo agora a fundamentar a decisão, expondo os motivos pelos quais **divirjo do encaminhamento final proposto pelo relator e opino por acompanhar na totalidade o entendimento da área técnica.**

II FUNDAMENTOS

A análise da prestação de contas é um dos pilares fundamentais para garantir a transparência e a responsabilidade na gestão pública. Neste contexto, a prestação de contas da Câmara Municipal de São Mateus, referente ao exercício de 2023, sob a responsabilidade do Senhor Paulo Sérgio dos Santos Fundão, foi submetida a uma rigorosa avaliação técnica e ministerial.

Inicialmente, atesto que **acolho a proposta de encaminhamento da unidade técnica** relatada, conforme relatada na **Instrução Técnica Conclusiva 02886/2024-1** (evento 42), **que foi acompanhada pelo Ministério Público Especial de Contas na Ministério Público de Contas, no Parecer 03101/2024-1** (evento 45). No entanto, divirjo do encaminhando proposto no voto do relator (evento 46), deixando de acatar as ciências submetidas. Faço constar, portanto, a peça conclusiva como parte integrante da fundamentação de meu voto, independentemente de sua transcrição, nos moldes do §3º, art. 2º do Decreto Nº 9.830, de 10 de junho de 2019 que regulamentou o disposto nos art. 20 ao 30 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (LINDB). [1]

Da análise dos autos, verifico que as conclusões alcançadas pela área técnica e pelo Ministério Público de Contas convergem, propondo que a Prestação de Contas da Câmara Municipal de São Mateus, sob a responsabilidade do Senhor Paulo Sérgio dos Santos Fundão, referente ao exercício de 2023, seja julgada regular. A Instrução

[1]Decreto Nº 9.830, de 10 de junho de 2019. Regulamenta o disposto nos art. 20 ao art. 30 do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942, que institui a Lei de Introdução às normas do Direito brasileiro. Art. 2º A decisão será motivada com a contextualização dos fatos, quando cabível, e com a indicação dos fundamentos de mérito e jurídicos. [...] **§ 3º A motivação poderá ser constituída por declaração de concordância com o conteúdo de notas técnicas, pareceres, informações, decisões ou propostas que precederam a decisão. (grifos nossos)**

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 41F3B-B080F-2F4C6

Técnica Conclusiva nº 02886/2024-1 e o Parecer nº 03101/2024-1 são claros em seus apontamentos e fundamentações, conforme se vê na proposta de encaminhamento:

> [...]
>
> **8. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO**
>
> Diante de todo o exposto, propõe-se ao TCEES que a prestação de contas da Câmara Municipal de São Mateus, sob a responsabilidade do Sr, PAULO SERGIO DOS SANTOS FUNDAO, no exercício de 2023, seja julgada **REGULAR**, na forma do artigo 84, I da Lei Complementar Estadual 621/2012 c/c art. 161, parágrafo único do RITCEES, aprovado pela Resolução 261 de 4 de junho de 2013, dando-lhe total quitação.
>
> [...]

O relator, por sua vez, esclarece que acompanha a área técnica e o MPEC e vota pelo julgamento pela regularidade, porém, apresenta acréscimos que "*buscam aperfeiçoar a gestão dos recursos públicos*". No entanto, entendo que, embora tenha seguido a conclusão e proposta de encaminhamento, o voto foi além, na medida em que constou quatro ciências não previstas na peça conclusiva e no parecer ministerial, como se vê abaixo:

> [...]
>
> **6. APRIMORAMENTO DA GESTÃO**
>
> A eficiência na gestão legislativa também é um fator determinante para o sucesso do Poder Legislativo municipal. Uma administração interna organizada, com processos claros e transparentes, garante que as atividades legislativas sejam realizadas de maneira eficaz e que as demandas da população sejam atendidas com agilidade e competência. A formação continuada dos vereadores e servidores legislativos, bem como o uso de tecnologias inovadoras, contribui para a melhoria contínua dos serviços prestados.
>
> A prestação de contas do Poder Legislativo no uso dos recursos públicos deve ser um processo rigoroso, transparente e participativo, que permite à população e aos órgãos de controle acompanhar e fiscalizar sua atuação, promovendo a eficiência, a legalidade e a responsabilidade na gestão financeira.
>
> Os aspectos destacados neste tópico do presente voto, visam a orientar o gestor sobre a necessidade de aprimorar a gestão dos recursos públicos e a sugerir maneiras de se alcançar eficiência, transparência, responsabilidade e sustentabilidade na administração pública, garantido que os recursos sejam empregados de forma otimizada, maximizando seus benefícios para a sociedade em geral.
>
> **6.1 DO SISTEMA DE CUSTOS NO SETOR PÚBLICO - NBC TSP Nº 34/2021/ DECRETO Nº 10.540/2020.**

Diante dos termos da NBC TSP nº 34/2021, que começou a vigorar em 1º de janeiro de 2024, que trata da obrigatoriedade da implantação de sistema de custos no setor público, bem como o Decreto nº 10.540/2020, que cita padrões mínimos de qualidade de um sistema único e integrado para a execução orçamentária, financeira e controles, aplicado a todos os entes da federação e a ser observado também a partir de 1º de janeiro de 2023.

A implementação de um sistema de custos é essencial para uma gestão eficiente dos recursos financeiros e uma alocação adequada dos recursos públicos. Ao implementar e utilizar um sistema de custos, é possível obter maior transparência na utilização desses recursos, fornecendo informações precisas sobre os custos envolvidos em cada atividade governamental. Isso permite uma análise mais aprofundada dos gastos públicos, identificação de possíveis áreas de redução de custos, tomada das melhores decisões, embasadas em dados e monitoramento mais eficaz dos resultados alcançados.

Considerando que o sistema de custos possibilita o estabelecimento de indicadores de desempenho, facilitando a avaliação da eficiência e eficácia das políticas e programas públicos.

Considerando que com uma gestão de custos sólida, o setor público pode promover uma administração mais responsável e transparente, maximizando o valor dos recursos disponíveis e contribuindo para o bem-estar da sociedade como um todo.

Assim sendo, apresento cientificação em caráter orientativo, que sejam empreendidos pela Câmara Municipal de São Mateus todos os esforços necessários para implementação de Sistema de Custos nos termos da NBC TSP nº 34/2021 e demais referencias legais.

6.2 O CONTROLE INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL (ITEM 5 - RT 0087/2024-1).

Em síntese um **Sistema de Controle Interno** compreende as atividades de avaliação do cumprimento das metas previstas no plano plurianual, da execução dos programas de Governo e dos orçamentos da União, Estado e Município, de avaliação da gestão dos administradores públicos, sendo materializados ou estratificados por meio de auditorias e fiscalizações.

Assim sendo, o Controle Interno constitui uma força propulsora para que as propostas de governo sejam eficientemente executadas, tão logo, importante ferramenta capaz de melhorar a aplicação do dinheiro público.

Vem da Constituição Federal, em seu art. 74, a determinação para que os Poderes implementem e mantenham sistemas de controle interno, a norma Federal estabelece conteúdo mínimo que este controle deverá ter como objeto, conforme exposto abaixo:

> Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:
>
> I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;
>
> II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal,

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 41F3B-B080F-2F4C6

> bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;
>
> III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;
>
> IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

O parágrafo primeiro da norma constitucional estabeleceu que "os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária".

Este Tribunal de Contas por meio da Resolução 227/2011, alterada pela Resolução 257/2013, dispõe sobre a criação, implantação, manutenção e fiscalização do Sistema de Controle Interno da Administração Pública, aprovando também o "Guia de orientação para implantação do Sistema de Controle Interno na Administração Pública", e estabelecendo prazos para que os jurisdicionados atendam aos comandos regulamentadores.

Como direcionamento, a Instrução Normativa TC 68/2020, relaciona a documentação que deve ser remetida pelo prefeito de forma correlata, a ausência destes itens torna incompleta a avaliação:

> - Relatório de avaliação do cumprimento do plano de ação para implantação do Sistema de Controle Interno (Art. 3º, § 3º, da Resolução TC nº 227/2011);
>
> - Relatório e parecer conclusivo emitido pelo órgão central do sistema de controle interno, assinado por seu responsável, contendo os elementos previstos no Anexo II, Tabela 5, desta Instrução Normativa. (Art. 76, § 3º da LC nº 621/2012 c/c art. 122, § 5º do RITCEES, aprovado pela Resolução TC nº 261/2013 e c/c art. 4º da Resolução TC nº 227/2011);
>
> - Pronunciamento expresso do chefe do poder atestando ter tomado conhecimento das conclusões contidas no parecer conclusivo emitido pelo órgão central do sistema de controle interno, a que se refere o parágrafo único, do art. 4º, da Resolução TC nº 227/2011.

Ante todo o exposto conclui-se que o Controle Interno é um recurso indispensável para o bom funcionamento da gestão pública, ancorando sua funcionalidade para agir de forma preventiva, detectiva e corretiva, promovendo informações essenciais ao gestor no ato da tomada de decisões.

Frente a superação dos desafios da boa gestão o Controle Interno tem a função de nortear a Gestão e auxiliar os instrumentos de Controle Externo na leitura adequada das prestações de conta subsidiando sempre as decisões, sendo fiel a realidade da unidade gestora a que se referem os dados em análise.

De acordo com o entendimento de Madrigal, Alexis:

> Conclui-se que cada vez mais os cidadãos clamam por uma gestão pública de melhor desempenho, dotada de práticas gerenciais modernas, focadas no alcance de objetivos, capazes de gerar melhor retorno aos tributos arrecadados e de agregar, efetivamente, mais valor para a sociedade. Dessa forma, é importante aumentar a confiança da

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 41F3B-B080F-2F4C6

> sociedade sobre a forma como são geridos os recursos colocados à disposição das organizações públicas, para dar cumprimento às delegações que lhes são outorgadas, sendo relevante que se plante uma nova cultura participativa, estimulando a prática da cidadania, plantando bases para uma boa governança pública, de modo a permitir a aferição, por todas as partes interessadas, do bom e regular cumprimento das atribuições e dos objetivos estabelecidos pelo Poder Público.

Quanto maior for atuação do Controle Interno menores serão os riscos de danos ao erário e melhores serão os resultados alcançados em favor da sociedade.

6.2.1 SITUAÇÃO DO CONTROLE INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

A estrutura administrativa da Controladoria Geral do Município de São Mateus está discriminada na Lei Municipal Complementar n°154/2023 que dispõe sobre a estruturação e criação dos cargos da Unidade Central de Controle Interno e dá outras providências.

De modo a subsidiar o planejamento de atividades a serem desempenhadas pela Unidade de Controle, fora idealizado pelo responsável o plano de auditoria interna.

A documentação prevista na IN TCEES 68/2020 foi encaminhada, nos termos previstos pela regulamentação, sendo que não foram apontados indicativos de irregularidades.

A avaliação da UCCI da apresentou as atividades executadas pelo Órgão Central de Controle Interno da Câmara Municipal de São Mateus, conforme as ações previstas no Plano Anual de Auditoria Interna (PAAI/2023).

Unidade Central de Controle Interno no exercício de suas funções realizou as seguintes atividades:

> a) Atendimento as demandas provenientes dos controles externos;
> b) Produção de relatórios e pareceres conclusivos no âmbito da prestação de contas anual encaminhada para o Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo;
> c) Reuniões para tratar de necessidades de melhorias no âmbito administrativo do Legislativo;
> d) Unidade Central de Controle Interno informa, ainda, que realizou as seguintes atividades.

Dessa forma, com base nos objetivos e pontos de controle avaliados e elencados no relatório apresentado as peças 31, tendo como base diversos objetos e pontos de controle analisados, sendo o opinamento diante das demonstrações contábeis e as demais peças que integram a prestação de contas sob exame representam adequadamente a posição orçamentária, financeira, patrimonial e de gestão fiscal, bem como, a prática de atos de gestão, no exercício a que se refere, observando-se a legalidade, legitimidade e economicidade na gestão dos recursos públicos.

Parecer do Controle Interno

De acordo com legislação pertinente o parecer do controle interno referente as contas da Câmara Municipal de São Mateus, relativas ao exercício de 2023 sob a responsabilidade do Sr. Paulo Sergio Dos Santos Fundão, tendo

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 41F3B-B080F-2F4C6

como base os objetos e pontos de controle avaliados, foram consideradas **REGULAR.**

Compreende-se que o Controle Interno é um recurso indispensável ao Gestor e ao Cidadão para o bom funcionamento da gestão pública.

Considerando o esforço da UCCI da Câmara Municipal em cumprir seu papel, evidenciando o bom trabalho empreendido pela unidade no acompanhamento das Contas pública;

Considerando o bom trabalho realizado e o potencial que possui o Sistema de Controle Interno, cuja tendência natural é sempre aprimorar-se as demandas atuais, frente a superação dos desafios da boa gestão;

Assim sendo, apresento **cientificação** a Unidade de Controle Interno da Câmara Municipal de São Mateus para que sejam tomadas todas as medidas indispensáveis para fomentar e viabilizar a plena atuação do Controle Interno, garantindo a realização de todos os procedimentos de controle necessários e suficientes para embasar o Parecer desta Unidade na forma da legislação pertinente.

6.3. MUDANÇAS CLIMÁTICAS

As últimas tragédias ambientais que assolaram o sul do Espírito Santo são um lembrete contundente da urgência em enfrentar os impactos negativos das mudanças climáticas. A região tem sido alvo de eventos extremos, como enchentes e deslizamentos de terra, que têm causado devastação e perdas humanas. Diante desse cenário, a importância das ações públicas para mitigar e adaptar-se a essas mudanças torna-se ainda mais evidente.

Segundo o Relatório do Painel Intergovernamental sobre Mudanças Climáticas (IPCC), as atividades humanas têm sido o principal impulsionador do aquecimento global, e os impactos já estão sendo sentidos em todo o mundo (IPCC, 2014). O aumento da frequência e intensidade de eventos climáticos extremos, como os que ocorreram no sul do Espírito Santo, são apenas uma amostra do que podemos esperar se não tomarmos medidas urgentes.

Ações públicas são fundamentais para lidar com esse desafio global. Políticas de mitigação, como a redução das emissões de gases de efeito estufa e o investimento em energias renováveis, são essenciais para conter o aquecimento do planeta (Stern, 2007). Além disso, políticas de adaptação são necessárias para fortalecer a resiliência das comunidades frente aos impactos inevitáveis das mudanças climáticas (Adger et al., 2009).

No contexto brasileiro, o compromisso com o Acordo de Paris é um passo importante na direção certa. Ao se comprometer a reduzir suas emissões e promover ações de adaptação, o Brasil demonstra sua responsabilidade perante as gerações presentes e futuras (Brasil, 2015). No entanto, é crucial que esses compromissos sejam traduzidos em políticas eficazes e implementadas de forma coordenada em todos os níveis de governo.

A participação da sociedade civil é imprescindível para pressionar os governos a agirem com determinação diante das mudanças climáticas. Movimentos sociais, organizações não governamentais e cidadãos engajados desempenham um papel crucial na promoção da conscientização e na defesa de políticas ambientais mais robustas (Lebel et al., 2006).

Na teoria democrática, os cidadãos são considerados os mandantes do poder público. Em uma democracia representativa, eles elegem representantes

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 41F3B-B080F-2F4C6

para agir em seu nome. Esses representantes são encarregados de tomar decisões em nome do povo e, portanto, são reconhecidos como mandatários do poder público. No entanto, é essencial destacar que essa relação se baseia na prestação de contas e na responsabilidade perante os cidadãos. O poder emana do povo e é exercido para o benefício do mesmo.

Nesse movimento somam-se as instituições de Controle, que desempenham papel crucial no acompanhamento das ações do poder executivo, e na fiscalização das atividades da gestão, garantindo que estas estejam em conformidade com as leis e regulamentos, contribuindo para uma administração eficaz e responsável dos recursos públicos.

Para os eventos dos últimos tempos torna-se imperioso que os gestores públicos assumam papel proativo contra os impactos negativos das mudanças climáticas, adotando políticas e práticas que promovam a resiliência e a sustentabilidade, em benefício das gerações presentes e futuras.

Os eventos ambientais no sul do Espírito Santo, no país e no mundo são duras sinalizações da necessidade do enfrentamento as mudanças climáticas. Ações públicas eficazes são cruciais para atenuar os impactos dessas mudanças e assegurar um futuro mais seguro e sustentável para todos, de maneira prática.

Com base no Voto do Relator 02968/2024-5 proferido nos Processos: 03441/2024-1, 05948/2023-1 de Contas do Governo do Estado do Espírito Santo do exercício de 2023, é possível entender que a situação do Espírito Santo frente às mudanças climáticas é preocupante, especialmente devido aos riscos geo-hidrológicos e desastres climáticos. Contudo, ações de mitigação de emissões de gases de efeito estufa e adaptação aos eventos climáticos representam oportunidades de inovação, geração de empregos, aumento da qualidade de vida e crescimento econômico. Ignorar a emergência climática resulta em altos custos econômicos e sociais. Estudos indicam que os danos econômicos causados pelas mudanças climáticas são significativamente maiores do que os gastos com mitigação.

Nesse sentido, a transparência e a eficiência na gestão de recursos, através de políticas públicas, são essenciais para reduzir emissões e adaptar cidades, promovendo resiliência e sustentabilidade. Exemplos globais demonstram que investimentos em infraestrutura verde e medidas de adaptação não apenas previnem perdas, mas também geram crescimento econômico, mostrando que prevenir é mais econômico do que reconstruir.

Ante o exposto, de forma orientativa apresentamos cientificação ao atual gestor do poder Legislativo referente a necessidade de se priorizar atenção na fiscalização da elaboração e implementação pelo Poder Executivo das políticas abrangentes de mitigação e adaptação às mudanças climáticas, com base em evidências científicas sólidas e em colaboração com a Sociedade Civil, visando proteger as comunidades vulneráveis e promover a sustentabilidade ambiental e econômica a longo prazo.

6.4. O PODER LEGISLATIVO NO EXERCICIO DO CONTROLE

A fiscalização e o controle são responsabilidades primordiais das câmaras legislativas. Realizar uma análise detalhada dos projetos de lei do PPA, LDO e LOA, verificando a compatibilidade entre receitas e despesas previstas, a adequação dos programas e ações propostas e a viabilidade financeira das metas estabelecidas pelo Poder Executivo, é essencial. Além disso, é necessário acompanhar de perto a execução orçamentária ao longo do ano,

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 41F3B-B080F-2F4C6

utilizando relatórios periódicos de execução orçamentária e gestão fiscal para essa fiscalização.

A coerência entre o PPA, LDO e LOA deve ser assegurada, garantindo que esses instrumentos estejam integrados e que a LDO norteie a elaboração da LOA conforme o PPA. Revisões periódicas do PPA e ajustes na LDO e LOA conforme necessário são importantes para manter os instrumentos de planejamento alinhados às mudanças nas prioridades e nas condições econômicas.

Como agentes do bom uso dos recursos públicos, os vereadores devem participar ativamente da discussão e aprovação dos instrumentos de planejamento orçamentário. A diversidade de opiniões e perspectivas contribuem para uma análise mais completa e democrática. As comissões permanentes das câmaras, especialmente as de finanças e orçamento, devem ser utilizadas para realizar debates aprofundados e elaborar pareceres técnicos sobre os projetos de lei do PPA, LDO e LOA, de forma a manter informada a sociedade do correto emprego do recurso público. A avaliação contínua dos resultados alcançados com a execução desses instrumentos, é crucial, assegura uma gestão pública adaptativa e responsiva.

No exercício de suas funções a Câmara Legislativa deve avaliar minuciosamente as contas apresentadas pelo Poder Executivo, verificando a legalidade, a legitimidade e a economicidade dos gastos públicos. Dentro dessa ótica de controle da gestão, o julgamento correto da prestação de contas do município torna-se vital.

Um julgamento justo e rigoroso da prestação de contas assegura que os recursos públicos tenham sido utilizados de maneira eficiente e transparente, prevenindo desvios e irregularidades. Além disso, a análise crítica das contas permite identificar áreas que necessitam de melhorias, contribuindo para a otimização dos recursos e a melhoria contínua da gestão pública.

O Poder legislativo, através de seus componentes, desempenha um papel fundamental na construção de uma gestão pública eficiente, transparente e democrática. A participação ativa e qualificada dos vereadores no processo de planejamento, fiscalização e controle orçamentário é essencial para garantir que as políticas públicas atendam às necessidades da população e que os recursos públicos sejam utilizados da melhor forma. Isso não apenas fortalece a gestão municipal, mas também promove a transparência, a eficiência e a participação cidadã, elementos essenciais para uma administração pública democrática e responsável.

Nesse contexto resta evidente que o Poder Legislativo e Executivo deve se complementar numa única relação operacional, pois a acessibilidade do fluxo de informações e o efetivo acompanhamento das contas públicas, tem a capacidade de aumentar a eficiência, evitar redundâncias e melhorar a qualidade da fiscalização dos recursos públicos, pois a atuação coordenada desses órgãos contribui para o fortalecimento das instituições e para a consolidação de um ambiente governamental pautado pelos princípios da accountability e da boa governança. Assim sendo de forma orientativa cientificamos ao Poder Legislativo da necessidade contínua do aprimoramento de suas ferramentas de controle e da importância da constante capacitação de seus membros.

7. CONCLUSÃO

Assim, **VOTO**, **acompanhando a posição da área técnica e do Ministério Público de Contas, com acréscimos que buscam aperfeiçoar a gestão**

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 41F3B-B080F-2F4C6

dos recursos públicos. Submeto à consideração de Vossas Excelências a seguinte minuta para aprovação pelo Plenário deste Tribunal de Contas.

RODRIGO COELHO DO CARMO

Conselheiro Relator

ACÓRDÃO

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em Sessão da Primeira Câmara ante as razões expostas pelo relator, em:

1. JULGAR REGULAR a Prestação de Contas Anual da Câmara municipal de São Mateus, exercício 2023, sob a responsabilidade do **Sr. Paulo Sergio Dos Santos Fundão** no exercício das funções de ordenador de despesas, nos termos do art. 84, inciso I, da Lei Complementar nº 621/2012, dando-se a devida **QUITAÇÃO** ao responsável, conforme artigo art. 85 da mesma lei.

2. Dar ciência ao Poder Legislativo do Munícipio de São Mateus com fundamento no art. 9º, caput, da Resolução TC 361/2022, nos seguintes termos:

2.1 tomadas todas as medidas indispensáveis para fomentar e viabilizar a plena atuação do Controle Interno, garantindo a realização de todos os procedimentos de controle necessários e suficientes para embasar o Parecer desta Unidade na forma da legislação pertinente;

2.2 sejam empreendidos pela Unidade Gestora todos os esforços necessários para implementação do Sistema de Custos nos termos da NBC TSP nº 34/2021 e demais referencias legais.

2.3 se priorize a atenção na fiscalização da elaboração e implementação pelo Poder Executivo das políticas abrangentes de mitigação e adaptação às mudanças climáticas, com base em evidências científicas sólidas e em colaboração com a Sociedade Civil, visando proteger as comunidades vulneráveis e promover a sustentabilidade ambiental e econômica a longo prazo.

2.4 Da necessidade contínua do aprimoramento de suas ferramentas de controle e da importância da constante capacitação de seus membros.

3 **ARQUIVAR** os autos após o trânsito em julgado.

Dirigidas todas as vênias ao entendimento do relator, teço algumas considerações divergentes em relação aos acréscimos feitos, por meio das quatro ciências neste estágio processual, que explano a seguir.

Na Instrução Técnica Conclusiva 02886/2024-1, a área técnica verificou que o órgão atendeu todos os requisitos solicitados pela Resolução TC 297/2016 e na IN TC 68/2020, **respeitando o escopo delimitado**, como segue:

[...]

7. CONCLUSÃO

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 41F3B-B080F-2F4C6

> A prestação de contas anual analisada refletiu a conduta do presidente da Câmara Municipal de São Mateus, sob a responsabilidade de PAULO SERGIO DOS SANTOS FUNDAO, em suas funções como ordenador de despesas, no exercício de 2023.
>
> Respeitado o **escopo delimitado pela Resolução TC 297/2016**, a análise consignada neste Relatório Técnico teve por base as **informações apresentadas nas peças e demonstrativos contábeis encaminhados pelo responsável, nos termos da Instrução Normativa TC 68/2020** e do capítulo IV, seção I, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.
>
> Objetivando apresentar uma conclusão para subsidiar o julgamento das presentes contas, as análises consignadas neste relatório levaram em consideração aspectos relevantes na conformidade da execução orçamentária, financeira e patrimonial, quanto à observância aos princípios constitucionais e legais que regem a administração pública municipal, bem como às normas constitucionais, legais e regulamentares na execução dos orçamentos destinados à unidade gestora (UG), e nas demais operações realizadas com recursos públicos municipais, em especial quanto ao que estabelece a LOA, ou se a execução dos orçamentos apresentam inconformidades perante tais normas que resultam em distorções ou omissões relevantes que prejudicam a tomada de decisões e avaliação nelas baseadas. E ainda, quanto ao aspecto da conformidade contábil, oferecer uma conclusão, em aspectos relevantes, sobre a conformidade das demonstrações contábeis separadas da UG com as normas contábeis; ou se as demonstrações apresentam inconformidades perante tais normas que resultam em distorções ou omissões relevantes que prejudicam a tomada de decisões e avaliação nelas baseadas.
>
> Em relação à análise das demonstrações contábeis, conforme destaca a seção 4 deste relatório técnico, o trabalho desenvolvido não foi de asseguração, auditoria ou revisão, na medida em que somente foram realizadas análises de conformidade quanto a sua integridade.
>
> **Efetuada a análise, com base nos procedimentos aplicados e no escopo selecionado**, concluiu-se que as contas atinentes ao exercício financeiro de 2023, apresentadas pelo responsável Sr, PAULO SERGIO DOS SANTOS FUNDAO, estão em condições de serem julgadas pelo Tribunal, considerando que não foram identificadas não conformidades relevantes na execução dos orçamentos, nem distorções capazes de comprometer a fidedignidade das demonstrações contábeis. (grifou-se!)
>
> [...]

Desse modo, em relação à ciência ao gestor, ela está fundamentada no art. 9º, caput, da Resolução TC 361, de 19 de abril de 2022[2], que visa reorientar a atuação administrativa do jurisdicionado, a fim de evitar que certas irregularidades se repitam e/ou se materializem, a saber:

> Art. 9º. As ciências se destinam a reorientar a atuação administrativa do jurisdicionado e evitar:
>
> I - a repetição de irregularidade ou ilegalidade;

[2] Dispõe sobre a elaboração de deliberações que contemplem medidas a serem tomadas pelas unidades jurisdicionadas no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 41F3B-B080F-2F4C6

> II- a materialização de irregularidade ou ilegalidade cuja consumação seja menos provável em razão do estágio inicial dos atos que a antecedem e desde que, para a prevenir, seja suficiente alertar o destinatário;
>
> III - a materialização de risco relevante ao cumprimento das finalidades de órgão, entidade, sistema, programa, projeto ou atividade governamental; ou
>
> IV - o prejuízo às finalidades de órgão, entidade, sistema, programa, projeto ou atividade governamental decorrente do não tratamento de risco relevante.

Nesse cenário, considerando que a prestação de contas anual do órgão se encontra regular, dentro dos parâmetros exigidos pelo controle externo deste Tribunal de Contas, entendo que não se enquadram ao presente caso as ciências submetidas pelo conselheiro relator, deixando-as de acatar.

Dessa maneira, pelos fundamentos ora expostos, acompanho integralmente a área técnica e o Ministério Público de Contas, divergindo do relator, para concluir que a prestação de contas da Câmara Municipal de São Mateus, sob a responsabilidade do Senhor PAULO SERGIO DOS SANTOS FUNDAO, no exercício de 2023, deve ser julgada REGULAR. Esta decisão não apenas reflete a conformidade com as normas legais e regulamentares, mas também reafirma o compromisso deste Tribunal com a justiça, a transparência e a eficiência na gestão dos recursos públicos. A aprovação das contas sem as ciências adicionais propostas pelo relator assegura que o julgamento se mantenha dentro dos limites da análise técnica e ministerial, garantindo a objetividade do processo.

III PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO

Por todo o exposto e com base na competência outorgada pelo inciso V, do artigo 29, da Resolução TC 261, de 4 de junho de 2013 (Regimento Interno do Tribunal de Contas), acompanhando o entendimento da área técnica e do Ministério Público Especial de Contas, divergindo respeitosamente do relator, VOTO no sentido de que o Colegiado aprove a seguinte proposta de deliberação:

Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun

Conselheiro Relator

ACÓRDÃO

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 41F3B-B080F-2F4C6

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, **RESOLVEM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo relator, ACORDAM em:

III.1 JULGAR REGULAR a prestação de contas da **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS**, sob a responsabilidade do Senhor **PAULO SERGIO DOS SANTOS FUNDÃO**, no exercício de **2023**, na forma do artigo 84, I da Lei Complementar Estadual 621/2012 c/c art. 161, parágrafo único do RITCEES, aprovado pela Resolução 261 de 4 de junho de 2013, dando-lhe total quitação.

III.2 ENCAMINHAR, juntamente com o Voto e Acórdão, a 02886/2024-1.

III.3 ARQUIVAR os autos**,** após os trâmites regimentais.

.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 41F3B-B080F-2F4C6

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 41F3B-B080F-2F4C6

Voto Vista 00196/2024-1

Produzido em fase anterior ao julgamento

Processo: 03630/2024-7
Classificação: Prestação de Contas Anual de Ordenador
Setor: GAC - Carlos Ranna - Gabinete do Conselheiro Sebastião Carlos Ranna de Macedo
Exercício: 2023
Criação: 16/09/2024 16:32
UG: CMSM - Câmara Municipal de São Mateus
Relator: Rodrigo Coelho do Carmo
Responsável: PAULO SERGIO DOS SANTOS FUNDAO

Assinado por
SEBASTIAO CARLOS RANNA
DE MACEDO
17/09/2024 15:47

Processo TC: 03630/2024-7

UG: Câmara Municipal de São Mateus

Classificação: Prestação de Contas Anual de 2023

Responsável: Paulo Sérgio dos Santos Fundão

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE ORDENADOR – EXERCÍCIO DE 2023 – REGULARIDADE.

VOTO VISTA

O EXMO. SR. CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO

1 RELATÓRIO

Solicitei vista deste processo, de relatoria do eminente Conselheiro **Rodrigo Coelho do Carmo,** que trata da prestação de contas anual (PCA) da **Câmara Municipal de São Mateus** do exercício de **2023**, de responsabilidade do Sr. **Paulo Sérgio dos Santos Fundão**.

Após a instrução processual e diante da documentação encaminhada pelo responsável, foi elaborada a **Instrução Técnica Conclusiva (ITC) 02886/2024-1** (doc. 42), na qual foi apresentada a seguinte proposta de encaminhamento:

> "[...]
>
> **8. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO**
>
> Diante de todo o exposto, propõe-se ao TCEES que a prestação de contas da Câmara Municipal de São Mateus, sob a responsabilidade do Sr. PAULO SERGIO SANTOS FUNDAO, no exercício de 2023, seja julgada **REGULAR**, na forma do artigo 84, I da Lei Complementar Estadual 621/2012 c/c art. 161,

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 064A9-05281-7C4CE

> parágrafo único do RITCEES, aprovado pela Resolução 261 de 4 de junho de 2013, dando-lhe total quitação.
>
> [...]"

Em sequência, o Ministério Público de Contas, por meio do **Parecer MPC 03101/2024** (doc. 45) da lavra do Procurador de Contas Luis Henrique Anastácio da Silva, assim deliberou:

> O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,** pelo Procurador abaixo subscrito, no uso de suas atribuições institucionais, anui à proposta contida na Instrução Técnica Conclusiva 02886/2024-1.
>
> Vitória, 12 de julho de 2024.
>
> **LUIS HENRIQUE ANASTÁCIO DA SILVA**
>
> Procurador de Contas

Adiante, o então Conselheiro Relator anui com a proposição da unidade técnica e do Parquet de Contas, e acresce 4 ciências ao gestor que "buscam aperfeiçoar a gestão dos recursos públicos", apresentando o **Voto do Relator 03545/2024-5** (doc. 46) para que fosse adotada a seguinte proposta de deliberação:

> "[...]
>
> **ACÓRDÃO**
>
> VISTOS, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em Sessão da Primeira Câmara ante as razões expostas pelo relator, em:
>
> **1. JULGAR REGULAR** a Prestação de Contas Anual da Câmara municipal de São Mateus, exercício 2023, sob a responsabilidade do **Sr. Paulo Sergio dos Santos Fundão** no exercício das funções de ordenador de despesas, nos termos do art. 84, inciso I, da Lei Complementar nº 621/2012, dando-se a devida **QUITAÇÃO** ao responsável, conforme artigo art. 85 da mesma lei.
>
> **2. Dar ciência** ao Poder Legislativo do Munícipio de São Mateus com fundamento no art. 9º, caput, da Resolução TC 361/2022, nos seguintes termos:
>
> **2.1.** tomadas todas as medidas indispensáveis para fomentar e viabilizar a plena atuação do Controle Interno, garantindo a realização de todos os

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 064A9-05281-7C4CE

procedimentos de controle necessários e suficientes para embasar o Parecer desta Unidade na forma da legislação pertinente;

2.2. sejam empreendidos pela Unidade Gestora todos os esforços necessários para implementação do Sistema de Custos nos termos da NBC TSP nº 34/2021 e demais referencias legais.

2.3. se priorize a atenção na fiscalização da elaboração e implementação pelo Poder Executivo das políticas abrangentes de mitigação e adaptação às mudanças climáticas, com base em evidências científicas sólidas e em colaboração com a Sociedade Civil, visando proteger as comunidades vulneráveis e promover a sustentabilidade ambiental e econômica a longo prazo.

2.4. Da necessidade contínua do aprimoramento de suas ferramentas de controle e da importância da constante capacitação de seus membros.

3. ARQUIVAR os autos após o trânsito em julgado.

[...]"

Na 41ª Sessão Ordinária do Plenário – Sessão Virtual de 06/08/2024 o Conselheiro Rodrigo Flávio Freitas Farias Chamoun solicitou vista dos autos.

Em seu **Voto-Vista 00155/2024-2** (doc. 47) o Conselheiro, divergindo do Relator, defende extirpar do Acórdão as ciências ao gestor como descritas no item 2 do Voto do Relator, em síntese:

"[...]

Inicialmente, atesto que **acolho a proposta de encaminhamento da unidade técnica** relatada, conforme relatada na **Instrução Técnica Conclusiva 02886/2024-1** (evento 42), **que foi acompanhada pelo Ministério Público Especial de Contas na Ministério Público de Contas, no Parecer 03101/2024-1** (evento 45). No entanto, divirjo do encaminhando proposto no voto do relator (evento 46), deixando de acatar as ciências submetidas.

[...]

Dirigidas todas as vênias ao entendimento do relator, teço algumas considerações divergentes em relação aos acréscimos feitos, por meio das quatro ciências neste estágio processual, que explano a seguir.

Na Instrução Técnica Conclusiva 02886/2024-1, a área técnica verificou que o órgão atendeu todos os requisitos solicitados pela Resolução TC 297/2016 e na IN TC 68/2020, **respeitando o escopo delimitado**, como segue:

[...]

7. CONCLUSÃO

A prestação de contas anual analisada refletiu a conduta do presidente da Câmara Municipal de São Mateus, sob a responsabilidade de PAULO SERGIO DOS SANTOS FUNDAO, em suas funções como ordenador de despesas, no exercício de 2023.

Respeitado o **escopo delimitado pela Resolução TC 297/2016**, a análise consignada neste Relatório Técnico teve por base as informações **apresentadas nas peças e demonstrativos contábeis encaminhados pelo responsável, nos termos da Instrução Normativa TC 68/2020** e do capítulo IV, seção I, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

Objetivando apresentar uma conclusão para subsidiar o julgamento das presentes contas, as análises consignadas neste relatório levaram em consideração aspectos relevantes na conformidade da execução orçamentária, financeira e patrimonial, quanto à observância aos princípios constitucionais e legais que regem a administração pública municipal, bem como às normas constitucionais, legais e regulamentares na execução dos orçamentos destinados à unidade gestora (UG), e nas demais operações realizadas com recursos públicos municipais, em especial quanto ao que estabelece a LOA, ou se a execução dos orçamentos apresentam inconformidades perante tais normas que resultam em distorções ou omissões relevantes que prejudicam a tomada de decisões e avaliação nelas baseadas. E ainda, quanto ao aspecto da conformidade contábil, oferecer uma conclusão, em aspectos relevantes, sobre a conformidade das

demonstrações contábeis separadas da UG com as normas contábeis; ou se as demonstrações apresentam inconformidades perante tais normas que resultam em distorções ou omissões relevantes que prejudicam a tomada de decisões e avaliação nelas baseadas.

Em relação à análise das demonstrações contábeis, conforme destaca a seção 4 deste relatório técnico, o trabalho desenvolvido não foi de asseguração, auditoria ou revisão, na medida em que somente foram realizadas análises de conformidade quanto a sua integridade.

Efetuada a análise, com base nos procedimentos aplicados e no escopo selecionado, concluiu-se que as contas atinentes ao exercício financeiro de 2023, apresentadas pelo responsável Sr, PAULO SERGIO DOS SANTOS FUNDAO, estão em condições de serem julgadas pelo Tribunal, considerando que não foram identificadas não conformidades relevantes na execução dos orçamentos, nem distorções capazes de comprometer a fidedignidade das demonstrações contábeis. (grifou-se!)

[...]

Desse modo, em relação à ciência ao gestor, ela está fundamentada no art. 9º, caput, da Resolução TC 361, de 19 de abril de 20222, que visa reorientar a atuação administrativa do jurisdicionado, a fim de evitar que certas irregularidades se repitam e/ou se materializem, a saber

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 064A9-05281-7C4CE

> Art. 9º. As ciências se destinam a reorientar a atuação administrativa do jurisdicionado e evitar:
>
> I - a repetição de irregularidade ou ilegalidade;
>
> II- a materialização de irregularidade ou ilegalidade cuja consumação seja menos provável em razão do estágio inicial dos atos que a antecedem e desde que, para a prevenir, seja suficiente alertar o destinatário;
>
> III - a materialização de risco relevante ao cumprimento das finalidades de órgão, entidade, sistema, programa, projeto ou atividade governamental; ou
>
> IV - o prejuízo às finalidades de órgão, entidade, sistema, programa, projeto ou atividade governamental decorrente do não tratamento de risco relevante.

Nesse cenário, considerando que a prestação de contas anual do órgão se encontra regular, dentro dos parâmetros exigidos pelo controle externo deste Tribunal de Contas, entendo que não se enquadram ao presente caso as ciências submetidas pelo conselheiro relator, deixando-as de acatar.

Dessa maneira, pelos fundamentos ora expostos, acompanho integralmente a área técnica e o Ministério Público de Contas, divergindo do relator, para concluir que a prestação de contas da Câmara Municipal de São Mateus, sob a responsabilidade do Senhor PAULO SERGIO DOS SANTOS FUNDAO, no exercício de 2023, deve ser julgada REGULAR. Esta decisão não apenas reflete a conformidade com as normas legais e regulamentares, mas também reafirma o compromisso deste Tribunal com a justiça, a transparência e a eficiência na gestão dos recursos públicos. A aprovação das contas sem as ciências adicionais propostas pelo relator assegura que o julgamento se mantenha dentro dos limites da análise técnica e ministerial, garantindo a objetividade do processo.

III PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO

Por todo o exposto e com base na competência outorgada pelo inciso V, do artigo 29, da Resolução TC 261, de 4 de junho de 2013 (Regimento Interno do Tribunal de Contas), acompanhando o entendimento da área técnica e do Ministério Público Especial de Contas, divergindo respeitosamente do relator, VOTO no sentido de que o Colegiado aprove a seguinte proposta de deliberação:

Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun
Conselheiro Relator
ACÓRDÃO

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, **RESOLVEM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo relator, ACORDAM em:

III.1 JULGAR REGULAR a prestação de contas da **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO**

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 064A9-05281-7C4CE

MATEUS, sob a responsabilidade do Senhor **PAULO SERGIO DOS SANTOS FUNDÃO**, no exercício de **2023**, na forma do artigo 84, I da Lei Complementar Estadual 621/2012 c/c art. 161, parágrafo único do RITCEES, aprovado pela Resolução 261 de 4 de junho de 2013, dando-lhe total quitação.

III.2 ENCAMINHAR, juntamente com o Voto e Acórdão, a 02886/2024-1.

III.3 ARQUIVAR os autos, após os trâmites regimentais.

Com pedido de vistas vieram os autos a este Gabinete.

É o relatório.

2 FUNDAMENTAÇÃO

Analisando os autos, verifico que o feito se encontra devidamente instruído, portanto, apto a um julgamento, eis que observados todos os trâmites legais e regimentais.

De início apresento considerações acerca do escopo delimitado nos normativos pertinentes a ser observado pela equipe técnica na análise das contas anuais apresentadas a esta Corte pelos seus jurisdicionados:

A equipe técnica ampara-se primeiramente na Resolução TC 297/2016 que dispõe sobre as diretrizes e os procedimentos para análise técnica e apreciação das tomadas ou prestações de contas, onde regulamenta e padroniza os procedimentos de análise das tomadas ou prestações de contas anuais que lhe são submetidas, para fins de apreciação e emissão de parecer prévio ou para fins de julgamento.

Já a IN 68/2020 dispõe sobre prazos para remessa ao TCE, e elenca a composição das demonstrações contábeis a serem encaminhadas descrevendo seu conteúdo, estrutura e modelo de documentação das contas a serem prestadas pelos gestores.

O escopo definido na Resolução TC 297/2016 é seguido pela equipe técnica, considerando *os critérios de relevância, risco e materialidade dispostos na legislação aplicável, e o julgamento profissional dos auditores.*

Pois bem,

O objetivo da auditoria é garantir a autenticidade dos registros, fornecer credibilidade às demonstrações financeiras e outros relatórios de gestão e identificar defeitos no sistema de controle interno e no sistema financeiro e fazer recomendações para melhorias.

Apesar da grande abrangência dos pontos de auditoria realizada, está amparada em normas pré-estabelecidas, determinando seus limites para garantir independência e uniformidade das instruções.

Entendeu-se que o escopo previsto na Resolução TC 297/2016 seria suficiente para análise e julgamento das contas, e que qualquer outra questão que porventura surgisse, alheio ao determinado pela dita Resolução, poderia ser debatido em processo apartado.

Contudo, não é imperativo estar o Conselheiro Relator subordinado ao escopo traçado pela auditoria, quando, em matéria suplementar, intenta *orientar e melhorar a gestão dos recursos públicos com o objetivo a evitar problemas futuros, que em nada comprometem o julgamento das contas*, como justifica em seu voto.

No caso em questão intentou o Relator tão somente reafirmar nos autos relevantes temas referentes ao aprimoramento da gestão, tais como a atuação do Controle Interno, a implementação do Sistema de Custos, das políticas abrangentes de mitigação e adaptação às mudanças climáticas, e aprimoramento de suas ferramentas de controle e da importância da constante capacitação de seus membros.

Verifica-se que nas “ciências” propostas no voto do relator não há determinação de prazo ou forma, não gera obrigação, não possui caráter de determinação nem potencial para gerar qualquer gravame, mas tão somente a indicação de meras observações sobre fatos sob sua preocupação, que entende de suma relevância, com intuito de aprimorar a gestão pública do município.

Destaco, ainda, o artigo 29, II do RITCEE onde dispõe que *compete ao Conselheiro presidir a instrução do processo que lhe forem distribuídos.*

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 064A9-05281-7C4CE

Ademais, o Tribunal de Contas, no exercício da função orientadora, pode propor aos órgãos e entidades para que apliquem mecanismos de gestão que, embora não impostos pelo ordenamento jurídico, detêm a capacidade para aperfeiçoar o desempenho da máquina pública.

Dito isso, peço vênia para divergir do posicionamento adotado pelo eminente Conselheiro Rodrigo Flávio Freitas Farias Chamoun, em seu voto vista e **acompanho a proposição de Acordão no Voto do Relator.**

SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO

Conselheiro

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 064A9-05281-7C4CE

Conferência em www.tcees.tc.br
Identificador: F3292-276D8-1C497

Acórdão 01206/2024-3 - Plenário

Processo: 03630/2024-7
Classificação: Prestação de Contas Anual de Ordenador
Exercício: 2023
UG: CMSM - Câmara Municipal de São Mateus
Relator: Rodrigo Coelho do Carmo
Responsável: PAULO SERGIO DOS SANTOS FUNDAO

Assinado por LUCIANO VIEIRA 31/10/2024 13:42
Assinado por DAVI DINIZ DE CARVALHO 31/10/2024 11:19
Assinado por SERGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO 31/10/2024 10:53
Assinado por RODRIGO COELHO DO CARMO 31/10/2024 08:30
Assinado por DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER 30/10/2024 19:40
Assinado por RODRIGO FLAVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN 30/10/2024 17:54
Assinado por SEBASTIAO CARLOS RANNA DE MACEDO 30/10/2024 17:33
Assinado por ODILSON SOUZA BARBOSA JUNIOR 30/10/2024 17:31
Assinado por LUIZ CARLOS CICILIOTTI DA CUNHA 30/10/2024 17:06

RELATÓRIO E
ACÓRDÃO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE ORDENADOR

EXERCÍCIO

2023

UNIDADE GESTORA

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO

TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

@tceespiritosanto www.tcees.tc.br

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: F3292-276D8-1C497

SUMÁRIO

I RELATÓRIO 21

II FUNDAMENTOS 23

III PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO 33

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: F3292-276D8-1C497

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE ORDENADOR – CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS – 2023 – CONTAS REGULARES – QUITAÇÃO – ARQUIVAMENTO.

Propõe-se que a prestação de contas da Câmara Municipal de São Mateus, sob a responsabilidade do senhor PAULO SERGIO DOS SANTOS FUNDÃO, referente ao exercício de 2023, seja julgada **REGULAR**, nos termos do artigo 84, I da Lei Complementar Estadual 621/2012 c/c art. 161, parágrafo único do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo - RITCEES, aprovado pela Resolução 261 de 4 de junho de 2013, dando-lhe total quitação.

VOTO DO RELATOR

O EXMO. SR. CONSELHEIRO RODRIGO COELHO DO CARMO:

1. RELATÓRIO

Tratam os presentes autos de Prestação de Contas Anual da Câmara Municipal de São Mateus – CMSM no exercício de 2023, sob responsabilidade do Sr. Paulo Sergio Dos Santos Fundão.

As informações enviadas pela unidade gestora foram remetidas ao Núcleo de Controle Externo de Contabilidade – NCONTAS, assim da análise realizada nas informações e documentos encaminhados foi elaborado o **Relatório técnico 00087/2024-1**, que apresentou a seguinte proposta de encaminhamento:

> 7. CONCLUSÃO
> A prestação de contas anual analisada refletiu a conduta do presidente da Câmara Municipal de São Mateus, sob a responsabilidade de PAULO SERGIO DOS SANTOS FUNDAO, em suas funções como ordenador de despesas, no exercício de 2023.
> Respeitado o escopo delimitado pela Resolução TC 297/2016, a análise consignada neste Relatório Técnico teve por base as informações apresentadas nas peças e demonstrativos contábeis encaminhados pelo responsável, nos termos da Instrução Normativa TC 68/2020 e do capítulo IV, seção I, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.
> Objetivando apresentar uma conclusão para subsidiar o julgamento das presentes contas, as análises consignadas neste relatório levaram em consideração aspectos relevantes

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: F3292-276D8-1C497

> na conformidade da execução orçamentária, financeira e patrimonial, quanto à observância aos princípios constitucionais e legais que regem a administração pública municipal, bem como às normas constitucionais, legais e regulamentares na execução dos orçamentos destinados à unidade gestora (UG), e as demais operações realizadas com recursos públicos municipais, em especial quanto ao que estabelece a LOA, ou se a execução dos orçamentos apresentam inconformidades perante tais normas que resultam em distorções ou omissões relevantes que prejudicam a tomada de decisões e avaliação nelas baseadas. E ainda, quanto ao aspecto da conformidade contábil, oferecer uma conclusão, em aspectos relevantes, sobre a conformidade das demonstrações contábeis separadas da UG com as normas contábeis; ou se as demonstrações apresentam inconformidades perante tais normas que resultam em distorções ou omissões relevantes que prejudicam a tomada de decisões e avaliação nelas baseadas.
> Em relação à análise das demonstrações contábeis, conforme destaca a seção 4 deste relatório técnico, o trabalho desenvolvido não foi de asseguração, auditoria ou revisão, na medida em que somente foram realizadas análises de conformidade quanto a sua integridade.
> Efetuada a análise, com base nos procedimentos aplicados e no escopo selecionado, concluiu-se que as contas atinentes ao exercício financeiro de 2023, apresentadas pelo responsável Sr, PAULO SERGIO DOS SANTOS FUNDAO, estão em condições de serem julgadas pelo Tribunal, considerando que não foram identificadas não conformidades relevantes na execução dos orçamentos, nem distorções capazes de comprometer a fidedignidade das demonstrações contábeis.
> 8. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO
> Diante de todo o exposto, propõe-se ao TCEES que a prestação de contas da Câmara Municipal de São Mateus, sob a responsabilidade do Sr, PAULO SERGIO DOS SANTOS FUNDAO, no exercício de 2023, seja julgada **REGULAR**, na forma do artigo 84, I da Lei Complementar Estadual 621/2012 c/c art. 161, parágrafo único do RITCEES, aprovado pela Resolução 261 de 4 de junho de 2013, dando-lhe total quitação.

No mesmo sentido foi elaborada a **Instrução Técnica Conclusiva 2886/2024-1**, entendimento devidamente anuído pelo Ministério Público de Contas, através de seu Procurador Dr. Luis Henrique Anastácio da Silva, que anui ao posicionamento técnico nos termos do Parecer 3101/2024-1.

Ato contínuo, os autos foram remetidos a este Gabinete. É o que importa relatar.

2. DA ANÁLISE DE CONTEXTO

2.1. CONTEXTO PROCESSUAL

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: F3292-276D8-1C497

Tratam os autos da Prestação de Contas Anual da Câmara Municipal da Câmara Municipal de São Mateus, referente ao exercício de 2023, sob a responsabilidade do Sr. Paulo Sergio Dos Santos Fundão.

Devidamente instruído, portanto, **apto à apreciação de mérito**, eis que observados todos os trâmites legais e regimentais.

2.1.2. CUMPRIMENTO DE PRAZO

A prestação de contas foi entregue em **27/03/2024**, via sistema CidadES, assim dentro do **prazo limite** de **01/04/2024**, definido em instrumento normativo aplicável.

2.2. ANÁLISE

2.2.1. CONFORMIDADE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Quanto aos Pontos de Controle das Demonstrações Contábeis foi realizada a análise de consistência dos dados encaminhados pelo responsável e evidenciados no Balanço Orçamentário, Balanço Financeiro, Balanço Patrimonial e Demonstração das Variações Patrimoniais.

Em análise referente a Gestão Pública, no item **3.1 Execução Orçamentária da Instrução Técnica Conclusiva 02886/2024-1**, o corpo técnico apresenta tabelas evidenciando que, a execução orçamentária da Câmara Municipal representa 98,52% da dotação atualizada e constatou que, no decorrer da execução orçamentária, ocorreu abertura de créditos adicionais. Verifica-se ainda que os créditos adicionais autorizados por lei foram abertos mediante edição de decreto executivo, conforme determina o artigo 42 da Lei 4.320/1964.

A Lei Orçamentária Anual (LOA) do município, Lei 2145/2023, estimou a receita e fixou a despesa para o exercício em análise, sendo a despesa total da Câmara Municipal fixada em R$ 15.000.000,00.

Quanto **ao item 3.2 Execução Financeira da Instrução Técnica Conclusiva 02886/2024-1** afirma que, execução financeira, evidenciada no Balanço Financeiro, compreende a execução das receitas e das despesas orçamentárias, bem como os recebimentos e pagamentos de natureza extraorçamentários, que, somados ao saldo do exercício anterior, resultará no saldo para o exercício seguinte.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: F3292-276D8-1C497

Tabela 9 - Síntese Balanço Financeiro — Valores em reais

Saldo em espécie do exercício anterior	**99.301,91**
Receitas orçamentárias	0,00
Transferências financeiras recebidas	15.000.000,00
Recebimentos extraorçamentários	3.058.560,06
Despesas orçamentárias	14.777.715,67
Transferências financeiras concedidas	262.438,83
Pagamentos extraorçamentários	2.340.759,15
Saldo em espécie para o exercício seguinte	**776.948,32**

Fonte: Proc. TC 03630/2024-7 - PCA-PCM/2023 - BALFIN

A situação patrimonial, qualitativa e quantitativamente, é evidenciada por meio do Balanço Patrimonial.

Essa demonstração contábil permite o conhecimento da situação patrimonial da entidade pública por meio de contas representativas do patrimônio público, além das contas de compensação.

Apresenta-se, na tabela seguinte, a situação patrimonial da Câmara municipal, no encerramento do exercício em análise:

Tabela 20 - Síntese do Balanço Patrimonial — Valores em reais

Especificação	2023	2022
Ativo Circulante	892.412,65	221.994,85
Ativo Não Circulante	639.945,42	380.679,43
Passivo Circulante	0,00	0,00
Passivo Não Circulante	0,00	0,00
Patrimônio Líquido	1.532.358,07	602.674,28

Fonte: Proc. TC 03630/2024-7 - PCA-PCM/2023 – BALPAT

No item **3.3.1 Recolhimento de Contribuições Previdenciárias da Instrução Técnica Conclusiva 02886/2024-1**, observou também regularidade nos registros tanto para tanto nas contribuições previdenciárias do RGPS parte patronal representou 103,17% e, quanto a contribuição do servidor registra-se 102,16% dos valores devidos, evidenciando o cumprimento da obrigação.

Para o **item 3.1.4 Parcelamentos de Débitos Previdenciários da Instrução Técnica Conclusiva 02886/2024-1** observa-se que não houve parcelamentos no período de 2023.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: F3292-276D8-1C497

Os **limites Legais e Constitucionais foram avaliados no item 3.3** do relatório técnico sendo observado o cumprimento do limite máximo de despesa com pessoal do Poder Legislativo (atingiram 1,90% da receita corrente líquida ajustada), bem como também não houve aumento da despesa com pessoal, cumprindo o art. 21, I, da LRF e o art.8º da LC 173/2020 conforme declaração do Chefe do Poder Legislativo juntada aos autos peça 39.

No que tange a **gestão fiscal**, conforme se extrai das informações encaminhadas em 31/12/2023 o Poder Legislativo analisado possuía liquidez para arcar com seus compromissos financeiros, cumprindo o dispositivo legal previsto no art. 1º, § 1º, da LRF.

De acordo com o Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar da Câmara, gerado pelo sistema CidadES, referente à entrega da Prestação de Contas Anual/2023, o valor informado na coluna “Demais Obrigações Financeiras” foi de R$ 0.

No que se refere aos **limites impostos pela Constituição da República constatou-se no item 3.3.6 da Instrução Técnica Conclusiva 02886/2024-1** que as despesas com folha de pagamento da Câmara de São Mateus (R$ 7.945.353,76) estão abaixo do limite máximo permitido (R$ 10.500.000,00), em acordo com o mandamento constitucional.

De acordo o mandamento constitucional também está o valor total (R$ 14.425.820,25) das despesas da Câmara Municipal que ficaram abaixo do limite máximo exigido (R$ 15.060.511,09).

Ao analisar o **item 4.4.1 Registros Patrimoniais de Bens Móveis e Imóveis**, a área técnica conclui que houve regularidade nos lançamentos de todos os itens.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: F3292-276D8-1C497

3. FUNDAMENTAÇÃO

Constata-se que o feito se encontra devidamente instruído, e que foram observados todos os trâmites legais e regimentais, havendo, assim, aptidão ao julgamento de mérito.

Nos termos da Resolução TC 297/2016, a análise feita pela área técnica teve por base as informações apresentadas nas peças e demonstrativos contábeis encaminhados pela gestora responsável, nos termos da Instrução Normativa 68/2020.

Assim sendo, pode se afirmar que não foram apontadas irregularidades no Relatório Técnico 0087/2024-1 e na Instrução Técnica Conclusiva 2886/2024-1, peças técnicas resultantes da apuração da Prestação de Contas Anual da Câmara Municipal de São Mateus, referente ao exercício financeiro de 2023, que tem como objeto apreciação quanto a atuação do responsável Sr. Paulo Sergio Dos Santos Fundão.

Considerando que o Ministério Público Especial de Contas, através de Parecer 03101/2024-1 acompanhou integralmente o entendimento da área técnica.

Considerando a completude das informações apresentadas;

Nesses termos, encampo os fundamentos e conclusões explicitadas pelo corpo técnico na Instrução Técnica Conclusiva e Ministerial através de seu Parecer, tornando-os parte integrante do presente voto.

4. DO JULGAMENTO

4.1 DA ANÁLISE DE CONDUTA DO RESPONSÁVEL (conforme preceitua o art. 28 da LINDB)

Responsável: Sr. Paulo Sergio Dos Santos Fundão

A Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (LINDB), em seus artigos, estabelece diretrizes importantes para a conduta de gestores públicos. A conduta do gestor do Poder Legislativo deve estar alinhada com os princípios de segurança jurídica, boa administração, responsabilidade e eficiência e orientada pelo interesse público.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: F3292-276D8-1C497

Espera-se que a conduta a ser empreendida pelo responsável resguarde Constituição da República e os diversos normativos legais que regem as finanças públicas, sendo inescusável o erro que o homem médio não cometeria.

A avaliação da conduta do gestor na administração pública é crucial por diversos motivos. Primeiramente, ela promove transparência e accountability, garantindo que os cidadãos saibam como os recursos públicos estão sendo utilizados e se os gestores estão agindo de forma ética. Além disso, essa avaliação ajuda a prevenir má gestão dos recursos públicos, fortalecendo a integridade na administração.

Os gestores têm a responsabilidade de agir de acordo com a lei e os princípios democráticos, e avaliar sua conduta é essencial para garantir o respeito a esses princípios, promovendo uma administração pública transparente, responsável e eficiente, fortalecendo a democracia e a confiança dos cidadãos nas instituições governamentais.

Neste aspecto, posiciono-me por destacar a ausência de dolo ou de erro grosseiro nos neste voto, eximindo a culpabilidade/responsabilidade do agente, uma vez que restou demonstrada a todo momento a boa-fé e diligência ao conduzir a gestão no exercício ora em análise.

Assim sendo, acompanho entendimento Área Técnica e Ministerial, que no âmbito dos preceitos contidos na Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (LINDB), não se vislumbrou a existência de má-fé ou erro grosseiro por parte do titular das contas, que considerando a completude das contas, ao final da análise técnica foram consideradas **REGULARES**, entendimento anuído pelo Ministério Público de contas.

Importante ressaltar que a expedição das cientificações propostas no corpo do voto, possuem caráter orientativo e visam melhorar a gestão dos recursos públicos com o objetivo a evitar problemas futuros, em nada comprometem o julgamento das contas.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: F3292-276D8-1C497

5. DAS CONSEQUÊNCIAS DA DECISÃO

Nos presentes autos foi analisada a Prestação de Contas Anual relativa à **Câmara Municipal de São Mateus**, exercício de 2023, sob a responsabilidade do Sr. Paulo Sergio Dos Santos Fundão, formalizada de acordo com a IN TCEES 68/2020, e instruída considerando-se o escopo delimitado pela Resolução TC 297/2016 e alterações posteriores.

A regularidade das contas referentes ao exercício do ano de 2023, neste caso tem íntima ligação com sua conduta em face a gestão frente ao Poder Legislativo de São Mateus sob a responsabilidade do Senhor Paulo Sergio Dos Santos Fundão.

6. APRIMORAMENTO DA GESTÃO

A eficiência na gestão legislativa também é um fator determinante para o sucesso do Poder Legislativo municipal. Uma administração interna organizada, com processos claros e transparentes, garante que as atividades legislativas sejam realizadas de maneira eficaz e que as demandas da população sejam atendidas com agilidade e competência. A formação continuada dos vereadores e servidores legislativos, bem como o uso de tecnologias inovadoras, contribui para a melhoria contínua dos serviços prestados.

A prestação de contas do Poder Legislativo no uso dos recursos públicos deve ser um processo rigoroso, transparente e participativo, que permite à população e aos órgãos de controle acompanhar e fiscalizar sua atuação, promovendo a eficiência, a legalidade e a responsabilidade na gestão financeira.

Os aspectos destacados neste tópico do presente voto, visam a orientar o gestor sobre a necessidade de aprimorar a gestão dos recursos públicos e a sugerir maneiras de se alcançar eficiência, transparência, responsabilidade e sustentabilidade na administração pública, garantido que os recursos sejam empregados de forma otimizada, maximizando seus benefícios para a sociedade em geral.

6.1 DO SISTEMA DE CUSTOS NO SETOR PÚBLICO - NBC TSP Nº 34/2021/ DECRETO Nº 10.540/2020.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: F3292-276D8-1C497

Diante dos termos da NBC TSP nº 34/2021, que começou a vigorar em 1º de janeiro de 2024, que trata da obrigatoriedade da implantação de sistema de custos no setor público, bem como o Decreto nº 10.540/2020, que cita padrões mínimos de qualidade de um sistema único e integrado para a execução orçamentária, financeira e controles, aplicado a todos os entes da federação e a ser observado também a partir de 1º de janeiro de 2023.

A implementação de um sistema de custos é essencial para uma gestão eficiente dos recursos financeiros e uma alocação adequada dos recursos públicos. Ao implementar e utilizar um sistema de custos, é possível obter maior transparência na utilização desses recursos, fornecendo informações precisas sobre os custos envolvidos em cada atividade governamental. Isso permite uma análise mais aprofundada dos gastos públicos, identificação de possíveis áreas de redução de custos, tomada das melhores decisões, embasadas em dados e monitoramento mais eficaz dos resultados alcançados.

Considerando que o sistema de custos possibilita o estabelecimento de indicadores de desempenho, facilitando a avaliação da eficiência e eficácia das políticas e programas públicos.

Considerando que com uma gestão de custos sólida, o setor público pode promover uma administração mais responsável e transparente, maximizando o valor dos recursos disponíveis e contribuindo para o bem-estar da sociedade como um todo.

Assim sendo, apresento cientificação em caráter orientativo, que sejam empreendidos pela Câmara Municipal de São Mateus todos os esforços necessários para implementação de Sistema de Custos nos termos da NBC TSP nº 34/2021 e demais referencias legais.

6.2 O CONTROLE INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL (ITEM 5 - RT 0087/2024-1).

Em síntese um **Sistema de Controle Interno** compreende as atividades de avaliação do cumprimento das metas previstas no plano plurianual, da execução dos programas de Governo e dos orçamentos da União, Estado e Município, de avaliação da gestão dos administradores públicos, sendo materializados ou estratificados por meio de auditorias e fiscalizações.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: F3292-276D8-1C497

Assim sendo, o Controle Interno constitui uma força propulsora para que as propostas de governo sejam eficientemente executadas, tão logo, importante ferramenta capaz de melhorar a aplicação do dinheiro público.

Vem da Constituição Federal, em seu art. 74, a determinação para que os Poderes implementem e mantenham sistemas de controle interno, a norma Federal estabelece conteúdo mínimo que este controle deverá ter como objeto, conforme exposto abaixo:

> Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:
>
> I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;
>
> II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;
>
> III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;
>
> IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

O parágrafo primeiro da norma constitucional estabeleceu que “os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária”.

Este Tribunal de Contas por meio da Resolução 227/2011, alterada pela Resolução 257/2013, dispõe sobre a criação, implantação, manutenção e fiscalização do Sistema de Controle Interno da Administração Pública, aprovando também o “Guia de orientação para implantação do Sistema de Controle Interno na Administração Pública”, e estabelecendo prazos para que os jurisdicionados atendam aos comandos regulamentadores.

Como direcionamento, a Instrução Normativa TC 68/2020, relaciona a documentação que deve ser remetida pelo prefeito de forma correlata, a ausência destes itens torna incompleta a avaliação:

> - Relatório de avaliação do cumprimento do plano de ação para implantação do Sistema de Controle Interno (Art. 3º, § 3º, da Resolução TC nº 227/2011);

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: F3292-276D8-1C497

> - Relatório e parecer conclusivo emitido pelo órgão central do sistema de controle interno, assinado por seu responsável, contendo os elementos previstos no Anexo II, Tabela 5, desta Instrução Normativa. (Art. 76, § 3º da LC nº 621/2012 c/c art. 122, § 5º do RITCEES, aprovado pela Resolução TC nº 261/2013 e c/c art. 4º da Resolução TC nº 227/2011);
>
> - Pronunciamento expresso do chefe do poder atestando ter tomado conhecimento das conclusões contidas no parecer conclusivo emitido pelo órgão central do sistema de controle interno, a que se refere o parágrafo único, do art. 4º, da Resolução TC nº 227/2011.

Ante todo o exposto conclui-se que o Controle Interno é um recurso indispensável para o bom funcionamento da gestão pública, ancorando sua funcionalidade para agir de forma preventiva, detectiva e corretiva, promovendo informações essenciais ao gestor no ato da tomada de decisões.

Frente a superação dos desafios da boa gestão o Controle Interno tem a função de nortear a Gestão e auxiliar os instrumentos de Controle Externo na leitura adequada das prestações de conta subsidiando sempre as decisões, sendo fiel a realidade da unidade gestora a que se referem os dados em análise.

De acordo com o entendimento de Madrigal, Alexis:

> Conclui-se que cada vez mais os cidadãos clamam por uma gestão pública de melhor desempenho, dotada de práticas gerenciais modernas, focadas no alcance de objetivos, capazes de gerar melhor retorno aos tributos arrecadados e de agregar, efetivamente, mais valor para a sociedade. Dessa forma, é importante aumentar a confiança da sociedade sobre a forma como são geridos os recursos colocados à disposição das organizações públicas, para dar cumprimento às delegações que lhes são outorgadas, sendo relevante que se plante uma nova cultura participativa, estimulando a prática da cidadania, plantando bases para uma boa governança pública, de modo a permitir a aferição, por todas as partes interessadas, do bom

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: F3292-276D8-1C497

> e regular cumprimento das atribuições e dos objetivos estabelecidos pelo Poder Público.[1]

Quanto maior for atuação do Controle Interno menores serão os riscos de danos ao erário e melhores serão os resultados alcançados em favor da sociedade.

6.2.1 SITUAÇÃO DO CONTROLE INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

A estrutura administrativa da Controladoria Geral do Município de São Mateus está discriminada na Lei Municipal Complementar n°154/2023 que dispõe sobre a estruturação e criação dos cargos da Unidade Central de Controle Interno e dá outras providências.

De modo a subsidiar o planejamento de atividades a serem desempenhadas pela Unidade de Controle, fora idealizado pelo responsável o plano de auditoria interna.

A documentação prevista na IN TCEES 68/2020 foi encaminhada, nos termos previstos pela regulamentação, sendo que não foram apontados indicativos de irregularidades.

A avaliação da UCCI da apresentou as atividades executadas pelo Órgão Central de Controle Interno da Câmara Municipal de São Mateus, conforme as ações previstas no Plano Anual de Auditoria Interna (PAAI/2023).

Unidade Central de Controle Interno no exercício de suas funções realizou as seguintes atividades:

a) Atendimento as demandas provenientes dos controles externos;
b) Produção de relatórios e pareceres conclusivos no âmbito da prestação de contas anual encaminhada para o Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo;

[1] Alexis Madrigal - https://jus.com.br/artigos/48488/a-importancia-do-controle-interno-na-administracao-publica

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: F3292-276D8-1C497

c) Reuniões para tratar de necessidades de melhorias no âmbito administrativo do Legislativo;
d) Unidade Central de Controle Interno informa, ainda, que realizou as seguintes atividades.

Dessa forma, com base nos objetivos e pontos de controle avaliados e elencados no relatório apresentado as peças 31, tendo como base diversos objetos e pontos de controle analisados, sendo o opinamento diante das demonstrações contábeis e as demais peças que integram a prestação de contas sob exame representam adequadamente a posição orçamentária, financeira, patrimonial e de gestão fiscal, bem como, a prática de atos de gestão, no exercício a que se refere, observando-se a legalidade, legitimidade e economicidade na gestão dos recursos públicos.

Parecer do Controle Interno

De acordo com legislação pertinente o parecer do controle interno referente as contas da Câmara Municipal de São Mateus, relativas ao exercício de 2023 sob a responsabilidade do Sr. Paulo Sergio Dos Santos Fundão, tendo como base os objetos e pontos de controle avaliados, foram consideradas **REGULAR.**

Compreende-se que o Controle Interno é um recurso indispensável ao Gestor e ao Cidadão para o bom funcionamento da gestão pública.

Considerando o esforço da UCCI da Câmara Municipal em cumprir seu papel, evidenciando o bom trabalho empreendido pela unidade no acompanhamento das Contas pública;

Considerando o bom trabalho realizado e o potencial que possui o Sistema de Controle Interno, cuja tendência natural é sempre aprimorar-se as demandas atuais, frente a superação dos desafios da boa gestão;

Assim sendo, apresento **cientificação** a Unidade de Controle Interno da Câmara Municipal de São Mateus para que sejam tomadas todas as medidas indispensáveis para fomentar e viabilizar a plena atuação do Controle Interno, garantindo a realização de todos os procedimentos de controle necessários e suficientes para embasar o Parecer desta Unidade na forma da legislação pertinente.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: F3292-276D8-1C497

6.3. MUDANÇAS CLIMÁTICAS

As últimas tragédias ambientais que assolaram o sul do Espírito Santo são um lembrete contundente da urgência em enfrentar os impactos negativos das mudanças climáticas. A região tem sido alvo de eventos extremos, como enchentes e deslizamentos de terra, que têm causado devastação e perdas humanas. Diante desse cenário, a importância das ações públicas para mitigar e adaptar-se a essas mudanças torna-se ainda mais evidente.

Segundo o Relatório do Painel Intergovernamental sobre Mudanças Climáticas (IPCC), as atividades humanas têm sido o principal impulsionador do aquecimento global, e os impactos já estão sendo sentidos em todo o mundo (IPCC, 2014). O aumento da frequência e intensidade de eventos climáticos extremos, como os que ocorreram no sul do Espírito Santo, são apenas uma amostra do que podemos esperar se não tomarmos medidas urgentes.

Ações públicas são fundamentais para lidar com esse desafio global. Políticas de mitigação, como a redução das emissões de gases de efeito estufa e o investimento em energias renováveis, são essenciais para conter o aquecimento do planeta (Stern, 2007). Além disso, políticas de adaptação são necessárias para fortalecer a resiliência das comunidades frente aos impactos inevitáveis das mudanças climáticas (Adger et al., 2009).

No contexto brasileiro, o compromisso com o Acordo de Paris é um passo importante na direção certa. Ao se comprometer a reduzir suas emissões e promover ações de adaptação, o Brasil demonstra sua responsabilidade perante as gerações presentes e futuras (Brasil, 2015). No entanto, é crucial que esses compromissos sejam traduzidos em políticas eficazes e implementadas de forma coordenada em todos os níveis de governo.

A participação da sociedade civil é imprescindível para pressionar os governos a agirem com determinação diante das mudanças climáticas. Movimentos sociais, organizações não governamentais e cidadãos engajados desempenham um papel crucial na promoção da conscientização e na defesa de políticas ambientais mais robustas (Lebel et al., 2006).

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: F3292-276D8-1C497

Na teoria democrática, os cidadãos são considerados os mandantes do poder público. Em uma democracia representativa, eles elegem representantes para agir em seu nome. Esses representantes são encarregados de tomar decisões em nome do povo e, portanto, são reconhecidos como mandatários do poder público. No entanto, é essencial destacar que essa relação se baseia na prestação de contas e na responsabilidade perante os cidadãos. O poder emana do povo e é exercido para o benefício do mesmo.

Nesse movimento somam-se as instituições de Controle, que desempenham papel crucial no acompanhamento das ações do poder executivo, e na fiscalização das atividades da gestão, garantindo que estas estejam em conformidade com as leis e regulamentos, contribuindo para uma administração eficaz e responsável dos recursos públicos.

Para os eventos dos últimos tempos torna-se imperioso que os gestores públicos assumam papel proativo contra os impactos negativos das mudanças climáticas, adotando políticas e práticas que promovam a resiliência e a sustentabilidade, em benefício das gerações presentes e futuras.

Os eventos ambientais no sul do Espírito Santo, no país e no mundo são duras sinalizações da necessidade do enfrentamento as mudanças climáticas. Ações públicas eficazes são cruciais para atenuar os impactos dessas mudanças e assegurar um futuro mais seguro e sustentável para todos, de maneira prática.

Com base no Voto do Relator 02968/2024-5 proferido nos Processos: 03441/2024-1, 05948/2023-1 de Contas do Governo do Estado do Espírito Santo do exercício de 2023, é possível entender que a situação do Espírito Santo frente às mudanças climáticas é preocupante, especialmente devido aos riscos geo-hidrológicos e desastres climáticos. Contudo, ações de mitigação de emissões de gases de efeito estufa e adaptação aos eventos climáticos representam oportunidades de inovação, geração de empregos, aumento da qualidade de vida e crescimento econômico. Ignorar a emergência climática resulta em altos custos econômicos e sociais. Estudos indicam que os danos econômicos causados pelas mudanças climáticas são significativamente maiores do que os gastos com mitigação.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: F3292-276D8-1C497

Nesse sentido, a transparência e a eficiência na gestão de recursos, através de políticas públicas, são essenciais para reduzir emissões e adaptar cidades, promovendo resiliência e sustentabilidade. Exemplos globais demonstram que investimentos em infraestrutura verde e medidas de adaptação não apenas previnem perdas, mas também geram crescimento econômico, mostrando que prevenir é mais econômico do que reconstruir.

Ante o exposto, de forma orientativa apresentamos cientificação ao atual gestor do poder Legislativo referente a necessidade de se priorizar atenção na fiscalização da elaboração e implementação pelo Poder Executivo das políticas abrangentes de mitigação e adaptação às mudanças climáticas, com base em evidências científicas sólidas e em colaboração com a Sociedade Civil, visando proteger as comunidades vulneráveis e promover a sustentabilidade ambiental e econômica a longo prazo.

6.4. O PODER LEGISLATIVO NO EXERCICIO DO CONTROLE

A fiscalização e o controle são responsabilidades primordiais das câmaras legislativas. Realizar uma análise detalhada dos projetos de lei do PPA, LDO e LOA, verificando a compatibilidade entre receitas e despesas previstas, a adequação dos programas e ações propostas e a viabilidade financeira das metas estabelecidas pelo Poder Executivo, é essencial. Além disso, é necessário acompanhar de perto a execução orçamentária ao longo do ano, utilizando relatórios periódicos de execução orçamentária e gestão fiscal para essa fiscalização.

A coerência entre o PPA, LDO e LOA deve ser assegurada, garantindo que esses instrumentos estejam integrados e que a LDO norteie a elaboração da LOA conforme o PPA. Revisões periódicas do PPA e ajustes na LDO e LOA conforme necessário são importantes para manter os instrumentos de planejamento alinhados às mudanças nas prioridades e nas condições econômicas.

Como agentes do bom uso dos recursos públicos, os vereadores devem participar ativamente da discussão e aprovação dos instrumentos de planejamento orçamentário. A diversidade de opiniões e perspectivas contribuem para uma análise mais completa e democrática. As comissões permanentes das câmaras, especialmente as de finanças e orçamento, devem ser utilizadas para realizar debates aprofundados e elaborar pareceres técnicos sobre os projetos de lei do PPA, LDO e

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: F3292-276D8-1C497

LOA, de forma a manter informada a sociedade do correto emprego do recurso público. A avaliação contínua dos resultados alcançados com a execução desses instrumentos, é crucial, assegura uma gestão pública adaptativa e responsiva.

No exercício de suas funções a Câmara Legislativa deve avaliar minuciosamente as contas apresentadas pelo Poder Executivo, verificando a legalidade, a legitimidade e a economicidade dos gastos públicos. Dentro dessa ótica de controle da gestão, o julgamento correto da prestação de contas do município torna-se vital.

Um julgamento justo e rigoroso da prestação de contas assegura que os recursos públicos tenham sido utilizados de maneira eficiente e transparente, prevenindo desvios e irregularidades. Além disso, a análise crítica das contas permite identificar áreas que necessitam de melhorias, contribuindo para a otimização dos recursos e a melhoria contínua da gestão pública.

O Poder legislativo, através de seus componentes, desempenha um papel fundamental na construção de uma gestão pública eficiente, transparente e democrática. A participação ativa e qualificada dos vereadores no processo de planejamento, fiscalização e controle orçamentário é essencial para garantir que as políticas públicas atendam às necessidades da população e que os recursos públicos sejam utilizados da melhor forma. Isso não apenas fortalece a gestão municipal, mas também promove a transparência, a eficiência e a participação cidadã, elementos essenciais para uma administração pública democrática e responsável.

Nesse contexto resta evidente que o Poder Legislativo e Executivo deve se complementar numa única relação operacional, pois a acessibilidade do fluxo de informações e o efetivo acompanhamento das contas públicas, tem a capacidade de aumentar a eficiência, evitar redundâncias e melhorar a qualidade da fiscalização dos recursos públicos, pois a atuação coordenada desses órgãos contribui para o fortalecimento das instituições e para a consolidação de um ambiente governamental pautado pelos princípios da accountability e da boa governança. Assim sendo de forma orientativa cientificamos ao Poder Legislativo da necessidade contínua do aprimoramento de suas ferramentas de controle e da importância da constante capacitação de seus membros.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: F3292-276D8-1C497

7. CONCLUSÃO

Assim, **VOTO**, **acompanhando a posição da área técnica e do Ministério Público de Contas, com acréscimos que buscam aperfeiçoar a gestão dos recursos públicos**. Submeto à consideração de Vossas Excelências a seguinte minuta para aprovação pelo Plenário deste Tribunal de Contas.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em Sessão da Primeira Câmara ante as razões expostas pelo relator, em:

1. **JULGAR REGULAR** a Prestação de Contas Anual da Câmara municipal de São Mateus, exercício 2023, sob a responsabilidade do **Sr. Paulo Sergio Dos Santos Fundão** no exercício das funções de ordenador de despesas, nos termos do art. 84, inciso I[2], da Lei Complementar nº 621/2012, dando-se a devida **QUITAÇÃO** ao responsável, conforme artigo art. 85[3] da mesma lei.

2. **Dar ciência** ao Poder Legislativo do Munícipio de São Mateus com fundamento no art. 9º, caput, da Resolução TC 361/2022, nos seguintes termos:

2.1. tomadas todas as medidas indispensáveis para fomentar e viabilizar a plena atuação do Controle Interno, garantindo a realização de todos os procedimentos de controle necessários e suficientes para embasar o Parecer desta Unidade na forma da legislação pertinente;

2.2. sejam empreendidos pela Unidade Gestora todos os esforços necessários para implementação do Sistema de Custos nos termos da NBC TSP nº 34/2021 e demais referencias legais.

2.3. se priorize a atenção na fiscalização da elaboração e implementação pelo Poder Executivo das políticas abrangentes de mitigação e adaptação às mudanças climáticas, com base em evidências científicas sólidas e em

2 Art. 84. As contas serão julgadas:
I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis e a legalidade, a legitimidade, a economicidade, a efetividade e a razoabilidade dos atos de gestão do responsável;
3 Art. 85. Quando julgar as contas regulares, o Tribunal dará quitação ao responsável.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: F3292-276D8-1C497

colaboração com a Sociedade Civil, visando proteger as comunidades vulneráveis e promover a sustentabilidade ambiental e econômica a longo prazo.

2.4. Da necessidade contínua do aprimoramento de suas ferramentas de controle e da importância da constante capacitação de seus membros.

3. ARQUIVAR os autos após o trânsito em julgado.

RODRIGO COELHO DO CARMO
Conselheiro Relator

VOTO VISTA

O EXMO. SR. CONSELHEIRO RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN:

RELATÓRIO

Trata-se de prestação de contas anual de gestão da Câmara Municipal de São Mateus, referentes ao exercício de 2023, sob a responsabilidade do senhor Paulo Sergio dos Santos Fundão, encaminhada para julgamento deste Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCEES).

A unidade técnica analisou a prestação de contas, conforme o **Relatório Técnico 00087/2024-1** (evento 41) e a **Instrução Técnica Conclusiva 02886/2024-1** (evento 42), opinando pela **regularidade** das contas do senhor Paulo Sergio dos Santos Fundão, no exercício de 2023, conforme o art. 84, inciso I, da Lei Complementar Estadual 621/2012.

O **Ministério Público de Contas**, por meio do **Parecer 03101/2024-1** (evento 45), elaborado pelo Procurador Luis Henrique Anastácio da Silva, concordou com a proposta contida na ITC 02886/2024-1 e manifestou-se pela **regularidade** da Prestação de Contas Anual.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: F3292-276D8-1C497

Após os trâmites processuais, o conselheiro relator, acompanhando o posicionamento da área técnica e do Ministério Público Especial de Contas, porém, com acréscimos, votou no sentido de que seja julgada regular a prestação de contas anual da Câmara Municipal de São Mateus, exercício de 2023, sob a responsabilidade do senhor Paulo Sérgio dos Santos. No entanto, acrescentou quatro ciências ao município, conforme proposta de deliberação a seguir:

> [...]
>
> **7. CONCLUSÃO**
>
> Assim, **VOTO**, **acompanhando a posição da área técnica e do Ministério Público de Contas, com acréscimos que buscam aperfeiçoar a gestão dos recursos públicos**. Submeto à consideração de Vossas Excelências a seguinte minuta para aprovação pelo Plenário deste Tribunal de Contas.
>
> **RODRIGO COELHO DO CARMO**
>
> **Conselheiro Relator**
>
> **ACÓRDÃO**
>
> VISTOS, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em Sessão da Primeira Câmara ante as razões expostas pelo relator, em:
>
> **1. JULGAR REGULAR** a Prestação de Contas Anual da Câmara municipal de São Mateus, exercício 2023, sob a responsabilidade do **Sr. Paulo Sergio Dos Santos Fundão** no exercício das funções de ordenador de despesas, nos termos do art. 84, inciso I, da Lei Complementar nº 621/2012, dando-se a devida **QUITAÇÃO** ao responsável, conforme artigo art. 85 da mesma lei.
>
> **2. Dar ciência** ao Poder Legislativo do Munícipio de São Mateus com fundamento no art. 9º, caput, da Resolução TC 361/2022, nos seguintes termos:
> **2.1** tomadas todas as medidas indispensáveis para fomentar e viabilizar a plena atuação do Controle Interno, garantindo a realização de todos os procedimentos de controle necessários e suficientes para embasar o Parecer desta Unidade na forma da legislação pertinente;
>
> **2.2** sejam empreendidos pela Unidade Gestora todos os esforços necessários para implementação do Sistema de Custos nos termos da NBC TSP nº 34/2021 e demais referencias legais.
>
> **2.3** se priorize a atenção na fiscalização da elaboração e implementação pelo Poder Executivo das políticas abrangentes de mitigação e adaptação às mudanças climáticas, com base em evidências científicas sólidas e em colaboração com a Sociedade Civil, visando proteger as comunidades vulneráveis e promover a sustentabilidade ambiental e econômica a longo prazo.
>
> **2.4** Da necessidade contínua do aprimoramento de suas ferramentas de controle e da importância da constante capacitação de seus membros.
>
> **3. ARQUIVAR** os autos após o trânsito em julgado.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: F3292-276D8-1C497

Nesse sentido, após apreciar o conteúdo do voto, solicitei vista dos autos com o propósito de aprofundar o entendimento sobre os acréscimos inseridos no voto do relator. Percebi que, embora conste a afirmação de concordância com o posicionamento técnico e ministerial, o relator acrescentou quatro ciências que não foram sugeridas pela área técnica nem pelo Ministério Público de Contas.

Assim, tendo sucintamente introduzido o necessário, passo agora a fundamentar a decisão, expondo os motivos pelos quais **divirjo do encaminhamento final proposto pelo relator e opino por acompanhar na totalidade o entendimento da área técnica.**

FUNDAMENTOS

A análise da prestação de contas é um dos pilares fundamentais para garantir a transparência e a responsabilidade na gestão pública. Neste contexto, a prestação de contas da Câmara Municipal de São Mateus, referente ao exercício de 2023, sob a responsabilidade do Senhor Paulo Sérgio dos Santos Fundão, foi submetida a uma rigorosa avaliação técnica e ministerial.

Inicialmente, atesto que **acolho a proposta de encaminhamento da unidade técnica** relatada, conforme relatada na **Instrução Técnica Conclusiva 02886/2024-1** (evento 42), **que foi acompanhada pelo Ministério Público Especial de Contas na Ministério Público de Contas, no Parecer 03101/2024-1** (evento 45). No entanto, divirjo do encaminhando proposto no voto do relator (evento 46), deixando de acatar as ciências submetidas. Faço constar, portanto, a peça conclusiva como parte integrante da fundamentação de meu voto, independentemente de sua transcrição, nos moldes do §3º, art. 2º do Decreto Nº 9.830, de 10 de junho de 2019 que regulamentou o disposto nos art. 20 ao 30 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (LINDB). [4]

[4]Decreto Nº 9.830, de 10 de junho de 2019. Regulamenta o disposto nos art. 20 ao art. 30 do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942, que institui a Lei de Introdução às normas do Direito brasileiro. Art. 2º A decisão será motivada com a contextualização dos fatos, quando cabível, e com a indicação dos fundamentos de mérito e jurídicos. [...] **§ 3º A motivação poderá ser constituída por declaração de concordância com o conteúdo de notas técnicas, pareceres, informações, decisões ou propostas que precederam a decisão. (grifos nossos)**

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: F3292-276D8-1C497

Da análise dos autos, verifico que as conclusões alcançadas pela área técnica e pelo Ministério Público de Contas convergem, propondo que a Prestação de Contas da Câmara Municipal de São Mateus, sob a responsabilidade do Senhor Paulo Sérgio dos Santos Fundão, referente ao exercício de 2023, seja julgada regular. A Instrução Técnica Conclusiva nº 02886/2024-1 e o Parecer nº 03101/2024-1 são claros em seus apontamentos e fundamentações, conforme se vê na proposta de encaminhamento:

> [...]
>
> **8. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO**
>
> Diante de todo o exposto, propõe-se ao TCEES que a prestação de contas da Câmara Municipal de São Mateus, sob a responsabilidade do Sr, PAULO SERGIO DOS SANTOS FUNDAO, no exercício de 2023, seja julgada **REGULAR**, na forma do artigo 84, I da Lei Complementar Estadual 621/2012 c/c art. 161, parágrafo único do RITCEES, aprovado pela Resolução 261 de 4 de junho de 2013, dando-lhe total quitação.
>
> [...]

O relator, por sua vez, esclarece que acompanha a área técnica e o MPEC e vota pelo julgamento pela regularidade, porém, apresenta acréscimos que "*buscam aperfeiçoar a gestão dos recursos públicos*". No entanto, entendo que, embora tenha seguido a conclusão e proposta de encaminhamento, o voto foi além, na medida em que constou quatro ciências não previstas na peça conclusiva e no parecer ministerial, como se vê abaixo:

> [...]
>
> **6. APRIMORAMENTO DA GESTÃO**
>
> A eficiência na gestão legislativa também é um fator determinante para o sucesso do Poder Legislativo municipal. Uma administração interna organizada, com processos claros e transparentes, garante que as atividades legislativas sejam realizadas de maneira eficaz e que as demandas da população sejam atendidas com agilidade e competência. A formação continuada dos vereadores e servidores legislativos, bem como o uso de tecnologias inovadoras, contribui para a melhoria contínua dos serviços prestados.
>
> A prestação de contas do Poder Legislativo no uso dos recursos públicos deve ser um processo rigoroso, transparente e participativo, que permite à população e aos órgãos de controle acompanhar e fiscalizar sua atuação, promovendo a eficiência, a legalidade e a responsabilidade na gestão financeira.
>
> Os aspectos destacados neste tópico do presente voto, visam a orientar o gestor sobre a necessidade de aprimorar a gestão dos recursos públicos e a sugerir maneiras de se alcançar eficiência, transparência, responsabilidade e sustentabilidade na administração pública, garantido que os recursos sejam

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: F3292-276D8-1C497

empregados de forma otimizada, maximizando seus benefícios para a sociedade em geral.

6.1 DO SISTEMA DE CUSTOS NO SETOR PÚBLICO - NBC TSP Nº 34/2021/ DECRETO Nº 10.540/2020.

Diante dos termos da NBC TSP nº 34/2021, que começou a vigorar em 1º de janeiro de 2024, que trata da obrigatoriedade da implantação de sistema de custos no setor público, bem como o Decreto nº 10.540/2020, que cita padrões mínimos de qualidade de um sistema único e integrado para a execução orçamentária, financeira e controles, aplicado a todos os entes da federação e a ser observado também a partir de 1º de janeiro de 2023.

A implementação de um sistema de custos é essencial para uma gestão eficiente dos recursos financeiros e uma alocação adequada dos recursos públicos. Ao implementar e utilizar um sistema de custos, é possível obter maior transparência na utilização desses recursos, fornecendo informações precisas sobre os custos envolvidos em cada atividade governamental. Isso permite uma análise mais aprofundada dos gastos públicos, identificação de possíveis áreas de redução de custos, tomada das melhores decisões, embasadas em dados e monitoramento mais eficaz dos resultados alcançados.

Considerando que o sistema de custos possibilita o estabelecimento de indicadores de desempenho, facilitando a avaliação da eficiência e eficácia das políticas e programas públicos.

Considerando que com uma gestão de custos sólida, o setor público pode promover uma administração mais responsável e transparente, maximizando o valor dos recursos disponíveis e contribuindo para o bem-estar da sociedade como um todo.

Assim sendo, apresento cientificação em caráter orientativo, que sejam empreendidos pela Câmara Municipal de São Mateus todos os esforços necessários para implementação de Sistema de Custos nos termos da NBC TSP nº 34/2021 e demais referencias legais.

6.2 O CONTROLE INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL (ITEM 5 - RT 0087/2024-1).

Em síntese um **Sistema de Controle Interno** compreende as atividades de avaliação do cumprimento das metas previstas no plano plurianual, da execução dos programas de Governo e dos orçamentos da União, Estado e Município, de avaliação da gestão dos administradores públicos, sendo materializados ou estratificados por meio de auditorias e fiscalizações.

Assim sendo, o Controle Interno constitui uma força propulsora para que as propostas de governo sejam eficientemente executadas, tão logo, importante ferramenta capaz de melhorar a aplicação do dinheiro público.

Vem da Constituição Federal, em seu art. 74, a determinação para que os Poderes implementem e mantenham sistemas de controle interno, a norma Federal estabelece conteúdo mínimo que este controle deverá ter como objeto, conforme exposto abaixo:

> Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: F3292-276D8-1C497

> I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;
>
> II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;
>
> III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;
>
> IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

O parágrafo primeiro da norma constitucional estabeleceu que "os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária".

Este Tribunal de Contas por meio da Resolução 227/2011, alterada pela Resolução 257/2013, dispõe sobre a criação, implantação, manutenção e fiscalização do Sistema de Controle Interno da Administração Pública, aprovando também o "Guia de orientação para implantação do Sistema de Controle Interno na Administração Pública", e estabelecendo prazos para que os jurisdicionados atendam aos comandos regulamentadores.

Como direcionamento, a Instrução Normativa TC 68/2020, relaciona a documentação que deve ser remetida pelo prefeito de forma correlata, a ausência destes itens torna incompleta a avaliação:

> - Relatório de avaliação do cumprimento do plano de ação para implantação do Sistema de Controle Interno (Art. 3º, § 3º, da Resolução TC nº 227/2011);
>
> - Relatório e parecer conclusivo emitido pelo órgão central do sistema de controle interno, assinado por seu responsável, contendo os elementos previstos no Anexo II, Tabela 5, desta Instrução Normativa. (Art. 76, § 3º da LC nº 621/2012 c/c art. 122, § 5º do RITCEES, aprovado pela Resolução TC nº 261/2013 e c/c art. 4º da Resolução TC nº 227/2011);
>
> - Pronunciamento expresso do chefe do poder atestando ter tomado conhecimento das conclusões contidas no parecer conclusivo emitido pelo órgão central do sistema de controle interno, a que se refere o parágrafo único, do art. 4º, da Resolução TC nº 227/2011.

Ante todo o exposto conclui-se que o Controle Interno é um recurso indispensável para o bom funcionamento da gestão pública, ancorando sua funcionalidade para agir de forma preventiva, detectiva e corretiva, promovendo informações essenciais ao gestor no ato da tomada de decisões.

Frente a superação dos desafios da boa gestão o Controle Interno tem a função de nortear a Gestão e auxiliar os instrumentos de Controle Externo na leitura adequada das prestações de conta subsidiando sempre as decisões, sendo fiel a realidade da unidade gestora a que se referem os dados em análise.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: F3292-276D8-1C497

De acordo com o entendimento de Madrigal, Alexis:

> Conclui-se que cada vez mais os cidadãos clamam por uma gestão pública de melhor desempenho, dotada de práticas gerenciais modernas, focadas no alcance de objetivos, capazes de gerar melhor retorno aos tributos arrecadados e de agregar, efetivamente, mais valor para a sociedade. Dessa forma, é importante aumentar a confiança da sociedade sobre a forma como são geridos os recursos colocados à disposição das organizações públicas, para dar cumprimento às delegações que lhes são outorgadas, sendo relevante que se plante uma nova cultura participativa, estimulando a prática da cidadania, plantando bases para uma boa governança pública, de modo a permitir a aferição, por todas as partes interessadas, do bom e regular cumprimento das atribuições e dos objetivos estabelecidos pelo Poder Público.

Quanto maior for atuação do Controle Interno menores serão os riscos de danos ao erário e melhores serão os resultados alcançados em favor da sociedade.

6.2.1 SITUAÇÃO DO CONTROLE INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

A estrutura administrativa da Controladoria Geral do Município de São Mateus está discriminada na Lei Municipal Complementar n°154/2023 que dispõe sobre a estruturação e criação dos cargos da Unidade Central de Controle Interno e dá outras providências.

De modo a subsidiar o planejamento de atividades a serem desempenhadas pela Unidade de Controle, fora idealizado pelo responsável o plano de auditoria interna.

A documentação prevista na IN TCEES 68/2020 foi encaminhada, nos termos previstos pela regulamentação, sendo que não foram apontados indicativos de irregularidades.

A avaliação da UCCI da apresentou as atividades executadas pelo Órgão Central de Controle Interno da Câmara Municipal de São Mateus, conforme as ações previstas no Plano Anual de Auditoria Interna (PAAI/2023).

Unidade Central de Controle Interno no exercício de suas funções realizou as seguintes atividades:

a) Atendimento as demandas provenientes dos controles externos;

b) Produção de relatórios e pareceres conclusivos no âmbito da prestação de contas anual encaminhada para o Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo;

c) Reuniões para tratar de necessidades de melhorias no âmbito administrativo do Legislativo;

d) Unidade Central de Controle Interno informa, ainda, que realizou as seguintes atividades.

Dessa forma, com base nos objetivos e pontos de controle avaliados e elencados no relatório apresentado as peças 31, tendo como base diversos objetos e pontos de controle analisados, sendo o opinamento diante das

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: F3292-276D8-1C497

demonstrações contábeis e as demais peças que integram a prestação de contas sob exame representam adequadamente a posição orçamentária, financeira, patrimonial e de gestão fiscal, bem como, a prática de atos de gestão, no exercício a que se refere, observando-se a legalidade, legitimidade e economicidade na gestão dos recursos públicos.

Parecer do Controle Interno

De acordo com legislação pertinente o parecer do controle interno referente as contas da Câmara Municipal de São Mateus, relativas ao exercício de 2023 sob a responsabilidade do Sr. Paulo Sergio Dos Santos Fundão, tendo como base os objetos e pontos de controle avaliados, foram consideradas **REGULAR.**

Compreende-se que o Controle Interno é um recurso indispensável ao Gestor e ao Cidadão para o bom funcionamento da gestão pública.

Considerando o esforço da UCCI da Câmara Municipal em cumprir seu papel, evidenciando o bom trabalho empreendido pela unidade no acompanhamento das Contas pública;

Considerando o bom trabalho realizado e o potencial que possui o Sistema de Controle Interno, cuja tendência natural é sempre aprimorar-se as demandas atuais, frente a superação dos desafios da boa gestão;

Assim sendo, apresento **cientificação** a Unidade de Controle Interno da Câmara Municipal de São Mateus para que sejam tomadas todas as medidas indispensáveis para fomentar e viabilizar a plena atuação do Controle Interno, garantindo a realização de todos os procedimentos de controle necessários e suficientes para embasar o Parecer desta Unidade na forma da legislação pertinente.

6.3. MUDANÇAS CLIMÁTICAS

As últimas tragédias ambientais que assolaram o sul do Espírito Santo são um lembrete contundente da urgência em enfrentar os impactos negativos das mudanças climáticas. A região tem sido alvo de eventos extremos, como enchentes e deslizamentos de terra, que têm causado devastação e perdas humanas. Diante desse cenário, a importância das ações públicas para mitigar e adaptar-se a essas mudanças torna-se ainda mais evidente.

Segundo o Relatório do Painel Intergovernamental sobre Mudanças Climáticas (IPCC), as atividades humanas têm sido o principal impulsionador do aquecimento global, e os impactos já estão sendo sentidos em todo o mundo (IPCC, 2014). O aumento da frequência e intensidade de eventos climáticos extremos, como os que ocorreram no sul do Espírito Santo, são apenas uma amostra do que podemos esperar se não tomarmos medidas urgentes.

Ações públicas são fundamentais para lidar com esse desafio global. Políticas de mitigação, como a redução das emissões de gases de efeito estufa e o investimento em energias renováveis, são essenciais para conter o aquecimento do planeta (Stern, 2007). Além disso, políticas de adaptação são necessárias para fortalecer a resiliência das comunidades frente aos impactos inevitáveis das mudanças climáticas (Adger et al., 2009).

No contexto brasileiro, o compromisso com o Acordo de Paris é um passo importante na direção certa. Ao se comprometer a reduzir suas emissões e promover ações de adaptação, o Brasil demonstra sua responsabilidade perante as gerações presentes e futuras (Brasil, 2015). No entanto, é crucial

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: F3292-276D8-1C497

que esses compromissos sejam traduzidos em políticas eficazes e implementadas de forma coordenada em todos os níveis de governo.

A participação da sociedade civil é imprescindível para pressionar os governos a agirem com determinação diante das mudanças climáticas. Movimentos sociais, organizações não governamentais e cidadãos engajados desempenham um papel crucial na promoção da conscientização e na defesa de políticas ambientais mais robustas (Lebel et al., 2006).

Na teoria democrática, os cidadãos são considerados os mandantes do poder público. Em uma democracia representativa, eles elegem representantes para agir em seu nome. Esses representantes são encarregados de tomar decisões em nome do povo e, portanto, são reconhecidos como mandatários do poder público. No entanto, é essencial destacar que essa relação se baseia na prestação de contas e na responsabilidade perante os cidadãos. O poder emana do povo e é exercido para o benefício do mesmo.

Nesse movimento somam-se as instituições de Controle, que desempenham papel crucial no acompanhamento das ações do poder executivo, e na fiscalização das atividades da gestão, garantindo que estas estejam em conformidade com as leis e regulamentos, contribuindo para uma administração eficaz e responsável dos recursos públicos.

Para os eventos dos últimos tempos torna-se imperioso que os gestores públicos assumam papel proativo contra os impactos negativos das mudanças climáticas, adotando políticas e práticas que promovam a resiliência e a sustentabilidade, em benefício das gerações presentes e futuras.

Os eventos ambientais no sul do Espírito Santo, no país e no mundo são duras sinalizações da necessidade do enfrentamento as mudanças climáticas. Ações públicas eficazes são cruciais para atenuar os impactos dessas mudanças e assegurar um futuro mais seguro e sustentável para todos, de maneira prática.

Com base no Voto do Relator 02968/2024-5 proferido nos Processos: 03441/2024-1, 05948/2023-1 de Contas do Governo do Estado do Espírito Santo do exercício de 2023, é possível entender que a situação do Espírito Santo frente às mudanças climáticas é preocupante, especialmente devido aos riscos geo-hidrológicos e desastres climáticos. Contudo, ações de mitigação de emissões de gases de efeito estufa e adaptação aos eventos climáticos representam oportunidades de inovação, geração de empregos, aumento da qualidade de vida e crescimento econômico. Ignorar a emergência climática resulta em altos custos econômicos e sociais. Estudos indicam que os danos econômicos causados pelas mudanças climáticas são significativamente maiores do que os gastos com mitigação.

Nesse sentido, a transparência e a eficiência na gestão de recursos, através de políticas públicas, são essenciais para reduzir emissões e adaptar cidades, promovendo resiliência e sustentabilidade. Exemplos globais demonstram que investimentos em infraestrutura verde e medidas de adaptação não apenas previnem perdas, mas também geram crescimento econômico, mostrando que prevenir é mais econômico do que reconstruir.

Ante o exposto, de forma orientativa apresentamos cientificação ao atual gestor do poder Legislativo referente a necessidade de se priorizar atenção na fiscalização da elaboração e implementação pelo Poder Executivo das políticas abrangentes de mitigação e adaptação às mudanças climáticas, com base em evidências científicas sólidas e em colaboração com a Sociedade

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: F3292-276D8-1C497

Civil, visando proteger as comunidades vulneráveis e promover a sustentabilidade ambiental e econômica a longo prazo.

6.4. O PODER LEGISLATIVO NO EXERCICIO DO CONTROLE

A fiscalização e o controle são responsabilidades primordiais das câmaras legislativas. Realizar uma análise detalhada dos projetos de lei do PPA, LDO e LOA, verificando a compatibilidade entre receitas e despesas previstas, a adequação dos programas e ações propostas e a viabilidade financeira das metas estabelecidas pelo Poder Executivo, é essencial. Além disso, é necessário acompanhar de perto a execução orçamentária ao longo do ano, utilizando relatórios periódicos de execução orçamentária e gestão fiscal para essa fiscalização.

A coerência entre o PPA, LDO e LOA deve ser assegurada, garantindo que esses instrumentos estejam integrados e que a LDO norteie a elaboração da LOA conforme o PPA. Revisões periódicas do PPA e ajustes na LDO e LOA conforme necessário são importantes para manter os instrumentos de planejamento alinhados às mudanças nas prioridades e nas condições econômicas.

Como agentes do bom uso dos recursos públicos, os vereadores devem participar ativamente da discussão e aprovação dos instrumentos de planejamento orçamentário. A diversidade de opiniões e perspectivas contribuem para uma análise mais completa e democrática. As comissões permanentes das câmaras, especialmente as de finanças e orçamento, devem ser utilizadas para realizar debates aprofundados e elaborar pareceres técnicos sobre os projetos de lei do PPA, LDO e LOA, de forma a manter informada a sociedade do correto emprego do recurso público. A avaliação contínua dos resultados alcançados com a execução desses instrumentos, é crucial, assegura uma gestão pública adaptativa e responsiva.

No exercício de suas funções a Câmara Legislativa deve avaliar minuciosamente as contas apresentadas pelo Poder Executivo, verificando a legalidade, a legitimidade e a economicidade dos gastos públicos. Dentro dessa ótica de controle da gestão, o julgamento correto da prestação de contas do município torna-se vital.

Um julgamento justo e rigoroso da prestação de contas assegura que os recursos públicos tenham sido utilizados de maneira eficiente e transparente, prevenindo desvios e irregularidades. Além disso, a análise crítica das contas permite identificar áreas que necessitam de melhorias, contribuindo para a otimização dos recursos e a melhoria contínua da gestão pública.

O Poder legislativo, através de seus componentes, desempenha um papel fundamental na construção de uma gestão pública eficiente, transparente e democrática. A participação ativa e qualificada dos vereadores no processo de planejamento, fiscalização e controle orçamentário é essencial para garantir que as políticas públicas atendam às necessidades da população e que os recursos públicos sejam utilizados da melhor forma. Isso não apenas fortalece a gestão municipal, mas também promove a transparência, a eficiência e a participação cidadã, elementos essenciais para uma administração pública democrática e responsável.

Nesse contexto resta evidente que o Poder Legislativo e Executivo deve se complementar numa única relação operacional, pois a acessibilidade do fluxo de informações e o efetivo acompanhamento das contas públicas, tem a capacidade de aumentar a eficiência, evitar redundâncias e melhorar a qualidade da fiscalização dos recursos públicos, pois a atuação coordenada

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: F3292-276D8-1C497

desses órgãos contribui para o fortalecimento das instituições e para a consolidação de um ambiente governamental pautado pelos princípios da accountability e da boa governança. Assim sendo de forma orientativa cientificamos ao Poder Legislativo da necessidade contínua do aprimoramento de suas ferramentas de controle e da importância da constante capacitação de seus membros.

7. CONCLUSÃO

Assim, **VOTO**, **acompanhando a posição da área técnica e do Ministério Público de Contas, com acréscimos que buscam aperfeiçoar a gestão dos recursos públicos**. Submeto à consideração de Vossas Excelências a seguinte minuta para aprovação pelo Plenário deste Tribunal de Contas.

RODRIGO COELHO DO CARMO

Conselheiro Relator

ACÓRDÃO

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em Sessão da Primeira Câmara ante as razões expostas pelo relator, em:

1. JULGAR REGULAR a Prestação de Contas Anual da Câmara municipal de São Mateus, exercício 2023, sob a responsabilidade do **Sr. Paulo Sergio Dos Santos Fundão** no exercício das funções de ordenador de despesas, nos termos do art. 84, inciso I, da Lei Complementar nº 621/2012, dando-se a devida **QUITAÇÃO** ao responsável, conforme artigo art. 85 da mesma lei.

2. Dar ciência ao Poder Legislativo do Munícipio de São Mateus com fundamento no art. 9º, caput, da Resolução TC 361/2022, nos seguintes termos:

2.1 tomadas todas as medidas indispensáveis para fomentar e viabilizar a plena atuação do Controle Interno, garantindo a realização de todos os procedimentos de controle necessários e suficientes para embasar o Parecer desta Unidade na forma da legislação pertinente;

2.2 sejam empreendidos pela Unidade Gestora todos os esforços necessários para implementação do Sistema de Custos nos termos da NBC TSP nº 34/2021 e demais referencias legais.

2.3 se priorize a atenção na fiscalização da elaboração e implementação pelo Poder Executivo das políticas abrangentes de mitigação e adaptação às mudanças climáticas, com base em evidências científicas sólidas e em colaboração com a Sociedade Civil, visando proteger as comunidades vulneráveis e promover a sustentabilidade ambiental e econômica a longo prazo.

2.4 Da necessidade contínua do aprimoramento de suas ferramentas de controle e da importância da constante capacitação de seus membros.

3 **ARQUIVAR** os autos após o trânsito em julgado.

Dirigidas todas as vênias ao entendimento do relator, teço algumas considerações divergentes em relação aos acréscimos feitos, por meio das quatro ciências neste estágio processual, que explano a seguir.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: F3292-276D8-1C497

Na Instrução Técnica Conclusiva 02886/2024-1, a área técnica verificou que o órgão atendeu todos os requisitos solicitados pela Resolução TC 297/2016 e na IN TC 68/2020, **respeitando o escopo delimitado**, como segue:

> [...]
>
> **7. CONCLUSÃO**
>
> A prestação de contas anual analisada refletiu a conduta do presidente da Câmara Municipal de São Mateus, sob a responsabilidade de PAULO SERGIO DOS SANTOS FUNDAO, em suas funções como ordenador de despesas, no exercício de 2023.
>
> Respeitado o **escopo delimitado pela Resolução TC 297/2016**, a análise consignada neste Relatório Técnico teve por base as **informações apresentadas nas peças e demonstrativos contábeis encaminhados pelo responsável, nos termos da Instrução Normativa TC 68/2020** e do capítulo IV, seção I, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.
>
> Objetivando apresentar uma conclusão para subsidiar o julgamento das presentes contas, as análises consignadas neste relatório levaram em consideração aspectos relevantes na conformidade da execução orçamentária, financeira e patrimonial, quanto à observância aos princípios constitucionais e legais que regem a administração pública municipal, bem como às normas constitucionais, legais e regulamentares na execução dos orçamentos destinados à unidade gestora (UG), e nas demais operações realizadas com recursos públicos municipais, em especial quanto ao que estabelece a LOA, ou se a execução dos orçamentos apresentam inconformidades perante tais normas que resultam em distorções ou omissões relevantes que prejudicam a tomada de decisões e avaliação nelas baseadas. E ainda, quanto ao aspecto da conformidade contábil, oferecer uma conclusão, em aspectos relevantes, sobre a conformidade das demonstrações contábeis separadas da UG com as normas contábeis; ou se as demonstrações apresentam inconformidades perante tais normas que resultam em distorções ou omissões relevantes que prejudicam a tomada de decisões e avaliação nelas baseadas.
>
> Em relação à análise das demonstrações contábeis, conforme destaca a seção 4 deste relatório técnico, o trabalho desenvolvido não foi de asseguração, auditoria ou revisão, na medida em que somente foram realizadas análises de conformidade quanto a sua integridade.
>
> **Efetuada a análise, com base nos procedimentos aplicados e no escopo selecionado**, concluiu-se que as contas atinentes ao exercício financeiro de 2023, apresentadas pelo responsável Sr, PAULO SERGIO DOS SANTOS FUNDAO, estão em condições de serem julgadas pelo Tribunal, considerando que não foram identificadas não conformidades relevantes na execução dos orçamentos, nem distorções capazes de comprometer a fidedignidade das demonstrações contábeis. (grifou-se!)
>
> [...]

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: F3292-276D8-1C497

Desse modo, em relação à ciência ao gestor, ela está fundamentada no art. 9º, caput, da Resolução TC 361, de 19 de abril de 2022[5], que visa reorientar a atuação administrativa do jurisdicionado, a fim de evitar que certas irregularidades se repitam e/ou se materializem, a saber:

> Art. 9º. As ciências se destinam a reorientar a atuação administrativa do jurisdicionado e evitar:
>
> I - a repetição de irregularidade ou ilegalidade;
> II- a materialização de irregularidade ou ilegalidade cuja consumação seja menos provável em razão do estágio inicial dos atos que a antecedem e desde que, para a prevenir, seja suficiente alertar o destinatário;
>
> III - a materialização de risco relevante ao cumprimento das finalidades de órgão, entidade, sistema, programa, projeto ou atividade governamental; ou
>
> IV - o prejuízo às finalidades de órgão, entidade, sistema, programa, projeto ou atividade governamental decorrente do não tratamento de risco relevante.

Nesse cenário, considerando que a prestação de contas anual do órgão se encontra regular, dentro dos parâmetros exigidos pelo controle externo deste Tribunal de Contas, entendo que não se enquadram ao presente caso as ciências submetidas pelo conselheiro relator, deixando-as de acatar.

Dessa maneira, pelos fundamentos ora expostos, acompanho integralmente a área técnica e o Ministério Público de Contas, divergindo do relator, para concluir que a prestação de contas da Câmara Municipal de São Mateus, sob a responsabilidade do Senhor PAULO SERGIO DOS SANTOS FUNDAO, no exercício de 2023, deve ser julgada REGULAR. Esta decisão não apenas reflete a conformidade com as normas legais e regulamentares, mas também reafirma o compromisso deste Tribunal com a justiça, a transparência e a eficiência na gestão dos recursos públicos. A aprovação das contas sem as ciências adicionais propostas pelo relator assegura que o julgamento se mantenha dentro dos limites da análise técnica e ministerial, garantindo a objetividade do processo.

PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO

Por todo o exposto e com base na competência outorgada pelo inciso V, do artigo 29, da Resolução TC 261, de 4 de junho de 2013 (Regimento Interno do Tribunal de

[5] Dispõe sobre a elaboração de deliberações que contemplem medidas a serem tomadas pelas unidades jurisdicionadas no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: F3292-276D8-1C497

Contas), acompanhando o entendimento da área técnica e do Ministério Público Especial de Contas, divergindo respeitosamente do relator, VOTO no sentido de que o Colegiado aprove a seguinte proposta de deliberação:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, **RESOLVEM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo relator, ACORDAM em:

III.1 JULGAR REGULAR a prestação de contas da **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS**, sob a responsabilidade do Senhor **PAULO SERGIO DOS SANTOS FUNDÃO**, no exercício de **2023**, na forma do artigo 84, I da Lei Complementar Estadual 621/2012 c/c art. 161, parágrafo único do RITCEES, aprovado pela Resolução 261 de 4 de junho de 2013, dando-lhe total quitação.

III.2 ENCAMINHAR, juntamente com o Voto e Acórdão, a 02886/2024-1.

III.3 ARQUIVAR os autos**,** após os trâmites regimentais.

Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun

Conselheiro

VOTO VISTA

O EXMO. SR. CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO:

1 RELATÓRIO

Solicitei vista deste processo, de relatoria do eminente Conselheiro **Rodrigo Coelho do Carmo,** que trata da prestação de contas anual (PCA) da **Câmara Municipal de São Mateus** do exercício de **2023**, de responsabilidade do Sr. **Paulo Sérgio dos Santos Fundão**.

Após a instrução processual e diante da documentação encaminhada pelo responsável, foi elaborada a **Instrução Técnica Conclusiva (ITC) 02886/2024-1** (doc. 42), na qual foi apresentada a seguinte proposta de encaminhamento:

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: F3292-276D8-1C497

> "[...]
>
> **8. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO**
>
> Diante de todo o exposto, propõe-se ao TCEES que a prestação de contas da Câmara Municipal de São Mateus, sob a responsabilidade do Sr. PAULO SERGIO SANTOS FUNDAO, no exercício de 2023, seja julgada **REGULAR**, na forma do artigo 84, I da Lei Complementar Estadual 621/2012 c/c art. 161, parágrafo único do RITCEES, aprovado pela Resolução 261 de 4 de junho de 2013, dando-lhe total quitação.
>
> [...]"

Em sequência, o Ministério Público de Contas, por meio do **Parecer MPC 03101/2024** (doc. 45) da lavra do Procurador de Contas Luis Henrique Anastácio da Silva, assim deliberou:

> O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,** pelo Procurador abaixo subscrito, no uso de suas atribuições institucionais, anui à proposta contida na Instrução Técnica Conclusiva 02886/2024-1.
>
> Vitória, 12 de julho de 2024.
>
> **LUIS HENRIQUE ANASTÁCIO DA SILVA**
>
> Procurador de Contas

Adiante, o então Conselheiro Relator anui com a proposição da unidade técnica e do Parquet de Contas, e acresce 4 ciências ao gestor que "buscam aperfeiçoar a gestão dos recursos públicos", apresentando o **Voto do Relator 03545/2024-5** (doc. 46) para que fosse adotada a seguinte proposta de deliberação:

> "[...]
>
> **ACÓRDÃO**
>
> VISTOS, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em Sessão da Primeira Câmara ante as razões expostas pelo relator, em:
>
> **1. JULGAR REGULAR** a Prestação de Contas Anual da Câmara municipal de São Mateus, exercício 2023, sob a responsabilidade do **Sr. Paulo Sergio dos Santos Fundão** no exercício das funções de ordenador de despesas, nos termos do art. 84, inciso I, da Lei Complementar nº 621/2012, dando-se a devida **QUITAÇÃO** ao responsável, conforme artigo art. 85 da mesma lei.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: F3292-276D8-1C497

2. Dar ciência ao Poder Legislativo do Munícipio de São Mateus com fundamento no art. 9º, caput, da Resolução TC 361/2022, nos seguintes termos:

2.1. tomadas todas as medidas indispensáveis para fomentar e viabilizar a plena atuação do Controle Interno, garantindo a realização de todos os procedimentos de controle necessários e suficientes para embasar o Parecer desta Unidade na forma da legislação pertinente;

2.2. sejam empreendidos pela Unidade Gestora todos os esforços necessários para implementação do Sistema de Custos nos termos da NBC TSP nº 34/2021 e demais referencias legais.

2.3. se priorize a atenção na fiscalização da elaboração e implementação pelo Poder Executivo das políticas abrangentes de mitigação e adaptação às mudanças climáticas, com base em evidências científicas sólidas e em colaboração com a Sociedade Civil, visando proteger as comunidades vulneráveis e promover a sustentabilidade ambiental e econômica a longo prazo.

2.4. Da necessidade contínua do aprimoramento de suas ferramentas de controle e da importância da constante capacitação de seus membros.

3. ARQUIVAR os autos após o trânsito em julgado.

[...]"

Na 41ª Sessão Ordinária do Plenário – Sessão Virtual de 06/08/2024 o Conselheiro Rodrigo Flávio Freitas Farias Chamoun solicitou vista dos autos.

Em seu **Voto-Vista 00155/2024-2** (doc. 47) o Conselheiro, divergindo do Relator, defende extirpar do Acórdão as ciências ao gestor como descritas no item 2 do Voto do Relator, em síntese:

"[...]

Inicialmente, atesto que **acolho a proposta de encaminhamento da unidade técnica** relatada, conforme relatada na **Instrução Técnica Conclusiva 02886/2024- 1** (evento 42), **que foi acompanhada pelo Ministério Público Especial de Contas na Ministério Público de Contas, no Parecer 03101/2024-1** (evento 45). No entanto, divirjo do encaminhando proposto no voto do relator (evento 46), deixando de acatar as ciências submetidas.

[...]

Dirigidas todas as vênias ao entendimento do relator, teço algumas considerações divergentes em relação aos acréscimos feitos, por meio das quatro ciências neste estágio processual, que explano a seguir.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: F3292-276D8-1C497

Na Instrução Técnica Conclusiva 02886/2024-1, a área técnica verificou que o órgão atendeu todos os requisitos solicitados pela Resolução TC 297/2016 e na IN TC 68/2020, **respeitando o escopo delimitado**, como segue:

> [...]
>
> ## 7. CONCLUSÃO
>
> A prestação de contas anual analisada refletiu a conduta do presidente da Câmara Municipal de São Mateus, sob a responsabilidade de PAULO SERGIO DOS SANTOS FUNDAO, em suas funções como ordenador de despesas, no exercício de 2023.
>
> Respeitado o **escopo delimitado pela Resolução TC 297/2016**, a análise consignada neste Relatório Técnico teve por base as informações **apresentadas nas peças e demonstrativos contábeis encaminhados pelo responsável, nos termos da Instrução Normativa TC 68/2020** e do capítulo IV, seção I, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.
>
> Objetivando apresentar uma conclusão para subsidiar o julgamento das presentes contas, as análises consignadas neste relatório levaram em consideração aspectos relevantes na conformidade da execução orçamentária, financeira e patrimonial, quanto à observância aos princípios constitucionais e legais que regem a administração pública municipal, bem como às normas constitucionais, legais e regulamentares na execução dos orçamentos destinados à unidade gestora (UG), e nas demais operações realizadas com recursos públicos municipais, em especial quanto ao que estabelece a LOA, ou se a execução dos orçamentos apresentam inconformidades perante tais normas que resultam em distorções ou omissões relevantes que prejudicam a tomada de decisões e avaliação nelas baseadas. E ainda, quanto ao aspecto da conformidade contábil, oferecer uma conclusão, em aspectos relevantes, sobre a conformidade das
>
> demonstrações contábeis separadas da UG com as normas contábeis; ou se as demonstrações apresentam inconformidades perante tais normas que resultam em distorções ou omissões relevantes que prejudicam a tomada de decisões e avaliação nelas baseadas.
>
> Em relação à análise das demonstrações contábeis, conforme destaca a seção 4 deste relatório técnico, o trabalho desenvolvido não foi de asseguração, auditoria ou revisão, na medida em que somente foram realizadas análises de conformidade quanto a sua integridade.
>
> **Efetuada a análise, com base nos procedimentos aplicados e no escopo selecionado,** concluiu-se que as contas atinentes ao exercício financeiro de 2023, apresentadas pelo responsável Sr, PAULO SERGIO DOS SANTOS FUNDAO, estão em condições de serem julgadas pelo Tribunal, considerando que não foram identificadas não conformidades relevantes na execução dos orçamentos, nem distorções capazes de comprometer a fidedignidade das demonstrações contábeis. (grifou-se!)
>
> [...]

Desse modo, em relação à ciência ao gestor, ela está fundamentada no art. 9º, caput, da Resolução TC 361, de 19 de abril de 20222, que visa reorientar a atuação administrativa do jurisdicionado, a fim de evitar que certas irregularidades se repitam e/ou se materializem, a saber

> Art. 9º. As ciências se destinam a reorientar a atuação administrativa do jurisdicionado e evitar:

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: F3292-276D8-1C497

> I - a repetição de irregularidade ou ilegalidade;
>
> II- a materialização de irregularidade ou ilegalidade cuja consumação seja menos provável em razão do estágio inicial dos atos que a antecedem e desde que, para a prevenir, seja suficiente alertar o destinatário;
>
> III - a materialização de risco relevante ao cumprimento das finalidades de órgão, entidade, sistema, programa, projeto ou atividade governamental; ou
>
> IV - o prejuízo às finalidades de órgão, entidade, sistema, programa, projeto ou atividade governamental decorrente do não tratamento de risco relevante.

Nesse cenário, considerando que a prestação de contas anual do órgão se encontra regular, dentro dos parâmetros exigidos pelo controle externo deste Tribunal de Contas, entendo que não se enquadram ao presente caso as ciências submetidas pelo conselheiro relator, deixando-as de acatar.

Dessa maneira, pelos fundamentos ora expostos, acompanho integralmente a área técnica e o Ministério Público de Contas, divergindo do relator, para concluir que a prestação de contas da Câmara Municipal de São Mateus, sob a responsabilidade do Senhor PAULO SERGIO DOS SANTOS FUNDAO, no exercício de 2023, deve ser julgada REGULAR. Esta decisão não apenas reflete a conformidade com as normas legais e regulamentares, mas também reafirma o compromisso deste Tribunal com a justiça, a transparência e a eficiência na gestão dos recursos públicos. A aprovação das contas sem as ciências adicionais propostas pelo relator assegura que o julgamento se mantenha dentro dos limites da análise técnica e ministerial, garantindo a objetividade do processo.

III PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO

Por todo o exposto e com base na competência outorgada pelo inciso V, do artigo 29, da Resolução TC 261, de 4 de junho de 2013 (Regimento Interno do Tribunal de Contas), acompanhando o entendimento da área técnica e do Ministério Público Especial de Contas, divergindo respeitosamente do relator, VOTO no sentido de que o Colegiado aprove a seguinte proposta de deliberação:

Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun
Conselheiro Relator

ACÓRDÃO

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, **RESOLVEM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo relator, ACORDAM em:

III.1 JULGAR REGULAR a prestação de contas da **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS**, sob a responsabilidade do Senhor **PAULO SERGIO DOS SANTOS FUNDÃO**, no exercício de **2023**, na forma do artigo 84, I da Lei Complementar Estadual 621/2012 c/c art. 161, parágrafo único do RITCEES, aprovado pela Resolução 261 de 4 de junho de 2013, dando-lhe total quitação.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: F3292-276D8-1C497

III.2 ENCAMINHAR, juntamente com o Voto e Acórdão, a 02886/2024-1.

III.3 ARQUIVAR os autos, após os trâmites regimentais.

Com pedido de vistas vieram os autos a este Gabinete.

É o relatório.

2 FUNDAMENTAÇÃO

Analisando os autos, verifico que o feito se encontra devidamente instruído, portanto, apto a um julgamento, eis que observados todos os trâmites legais e regimentais.

De início apresento considerações acerca do escopo delimitado nos normativos pertinentes a ser observado pela equipe técnica na análise das contas anuais apresentadas a esta Corte pelos seus jurisdicionados:

A equipe técnica ampara-se primeiramente na Resolução TC 297/2016 que dispõe sobre as diretrizes e os procedimentos para análise técnica e apreciação das tomadas ou prestações de contas, onde regulamenta e padroniza os procedimentos de análise das tomadas ou prestações de contas anuais que lhe são submetidas, para fins de apreciação e emissão de parecer prévio ou para fins de julgamento.

Já a IN 68/2020 dispõe sobre prazos para remessa ao TCE, e elenca a composição das demonstrações contábeis a serem encaminhadas descrevendo seu conteúdo, estrutura e modelo de documentação das contas a serem prestadas pelos gestores.

O escopo definido na Resolução TC 297/2016 é seguido pela equipe técnica, considerando *os critérios de relevância, risco e materialidade dispostos na legislação aplicável, e o julgamento profissional dos auditores.*

Pois bem,

O objetivo da auditoria é garantir a autenticidade dos registros, fornecer credibilidade às demonstrações financeiras e outros relatórios de gestão e identificar defeitos no sistema de controle interno e no sistema financeiro e fazer recomendações para melhorias.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: F3292-276D8-1C497

Apesar da grande abrangência dos pontos de auditoria realizada, está amparada em normas pré-estabelecidas, determinando seus limites para garantir independência e uniformidade das instruções.

Entendeu-se que o escopo previsto na Resolução TC 297/2016 seria suficiente para análise e julgamento das contas, e que qualquer outra questão que porventura surgisse, alheio ao determinado pela dita Resolução, poderia ser debatido em processo apartado.

Contudo, não é imperativo estar o Conselheiro Relator subordinado ao escopo traçado pela auditoria, quando, em matéria suplementar, intenta *orientar e melhorar a gestão dos recursos públicos com o objetivo a evitar problemas futuros, que em nada comprometem o julgamento das contas*, como justifica em seu voto.

No caso em questão intentou o Relator tão somente reafirmar nos autos relevantes temas referentes ao aprimoramento da gestão, tais como a atuação do Controle Interno, a implementação do Sistema de Custos, das políticas abrangentes de mitigação e adaptação às mudanças climáticas, e aprimoramento de suas ferramentas de controle e da importância da constante capacitação de seus membros.

Verifica-se que nas “ciências” propostas no voto do relator não há determinação de prazo ou forma, não gera obrigação, não possui caráter de determinação nem potencial para gerar qualquer gravame, mas tão somente a indicação de meras observações sobre fatos sob sua preocupação, que entende de suma relevância, com intuito de aprimorar a gestão pública do município.

Destaco, ainda, o artigo 29, II do RITCEE onde dispõe que *compete ao Conselheiro presidir a instrução do processo que lhe forem distribuídos.*

Ademais, o Tribunal de Contas, no exercício da função orientadora, pode propor aos órgãos e entidades para que apliquem mecanismos de gestão que, embora não impostos pelo ordenamento jurídico, detêm a capacidade para aperfeiçoar o desempenho da máquina pública.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: F3292-276D8-1C497

Dito isso, peço vênia para divergir do posicionamento adotado pelo eminente Conselheiro Rodrigo Flávio Freitas Farias Chamoun, em seu voto vista e **acompanho a proposição de Acordão no Voto do Relator.**

SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO

Conselheiro

1. ACÓRDÃO TC-1206/2024:

Vistos, relatados e discutidos estes autos, **ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas em:

1.1. JULGAR REGULAR a prestação de contas da **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS**, sob a responsabilidade do Senhor **PAULO SERGIO DOS SANTOS FUNDÃO**, no exercício de **2023**, na forma do artigo 84, I da Lei Complementar Estadual 621/2012 c/c art. 161, parágrafo único do RITCEES, aprovado pela Resolução 261 de 4 de junho de 2013, dando-lhe total quitação;

1.2. ENCAMINHAR, juntamente com o Voto e Acórdão, a 02886/2024-1;

1.3. ARQUIVAR os autos**,** após os trâmites regimentais.

2. Por maioria, nos termos do voto-vista do conselheiro Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun. Parcialmente vencidos o relator, conselheiro Rodrigo Coelho do Carmo, que votou pela manutenção das ciências com fundamento no art. 9º, caput, da Resolução TC 361/2022, e o conselheiro Sebastião Carlos Ranna de Macedo, que o acompanhou.

3. Data da Sessão: 29/10/2024 - 57ª Sessão Ordinária do Plenário.

4. Especificação do quórum:

4.1. Conselheiros: Domingos Augusto Taufner (presidente), Rodrigo Coelho do Carmo (relator), Sebastião Carlos Ranna de Macedo, Sérgio Aboudib Ferreira Pinto, Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun, Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha e Davi Diniz de Carvalho.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: F3292-276D8-1C497

CONSELHEIRO DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER

Presidente

CONSELHEIRO RODRIGO COELHO DO CARMO

Relator

CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO

CONSELHEIRO SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO

CONSELHEIRO RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN

CONSELHEIRO LUIZ CARLOS CICILIOTTI DA CUNHA

CONSELHEIRO DAVI DINIZ DE CARVALHO

Fui presente:

PROCURADOR DE CONTAS LUCIANO VIEIRA

Procurador-geral

ODILSON SOUZA BARBOSA JÚNIOR

Secretário-geral das Sessões

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: F3292-276D8-1C497

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Conferência em www.tcees.tc.br
Identificador: 8A147-ED903-3145B

1ª Procuradoria de Contas

Ciência 03257/2024-1

Processo: 03630/2024-7
Classificação: Prestação de Contas Anual de Ordenador
Exercício: 2023
Criação: 08/11/2024 14:18
Origem: GAPC - Luis Henrique - Gabinete do Procurador Luis Henrique Anastácio da Silva

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, pelo Procurador abaixo subscrito, no uso de suas atribuições institucionais, manifesta-se **CIENTE** do Acórdão 01206/2024-3 – Plenário.

Vitória/ES, 8 de novembro de 2024.

LUIS HENRIQUE ANASTÁCIO DA SILVA

Procurador do Ministério Público de Contas

Assinado por LUIS HENRIQUE ANASTACIO DA SILVA 12/11/2024 16:05